JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 10
Prefeitura Municipal de Apiacás 14
Prefeitura Municipal de Araguainha 14
Prefeitura Municipal de Araputanga 15
Prefeitura Municipal de Aripuanã 16
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 20
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 21
Prefeitura Municipal de Cáceres 31
Prefeitura Municipal de Campinápolis 33
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 33
Prefeitura Municipal de Campo Verde 34
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 37
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 37
Prefeitura Municipal de Canarana 39
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 40
Prefeitura Municipal de Cláudia 42
Prefeitura Municipal de Cocalinho 42
Prefeitura Municipal de Colíder 42
Prefeitura Municipal de Colniza 49
Prefeitura Municipal de Confresa 55
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 56
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 84
Prefeitura Municipal de Cuiabá 84
Prefeitura Municipal de Denise 84
Prefeitura Municipal de Diamantino 87
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 88
Prefeitura Municipal de General Carneiro 89
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 93
Prefeitura Municipal de Indiavaí 98
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 118
Prefeitura Municipal de Itanhangá 120
Prefeitura Municipal de Itaúba 121
Prefeitura Municipal de Itiquira 123
Prefeitura Municipal de Jangada 127
Prefeitura Municipal de Jauru 128
Prefeitura Municipal de Juara 128
Prefeitura Municipal de Juruena 134
Prefeitura Municipal de Juscimeira 135
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 136
Prefeitura Municipal de Marcelândia 136
Prefeitura Municipal de Matupá 138
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 138
Prefeitura Municipal de Nobres 141
Prefeitura Municipal de Nortelândia 142
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 143
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 144
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 145
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 163
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 164

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 165
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 166
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 166
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 167
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 167
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 169
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 170
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 170
Prefeitura Municipal de Paranatinga 171
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 171
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 173
Prefeitura Municipal de Poconé 173
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 174
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 199
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 213
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 220
Prefeitura Municipal de Poxoréu 225
Prefeitura Municipal de Querência 225
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 227
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 228
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 228
Prefeitura Municipal de Rio Branco 229
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 236
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 236
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 237
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 237
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 238
Prefeitura Municipal de São José do Povo 239
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 244
Prefeitura Municipal de Sapezal 244
Prefeitura Municipal de Sinop 244
Prefeitura Municipal de Tabaporã 253
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 253
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 254
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 258
Prefeitura Municipal de Vera 265
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 265
Prefeitura Municipal de Vila Rica 266

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PROVENIENTE DOS FUNDOS FESP, FETHAB E FUNGEFAZ E DIFERENÇAS DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO ICMS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, NA FORMA DE CONTRATO DE RISCO"**. Abertura no dia 03 de Dezembro de 2015, às 13:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113.

Alto Boa Vista - MT, 19 de Novembro de 2015.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 006/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N°07/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL DE N°030/2013 , que tem como objeto a "**Locação de um imóvel de alvenaria, localizado na Rua Quinze de Novembro n°1106, centro, nesta cidade de Alto Garças - MT, com a finalidade de instalação da Casa de Abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco/abandono no município de Alto Garças - MT."**, entre o município de Alto Garças – MT E O **SR. NELSON GONÇALVES DUARTE**, inscrito no CPF sob nº 190.090.548-53.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando de n°067-A2013/SAS, onde solicita- a "**Locação de um imóvel de alvenaria, localizado na Rua Quinze de Novembro n°1106, centro, nesta cidade de Alto Garças - MT, com a finalidade de instalação da Casa de Abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco/ abandono no município de Alto Garças - MT"**.

Fica mediante Memorando 133/2015/SMS, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT e de **SR. NELSON GONÇALVES DUARTE**, inscrito no CPF sob nº 190.090.548-53, qualificado no contrato em epigrafe, RESCINDINDO nos Termos do Art.78 e incisos e Art.79 inciso I da Lei 8. 666/93, o referido contrato sem ônus para ambas as partes.

Assim, assina o presente instrumento de Rescisão, em 02(duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02(duas)testemunhas idôneas e civilmente capazes. Alto Garças - MT, 19 de Novembro de 2015

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81 Assessoria Jurídica: Anderson Oliveira de Souza Assessor Jurídico/OAB/MT8.322	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2014

Contratado: TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 12.538.397/0001-59

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 094/2014, Tomada de Preços n° 007/2014, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 30/09/2015 até 30/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2013

Contratado: SANEBRÁS COMÉRCIO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ: 03.773.394/0001-09

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 074/2013, Tomada de Preços n° 002/2013, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 10/11/2015 até 22/01/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2014

Contratado: TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 12.538.397/0001-59

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 093/2014, Tomada de Preços n° 006/2014, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 15/10/2015 até 15/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2014

Contratado: ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 36.879.070/0001-09

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 067/2014, Pregão Presencial n° 048/2014, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 13/10/2015 até 12/02/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2015

Contratado: ARNALDO B. SIQUEIRA ME

CNPJ: 04.746.096/0001-92

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 033/2015, Pregão Presencial n° 024/2015, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 29/10/2015 até 29/02/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2015

Contratado: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ: 04.915.134/0001-93

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 045/2015, Pregão Presencial n° 032/2015, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 12/10/2015 até 12/12/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 115, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o enquadramento definitivo da atual funcionária no cargo de Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar de Alto Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 997/14 de 16 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica enquadrada definitivamente à Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal, para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar a servidora que exerce atividades no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, posicionando-se em classes e níveis correspondentes às suas escolaridade e ao mesmo tempo de serviço prestado ao município de Alto Garças-MT.

Parágrafo Único – A Integração de que trata este artigo será efetivada nos termos da relação constante abaixo:

Servidora	Cargo	Classe/Nível
Lourdes Dias Soares Viana	Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar	Classe B, nível 3

Artigo 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 16 de Novembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2015

Contratado: Joaquim Batista da Silva

CPF: 387.917.811-91

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por escopo o acréscimo no quantitativo de 17,5% (dezessete vírgula cinco), concernente a 700kg(setecentos kg) de banana maçã. Valor: 0,0

Assinatura: 28/10/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR JUAREZ RODRIGUES DA SILVA DO CARGO DE VIGIA.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar a pedido **JUAREZ RODRIGUES DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade com Registro Geral n°. 1110986-6 e inscrita no CPF/MF sob o n°. 535.367.701-34, do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 19 de Novembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 07 de dezembro de 2015, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 19 de novembro de 2015. Ellen Betânia C. Dourado – Pregoeira Oficial.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2015

Contratado: EMERSON FRANCISCO BOHN ME

CNPJ: 22.687.696/0001-09

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por escopo o acréscimo de 4,55% (quatro vírgula cinquenta cinco por cento), concernente a Responsabilidade Técnica assumida pela empresa, de acordo com o Art. 9° da Resolução CFM 1.971/2011 de 11 de julho de 2011.

Valor: R$ 8.008,00 (Oito mil e oito reais)

Vigência: 02/09/2015 até 10/01/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015

Contratado: CLÍNICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA ME

CNPJ: 17.905.358/0001-66

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 109/2014, Pregão Presencial n° 078/2014, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 17/09/2015 até 16/03/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2015

Contratado: ROZINEIDE APARECIDA DA SILVA NEDER EPP

CNPJ: 09.321.924/0001-64

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 020/2015, Pregão Presencial nº 014/2015, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 24/09/2015 até 23/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2014

Contratado: espólio Arceu Pinto de Oliveira

CPF: 080.979.331-87

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 099/2014, Dispensa n° 012/2014, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 01/10/2015 até 31/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2014

Contratado: C. S. I. CONSTRUTORA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 04.746.096/0001-92

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 027/2014, Convite n° 002/2014, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 01/10/2015 até 01/07/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2015

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso I e II, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação dos serviços especializados de internação de dependência química, pela empresa **BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDENCIA QUIMICA ALCOOL EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.151/0001-57. O valor global de **R$ 12.000 (Doze Mil Reais)**, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, em 19 de Novembro de 2015.

_____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SINFRA
RETIFICAÇÃO DA DECISÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 026/2015

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 026/2015

Tomei conhecimento de indícios de irregularidade no Processo Licitatório Pregão Presencial 026/2015, na ocasião da apresentação da resposta ao Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº304/2015.

O processo foi aberto em 13/07/2015.

Foi realizado por Comissão legalmente nomeada.

Houve Parecer Jurídico por assessoria jurídica do quadro efetivo do município, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 12.652.

Conforme Ata de Sessão de Julgamento duas empresas participaram do Certame: Comércio de Combustível Alto Paraguai, CNPJ :86.806.395/0001-25 e Demeneghi Comercio de Combustível e CNPJ: 03.066.328/0001-07.

A empresa Demeneghi Comércio de Combustível sagrou-se vencedora dos itens 02, 03 e 04 e a empresa Comércio de Combustível Alto Paraguai sagrou-se vencedor dos itens 01 e 05.

Compulsando ainda os autos verifica-se que a empresa Comércio de Combustível Alto Paraguai possui como proprietária Elizabeth Delgado Gomes que se fez representar por procurador.

Conforme ficha funcional, Elizabeth Delgado Gomes é também servidora efetiva do município de Alto Paraguai.

A Lei 8.666/93, sem seu artigo 9º,III, veda à administração pública contratar com servidor da contratante.

O contratado foi celebrado por meio de concorrência pública, portanto sem ofensa ao princípio da proposta mais vantajosa.

Entretanto, em observância ao princípio da legalidade estrita e de cautela geral ANULO por vício de legalidade a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº040/2015, decorrente do Pregão Presencial nº026/2015 no que diz respeito aos itens 01 e 05.

Outrossim, determino abertura de processo de sindicância para apurar as circunstancias que levou a celebração do contrato, uma vez que passou desapercebido pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pela assessoria jurídica.

Ademais, suspende-se todo e qualquer pagamento à empresa Comércio de Combustível Alto Paraguai, CNPJ :86.806.395/0001-25, que tenha como origem o certame licitatório Pregão Presencial 026/2015 ou com a pessoa da servidora Elizabeth Delgado Gomes.

Notifique-se as empresas participantes do certame.

Publique-se

Cumpra-se.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015

Adesão ao Pregão Presencial 044/2014 do Município de Conquista do Oeste

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de ADESÃO A ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 044/2014 DO MUNICIPIO DE CONQUISTA DO OESTE** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa**FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME,** CNPJ: 05.990.794/0001-00, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraalocação de banheiros químicos, cadeiras, mesas e tendas para atender a diversas secretarias.

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

ITEM	COMBUSTÍVEL	UN.	VALOR U.	VALOR T.
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PORTÁTIL, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,15M X 1,20M X 2,30 M DE ALTURA, CONTENDO TANQUE PARA DEJETOS	90	160,00	14,400,00
2	LOCAÇÃO DE MESA EM PLASTICO RESISTENTE COR BRANCA	750	2,90	2.175,00
3	LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE E ESTRUTURA METALICA 5,00M X 5,00M	134	195,00	26.130,00
4	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE	3000	2,90	8.700,00
5	LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA 10,00M X 10,00M	30	1.380,00	41.400,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Adesão a ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
05 004 13 392 0024	2127	339030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 2 de Setembro de 2015.

_____	_____
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA – ME** CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai através do Pregoeiro torna público que em face do parecer proferido pelo Prefeito Municipal Adair José Alves Moreira, onde a empresa **Comercio de Combustível** Alto Paraguai encontra-se inaptapara prestar o serviços licitados. Convoca a empresa que participou do Pregão Presencial 026/2015 no dia 24 de setembro às 08:30, na sede da prefeitura municipal, Rua Presidente Médici, 470, Bairro Bela Vista – Alto Paraguai, para que seja procedida a negociação para o fornecimento dos itens 1 e 5 do anexo I do processo acima referido, classificada em 2º lugar no certame. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

Silvio Leite da Silva Junior

Presidente da CPL

Vailde Luciana de Oliveira

Secretaria de Receita e Controle

Demeneghi Comercio de Combustível

CNPJ: 03.066.328/0001-07

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
COMUNICADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESCINDIR CONTRATO ADMINISTRATIVO E

CONVOCAR 2º COLOCADO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, na pessoa de sua Excelência o Prefeito Municipal Adair José Alves Moreira, **RESOLVE:**

I – Em face do que preceitua o art. 78, XII e XVII da Lei 8.666/1993, **RESCINDIR** o contrato administrativo ata de registro de preços 040/2015, firmado entre o município de Alto Paraguai e a empresa **Comercio de Combustível Alto Paraguai,** CNPJ: 86.806.395/0001/30, cujo objeto era **Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades de consumo dos veículos das Secretarias deste município, conforme especificações constantes no anexo I.**

II – Em face do que expõe o art. 64 § 2º da Lei 8.666/1993, **CONVOCAR,** a empresa **Demeneghi Comercio de Combustível,** CNPJ: 03.066.328/0001-07, segundo classificado no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015,** para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado assinar contrato cujo objeto **Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades de consumo dos veículos das Secretarias deste município, conforme especificações constantes no anexo I.**

Alto Paraguai - MT, 19 de Novembro de 2015

SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
NOTIFICAÇÃO

Notificação

A prefeitura Municipal de através do Prefeito Adair José Alves Moreira, por meio deste ato vem convocar a Empresa BASE DUPLA CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.568.575/0001-66, a retomar os serviços licitado no processo Licitatório Concorrência Publica 01/2014, contrato 98/2014, que tem como objetivo Prestação de Serviço de Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Calçadas de Vias Urbanas em Ruas e Avenidas da Cohab Eldorado (Sede do Município) e no Distrito de Capão Verde no Município de Alto Paraguai, com total de 28.881,44 m2.

Adair José Alves MoreiraPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 125/2015

"Estabelece as atribuições dos cargos especificados e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Maurício Joel de Sá, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I este Decreto, as atribuições dos cargos de: Contador, Controlador Interno, Inspetor de Alunos, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Odontólogo, Técnico em Farmácia, Técnico em Higiene Bucal e Torneiro Mecânico.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá dispor sobre o detalhamento das atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, em 18 de novembro de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Anexo I

CONTADOR – ATRIBUIÇÕES:

• Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle.

• Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

• Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;

• Inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

• Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

• Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

• Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura;

• Preparar a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, par apurar o valor do tributo devido;

• Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;

• Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores.

• Planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais.

• Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento.

• Inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem.

• Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros.

• Orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços.

• Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações.

• Organizar e assina balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão.

• Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos.

• Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CONTROLADOR INTERNO – ATRIBUIÇÕES:

• Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos Atos Normativos sobre procedimentos de controle;

• Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as Unidades Executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento as equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

• Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

• Interpretar pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

• Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de Controle Interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

• Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

• Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

• Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

• Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

• Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

• Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

• Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

• Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os Controles Internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

• Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

• Alertar formalmente a Autoridade Administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

• Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas Administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

• Representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração;

• Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração.

• Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo chefe do Poder Executivo;

INSPETOR DE ALUNOS – ATRIBUIÇÕES:

• Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar.

• Cuidar da segurança do aluno nos veículos do transporte escolar;

• Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos.

• Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres.

• Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial.

• Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola;

• Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola;

• Chamar ronda escolar ou a polícia;

• Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;

• Chamar resgate;

• Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos;

• Identificar responsáveis por irregularidades;

• Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;

• Reprimir furtos na escola;

• Liberar alunos para pessoas autorizadas;

• Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos;

• Retirar objetos perigosos dos alunos;

• Vigiar ações de intimidação entre alunos;

• Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;

• Inibir ações de intimidação entre alunos;

• Separar brigas de alunos;

• Conduzir aluno indisciplinado à diretoria;

• Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos;

• Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola;

• Informar sobre regimento e regulamento da escola;

• Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários;

• Ouvir reclamações dos alunos;

• Analisar fatos da escola com os alunos;

• Aconselhar alunos;

• Controlar manifestações afetivas;

• Informar à coordenação a ausência do professor;

• Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor;

• Fornecer informações aos professores;

• Orientar entrada e saída dos alunos;

• Vistoriar agrupamentos isolados de alunos;

• Orientar a utilização dos banheiros;

• Fixar avisos em mural;

• Abrir as salas de aula;

• Controlar carteira de identidade escolar;

• Relatar ocorrência disciplinar;

• Inspecionar a limpeza nas dependências da Escola;

• Verificar o estado da lousa;

• Comunicar à Gerência de Serviços sobre equipamentos danificados;

• Controlar acesso de alunos e professores;

• Controlar as atividades de formação cultural sob orientação da Secretaria da Associação;

• Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATRIBUIÇÕES:

• Clinicar e medicar pacientes;

• Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

• Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

• Respeitar a ética médica;

• Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

• Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

• Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

• Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

NUTRICIONISTA – ATRIBUIÇÕES:

• Prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades (sadios ou enfermos):

• Identificar população-alvo;

• Participar de diagnóstico interdisciplinar;

• Realizar inquérito alimentar;

• Coletar dados antropométricos;

• Solicitar exames laboratoriais; interpretar indicadores nutricionais;

• Calcular gasto energético;

• Identificar necessidades nutricionais;

• Realizar diagnóstico dietético-nutricional;

• Estabelecer plano de cuidados nutricionais;

• Realizar prescrição dietética;

• Prescrever complementos e suplementos nutricionais;

• Registrar evolução dietoterápica em prontuário;

• Conferir adesão à orientação dietético-nutricional;

• Orientar familiares;

• Prover educação e orientação nutricional;

• Elaborar plano alimentar em atividades físicas.

• Administrar unidades de alimentação e nutrição:

• Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho;

• Selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque;

• Transmitir instruções à equipe;

• Supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições;

• Verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão;

• Avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos.

• Efetuar controle higiênico-sanitário:

• Controlar higienização do pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios;

• Controlar validade e a qualidade dos produtos;

• Identificar perigos e pontos críticos de controle (APPCC);

• Solicitar análise microbiológica dos alimentos; efetuar controles de saúde dos funcionários;

• Solicitar análise bromatológica dos alimentos.

• Utilizar recursos de Informática.

• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

• Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ODONTÓLOGO – ATRIBUIÇÕES:

• Prestar atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal; - Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções;

• Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor;

• Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento;

• Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;

• Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários;

• Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;

• Substituir ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;

• Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal;

• Prescrever ou administra medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;

• Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos;

• Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;

• Prescrever medicamentos quando necessário;

• Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;

• Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas;

• Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

• Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

TÉCNICO EM FARMÁCIA – ATRIBUIÇÕES:

• Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com nível técnico de escolaridade no desenvolvimento de ações tais como:

• Atuar com o controle de estoque de medicamentos, organização e ordenando as prateleiras, reposição se medicamentos;

• Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos;

• Separar requisições e receitas;

• Realizar operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas;

• Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas e equipamentos;

• Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica.

• Manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho;

• Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - ATRIBUIÇÕES:

• Atuar sob a supervisão de um cirurgião-dentista, colaborando em pesquisas, auxiliando o profissional em seu atendimento de consultório, desenvolvendo atividades de odontologia sanitária e compondo a equipe de saúde em nível local, a fim de dar apoio às atividades próprias do profissional de odontologia;

• Receber os pacientes com horários previamente marcados, identificando suas necessidades;

• Realizar trabalho de escovação dentária supervisionada, para que o público infantil consiga fazer uma higiene bucal eficaz;

• Fazer aplicações tópicas de flúor e selante nos pacientes, mediante indicação do odontólogo;

• Prestar instruções aos pacientes, sobre cuidados necessários após a aplicação de flúor nos dentes;

• Fazer o acabamento de restauração dentária, ou seja, o fechamento dos dentes;

• Ministrar palestras sobre saúde bucal com demonstração de escovação nas escolas;

• Supervisionar a aplicação de flúor nas escolas;

• Realizar a raspagem da placa bacteriana;

• Marcar os procedimentos realizados, na ficha de cada paciente, que assegurem uma sequência ordenada do trabalho;

• Elaborar relatório mensal dos serviços realizados na área odontológica, bem como nas aplicações de flúor;

• Participar de programas educativos de saúde bucal, transmitindo noções de higiene, prevenção e tratamento das doenças orais, para orientar pacientes ou grupos de pacientes;

• Executar tarefas de apoio, realizando testes de vitalidade pulpar e procedendo à tomada e revelação de radiografias intra-orais para subsidiar decisões do profissional responsável;

• Aplicar conhecimentos específicos, executando a remoção de indutos, placas e tártaro supra gengival, fazendo a aplicação tópica de substâncias e realizando demonstrações de técnicas de escovagens, para contribuir na prevenção da cárie dental;

• Desenvolver atividades complementares, inserindo e condensando substâncias restauradoras, confeccionando modelos, polindo restaurações, removendo suturas, preparando moldeiras e substâncias restauradoras e de moldagens, para contribuir em atividades próprias do consultório;

• Colaborar em levantamentos e estudos epidemiológicos, coordenando, monitorando e anotando informações para colaborar no levantamento de dados e estatísticas;

• Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

• Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

TORNEIRO MECÂNICO – ATRIBUIÇÕES:

• Preparar, regular e operar máquinas e ferramentas para usinar peças metálicas e similares.

• Regular os mecanismos do torno, estabelecendo a velocidade ideal, graduando os dispositivos de controle automático e controlando o fluxo de lubrificante sobre o gume da ferramenta.

• Interpretar desenhos, esboços, modelos, especificações e outras informações para planejamento das tarefas.

• Selecionar os instrumentos de medição tais como calibradores, micrômetro, esquadro, brocas, mandris etc.

• Examinar as peças produzidas, observando a precisão e acabamento das mesmas através de instrumentos de medição e controle.

• Afiar as ferramentas de corte utilizadas.

• Executar serviços de solda em geral.

• Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico.

• Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas.

• Participar de programa de treinamento, quando convocado.

• Aplicar procedimentos de segurança e de preservação do meio ambiente.

• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

• Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO

TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2015

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2015, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 032/2015, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA MERCADO MIL LTDA, CNPJ n°09.649.602/0001-49, situado a Av. Dante Martins de Oliveira, S/N°, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Efigênio Pedro de Carvalho, portador do RG n° 0960136-8 SSP/MT, e do CPF n° 662.053.109-10, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. ADALTO JOSÉ ZAGO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços 025/2015**, realinhando os valores registrados em virtude do reajuste de valores autorizado PARA O ITEM 80 E 81, gás de cozinha, nos termos que se seguem:

item	código	Nome do Material	unid	Marca	Quant	vlr unit
80	4-01-1098	GAS DE COZINHA 13 KG	UN	VERDEGAS	100,00	98,50
81	1-05-0006	GAS LP ACONDICIONADO EM BUTIJÃO DE 13KG	UN	VERDEGAS	175,00	98,50

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 27 de outubro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 838/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **Claudio Julio Worms**, nomeado no cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT.,19 de Novembro de 2015.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2015

REGISTRO DE PREÇOS –

O Município de Araguainha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 18/ 11 / 2015, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. nº. 426 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2015, que tem por objeto: **Aquisição Patrulha Mecanizada para atender o Município de Araguainha – MT, conforme Convê-**

nio n.º 806076/2014 do SUDECO, Processo Administrativo n.º 59800. 000273/2014-95. A Empresa vencedora dos Lotes foi **PLANALTO COMERCIAL AGRICOLA LTDA.**

Araguainha – MT, 18 de Novembro de 2015.

Vander Lúcio Nunes de Jesus

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
DECRETO Nº 48/2015 - EXECUTIVO (SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO)

DECRETO Nº 48/2015

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional no Orçamento do Previara - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, autorizado pela Lei Municipal nº 1.168 de 27 de Maio de 2015, em consonância com a Lei Municipal nº 1.147, de 17 de Dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 69 de 22, de Dezembro de 2014.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Artigo Primeiro: Fica aberto no Orçamento do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, Credito Adicional no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) para atender as seguintes Dotações:

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

Órgão	Unidade	Função	Sub-Progra.	Program	Proj.Ativ.	Natur.da Desp.	Valor
11	001	09	272	1021	2098	319113	600,00
11	001	09	272	1021	2099	339014	950,00
11	001	09	272	1021	2199	339030	500,00
11	001	09	272	1021	2199	339036	2.000,00
11	001	09	272	1021	2199	339039	500,00
11	001	09	272	1021	2100	319113	27.450,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	32.000,00						

Artigo Segundo: Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, fica anulada em igual importância a seguinte Dotação:

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

Órgão	Unidade	Função	Sub-Progra	Program	Proj.Ativ.	Natur.da Desp.	Valor
11	001	99	999	1021	2103	999979	32.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	32.000,00						

Artigo Terceiro: Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Araputanga MT, 03 de Novembro de 2015.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 030/2015

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DO MANDATO DO SR. SILAS MORAES DA COSTA NO CARGO DE SUPLENTE DE VEREADOR, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar que, em 09 de novembro de 2015, o Sr. Silas Moraes da Costa deixou o cargo que ocupava como suplente de vereador, na Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2015.

Tony Fabrício Larranhagas Mamedes

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 031/2015

DISPÕE SOBRE O RETORNO DO SR. WILSON SANAIOTTI JÚNIOR AO CARGO DE VEREADOR, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. Wilson Sanaiotti Júnior protocolou requerimento nesta Câmara Municipal, para retornar ao cargo de Vereador em 10 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a partir de 10 de novembro de 2015, o retorno do Sr. Wilson Sanaiotti Júnior ao cargo de Vereador, na Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2015.

Tony Fabrício Larranhagas Mamedes

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 038/2015

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Classe da Profissional da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro de 2015.

ANEXO I

Elevação de Classe da Profissional da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASS/NÍVEL	VALOR
Zélia Dias da Silva	Professora	01/08/1995	B/1.32	R$2.792,80

Araputanga-MT, 18 de Novembro de 2015.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

TOMADA DE PREÇO Nº 019/2015

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra para construção de muro de fechamento de terreno em alvenaria e grade, com 97,94 m de comprimento dentro de lote urbano, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico.

Data de abertura: 14/12/2015. Horário: 11h00min (onze horas).

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min às 11h30min.

Aripuanã-MT, 19 de Novembro de 2015.

Flávia Graziele Oliani

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 108/2015, levado a efeito às **10h00min** do dia **17/11/2015**, teve como resultado: ***LICITAÇÃO DESERTA.***

Aripuanã-MT, 19 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.721/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 136.030,63 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL TRINTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Municipal n° 1279 de 13 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

artigo 1º fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 136.030,63 (cento e trinta e seis mil trinta reais e sessenta e três centavos) para a função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (inclusive pontes			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.30*	*R$*	136.030,63
TOTAL		**R$**	***136.030,63***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar abertos no artigo anterior será anulado da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (inclusive pontes			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.30*	*R$*	136.030,63
TOTAL		**R$**	***136.030,63***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.722/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 37.843,42 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 43 da lei 4320/64 e Lei Municipal n° 1282 de 13 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 37. 843,42 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) em funções programáticas e dotações orçamentárias correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.301.0020.2063– Manutenção das Ações do PAB – Bl 01			
3390.300 – material de consumo	*01.14*	R$	33. 549,42
3390.300 – material de consumo	*01.94*	R$	4.294,00
TOTAL		**R$**	***37.843,42***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.717/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 79.471,76 (SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Municipal n° 1277 de 13 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 79.471,76 (setenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) nas funções programáticas em dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.365.0013.2026 – Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil - Cr			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.15*	*R$*	21. 971,76
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.15*	*R$*	57. 500,00
TOTAL		**R$**	***79. 471,76***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.723/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 31.902,53 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 43 da lei 4320/64 e Lei Municipal n° 1232 de 13 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 31. 902,53 (trinta e um mil novecentos e dois reais e cinqüenta e três centavos) em função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
06.002.08.243.0009.1010 – Construção do Muro do PETI			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.29*	R$	31.902,53
TOTAL		**R$**	***31.902,53***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.715/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.520,00 (TRES MIL QUINHETOS E VINTE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3. 520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
10.001.20.601.0025.2089 – Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	*R$*	3. 520,00
TOTAL		**R$**	***3. 520,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior serão anulados das seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
10.001.20.601.0025.1050 – Implantação da Agro Industria Familiar			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.00*	*R$*	3. 520,00
TOTAL		**R$**	***3.520,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

TOMADA DE PREÇO Nº 020/2015

Objeto: Contratação de empresa para construção de obra de arte corrente tipo bueiro triplo celular de concreto medindo 2,00 x 2,00 m na avenida 10 de janeiro no Distrito de Conselvan, conforme Projeto e Memorial Descritivo em anexo.

Data de abertura: 14/12/2015. Horário: 09h00min (Nove horas).

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min às 11h30min.

Aripuanã-MT, 19 de Novembro de 2015.

Flávia Graziele Oliani

Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 021/2015

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra na construção de cobertura de quadra com dimensões de 252,00 m² no Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos, incluindo Mao de obra e materiais conforme Planilha Orçamentária em anexo.

Data de abertura: 14/12/2015. Horário: 10h00min (dez horas).

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min às 11h30min.

Aripuanã-MT, 19 de Novembro de 2015.

Flávia Graziele Oliani

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.718/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO CONFORME AUTORIZADO EM LEI NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Municipal n° 1278 de 13 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na função programática na dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.15*	*R$*	130.000,00
TOTAL		**R$**	***130.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 13 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.719/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Municipal n° 1279 de 13 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.001.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da SEMUSA – BL 05			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*01.02*	R$	42.500,00
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção e Encargos do PAB – Bl01			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*01.02*	R$	43.200,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.02*	R$	29.100,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. Bl 02			
3191.1300 – Obrigações Patronais – Fapema	*01.02*	R$	7.000,00
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilancia Epidemi e Amb. Bl 03			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*01.02*	R$	7.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.02*	R$	1.200,00
TOTAL		**R$**	***130.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.00*	R$	130.000,00
TOTAL		**R$**	***130.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.716/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 451.115,79 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL CENTO E QUINZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Municipal n° 1276 de 13 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 451.115,79 (quatrocentos e cinqüenta e um mil cento e quinze reais e setenta e nove centavos) para a dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.002.15.451.0017.1039 – Pavimen. Guias, Sarjetas e Passeios (inclusive gal			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.00*	*R$*	451.115,79
TOTAL		**R$**	***451.115,79***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior serão anulados das seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.002.15.451.0017.1039 – Pavimen. Guias, Sarjetas e Passeios (inclusive gal			
4490.3000 – Material de Consumo	*01.00*	*R$*	135.978,54
4490.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	*R$*	160.137,25
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.00*	*R$*	155.000,00
TOTAL		**R$**	***451.115,79***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2015

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica nas ruas: 31 de Março sendo 1.523,40 m², Maria Paz Passarinho sendo 1.523,40 m², São Francisco sendo 1.523,40 m² e Lírio Denardi sendo 1.689,53 m², no perímetro urbano deste Município, conforme projeto, memorial descritivo em anexo.

Data de abertura: 14/12/2015. Horário: 08h00min (Oito horas).

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min às 11h30min.

Aripuanã-MT, 19 de Novembro de 2015.

Flávia Graziele Oliani

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.720/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 34.419,00 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS DEZENOVE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 43 da lei 4320/64 e Lei Municipal n° 1280 de 13 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R$ 34.419,00(trinta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais) em função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.301.0020.2063– Manutenção das Ações do PAB – Bl 01			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.14*	R$	34.419,00
TOTAL		**R$**	***34.419,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.713/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 253.272,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 253.272,00 (duzentos e cinqüenta e três mil e duzentos e setenta e dois reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
04.001.04.122.004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	*R$*	17.000,00

07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.15*	*R$*	2.641,00
07.004.13.392.0015.2050 – Fortalecimento e Divulgação da Cultura			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	*R$*	3.000,00
07.002.361.0013.2042 – Manutenção do Transporte Escolar			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	*R$*	69.789,00
09.002.10.301.0020.2060 – Manutenção das Ações do PSF			
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato de Terceirização	*01.02*	*R$*	75.000,00
09.002.10.302.0021.2066 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. – BI 02			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.02*	*R$*	39.724,00
09.002.10.303.0023.2090 – Manutenção das Ações da Farmácia Básica – BI 04			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.42*	*R$*	46.000,00
10.001.20.601.0025.2073 – Fornecimento de Sementes e Mudas			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	*R$*	118,00
TOTAL		**R$**	***253.272,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior serão anulados das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
03.001.04.131.0003.2004 – Divulgação dos Atos Administrativos			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	*R$*	17.118,00
07.002.12.365.0013.2026 – Manutenção das Atividades Aprendizado Infantil - Cr			
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.01*	*R$*	69.789,00
07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação			
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.15*	*R$*	2.641,00
07.002.12.364.0014.2049 – Apoio e Manutenção do Ensino Superior - UAB			
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R$	3.000,00
09.002.10.301.0020.2060 – Manutenção das Ações do PSF			
3390.3000 – Material de Consumo	01.42	R$	26.000,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg			
3390.3400 – Outras despesas decorrentes de Contrato de terceirização	01.42	R$	20.000,00
3390.3400 – Outras despesas decorrentes de Contrato de terceirização	01.02	R$	75.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.02	R$	12.678,00
09.002.10.302.0021.2070 – Manutenção do Centro de Reabilitação – BI 02			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.02*	*R$*	7.922,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.02*	*R$*	4.468,00
09.002.10.304.0022.2071 – Man. das ações da Vigilância Sanitária – BI 03			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.02*	*R$*	1.715,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.02*	*R$*	3.000,00
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilancia Epidem e Amb. BI 03			
3390.1400 – Diárias	*01.02*	*R$*	850,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.02*	*R$*	1.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.02*	*R$*	5.316,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.02*	*R$*	2.775,00
TOTAL		**R$**	***253.272,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2015 DO PROCESSO SELETIVO 003/2015.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais tornam público para o conhecimento dos interessados o Edital nº 001/2015, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2015 para atender situação excepcional de interesse público para suprir a demanda, a fim de se proceder a contratação temporária de pessoal para o Quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 191, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, desta forma faz-se necessário a realização do mencionado Processo Seletivo para o bom atendimento a um serviço primordial ora seja, a educação no município de Aripuanã.

As inscrições serão gratuitas e deverão ser preenchidas pelo interessado e entregue na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** sito Rua dos Seringueiros, nº 198, Centro, Aripuanã/MT, no período compreendido entre os dias **03/12/15 e 11/12/2015** das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h(horário de Cuiabá/MT).

O Edital na íntegra se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal, mural da mesma e mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

Aripuanã, 19 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI N.º 480/2015 DE 21 DE AGOSTO DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

"Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 340, de 03 de julho de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT e, dá outras providências"

SALVADOR DE ARAÚJO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, faz saber que diante a inercia do executivo em vetar ou sancionar a presente lei aprovada pela Câmara no prazo legal, a sanciona nos seguintes termos:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 340 de 03 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,51% (dezoito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,03% (oito inteiros e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes durante 29 anos, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 457, de 19 de setembro de 2014

Barão de Melgaço/MT, 21 de Agosto de 2015.

SALVADOR DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	8,03%
2016	8,03%
2017	8,03%
2018	8,03%
2019	8,03%
2020	8,03%
2021	8,03%
2022	8,03%
2023	8,03%
2024	8,03%
2025	8,03%
2026	8,03%
2027	8,03%
2028	8,03%
2029	8,03%
2030	8,03%
2031	8,03%
2032	8,03%
2033	8,03%
2034	8,03%
2035	8,03%
2036	8,03%
2037	8,03%
2038	8,03%
2039	8,03%
2040	8,03%
2041	8,03%
2042	8,03%
2043	8,03%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO N°.001/2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 03 de março de 2015.

Dispõe sobre o PROJETO SAMU Barra do Bugres, Base Descentralizada da Secretaria Municipal de Saúde para o Município de Barra do Bugres – MT e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES, MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010. **Considerando:**

I. A Resolução de nº 333, de 04 de novembro de 2003, que trata das diretrizes para criação, reformulação e estruturação dos Conselhos de Saúde;

II. O Conselho de Saúde tem como atribuições a formulação das políticas e estratégias no âmbito Único de Saúde – SUS, assim como a fiscalização de seus aspectos econômicos e financeiros;

III. A deliberação da reunião Extraordinária n° 02 do dia 03 de março de 2015;

IV. A Portaria N° 2.048/GM, de 05/11/2002 e Portaria N° 1.473/GM, de 18 de Julho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o PROJETO SAMU Barra do Bugres Base Descentralizada, da Secretaria Municipal de Saúde para o município de Barra do Bugres – MT.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres - MT, 05 de março de 2015.

Marcos Aurélio Irineu da Silva

Vice - Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 002/2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 08 de abril de 2015.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Secretária Executiva para o biênio 2015/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Bugres e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8. 142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010; e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. De acordo com a Reunião Ordinária de 07 de abril de 2015 considerando:

I. Que o Conselho Municipal de Saúde tem como atribuição precípua a formulação das políticas e estratégias no âmbito do Sistema Único de Saúde, assim como o controle e fiscalização dos mesmos;

II. O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva e não deverá coincidir com o mandato do governo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal para o biênio 2015/2017:

Edinaura Holppers

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres – MT, 08/04/2015.

Gracilda Gonçalina Amajunepá

Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO:

Júlio Florindo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES – MT. ATA 009/2015

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Câmara Municipal Palácio Carmem Casasus cito a AV. Belo Horizonte N° 70 Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Neuza Maria Pereira dos Santos, Denise Carrilho Monteiro Ribeiro, Vera de Souza Benites, Sebastião Antônio de Lima, Vandelei Durante Agostini e Edinaura Holppers secretária do Conselho. **Ordem do**

dia: **Conferencia de quórum. 2- Pauta. Pauta 2.1-** Leitura e Apreciação das atas N°05/2015, N°06/2015, N°07/2015 e N°08/2015. **Pauta 2.2-** Apreciação do Plano Municipal de Saúde 2014/2017(SMS/BB). Informes Gerais. Após a primeira chamada às 14 horas e quinze minutos, não houve quórum. Aguardou-se mais quinze minutos e às quatorze horas e quarenta e dois minutos realizou-se a segunda chamada. Não havendo quórum a reunião foi cancelada ficando agendada para dia dezesseis de julho de dois mil e treze na sala do Conselho Municipal, anexo a SMS. A reunião foi cancelada as quatorze horas e quarenta e três minutos. Eu, Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata, contendo uma (1), página, quinze (15), linhas escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Barra do Bugres – MT, sete de julho de dois mil e quinze.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES – MT. ATA 010/2015

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e cinco minutos, na sala do Conselho Municipal, cito a AV. Jatobá S/N Bairro Maracanã, anexo a Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Gilson Luís Neckel, Neuza Maria Pereira dos Santos, Vandelei Duranti Agostini, Vera de Souza Benites, Marcos Aurélio Irineu da Silva, Vacni Alves de Paula, Eliane Evaristo Raimundo e Edinaura Holppers secretária do conselho. **Ordem do dia**: **1º Conferencia de quórum. 2º Pauta.** A conferência de quórum não foi necessária conforme oRegimento Interno SEÇÃO V DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA:ART. 19 E ART. 20: **Art. 19** - O quorum mínimo exigido para a realização das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, caso não haja quorum, lavra-se o termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que não comparecerem. **Art. 20 -** Quando não for obtida a composição do quorum, na forma do artigo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 02 (dois) dias, para a qual ficará dispensada a verificação do quorum. **Pauta 2.1-** Leitura e Apreciação das atas: N°005/2015, N°006/2015, Nº007, Nº008/2015 e Nº009/2015; **Pauta 2.2 -** Apreciação do Plano Municipal de Saúde 2014/2017 (pauta solicitada pela SMS/BB); **Pauta 2.3 -** Processo de Chamamento Público para Seleção de Instituições com Atuação na Área de Saúde (visando o desenvolvimento de projetos e formação de termos de parceria). (pauta solicitada pelo Executivo); **Informes Gerais.** A reunião teve inicio com a Senhora Gracilda presidente deste conselho agradecendo a participação dos conselheiros presentes e informando que a reunião extraordinária do dia de hoje, se deve ao fato de que, na reunião ordinária do dia sete de julho não haver numero suficiente de conselheiros necessários (quórum), para a realização da reunião. Sendo assim, a presidente realizou a leitura da pauta. Em seguida a presidente expôs seu aborrecimento em relação à falta de participação de alguns conselheiros nas reuniões, e que até pensou em renunciar seu cargo de presidente. Apresentou sua dificuldade em se locomover da aldeia até a cidade para participar das reuniões, e o gasto que tem com essa locomoção, pois, até o carro que havia disponível para ela e sua suplente vir ao município, não está mais disponível para elas. Relatou que mesmo com oficio do conselho de saúde solicitando o carro para vinda dela e de sua suplente às reuniões, não fora atendida, mas que pretende se reunir com o conselho indígena COLOSSO, no intuito de solicitar novamente a disponibilização do veículo ao DISEI (Distrito Sanitário Indígena). Em relação às faltas de algumas entidades representativas, a presidente propôs ao pleno que fosse feito o levantamento das faltas e oficializada a participação, bem como a resposta da entidade sobre sua permanência ou não junto ao colegiado, sendo que, na não participação da entidade faltosa o conselho buscará nova entidade para representação. Em seguida a presidente colocou a proposta em discussão. **Após as discussões o pleno unanimemente concordou com a proposta da presidente, assim sendo, ficou deliberado pela oficialização das faltas e caso não houver resultado de participação dos representantes a entidade será substituída por outra.** O Conselheiro Marcos Aurélio perguntou à presidente se ela está pensando em declinar de seu cargo de presidente do conselho. A presidente respondeu que sim, pois, não está contando com a participação e empenho dos conselheiros. A Senhora Gracilda relatou aos conselheiros que as pessoas que estão envolvidas na composição do colegiado de Barra do Bugres, precisam ter mais compromisso e dizer se irão continuar ou sair. O conselheiro Marcos Aurélio perguntou a secretária Edinaura como ficara o assunto do orçamento do conselho. Edinaura respondeu que foi enviado ao executivo oficio N°. 21/2015/CMS/BB, de 09 de abril de 2015 requerendo a Rubrica da conta única do Conselho Municipal de Saúde dotação orçamentária 2099. Não obtendo resposta foi enviado novamente ao executivo oficio Nº. 27/2015/CMS/BB, de 09 de maio de 2015**,** Reiterando o oficio N°.21/2015/CMB/BB o qual requeria a Rubrica da Conta Única do Conselho Municipal de Saúde dotação orçamentária 2099, porém, até o momento não houve resposta. Diante dessa situação (não haver resposta), a conselheira Neuza propôs ao pleno que ao serem realizados três requerimentos e não houver resposta encaminhar os requerimentos ao MP. **Em discussão**. Assim os conselheiros decidiram que, ao serem realizados (encaminhados), três requerimentos e não houver resposta os requerimentos deverão ser encaminhados ao Ministério Público. **Pauta 2.1-** Leitura e Apreciação das atas: N°005/2015, N°006/2015, Nº007, Nº008/2015 e Nº009/2015. Foi realizada leitura da ata Nº 005/2015 pela secretária Edinaura. Após a leitura surgiu discussão em relação à pauta acrescentada, referente à ata Nº 007/2015: **"Convocação do Ex - Secretário de Saúde Senhor Antônio Manoel de Souza"** (ata nº 005/2015 linhas 88 a 98), que o conselho perdera uma oportunidade em não convocar o ex-secretário para prestar esclarecimentos sobre as denúncias referentes à pasta da saúde do município, que o mesmo fizera na rádio. Dessa forma, a presidente perguntou ao pleno se todos eram a favor da convocação e a maioria respondeu que sim. Assim, ficou deliberado pela convocação do Senhor Antônio Manoel de Souza, com o intuito do mesmo prestar esclarecimentos. **Em seguida a ata foi aprovada.** Leitura da ata nº 006/2015 (ata lida pela secretária do conselho). **Ata aprovada.** Leitura da ata Nº 007/2015 (ata lida pela secretaria do conselho). **Ata aprovada.** Em seguida a conselheira Eliane solicitou fala. A conselheira Eliane informou aos conselheiros que os preparativos para a realização da VI Conferência está andando de acordo com as possibilidades de trabalho do Comitê Executivo, em relação à divulgação, informou que os ofícios convites estão sendo encaminhados às instituições do município. O pleno decidiu que as demais pautas ficarão para serem discutidas, na próxima reunião ordinária, conforme Regimento Interno Seção VDAS REUNIÕES DA PLENÁRIA: **Art. 22** - A pauta dos trabalhos, total ou parcialmente, poderá ser transferida para outra oportunidade, mediante decisão da Plenária. Nada mais havendo a ser deliberado pelo pleno, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata, contendo duas (2), páginas, setenta e nove linhas (79), escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por mim, pela presidente e por todos os conselheiros presentes. Barra do Bugres – MT, dezesseis de julho de dois mil e quinze.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2015

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. **Júlio Cesar Florindo**, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação **15/2015**, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico constante do **Processo de Dispensa**, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, que tem por **OBJETO** a contratação temporária em caráter excepcional do servidor FABIANE COSTA DOS ANJOS PORTO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1009077-0 SJSP/MT e CPF nº 814.292.901-53, com valor global de R$ 9.023,34 (nove mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), para atuar nas ações e programa bolsa familia, em caráter temporário, com fundamento no ar-

tigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93, que demonstram tratar-se de serviços emergenciais, caracterizados pela urgência no atendimento de situação que está a ocasionar prejuízos e comprometendo a segurança dos atendimentos sócio - assistenciais de proteção básica as famílias e indivíduos. A contratação será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogada por igual período.

Barra do Bugres-MT, 15 de outubro de 2015.

JÚLIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 007/ 2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 19 de junho 2015.

Dispõe sobre a VI Conferência Municipal de Saúde para o Município de Barra do Bugres e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8. 142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010. Considerando:

I. CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde tem como atribuições a formulação das políticas e estratégias no âmbito Único de Saúde – SUS, assim como a fiscalização de seus aspectos econômicos e financeiros;

II. CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

III. CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

IV. CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

V. CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde N°500 de 12 de fevereiro de 2015.

VI. CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de

Saúde na reunião Extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a realização da **VI Conferência Municipal de Saúde de Barra** do Bugres/MT,a se realizarno dia 24 de Julho de 2015 na Câmara Municipal de Vereadores**,** em Barra do Bugres/MT.

A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES/MT desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA:"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

Art. 2º - A 6° Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador da 6° Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3° - Aprovar a instituição da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde, composta por:

Eliane Evaristo Raimundo

Márcia Araújo de Campos

Edinaura Holppers

Murilo Albonette Dias

Weller Neckel

Wemerson Paulino da Silva Moura

Luciana Nunes Pereira

Gilson Luís Neckel

Art. 4° - O regimento interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres – MT, 19/06/ 2015.

Gracilda Gonçalina Amajunepá

Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO:

Egberto Balsalobre de Barros

Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MT. ATA 006/2015

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e quinze minutos, na Câmara Municipal Palácio Carmem Casasus cito a AV. Belo Horizonte N° 70 Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Gracilda Gonçalina Amajunepá, Berenice Boroponepá Neuza Maria Pereira dos Santos, Denise Carrilho Monteiro Ribeiro, Vera de Souza Benites, Cerilo Pimentel da Silva e Edinaura Holppers, secretária. **Ordem do dia**: **Conferencia de quórum. 2 Pauta:** 2.1- Leitura e Apreciação das atas: N°003/2015. N°004/2015. N°005/20145; 2. 2- Discussão sobre a criação do CNPJ do Conselho de Saúde; 2.3- Discussão sobre o orçamento do CMS/BB, conforme a 13°Conferência Nacional de Saúde: Eixo III- Inciso 2; 2.4- Discussão sobre empréstimo de impressora do Conselho; 3- Informes. Após a primeira chamada às 14 horas e quinze minutos não houve quórum. Aguardou-se mais quinze minutos e às quatorze horas e quarenta e dois minutos realizou-se a segunda chamada. Não havendo quórum a reunião foi cancelada, ficando agendada para dia quinze de junho de dois mil e quinze na Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi cancelada às quatorze horas e quarenta e três minutos. Eu, Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata, contendo uma (1), página, dezoito (18), linhas escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Barra do Bugres – MT, dois de junho de dois mil e quinze.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES– MT. ATA 007/2015

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e vinte minutos, na Câmara Municipal Palácio Carmem Casasus cito a AV. Belo Horizonte N° 70 Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Gilson Luís Neckel, Márcia Araújo de Campos, Flávia da Silva Mendes, Berenice Boroponepá, Neuza Maria Pereira dos Santos, Denise Carrilho Monteiro Ribeiro, Vandelei Duranti Agostini, Maria Osvaldina de Jesus, Vera de Souza Benites, e Edinaura Holppers, secretária. **Ordem do dia**: **Conferencia de quórum. Pauta: 2.1 - Leitura e Apreciação das atas Nº003/2015, Nº004/2015, Nº005/2015; Pauta 2.2- Discussão sobre a Conferencia Municipal de Saúde; Pauta 2.3- Discussão sobre a criação do CNPJ do Conselho de Saúde; Pauta 2. 4- discussão sobre o orçamento do CMS/BB conforme a 13º Confe-**

rencia Nacional de Saúde: Eixo III- Inciso 2, e conforme Resolução Nº 333/CNS de 4 de novembro de 2013- Quarta Diretriz. Pauta 2.5- Discussão sobre empréstimo de impressora do Conselho; Pauta 2.6- Visita e acompanhamento das UBS (construções, reformas); Pauta 2. 7- Discussões sobre mudança de horário das reuniões do CMS/BB; Pauta 2.8- Acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde - RESOLUÇÃO Nº 333/CNS- Quinta Diretriz; 3- Informes. Após conferencia de quorum, deu-se inicio a reunião com a escolha de um conselheiro para presidir a reunião, pois, a presidente nem o vice – presidente estavam presentes por motivos pessoais, a conselheira escolhida pelos demais conselheiros foi Denise Carrilho. Denise iniciou a reunião saudando a todos os presentes e realizando a leitura da pauta. E logo após realizou a leitura da ata nº 003/2015 e ata nº 004/2015. Em relação à ata 04/2015 Denise disse que segundo o promotor do município, da mesma forma que o CMS/BB pode reprovar alguma proposta do executivo o executivo também pode reprovar propostas do conselho, mas que isso não impede de ser publicado. **As atas nº003 e nº004 foram aprovadas. Pauta 2.2.** Gilson sugeriu para que alguns conselheiros se reunam, porém, a discussão não foi possível, pois faltaram vários conselheiros e não havia nenhum representante da gestão na reunião. Como o prazo para se realizar a conferencia é até 15 de julho, e em função das conferencias estarem sendo realizadas até a data do dia 15 de julho Wemerson disse que segundo o Wislei assessor da SMS, a conferencia poderia ser feita até a data do dia 29 de julho. Denise pede para que essa data seja antes do dia vinte de julho, pois, ela sairá de férias a partir do dia vinte. Em comum acordo com a SMS (representante Wemerson), os conselheiros acordaram em realizar a reunião para discutir sobre a conferencia para quinta-feira dia 18 de junho às quatorze horas no Anfiteatro d a Prefeitura, onde os conselheiros juntamente com os coordenadores da SMS serão convocados. **Pauta 2.3. Discussão sobre a criação do CNPJ do Conselho de Saúde -** A conselheira Neuzinha sugeriu para que o conselho procure a Dona Rose Junqueira para ver a questão do CNPJ do conselho. Como o Senhor Alves não estava presente não discutiram sobre o assunto, pois é ele quem ficou responsável pelo assunto. A conselheira Denise informou que a conferencia dos Portadores de Deficiências será realizada na quinta-feira da semana que vem na câmara. **Pauta 2.4- Discussão sobre o orçamento do CMS/BB conforme a 13º Conferencia Nacional de Saúde: Eixo III- Inciso 2, e conforme Resolução Nº 333/CNS de 4 de novembro de 2013- Quarta Diretriz –** Foi enviado oficio convocando o secretário de finanças Senhor Rudnei Linhares, porém o mesmo não compareceu a reunião. **Pauta 2. 5. Discussão sobre empréstimo de impressora do Conselho**. O conselheiro Gilson sugeriu que tenhamos bom senso em socorrê-los nesse momento, segundo ele isso seria possível. A conselheira Flavia acha que como todos têm dificuldades e o nosso conselho nesse momento passa por inúmeras dificuldades em relação a materiais de escritório entre outros, parece egoísta da parte dela, porém, pensa que não seria preciso emprestar, e sim buscar outra forma de resolver o problema, acha que a empresa que fornece serviço para o SMS deve ser cobrada. A conselheira Neuza acredita que o serviço deve ser cobrado, e que o conselho não estará negando ajuda. A conselheira Márcia disse que a impressora está sendo solicitada para a Central de Regularização e que dentro de trinta dias provavelmente estará recebendo novos materiais do projeto da SES-MT, e que a impressora seria cedida para a Regularização durante trinta dias apenas, pois para a regulação receber os novos materiais do governo do estado falta apenas o termo de cadência do estado para a regulação, informou ainda que está solicitando a impressora para impressão de documentos como cartão SUS entre outros. Diante das novas informações o pleno do conselho por maioria deliberou pelo empréstimo da impressora para o setor de regulação num prazo de trinta dias, foram seis votos a favor do empréstimo da Impressora SANSUNG ML-3051 ND juntamente com um tonner series (E) novo, ao setor de regulação por 30 dias na responsabilidade e assinado termo de compromisso da funcionaria Marcia Araújo. A secretária Edinaura apresentou as notas de compra de dois tonner para impressora Laser HP Sansung ML 3051 no valor total de 240. Reais. Compra de mercado no valor total de 464,24. **Pauta 2.6- Visita e acompanhamento das UBS (construções, reformas) -** Será solicitado via ofício a planilha de valores em relação as UBS, quem irá fornecer será o funcionário Wemerson, que disse que voltou para a SMS como funcionário e que as coisas agora serão diferentes em relação a forma de trabalhar, e que por enquanto está dando atenção para essa questão, e que todos os apontamentos serão respeitados, por exemplo, sugestões em relação ao orçamento do conselho. Os conselheiros relataram que segundo a lei o executivo deve repassar como orçamento ao Conselho de Saúde, 1% dos 15% investidos no município dos recursos próprios, e que é necessário a SMS ter previsionado no PPA, os serviços que terão que acontecer nas UBS que estão sendo construídos, como as equipes, custos e demais gastos que precisarão conter na previsão orçamentária para os anos seguintes. O conselho decidiu deliberar pela Solicitação dos recursos que o município recebera, através das planilhas orçamentárias em Relação às UBS que estão sendo construídas e reformadas. **Pausa de 5 minutos. Pauta 2.7- Discussões sobre mudança de horário das reuniões do CMS/BB-** A conselheira Vandelei disse que é necessário cobrar mais rigorosamente as faltas dos conselheiros, e os demais conselheiros concordaram e solicitou para que a secretária executiva esteja registrando as faltas e apresentando ao pleno. **Em votação.** A mudança de horário foi reprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. **Pauta 2. 8- Acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde - RESOLUÇÃO Nº 333/CNS- Quinta Diretriz-** Em relação a pauta ficou acordado pelo pleno a realização de requerimento dos valores (verbas), que chegam ao município, onde se gasta e com o que se gasta, também poderá ser requerido pela comissão de orçamento e planejamento durante a análise do RAG no SARGSUS. Em seguida passamos aos informes. **Informe 1-** Lido ofício N°.32/2015/CMS/BBde 09 de Junho de 2015, enviado ao secretáriode Finanças Rudinei da Cruz Linharesconvocando o mesmo para participar da discussão sobre a pauta 2.4. **Informe 2-** Enviado ofícioN°.30/2015/CMS/BBde 09 de junho de 2015 ao Senhor Gabriel Oenning Coordenador de Transportes, solicitando carro para ida dos conselheiros à cidade de Tangará da Serra para participarem de Audiência Pública a respeito da Saúde Regional. **Informe 3-** Enviado ofício N°.31/2015/CMS/BBde09 de junho de 2015ao Senhor Adenil Boroponepá Apodonepá Presidente do COLOSSO Indígena, solicitando carro para as vindas das conselheiras indígenas ao conselho nas reuniões. **Informe 4-** Enviado oficio N°.33/2015/CMS/BB de10 de Junho de 2015, ao Secretário de Finanças Rudinei, solicitando diária de conselheiros, para participação de Audiência Pública em Tangará dos seguintes conselheiros: Gracilda Gonçalina Amajunepá, Berenice Boroponepá, Vacni Alves de Paula, (Denise Carrilho Monteiro Ribeiro não irá mais enviado nome da conselheira Vera de Souza Benites), Neuza Maria Pereira dos Santos, Edinaura Holppers. **Informe5-** Enviado ofício N°.34/2015/CMS/BB de 10 de Junho de 2015, reiteraçãoda solicitação do Auditório da Câmara de Vereadores. **Informe6-** Enviado ofício N°.28/2015/CMS/BB de 18 de maio de 2015, ao Prefeito Municipal, Solicitando a aplicação do recurso valor de 7.900.000,00, referente a primeira etapa do Projeto e Plano de Trabalho ETE. **Informe 7-** Recebido ofício N° 147/GP datado em 25 de maio de 2015, assinado pelo executivo, informando ao conselho que o recurso foi pleiteado junto a FUNASA, porém, estão aguardando a aprovação e liberação por parte do Governo Federal. **Informe 8-** Convite para Audiência Pública a respeito da LDO para o ano de 2016 na data de 16 de junho de 2015 no Anfiteatro Municipal. Observação: (o conselho não recebeu nenhum convite, o convite lido na reunião foi retirado do site da prefeitura). Nada mais havendo a tratar e a pauta estar cumprida, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata, contendo três (3), páginas, cento e treze linhas (113), escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Barra do Bugres – MT, quinze de junho de dois mil e quinze.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 011/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.810.117/0001-42

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Prazo de Vigência: 06/05/2015 A 30/01/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES – MT. ATA 011/2015

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Vereadores Palácio Carmen Casassus, cito a Avenida Belo Horizonte N° 70 Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Gracilda Gonçalina Amajunepá, Vandelei Duranti Agostini, Marcos Aurélio Irineu da Silva, Eliane Evaristo Raimundo, Joarês Ferreira de Amorim, Márcia Araújo de Campos, Berenice Boroponepá, Regivaldo Alves dos Santos, Maria Osvaldina de Jesus e Edinaura Holppers secretária do conselho e convidados. **Ordem do dia**: **1º Conferencia de quórum. 2º Pauta. 2.1- Leitura e Apreciação das atas: N°08/2015, N°09/2015 e Nº 010/2015. Pauta 2. 2- Apreciação do Plano Municipal de Saúde 2014/2017 (pauta solicitada pela SMS/BB), Pauta - 2.3- Processo de Chamamento Público para Seleção de Instituições com Atuação na Área de Saúde (visando o desenvolvimento de projetos e formação de termos de parceria). (pauta solicitada pelo Executivo), 2.4- Convocação do Senhor Antônio Manoel de Souza. Informes Gerais**. A reunião teve inicio com a Presidente agradecendo a Deus pela oportunidade e pela vida de todos os presentes, pela saúde e pelo privilégio da vida. Fazendo a leitura da pauta. Em seguida o Senhor Antônio Manoel de Souza solicitou fala. A presidente concedeu fala a ele. Antônio solicitou ao pleno para que a pauta referente à sua convocação fosse discutida primeiramente, pois, tem outros compromissos. A presidente perguntou ao pleno se era de acordo, e a **consens**odo pleno a pauta foi discutida primeiramente. Passando para **pauta 2. 4 Convocação do Senhor Antônio Manoel de Souza,** coma presidente fazendo a leiturado oficio de convocação Nº. 39/2015/CMS/BB datado em 29 de julho de 2015, e passandoem seguidaa palavra ao Senhor Antônio (ex-secretário de saúde). Antônio iniciou dizendo que assim que passou a ser o secretário de saúde no inicio do ano de 2015, buscou o orçamento da secretaria de saúde junto ao gestor, porém, a resposta obtida e ouvida por ele foi que não havia orçamento na pasta da saúde e nem crédito de compra, e que nos meses de janeiro a março não havia crédito nem orçamento para ele comprar. Mas que na verdade não sofria sozinho, toda a equipe sofria também, dizendo e porque nos estamos nessa situação? Acrescentou que acha que foi por incompetência do prefeito que na gestão dele até o hospital fechou, e que em sua opinião mudar de secretário não seria a solução, e que acha que a sociedade hoje é esclarecida. Continuando sua fala disse que hoje ele acha que já há esperança de melhoras para a área da saúde com a ajuda do governador. Foi perguntado a ele sobre os dois milhões que foi liberado pela juíza do nosso município para o custeio do hospital municipal. Antônio respondeu que quando houve a reunião entre a gestão e o Laboratório Cidilab onde o assunto seria a dívida do município com o laboratório ele foi impedido de participar. No dia oito de abril fez a denúncia na radio e no dia quatorze de abril no MP, e que sabe que há perseguição em relação ao conselho de saúde, porque quando estava como secretário ele mesmo já recebeu um ofício pronto colocando o presidente do conselho na época Fábio sendo devolvido digo a disposição do estado. Que quando foi secretário de saúde percebeu que a gestão não compreende o papel do conselho nem tão pouco dos conselheiros. Mas que hoje se atentará somente a denúncia apresentada ao MP. Ressalta que com três dias após sua fala na rádio, a presidente do conselho ligou para ele perguntando se ele viria ao conselho falar sobre a denúncia feita na rádio onde ele disse que viria somente se fosse convocado a vir. Relatou que no dia 14 de abril de 2015, enviou ao MP de Barra do Bugres denúncia ..... e que segundo ele, o promotor já requereu ao executivo e à Câmara resposta, e eles já responderam ao MP. Em seguida citou alguns requerimentos feitos por ele: solicitou também os áudios das gravações de algumas sessões da Câmara, porém, não houve resposta. Solicitou a gestão municipal algumas documentações referentes às licitações, mas não entregaram nada para ele até a data de hoje. Solicitou do programa Tribuna do Povo. Segundo o ex-secretário a falha da gestão está nos processos licitatórios. Citou alguns requerimentos feitos á gestão por ele: Solicitou cópia de licitação 03/2015 (contratação de empresa), cópia de licitação 010/2015 (consultoria na atenção básica valor 400 mil reais), segundo ele o prefeito pediu ao ex-secretário (Antônio) uma licitação para um TWI na atenção básica, porém o prefeito não o deixou participar de nenhuma das licitações na área da saúde. Relata que a empresa facilita no ano de 2014 recebia dois mil reais (2.000) ao mês agora em 2015 recebe doze mil reais (12.000), ao mês, que inclusive fez uma apostilha para o município no valor de trinta mil reais (30.000) de custo para o município, sendo apresentada ao subsecretario do estado onde os dados não conferem apenas um trabalho de copia e cola. Em relação a isso disse que o que questionava era o fato de que no hospital estava faltando vários medicamentos e materiais desde os mais simples como buscopan, dipirona entre outros, gastou-se muito dinheiro com assessoria e muito pouco com saúde. Nessa troca de sistemas de informação gastou-se muito mais de um milhão, onde fez muita falta para o básico na saúde, e nós munícipio, estamos falhos na questão de representantes na Câmara de vereadores. Seguindo ressaltou que em relação à sua fala na rádio, no dia de hoje mesmo ele protocolou mais algumas questões no MP, que quando estava secretário de saúde recebeu cobranças do ano de 2013, que um vereador fizera na época. Continuando disse que os secretários não têm poder para licitar sendo que quem licita é apenas o prefeito. O conselheiro Regivaldo pergunta se o grupo de oposição de vereadores tem conhecimentos dos fatos relatados por ele? Respondeu que até hoje nenhum dos vereadores o procurou para questioná-lo nem obter informações sobre o seu relato. A conselheira Márcia pergunta se o secretário de saúde é quem assina todos os pagamentos da pasta da saúde? E se em relação aos fatos declarados ele assinou as documentações referentes? Respondeu que não assinava os pagamentos em valores altos. O conselheiro Marcos Aurélio pergunta se o prefeito municipal pode pagar as contas empenhadas? Respondeu que sim. **Pauta 2.1- Leitura e Apreciação das atas: N°08/2015, N°09/2015 e Nº 010/2015.** A leitura das atas foi realizada pela secretária do conselho.Leitura da ata nº 08/2015. Ata aprovada. Leitura da ata nº09/2015. Ata aprovada. Leitura da ata nº10/2015. Solicitação de acréscimo na linha 52 feita pelo conselheiro Marcos Aurélio- acrescentar a conselheira Neuza como propositora da proposta do envio dos ofícios: “a conselheira Neuza propôs ao pleno que ao serem realizados três requerimentos e não houver resposta, encaminhar os requerimentos ao MP”. Ata aprovada. **Pauta 2.2- Apreciação do Plano Municipal de Saúde 2014/2017 (pauta solicitada pela SMS/BB).** O plano municipal de saúde 2014-2017 foi apresentado por Wemerson Paulino da Silva Moura funcionário da SMS, o qual apresentou o plano respondendo as dúvidas que surgiam durante a apresentação. Plano Municipal de Saúde de Barrra do Bugres MT- Prefeito MunicipalJúlio César Florindo,Secretário Municipal de SaúdeEgberto Balsalobre de Barros**.** Elaboração - Elaine Aparecida da Silva**,** Luciene Maria de Arruda**,** Leila Decol, Karina Rodrigues dos Santos, Eraldo Antônio da Costa**,** Valquíria Zamperetti Padão Cervo**,** Juliana Marques da Silva, Wemerson Paulino da Silva Moura, Márcia Benedita Gouveia Pereira, Wania Queiroz de Souza Castanho, Pamela Sotero Camargo. Assessoria Facilita Gestão Pública e Aprovação Conselho Municipal de Saúde. Após sa apresentação o PPA foi colocado em votação. **Em votação. O Plano Municipal de Saúde 2014-2017 foi unanimemente aprovado com uma ressalva apresentada por um conselheiro. RESSALVA – que os docu-**

mentos referentes à apreciação do conselho em colocados em pauta sejam encaminhados e protocolados com antecedência ao conselho, sendo assim cumprido o Regimento Interno do conselho. A secretária do conselho após solicitada fala e concedida, informou aos conselheiros que não recebeu o referido Plano Municipal de Saúde anteriormente por isso não foi enviado aos conselheiros. **Pauta - 2.3- Processo de Chamamento Público para Seleção de Instituições com Atuação na Área de Saúde (visando o desenvolvimento de projetos e formação de termos de parceria). (pauta solicitada pelo Executivo).** Foi realizada a leitura do oficio 199/GP datado em 02 de julho de 2015 solicitando pauta neste colegiado, porém não havia nenhum representante da gestão presente na reunião. Foi lido ofício enviado ao executivo Nº. 40/2015/CMS/BB de 28 de julho de 2015, informando ao executivo sobre a solicitação que fez ao conselho será pauta da Reunião Ordinária dia 04-08-2015, na Câmara Municipal de Vereadores às 14 horas, que aguardaríamos a participação para apresentação da proposta, bem como os documentos referentes ao assunto. "Salientando que a solicitação já esteve em pauta na reunião Extraordinária dia 16 de julho de 2015, e que não fora discutida porque não havia representação por parte da gestão na reunião". **Em seguida o pleno em comum acordo decidiu por retirar a solicitação da pauta.** Nada mais havendo a deliberar e a pauta estar cumprida a presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte minutos. Eu, Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata, contendo quatro (4), páginas, cento e dezesete linhas (117), escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por mim, pela presidente e por todos os conselheiros presentes. Barra do Bugres – MT, quatro de agosto de dois mil e quinze.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO N°009/2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 05 de agosto de 2015.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014–2017, para o Município de Barra do Bugres – MT e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES, MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que conferem as Leis Orgânicas: Nº 8.080/90 e Lei Nº 8.142/90. Lei Municipal Nº 1.049/96 de 23 de outubro de 1996 e Lei Nº 1.929/2010. Considerando:

I. A Resolução de nº 333, de 04 de novembro de 2003, que trata das diretrizes para criação, reformulação e estruturação dos Conselhos de Saúde;

II. O Conselho de Saúde tem como atribuições a formulação das políticas e estratégias no âmbito Único de Saúde – SUS, assim como a fiscalização de seus aspectos econômicos e financeiros;

III. O Plano Municipal de Saúde elaborado e apresentado pela SMS/BB, 2014-2015;

IV. A deliberação da reunião Ordinária Nº011/2015 do dia 04 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014-2017 da Secretaria Municipal de Saúde para o Município de Barra do Bugres – MT.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres - MT, 05 de agosto de 2015.

Gracilda Gonçalina Amajunepá

Vice - Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 008/2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 06 de agosto de 2015.

Dispõe sobre o Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense para município de Barra do Bugres – MT e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES, MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010. **Considerando:**

I. A Resolução de nº 333, de 04 de novembro de 2003, que trata das diretrizes para criação, reformulação e estruturação dos Conselhos de Saúde;

II. O Conselho de Saúde tem como atribuições a formulação das políticas e estratégias no âmbito Único de Saúde – SUS, assim como a fiscalização de seus aspectos econômicos e financeiros;

III. A deliberação da Reunião Extraordinária n° 12 do dia 06 de agosto de 2015;

IV. O oficio Nº235/GP de 06 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense, inscrito no CNPJ sob o nº 02.451.265/0001-31, visando o desenvolvimento de ações de saúde e gestão do Hospital Municipal "Roosevelt Figueiredo Lira" e a cessão de bens, de Servidores Públicos e Repasse de Recursos Financeiros.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres - MT, 06 de agosto de 2015.

Vacni Alves de Paula

Vice- Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES – MT. ATA 008/2015

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, no Anfiteatro Municipal cito a Praça Ângelo Maçom N°1.000 Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Gilson Luís Neckel, Márcia Araújo de Campos, Regivaldo Alves dos Santos, Gracilda Gonçalina Amajunepá, Eliane Evaristo Raimundo, Neuza Maria Pereira dos Santos, Denise Carrilho Monteiro Ribeiro, Vandelei Duranti Agostini, Maria Osvaldina de Jesus, Sebastião Antônio de Lima, Vera de Souza Benites, Edinaura Holppers e convidados coordenadores da SMS. **Ordem do dia**: **Conferencia de quórum. Pauta 2.1 - Discussão sobre a VI Conferência Municipal de Saúde.** O pleno aprovou a Realização da VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Barra do Bugres – MT, com o tema "SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO". Dando seguimento a reunião a presidente Senhora Gracilda Goçalina iniciou a reunião saudando a todos e pedindo a colaboração de todos

para a realização da Conferência de Saúde, passando a direção da reunião para Eliane (conselheira e assistente social da SMS e indicada pelo Secretário de Saúde para representá-lo na organização da VI Conferencia de Saúde). Devido ao fato da presidente estar impossibilitada de conduzir a reunião pelo fato de ter ocorrido um acidente com parentes seus na BR no período da manhã. Dessa forma, Eliane iniciou a condução da reunião pedindo a colaboração de todos os funcionários presentes para a organização da Conferencia. Após as discussões em relação à definição da Comissão Organizadora e do Regimento da VI Conferencia de Saúde de Barra do Bugres, o pleno chegou as seguintes deliberações: **Composição da Comissão Organizadora**. O pleno aprovou a instituição da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde, composta por: Eliane Evaristo Raimundo, Márcia Araújo de Campos, Edinaura Holppers, Murilo Albonette Dias, Weiller Carlos Sierra Neckel, Wemerson Paulino da Silva Moura, Luciana Nunes da Silva, Gilson Luís Neckel. A qual posteriormente definirá o Comitê Executivo para o desenvolvimento dos trabalhos preparatórios da Conferência. **O pleno deliberou pela aprovação do Regimento Interno da VI Conferencia Municipal de Saúde. VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE BARRA DO BUGRES-MT REGIMENTO INTERNO CAPITULO I DA FINALIDADE** Art. Iº - A VI Conferência Municipal de Saúde de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso convocada pelo Conselho Municipal de Saúde em 18 de Junho de 2015, foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade terá, por finalidade avaliar a situação de saúde no município, propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde, proporcionar subsídios e eleger delegados representantes para a 8ª Conferência Estadual de Saúde/CES. Parágrafo Único – A VI Conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 24 de julho de 2015, sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO** Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu assessor imediato. Art. 3º - O desenvolvimento da Conferência Municipal de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora definida pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. **CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO** Art. 4º - A VI Conferência Municipal de Saúde se desenvolverá por meio de Conferências referentes ao Tema Central, Mesas de Debates referentes ao Eixo Temático, aprovados pela Comissão Organizadora, Trabalhos em Grupo e Plenária Final. **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS** Art. 5º - Poderão se inscrever como membros da VI Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores do SUS públicos e conveniados, gestores/prestadores de serviços públicos e privados interessadas no aperfeiçoamento do Sistema de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de: I. Participantes; II. Convidados; III. Imprensa. Parágrafo único: São membros natos como participantes da Conferência Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde Titulares e Suplentes. Art. 6º - Ao fazer sua inscrição, cada membro será designado pela Comissão Organizadora a participar de um único grupo de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo. Art. 7º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência Municipal de Saúde, mediante prévia inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema. **SEÇÃO I DOS PARTICIPANTES** Art. 8º - Farão parte da VI Conferência Municipal de Saúde, na qualidade de participante e terão direito a voz e voto: I. Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde; II. Todo cidadão que se inscrever para participar da Conferência; III. Representantes de organizações Sindicais de trabalhadores, Grupos Religiosos, Creches, Pastorais de Saúde, Associações de Moradores ou Comunitárias, Associações de Pais e Mestres e de outras instituições da sociedade civil organizada que não foram citadas. Parágrafo Único – O credenciamento dos participantes da VI Conferência Municipal de Saúde, será feito pela Comissão Organizadora até 02 (duas) horas após o início das inscrições da Conferência, indicando no crachá o segmento a que pertence. **SEÇÃOII DOS CONVIDADOS, E IMPRENSA** Art. 9º - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo Único - Os membros na condição de convidados especiais e imprensa terão direito somente a voz, sendo vedado o voto. **CAPÍTULO V DO TEMÁRIO SEÇÃO I DO TEMÁRIO CENTRAL** Art.10 - A VI Conferência Municipal de Saúde abordará: a) Temário Central. b) Eixo Temático 3 Art.11 - A VI Conferência Municipal de Saúde terá como Tema Central aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde," SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS : DIREITO DO POVO BRASILEIRO". Art. 12 - A abordagem do temário central será realizada mediante breve exposição a cargo de um ou mais expositores, seguido de debate em plenária e posterior discussão em grupo. Parágrafo Único – A mesa diretora deste trabalho será composta por um Coordenador, ao qual, caberá controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas escritas formuladas pelo plenário. Art.13 - O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores e terá duração de trinta minutos. § 1º- O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 01 (um) minuto improrrogável. § 2º- Cada participante pode se inscrever para fazer perguntas ou considerações sobre o tema debatido. **SEÇÃO II DO EIXO TEMÁTICO** Art. 14 - O eixo temático terá por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas relacionados com o temário central, subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo. Art. 15 - Os eixos temáticos aprovados pela Comissão Organizadora são: EIXO I: GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA - Participação social; Reformas democráticas e populares do Estado; EIXO II: GESTÃO DO SUS Financiamento do SUS e Relação Público-Privado; Valorização do trabalho e da educação em saúde; Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS; Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; EIXO III: MODELO DE ATENÇÃO - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade; Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde. **CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO** Art. 16 - Após encerramento dos Debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho que se reunirão por um período de 1 hora e 30 minutos para aprofundar as questões sobre o tema debatido. Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho, com no máximo 12 integrantes, será constituído por: I. Coordenador; II. Relator; III. Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores/prestadores. **SEÇÃO I DO COORDENADOR** Art.18 - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador indicado pela comissão organizadora, com a função de: I. Presidir a Reunião de Trabalho; 4 II. Organizar as Discussões; III. Controlar o tempo; IV. Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho. **SEÇÃO II DO RELATOR** Art. 19 - Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pela Comissão Organizadora, que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente, da organização e consolidação do Relatório Geral para debate e votação na Plenária Final. **CAPÍTULO VII DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL** Art. 20 - A plenária final, aberta a todos os participantes da VI Conferência Municipal de Saúde, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição dos delegados para participar da 8º Conferência Estadual de Saúde. Parágrafo Único – somente os participantes inscritos na Conferência em seus devidos segmentos têm direito a voto. Art. 21 - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa diretora indicada pela Comissão Organizadora, sendo os trabalhos secretariados pelo Relator Oficial. Art. 22 - A organização dos trabalhos da plenária final da VI Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes itens: I. Apreciação e votação do relatório geral, aprovando o relatório final; II. Apreciação e votação de moções; III. Eleição de delegados para a 8º Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso. **SEÇÃO I DO RELATÓRIO FINAL** Art. 23 - O relatório geral será encaminhado na plenária final na forma que se segue: a) Leitura do relatório geral pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados; b) Após leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos participantes credenciados na plenária final, e em seguida, serão chama-

dos, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados; c) Todos os destaques deverão ser apresentados oralmente ou por escrito à mesa coordenadora; 5 d) Os propositores dos destaques terão um tempo de 2 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra a um participante para argumentações em contrário; e) A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar; f) Votados os destaques, estará aprovado o relatório final da Conferência; g) O Relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde, destacando entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de âmbito municipal, as que subsidiarão a formulação de políticas de âmbito estadual, e as que subsidiarão a formulação de políticas de âmbito nacional. **SEÇÃO II DAS MOÇÕES** Art. 24 - A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar. Art. 25 - As moções poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa coordenadora dos trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, antes do término da Sessão Plenária Final. Art. 26 - Assegura-se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, a mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprido este Regimento. Art. 27 - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de Ordem. **SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS** Art. 28 - Poderão candidatar-se como Delegados à 8º Conferência Estadual de Saúde, os participantes com direito a voz e voto de que trata o art. 8º, Seção I, deste Regimento. Art. 29 - A escolha dos Delegados dar-se-á por segmentos em votação secreta ou não, conforme escolha do segmento. Art. 30 - A Conferência Municipal de Saúde elegerá Delegados conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de acordo com o número de habitantes do município na seguinte proporção: I. 01 (um) Delegado Gestor/Prestador II. 01 (um) Delegado Trabalhador em Saúde III. 02 (dois) Delegados Usuários Art. 31 - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da VI Conferência Municipal de Saúde. **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS** Art. 32 - As despesas com relação à VI Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 33 - As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos Delegados Eleitos à 8° Conferência Estadual de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde ouvido o plenário. Barra do Bugres, MT, 18 de junho de 2015. Nada mais havendo a tratar e a pauta estar cumprida, a reunião foi encerrada às dezesseis horas. Eu, Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata, contendo quatro (4), páginas, cento e sessenta e nove linhas (169), escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Barra do Bugres – MT, dezoito de junho de dois mil e quinze.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 005/ 2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 12 de maio 2015

Dispõe da INSTITUIÇÃO da Comissão Permanente de Ética e Cidadania do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Bugres, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8. 142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010; de acordo com a Reunião Ordinária N°005 de 05 de maio de 2015. Considerando:

I. O Conselho de Saúde tem como atribuições a formulação das políticas e estratégias no âmbito Único de Saúde – SUS, assim como a fiscalização de seus aspectos econômicos e financeiros;

II. As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberação, através de pareceres concernente ás matérias que previamente foram discutidas em reuniões plenárias.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E CIDADANIA do Conselho Municipal de Barra do Bugres, para o biênio 2015/2017, nos termos da Lei Municipal nº 1929/2010, conforme segue:

I. **REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

Vandelei Durante Agostini

Manoel Argemiro de Jesus

II. **REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE**

Neuza Maria Pereira dos Santos

Vera de Souza Benites

EPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Eliane Evaristo Raimundo

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres – MT, 12/05/ 2015.

Gracilda Gonçalina Amajunepá

Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO:

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 004/ 2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 12 de maio 2015

Dispõe da Constituição da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Bugres, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8. 142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010; de acordo com a Reunião Ordinária N°005 de 05 de maio de 2015. Considerando:

I. O Conselho de Saúde tem como atribuições a formulação das políticas e estratégias no âmbito Único de Saúde – SUS, assim como a fiscalização de seus aspectos econômicos e financeiros;

II. As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberação, através de pareceres concernente ás matérias que previamente foram discutidas em reuniões plenárias.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO do Conselho Municipal de Barra do Bugres, para o biênio 2015/2017, nos termos da Lei Municipal nº 1929/2010, conforme segue:

I. **REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

Cerilo Pimentel da Silva

Gracilda Gonçalina Amajunepá

Regivaldo Alves dos Santos

II. **REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE**

Denise Carrilho Monteiro Ribeiro

Gilson Luís Neckel

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres – MT, 12/05/ 2015.

Gracilda Gonçalina Amajunepá

Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO:

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 10/2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 08 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a vacância de membros conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Bugres MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8. 142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010; e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

I. A Resolução de nº 333, de 04 de novembro de 2003, que trata das diretrizes para criação, reformulação e estruturação dos Conselhos de Saúde;

I. Considerando que o Conselho Municipal de Saúde tem como atribuição precípua a formulação das políticas e estratégias no âmbito do Sistema Único de Saúde, assim como o controle e fiscalização dos mesmos;

II. Considerando o mandato dos representantes do Conselho Municipal de Saúde que será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva e não deverá coincidir com o mandato do governo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os membros do Conselho Municipal de Saúde, abaixo relacionados:

I. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

A. REPRESENTANTES DA COMUNIDADE INDIGENA UMUTINA

Titular: Gracilda Gonçalina Amajunepá. Renúncia explícita.

B. REPESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular: Gilson Luís Neckel. Renúncia explícita.

Titular: Denise Carrilho Monteiro Ribeiro. Renúncia Explicita.

Suplente: Vera de Souza Benites. Renúncia Explicita.

Art. 2º - Exonerar o membro que ocupa a cadeira de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, abaixo relacionado:

PRESIDENTE - Gracilda Gonçalina Amajunepá. Renúncia explícita.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres – MT, 08 de setembro de 2015.

Vacni Alves de Paula

Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO

Júlio César Florindo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 006/ 2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 12 de maio 2015

Dispõe da INSTITUIÇÃO da Comissão Especial de Visita às construções de UBS do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Bugres, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8. 142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010; de acordo com a Reunião Ordinária N°005 de 05 de maio de 2015. Considerando:

I. O Conselho de Saúde tem como atribuições a formulação das políticas e estratégias no âmbito Único de Saúde – SUS, assim como a fiscalização de seus aspectos econômicos e financeiros;

II. As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberação, através de pareceres concernente ás matérias que previamente foram discutidas em reuniões plenárias.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE VISITA ÀS OBRAS DAS UBS, do Conselho Municipal de Barra do Bugres, para o biênio 2015/ 2017, nos termos da Lei Municipal nº 1929/2010, conforme segue:

I. **REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

Vandelei Durante Agostini

Manoel Argemiro de Jesus

II. **REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE**

Denise Carrilho Monteiro Ribeiro

Gilson Luís Neckel

EPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Márcia Araújo de Campos

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres – MT, 12/05/ 2015.

Gracilda Gonçalina Amajunepá

Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO:

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES – MT. ATA 005/2015

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e quinze minutos, na Câmara Municipal Palácio Carmem Casasus cito a AV. Belo Horizonte N° 70 Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Gilson Luís Neckel, Egberto Balsalobre de Barros, Márcia Araújo de Campos, Regivaldo Alves dos Santos, Gracilda Gonçalina Amajunepá, Eliane Evaristo Raimundo, Neuza Maria Pereira dos Santos, Denise Carrilho Monteiro Ribeiro, Vandelei Duranti Agostini, Maria Osvaldina de Jesus, Sebastião Antônio de Lima, Joarês Ferreira de Amorim, Vera de Souza Benites, Manoel Argemiro de Jesus e Edinaura Holppers, secretária. **Ordem do dia**: **Conferencia de quórum. Pauta 1- Composição de Comissões Especiais**; **Comissão Permanente de Ética, Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento, Comissão Especial de Visitas. Pauta 2 - Escolha de um conselheiro para solicitação de senha para o acesso ao SARGSUS**. **Pauta 3 - Discussão sobre a verba de 16.000,000 do Saneamento Básico. Pauta 4 - Convite para Audiência Pública referente à Saúde de Barra do Bugres. Pauta 5 - Informes Gerais.** A reunião iniciou com a Presidente Senhora Gracilda cumprimentando a todos os presentes, em seguida fez se a leitura e dis-

cussão da 1°Pauta. **Composição de Comissões Especiais; Comissão Permanente de Ética, Comissão de Planejamento e Orçamento.** Foi realizada leitura do Regimento InternoCAPÍTULO IVDAS COMISSÕESPECIAIS: **Art. 37** - O Pleno poderá constituir Comissões Especiais que julgar necessárias, integradas pelos membros da própria Plenária, escolhido por voto no ato da formação da mesma, bem como por pessoas de notório conhecimento da matéria, submetidas á aprovação do Conselho. **Art. 38** - As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberação, através de pareceres concernente ás matérias que previamente foram discutidas em reuniões plenárias. **Art. 39** - As Comissões Especiais serão formadas por cinco Conselheiros sendo 02 (dois) obrigatoriamente representantes dos usuários. **§ 1º -** Encerrados os trabalhos, com a apresentação do parecer, no prazo fixado no ato da constituição, estará dissolvida a Comissão automaticamente. **§ 2º -** A não apresentação do parecer, no prazo determinado, implicará na dissolução da Comissão e na devolução da matéria ao pleno, para os fins que julgar cabível. **Art. 40** - As Comissões serão formadas por 01(um) coordenador, 01 (um) secretário e 03 (três) Conselheiros sem pasta, eleitos quando indicados pela plenária. **Art. 41** - As reuniões das Comissões Especiais serão entregues a secretária executiva, que deverá encaminhar cópias aos conselheiros não integrantes, anteriormente á reunião plenária que contiver a matéria em pauta. **Art. 42** - O Pleno, antes de deliberar acerca do parecer da comissão, poderá solicitar parecer técnico ao respectivo assessor. Após as discussões ficaram definidas as seguintes composições: **Comissão Permanente de Orçamento e Planejamento:** Representante dos Usuários: Regivaldo Alves dos Santos, Gonçalina Aamajunepá, Cerilo Pimentel da Saúde: Denise Carrilho Monteiro Ribeiro, Gilson Luís Neckel. **Comissão Permanente de Ética e Cidadania:** Representante dos Usuários- Vandelei Durante Agostini, Manoel Argemiro de Jesus. Representante dos Trabalhadores da Saúde - Neuza Maria Pereira dos Santos, Vera de Souza Benites. Representantes do Governo Municipal - Eliane Evaristo Raimundo. **Comissão Especial de Visitas às obras das UBS:** Representante dos Usuários- Vandelei Durante Agostini, Manoel Argemiro de Jesus. Representante dos Trabalhadores da Saúde: Denise Carrilho Monteiro Ribeiro, Gilson Luís Neckel. Representantes do Governo Municipal - Márcia Araújo de Campos. **Pauta 2 - Escolha de um conselheiro para solicitação de senha para o acesso ao SARGSUS.** Após as discussões o pleno em comum acordo escolheu a conselheira Denise Carrilho Monteiro Ribeiro para realizar a senha para acesso ao Sistema SARGSUS do Relatório Anual RAG 2014. Em seguida o secretário de Saúde Senhor Egberto Balsalobre solicitou ao pleno para que ficasse fora das comissões, devido ele ser a parte fiscalizada, e pediu licença para se retirar da reunião devido a ter outro compromisso. A conselheira Denise perguntou ao secretário de saúde a respeito da apresentação do RAG ao qual o conselho havia solicitado. O secretário de Saúde disse que pretende de agora em diante atender melhor ao anseio da população no que diz respeito à saúde do SUS, disse ainda, que no momento o seu papel é de dar voz às pessoas e aos funcionários. O secretário de Saúde entregou o Relatório Anual RAG 2014, à presidente do Conselho. Em seguida a secretaria executiva do conselho Edinaura repassou aos conselheiros as informações recebidas do conselheiro estadual Senhor Orlando Francisco referente ao RAG 2013 ao qual o conselho havia reprovado, mas que ainda falta anexar ao sistema SARGSUS a Resolução de Reprovação. As informações passadas foram as seguintes: Primeiramente deve-se cumprir formalidade fazendo reunião com pauta especifica e escolher um conselheiro para criar a senha de acesso ao SARGSUS, após a escolha do conselheiro deve-se anexar ao Sistema SARGSUS a resolução de reprovação constando a data de reprovação do RAG 2013, após anexar ao sistema deve-se tornar público a reprovação, poderá ser através de uma entrevista a um veiculo de comunicação ou matéria publicada, a qual poderá ser feita por qualquer dos conselheiros de saúde. **Pauta 3 - Discussão sobre a verba de 16. 000,000 do Saneamento Básico.** Foi lida a ata de Reunião Extraordinária numero quinze de doze de julho do ano de dois mil e treze, onde a gestão solicitou pauta no conselho. A pauta era a seguinte: Aprovar o Projeto e o Plano de Trabalho referente ao ETE – Esgotamento Sanitário da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, a qual foi apresentada na época pelo então secretario de planejamento Senhor George Augusto Seconello. **Em discussão**. Desta forma após a leitura da ata os conselheiros salientaram que existiam em nosso município duas lagoas de decantação, porém, se encontram desativadas por mandado da SEMA, e que eram para ser construídas novas lagoas com a verba da primeira etapa do projeto ETE, o valor de sete milhões e novecentos mil reais, divididos em parcelas, porém, até o momento não foram construídas nenhuma lagoa. Ressaltaram que o que tem ocorrido, é que, todo o esgoto do município tem sido lançado diretamente no Rio Paraguai. Ficou decidido pelo pleno o envio ao Executivo, de requerimento da aplicação dos valores referentes à primeira etapa do Projeto ETE (sete milhões e novecentos mil reais. **Pauta 4 - Convite para Audiência Pública referente à Saúde de Barra do Bugres.** Foi lido o conviteda Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso que dizia o seguinte: O deputado Estadual Zé Carlos do Pátio, convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Publica, com a finalidade de debater a situação da Saúde no município de Barra do Bugres e região, com a presença de autoridades estaduais e órgãos estaduais e federais ligados à saúde, no dia oito de maio do ano de dois mil e quinze ás dezenove horas na Câmara Municipal de Vereadores. A conselheira Márcia Araújo informou que esse convite foi estendido a todos os gestores e a todos os municípios da nossa região. **Pauta 5 - Informes Gerais.** A presidente Senhora Gracilda solicitou ao pleno para que fosse acrescentada à pauta a seguinte pauta: **Convocação do Ex - Secretário de Saúde Senhor Antônio Manoel de Souza.** A presidente disse que a convocação se deve ao fato do ex-secretário ter ido a uma rádio da cidade (Rádio Vale do Rio Bugres), onde o mesmo fizera algumas denúncias ao vivo referentes á saúde e a gestão municipal. Dessa forma alguns conselheiros e alguns populares estavam cobrando a convocação do ex-secretário ao conselho de saúde, para que Senhor Antônio Manoel de Souza viesse esclarecer os fatos. A presidente ainda informou aos conselheiros que solicitou à secretária Edinaura para que requere-se cópia da gravação ao diretor da rádio, pois, caso os conselheiros decidam pela convocação o conselho já dispõe do áudio. **Em discussão.** Após as discussões a maioria dos conselheiros foram contrários à convocação do Ex- Secretário de Saúde o Senhor Antônio Manoel de Souza. Informes gerais. **Informe 1-** Lido oficio Nº .20/2015/CMS/BB de 08 de abril de 2015, enviado ao Secretário de Saúde Senhor Antônio Manoel de Souza: Requerimento de Apresentação do RAG 2014. I**nforme 2-** Lido oficio Nº. 21/2015/CMS/BB de 09 de abril de 2015, enviado ao Prefeito: Requerimento da Rubrica da Conta Única do Conselho de Saúde. **Informe 3-** Lido oficio Nº. 22/2015/CMS/BB de 09 de abril de 2015, enviado ao Auditor Geral do SUS Senhor Eliberto Francisco da Cruz: Solicitação de Retificação do 2º parágrafo do oficio nº 002/ AGSUS/SES/2015. **Informe 4 -** Foi lido oficio Nº 23/2015/CMS/BB de 09 de abril de 2015 enviado ao Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Bugres, Senhor Anderson Yoshinari Ferreira da Cruz o qual requer que se ajuíze ação de investigação sobre a solicitação de Auditoria nas contas da saúde referente ao ano de 2013 tendo em vista que não fora tomada nenhuma ação, em seguida foi lido oficio Nº 260/PJ Cível/ 2015 datado em 15 de abril de 2015, o qual respondia ao oficio Nº 23/2015/CMS/BB. Informe 5- Lido oficio Nº. 24/ 2015/CMS/BB de 16 de abril de 2015, enviado à Rádio FM Vale do Rio Bugres: Requerimento da cópia do áudio da denúncia do ex - secretário municipal de saúde. **Informe 6-** Lido oficio Nº. 25/2015/CMS/BB de 16 de abril de 2015, enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Senhor Vanderson Vitor da Silva: Solicitação do Auditório para realização das reuniões do conselho. Informe 7- Lido oficio Nº. 26/2015/CMS/BB de 14 de abril de 2015, enviado ao Secretário Interino de Saúde Senhor Wemerson Paulino da Silva Moura: Solicitação de compras para o Conselho. Nada mais havendo a tratar e a pauta estar cumprida, a reunião foi encerrada às dezesseis horas. Eu, Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata, contendo três (3), páginas, cento e vinte e duas linhas (122), escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por

todos os presentes. Barra do Bugres – MT, cinco de maio de dois mil e quinze.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 08 de abril de 2015.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Conselheiros Municipais de Saúde, para o biênio 2015/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Bugres-MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8. 142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010; e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. De acordo com a Reunião Ordinária de 12 de março de 2015 considerando:

I. Que o Conselho Municipal de Saúde tem como atribuição precípua a formulação das políticas e estratégias no âmbito do Sistema Único de Saúde, assim como o controle e fiscalização dos mesmos;

II. O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva e não deverá coincidir com o mandato do governo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear aos cargos de Conselheiros Municipais de Saúde os nomes abaixo relacionados, para o biênio 2015/2017:

I. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

A. REPRESENTANTES DA COMUNIDADE INDIGENA UMUTINA

Titular: Gracilda Gonçalina Amajunepá

Suplente: Berenice Boroponepá

B. REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

Titular: Vacni Alves de Paula

Suplente: Joarês Ferreira de Amorim

C. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS (SINDICATOS)

Titular: Cerilo Pimentel Silva

Suplente: Sebastião Antonio de Lima

D. REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA

Titular: Manoel Argemiro de Jesus

Suplente: Alberto Walter Maciel

E. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Titular: Flavia da Silva Mendes

Suplente: Regivaldo Alves dos Santos

F. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA

Titular: Vandelei Durante Agostini

Suplente: Rosilene Mara Nascimento Peixoto

II. REPESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular: Neuza Maria Pereira dos Santos

Suplente: Maria Osvaldina de Jesus

Titular: Denise Carrilho Monteiro Ribeiro

Suplente: Vera de Souza Benites

Titular: Gilson Luís Neckel

Suplente: Marcos Aurélio Irineu da Silva

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Titular: Eliane Evaristo Raimundo

Suplente: Maria Denise Lucena

Titular: Márcia Araújo de Campos

Suplente: Cleonice dos Santos Prates

Titular: Egberto Balsalobre de Barros

Suplente: Caio Neves de Oliveira

Art. 2º - Nomear aos cargos de Presidente e Vice Presidente os Conselheiros Municipais de Saúde abaixo relacionados, para o biênio 2015/2017:

PRESIDENTE – Gracilda Gonçalina Amajunepá

VICE-PRESIDENTE – Vacni Alves de Paula

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres – MT, 08/04/2015.

Gracilda Gonçalina Amajunepá

Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO:

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 586, DE 09/11/2015.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.507/2015**.**

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

17 - SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

17.170.1.0 - SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

17.170.1.0.28.693.1007.1210 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE CÁCERES S.A. - AZPEC

4.5.60.65.00.00 - 0100000000 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.2.0.12.361.1018.2072 - MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 09 de novembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 71/2015-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 3° Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 71/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto do Aditivo: Aditar o **VALOR** referente a adequação de serviços do Contrato Administrativo n° 71/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP,** para mais **R$ 4. 392,69 (quatro mil trezentos e noventa e dois e sessenta e nove centavos),** alterando assim o valor global de **R$ 519.823,66 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos),** para **R$ 524.216,35 (quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**.

Cáceres – MT, 19 de Novembro de 2015.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretaria Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.508 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a inclusão do "Movimento Compre do Pequeno Negócio", no Calendário de eventos do Município de Cáceres e Patrimônio Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º. Passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Oficializar como Patrimônio Público Municipal, de forma oficial e permanente, o **"Movimento Compre do Pequeno Negócio"**, evento que anualmente é comemorado no dia 05 de outubro, com idealização do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Ações às Médias e pequenas Empresas.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 18 de novembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 08º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 101/2013-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 08º Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 101/2013-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: PRATA & CIA LTDA - Prata Construtora e Terraplanagem

Objeto de Aditivo: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA** doContrato Administrativo nº 101/2013 -PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa **PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM**para mais **30 (trinta) dias**.

Cáceres – MT, 19 de Novembro de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 595, DE 12/11/2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei n.º 2460/2014, Lei n.º 2461/2014 e especialmente a Lei N.º 02481/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R$ 1.651.268,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e oito reais).

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.2.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.2.0.10.301.1010.2029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA

4.4.90.52.00.00 - 0314000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0.15.451.1022.1145 - IMPLANT. DE OBRAS INFRAESTRUTURA EM LOCAIS C/ POTENCIAL TURISTICO

4.4.90.51.00.00 - 0324000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.076. 268,00 (um milhão, setenta e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais)

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 12 de novembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2014-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 171/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: V L MORETTO & CIA LTDA

Objeto do Aditivo: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n° 171/2014 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa V L MORETTO & CIA LTDA**,** para mais **R$ 86.889,44 (oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos),** alterando assim o valor global do contrato de **R$ 977.963,36 (novecentos e setenta**

e sete mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), para **R$ 1.064.852,80 (um milhão e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**

Cáceres – MT, 19 de Novembro de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 2548/2015, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

DECRETO MUNICIPAL N.º 2548/2015, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Bandas de Músicos Profissionais, diretamente ou através de Empresário Exclusivo, consagrados pela crítica ou opinião pública para a Realização de Show na comemoração do dia do Evangélico, na Cidade de Campinápolis - MT).

CONSIDERANDO, que a **BANDA SANTA GERAÇÃO** são músicos profissionais de notório reconhecimento no estilo, **gospel**, em toda a extensão do território nacional, atestando todos os seus reconhecimento e sucesso, o que caracteriza o caso previsto no inciso III do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que com a contratação da banda referida estarão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal, do Estado e do Município de Campinápolis - MT, incentivando a cultura tradicional, a crença e trazendo alegria e diversão à população da Região do Vale do Araguaia;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceitua o inciso III do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da: **BANDA SANTA GERAÇÃO**, por meio da Empresa exclusiva: **A & D PRODUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 12.484.128.0001-57**, para a realização de show na comemoração do dia do Evangélico na Cidade de Campinápolis – MT, no dia 05 de dezembro de 2015.

Art. 2º- Fica Determinado à Secretaria Municipal de Administração e a expedição do contrato do show de que trata o artigo anterior, bem como após sua formalização, fica determinado ao Departamento de Contabilidade à realização do seu empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2015

A Prefeitura Municipal de Campinápolis, baseada no Estatuto do Servidor Público Art. 22, íten I, IV e V, Art. 23 Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, Art. 24 e Art. 140, CONVOCA O FUNCIONÁRIO: Srº. ARNALDO RIOS DOS REIS, portador do CPF 005.167.741.58, RG 4255485, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas a contar da data da publicação deste, para prestar serviços no cargo para o qual foi concursado.

O não comparecimento, ficará sujeito às sanções da Lei Trabalhista do Regime Estatutário.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Campinápolis - MT, 19 de Novembro de 2015.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, por meio da Comissão Permanente de licitação, torna público que fará realizar, no dia **08/12/2015**, às 13h00min, na Sala de Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA e REFORMA DE PRÉDIOS PUBLICOS Edital completo no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS (www.campinapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992.

Campinápolis, aos 19 de novembro de 2015.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 112, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece o período de recesso na Administração Pública Municipal e, dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 157/2014 que divulga os dias de feriado nacional, municipal e pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Campo Novo do Parecis, para o ano de 2015,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado recesso nos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sem expediente, nas seguintes datas:

I – dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2015 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira), respectivamente, em período integral;

II – dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2015 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira), respectivamente, em período integral.

Art. 2º. O período de recesso de que trata o artigo anterior serão observados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, a saber, saúde, educação e assistência social, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante o período recesso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2015 PREGÃO: N° 149/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: A. CEMIN & CIA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de** empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de redes de proteção na mesma composição rede de corda trançada 100% poliester nº 3mm.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	14298	10.000	M.	CONFECÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO NA MESMA COMPOSIÇÃREDE DE CORDA TRANÇADA 100% POLIESTER Nº 3MM	15,30	153.000,00

Totalizando o valor de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 078/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Iara Aparecida Correa 61180564049

Objeto: Consiste na concessão administrativa de bem público onerosa, para pessoa jurídica, do bar do Ginásio de Esportes João Laurindo da Silva.

V*alor:* R$ 3.780,00

Data: 18/11/2015

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública n° 03/2015

Secretaria: Esportes e Lazer

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N.º 430, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 031/2015, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 09 de novembro de 2015, lavrado pela servidora Viviane Alves Fernandes Dias Petry,

R E S O L V E

1. ABSTRAIR, a pedido, a partir desta data, a servidora VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY, nomeada para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Prestações de Contas, através da Portaria nº 444/2013, que tem por objetivo proceder à avaliação e elaboração de parecer acerca das prestações de contas recebidas pela Administração Municipal, em razão de recursos financeiros concedidos às entidades públicas ou privados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 429, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o pedido de exoneração da servidora Amanda Mendonça,

Considerando o Memorando nº 657/2015, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora AMANDA MENDONÇA ora ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão e Assuntos Estratégicos,vinculado ao Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.144, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENTABULAR E PAGAR ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL TRANSITADA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo a ser firmado em Ação de Desapropriação n° 05/1999 e Embargos à Execução contra a Fazenda Pública n° 07/2008, que tramitaram no Juízo da Primeira Vara da Comarca de Campo Verde, tem como credor OTÁVIO ECKERT, portador do CPF n.º 014.453.329-49, e MARIA MACARINI ECKERT, por-

tadora do CPF nº 340.073.341-53, nos valores abaixo discriminados, totalizando R$2.692.750,68 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – Os valores dos débitos tributários a serem compensados, previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 2° não constam do valor de R$2.692.750,68 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) do caput deste artigo, que serão apurados no momento da baixa da dívida ativa, conforme Termo de Acordo e Anexos integrantes desta.

Art. 2º - O Município pagará à autora o valor acima dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no importe de R$74.798,63 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), a serem adimplidas até o dia 30 (trinta) de cada mês, tendo como vencimento a 1ª (primeira) parcela no dia 30 (trinta) de janeiro do ano de 2016.

Parágrafo primeiro – Em razão do acordo objeto desta Lei fica autorizada a compensação de valores referentes a débitos tributários atualmente existentes em nome dos credores perante a Fazenda Pública Municipal, bem como dos débitos tributários a serem lançados nos exercícios fiscais subsequentes, ficando autorizada a baixa do débito atual e correções perante a dívida ativa.

Parágrafo segundo – Para fins de cômputo do valor dos débitos tributários que trata o parágrafo antecedente, estes farão *jus* às isenções e anistias estabelecidas em Programa de Recuperação Fiscal-PRF aprovados no Município, desde que atendidos todos os requisitos legais específicos.

Art. 3º - Os pagamentos serão realizados através de empenhos e pagos diretamente ao credor Otávio Eckert, mediante depósito bancário em conte corrente indicada pelo próprio.

Art. 4º - Em razão do acordo autorizado por esta Lei ficam os credores responsáveis pela execução da integralidade das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Estação da Luz, ficando o Município de Campo Verde obrigado pelas obras de asfaltamento objeto de compensação parcial do débito, na forma que consta do Termo de Acordo e Anexos integrantes desta.

Art. 5º - O credor ficará inteiramente responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios de seu procurador.

Art. 6º - Fica o Termo de Acordo Extrajudicial, a ser firmado entre as partes e seus documentos anexos, como sendo parte integrante e essencial da presente lei.

Art. 7º - O pagamento da despesa prevista no artigo 1º da presente Lei será realizado em dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E OTÁVIO ECKERT E SUA ESPOSA MARIA MACARINI ECKERT, COM A FINALIDADE DE RATIFICAR AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTAÇÃO DA LUZ, NESTA URBE.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CGC/MF n.º 63.762.074/0001-85, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 03, daqui em diante simplesmente denominado de **Município de Campo Verde,** neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FÁBIO SCHROETER,** brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 3296068-5 SSP/PR e inscrito no CPF: sob nº. 346.080.601-04, e do outro lado: **OTÁVIO ECKERT,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 419721 SSP/PR e do CPF/MF: 014.453.329-49, residente e domiciliado na Rua Maceió, n. º 840, bairro Centro, Campo Verde/MT, casado em comunhão de bens com **MARIA MACARINI ECKERT,** brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG: 423858 SSP/MT e do CPF: 340.073341-53, residente e domiciliada na Rua Maceió, n. º 840, bairro Centro, Campo Verde/MT, neste ato, doravante denominados **credores,** resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Municipal n.º 2.144, de 11 de novembro de 2015, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta do teor do presente instrumento de acordo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto a fixação dos termos e prazos para adimplemento da obrigação pecuniária pelo Município de Campo Verde em favor dos credores em razão da manifesta vontade aditamento da obrigação de fazer inicialmente assumida em acordo judicial homologado nos autos da Ação de Desapropriação n.º 05/1999 e autos da Ação de Embargos à Execução n.º 07/2008, que tramitaram nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Municipal 1.436/2008 e Lei Municipal n.º 2.144, de 11 de novembro de 2015, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A obrigação constante do item "2.1" do Termo de Acordo Judicial**[1]** inicialmente pactuado entre os ora acordantes e devidamente homologado em juízo, consistente na obrigação do Município de Campo Verde em realizar benfeitorias no loteamento no valor de R$3.195.000,00 (três milhões cento e noventa e cinco mil reais), alcança até a data de 20/06/2015 o corresponde a um pretenso crédito de **R$8.725.665,00 (oito milhões setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais,** reconhecendo o valor de **R$3.202.611,67 (três milhões duzentos e dois mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos)** como sendo suficiente para cumprimento integral das obrigações, renunciando expressamente ao recebimento do valor de **R$5.523.053,33 (cinco milhões quinhentos e vinte e três mil e cinqüenta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente a supressão de 63,29% (sessenta e três vírgula vinte e nove por cento) da obrigação inicial atualizada**.**

3.2 Neste ato, os credores reconhecem ainda o parcial cumprimento da obrigação no valor correspondente a R$1.191.681,12 (um milhão cento e noventa e um mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), correspondente a **36.175,07m² (trinta e seis mil cento e setenta e cinco metros e sete centímetros quadrados)** de obras de pavimentação asfáltica e serviços correlatos, sendo parte já concluída e parte a serem executadas, no "LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTAÇÃO DA LUZ" sob a exclusiva responsabilidade do Município de Campo Verde.

[1] O Município de Campo Verde, pagará ao Sr. Otávio Eckert e à Sra. Maria Macarini Eckert, na forma de seus créditos, e na importância de R$3.195.000,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil reais), valor este correspondente em data de 19 (dezenove) de agosto de 2.008), o qual será representado pelo pagamento e entrega de benfeitorias consistindo esta e, 56.499m² (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove metros quadrados) de pavimentação asfáltica, incluídos neste o preparo do solo, serviços de medição, terraplanagem, meio-fio, rede de escoamento de águas pluviais, transporte de material necessário e mão-de-obra respectivas em loteamento que indicarem os CREDORES antes nominados, fazendo-o no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da regularização do loteamento referido.

3.3 Os credores reconhecem e concordam com a compensação de todos os débitos tributários (IPTU, Alvarás, Taxas, Contribuição de Melhoria) lançados em seus nomes perante a Fazenda Pública do Município de Campo Verde, que na data de 22/09/2015 totalizam o valor de R$509.860,99 (quinhentos e nove mil oitocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), restando o Município de Campo Verde devedor nesta data do importe de **R$2.692.750,68 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).**

3.3.1. Para fins do presente acordo, os débitos tributários lançados em nome dos credores perante a Fazenda Municipal, e objeto de compensação, foram apurados com a concessão de anistia de juros e multas, prevista no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Verde, nos termos das Leis Municipais Complementares n.º 052, de 30 de abril de 2015 e n.º 056, de 30 de junho de 2015.

3.4 O Município de Campo Verde, neste ato, se obriga a pagar aos credores a importância líquida e certa de **R$2.692.750,68 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos),** descrita no item "3.1", dividida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$74.798,63 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) cada, tendo como vencimento a 1ª (primeira) parcela no dia 30 (trinta) de janeiro do ano de 2016.**

3.5 Quadro Sintético de Composição de Valores

Valor da obrigação atualizada (20/06/2015)	R$8.725.665,00
Valor devido em benfeitorias (19/08/2008)	R$3.195.000,00
Valor executado em benfeitorias (até 20/09/2015)	R$1.191.681,12
Valor correspondente a débitos tributários lançados (até 23/09/2015)	R$509.860,99
Valor acordado entre as partes em (22/09/2015).....	**R$2.692.750,68**

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA:

Em razão do presente acordo os credores renunciam expressamente ao direito de recebimento de quaisquer diferenças de valores decorrentes de correção monetária, juros e quaisquer outros encargos, em decorrência de eventual descumprimento parcial de obrigações e condições inicialmente assumidas pelo Município de Campo Verde, autorizadas pela Lei Municipal n.º 1.436, 17 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FUTUROS:

Os débitos tributários (IPTU, Alvarás, Taxas, Contribuição de Melhoria) futuramente lançados em nome dos credores perante a Fazenda Pública Municipal nos exercícios fiscais subseqüentes, durante a vigência do presente ajuste, serão integralmente descontados das parcelas a que se obriga o Município de Campo Verde, até o limite do montante do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E TÉRMINO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

6.1 Em razão do presente acordo os credores se obrigam pela execução da totalidade das obras de infraestrutura do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTAÇÃO DA LUZ", conforme critérios técnicos constantes do projeto já previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, ficando sujeitas a fiscalização e recebimento pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, as quais deverão se iniciar no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento da 1ª (primeira) parcela, a serem concluídas no prazo de 20 (vinte) meses.

6.2 Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos prazos acordados no item "6.1" supra, os credores se obrigam ao pagamento de multa diária no valor correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor ora transacionado, qual seja, R$3.202.611,67 (três milhões duzentos e dois mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Acordo correrão no exercício de 2016 e subseqüentes, de acordo com dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Os credores suportarão com o pagamento dos honorários de seu respectivo advogado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO:

O presente **acordo** obriga em todas as cláusulas e condições, tanto os acordantes, como seus sucessores e herdeiros, ficando ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MULTA E DOS JUROS:

Para o caso de eventual mora no pagamento das parcelas e demais obrigações pactuadas entre as partes, ajustam que incidirá sobre cada parcela em atraso uma multa de 2% (dois por cento) e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta de titularidade do credor OTÁVIO ECKERT, qual seja, Conta Corrente 17001-1, Agência 3037-6, do Banco do Brasil S/A, CEF, Agência 3384, Conta Corrente 01-4, a ser realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante escritura pública competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO:

Eventualmente inadimplido o presente acordo, assim considerado o não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importará no vencimento antecipado da dívida, incorrendo, ainda, o inadimplente na obrigação de pagamento do valor correspondente a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do crédito ora transacionado, qual seja, **R$3.202.611,67 (três milhões duzentos e dois mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE:

Diante dos termos do presente acordo as partes se comprometem a requerer judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a desistência/extinção dos processos judiciais que tenham objeto a satisfação ou discussão acerca de créditos, débitos e/ou direitos ora transacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só fim, que depois de

lido e achado conforme, na presença de 02 (Duas) testemunhas, vai devidamente assinado para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 11 de novembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

NELSON RICARDO KLEIM MARCUS VINICIUS GREGÓRIO MUNDIM

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/MT 16.809 OAB/MT 14.235

OTÁVIO ECKERT MARIA MACARINI ECKERT

CREDOR CREDORA

FÁBIO SOUZA PONCE

ADVOGADO DOS CREDORES

OAB/MT nº 9.202

Testemunhas:

1. GILMAR ZITO PRATI

CPF: 953.758.131-49

2. FABIANO COSTA TERUEL

CPF: 420.820.481-87

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2015

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.

DISTRATADO**: CELY APARECIDA DA COSTA BLANK**MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 075/2015, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Locação de sistemas integrados de gestão pública (Sistemas Betha).

Contratado: STAF SISTEMAS LTDA EPP. CNPJ/MF nº 07.941.056/0001 90.

Valor Mensal: R$ 16.733,00 (dezesseis mil e setecentos e trinta e três reais).

Valor global: R$ 50.199,00 (cinquenta mil e cento e noventa e nove reais).

Vigência: 19/11/2015 até 18/02/2016.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 42/2015

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 19 de novembro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008 2015

CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT E A EMPRESA M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Frederico Souza Brito s/nº. Centro, Canabrava do Norte – MT. CEP: 78.658.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 36.920. 221,/0001-25, neste ato representado, na forma de seu Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, pelo seu Vereador Presidente Senhor **SILMAR METKE,** brasileiro, agricultor, residente e domiciliado à Rua Tapirapé, s/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº **734.773**, emitido porSSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 713.427.451-91 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03** entidade pública de direito privado, estabelecida à Avenida das Embaúbas 640, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop, Mato Grosso, CEP 78.550-0059; neste ato representado pelo Senhor **MARCOS PAULO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 35.405.864-2/SSP/SP e CPF 021.222.9471-07, residente e domiciliado a Rua das Azaléias, 257, Jardim Botânico, na cidade de Sinop/MT; de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, por meio do processo de Dispensa de Licitação n° 002/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços:

1.1.1 **CONTRATADA**, por força deste instrumento contratual, compromete-se a prestar serviços de **CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO e TREINAMENTO** do site oficial da Câmara, Portal da Transparência e Ouvidoria On Line Legislativa “www.cmcanabrava.com.br”; dando direito a **CONTRATANTE** de solicitar quaisquer serviços inerentes à correção, inclusão nas hospedagens dos arquivos e manutenção de contas de e-mails, comprometendo-se a **CONTRATADA** à resolver quaisquer problemas quanto ao pleno funcionamento dentro dos quais se pré dispõe o domínio eletrônico.

Parágrafo Único: Na eventualidade de necessidade, por parte da **CONTRATANTE**, avençam, as partes que o não cumprimento do disposto nesta clausula é razão de rescisão imediata do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 – O prazo de vigência deste contrato teminício na assinatura do mesmo até o dia 30 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total do presente contrato será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), corresponde à prestação de serviços da criação do site, dividindo-se em 02 (duas) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, a serem pagos nos meses de novembro/2015 e dezembro/2015.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante entrega de Nota Fiscal Mensal da **CONTRATADA**, por meio de deposito bancário, no início de cada mês.

Parágrafo Único: Uma vez iniciada a prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá cancelar o contrato por comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias. O valor, proporcional, do período em que os serviços foram prestados deverá então ser pago de forma integral à vista.

3.3 - A Contratante nomeará, através de Portaria, um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, que será competente para acompanhar, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, observados os artigos 67 a 76, da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correção por conta da dotação orçamentária 2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 - A **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do site hospedado.

5.2 - A **CONTRATANTE** é responsável por descarregar ou enviar qualquer programa ou arquivo via internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação, cabendo a **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1 - Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente.

6.2 - Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

6.3 - Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou e-mail.

6.4 - O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 horas às 12:00 horas e da 14:00 horas às 18:00 horas via e-mail para (suporte@mpxbrasil.com.br), por telefone de plantão (**66) 9964.7776** e pessoalmente, quando se fizer necessário.

6.5 - Em casos de urgência relativos ao site ou e-mails instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar) serão prestados suportes por meio de chamada via celular fora do horário comercial.

6.6 - Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção, bem como os eventuais prejuízos causados ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

6.7 - Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas, a **CONTRATADA** dará descontos a **CONTRATANTE,** de 5% (cinco por cento) do valor da parcela referente ao mês de serviço prestado, descrita na clausula Terceira Sub-Item 3.1, que receberá na fatura do pagamento do mês subsequente.

6.8 - A **CONTRATADA** não concederá o abono de cobrança em caso de:

a) falha na conexão “link” fornecida pela Central Sat ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

b) falhas de operação do site de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.9 - Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção.

6.10 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.

6.11 - Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do site será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros sites instalados no mesmo servidor prejudiquem a **CONTATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA** alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o funcionamento do servidor, comunicando a **CONTRATANTE** sempre que necessário executar configurações desta espécie.

6.12 - A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar ou enviar programas e arquivos via internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES.

7.1 - Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 **-** A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

8.2 **-** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE,** com base na Lei nº 8.666/93;

8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei n° 8.666/93. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 **-** Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis quando couber.

9.2 **-** A **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

9.3 **-** A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer as atividades que se dispõe a prestar por este presente instrumento contratual, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO.

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT**,** 16 de novembro de 2015.

_____	**_____**
CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE **SILMAR METKE** **Presidente** **CONTRATANTE**	**M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB** **MARCOS PAULO OLIVEIRA DA SILVA** **Representante Legal** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: João Cleiton A. de Medeiros RG: 1563807-3, SSP/MT CPF/MF: 011.173.691-96	Nome: Israel Gomes da Luz RG: 14999498, SSP/MT CPF/MF: 956.840.771-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 003/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/2014

CONTRATO Nº.: 028/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 077/2014

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT, na MT 020 km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por **JURACI PONSI FABRICIO**, Carteira de Identidade nº. 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRÁS, ficam alterados em **R$ 0,13 (treze centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel S-10 e R$ 0,27 (vinte e sete centavos) por litro para o fornecimento de Gasolina Comum.**

Parágrafo Único: Com os reajustes acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 13 de Novembro do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor Alterado (R$)	Valor Acrescido (R$)
01	Litro	Gasolina Comum	Petrobras	3,87	**4,14**	0,27
03	litro	Óleo Diesel S 10	Petrobras	3,43	**3,56**	0,13

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2015 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 028/2015**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 13 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

A.NOGUEIRA DA SILVA EPP

.....

JURACI PONSI FABRICIO

RG1575264-0 SSP/M e CPF 271.071.830-87

FISCAL DO CONTRATO

.....

LINDOMAR BARREIRA DE MACEDO

PORTARIA 321/2014 DE 11/09/2014

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 002/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2015

CONTRATO Nº.: 124/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2015

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT, na MT 020 km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por **ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA**, Carteira de Identidade nº. 06838120 SSP/MT e CPF nº 487.514.991-34, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRÁS, fica alterado em **R$ 0,06 (seis centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel Comum.**

Parágrafo Único: Com o reajuste acima mencionado, será alterado o valor unitário de preço constante do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 13 de Novembro do corrente ano e no valor abaixo descrito:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor Alterado (R$)	Valor Acrescido (R$)
01	litro	Óleo Diesel Comum	Petrobras	3,37	**3,43**	0,06

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2015 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 124/2015**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 13 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

A.NOGUEIRA DA SILVA EPP

.....

ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA

Carteira de Identidade nº. 06838120 SSP/MT e CPF nº 487.514.991-34

FISCAL DO CONTRATO

.....

FLÁVIO ANDRÉ DALOSTO

PORTARIA 438/2015 DE 07/08/2015

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 146/2015

Data: 28/10/2015

Contratado: AM DA COSTA SILVA - ME

Objeto: Ampliação da EMEI Cantinho da Alegria no Distrito de Culuene no Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 144.265,98(cento e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

Vigência: 28/04/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 604/2015

De 19 de novembro 2015.

Nomeia Equipe Técnica de Gestão Ambiental Municipal de Canarana-MT, e dá outras providencias.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, integrantes do quadro de efetivos do Município de Canarana – MT, para compor a Equipe Técnica de Gestão Ambiental Municipal de Canarana-MT, que atuará no controle, monitoramento, licenciamento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outras que vierem a substituí-la.

A) Licenciamento Ambiental:

Aline Pilocelli – Engenheira Florestal - CREA/MT 028982; Luiz Fernando Tonini – Médico Veterinário - CRMV 4125;

B) Fiscalização:

Rosana Wisch – Engenheira Ambiental - CREA/SP 5069077121

C) Assessoria Jurídica:

Walter Custódio da Silva - Procurador Jurídico - OAB/MT 19491

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 147/2015

Data: 17/11/2015

Contratado: AM DA COSTA SILVA - ME

Objeto: Construção de Calçadas com Instalação de Academia ao Ar Livre no Centro dos Idosos e Distrito de Culuene e Serviços de Pintura na Escola Municipal Coronel Vanik no Município de Canarana-MT

Valor: R$ 55.750,80 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

Vigência: 17/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A DISCUSSÃO DA LOA - "LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016"

Convite para Audiência Pública para a discussão da LOA - "Lei Orçamentária Anual 2016"

O Município de Chapada dos Guimarães vem, por meio deste, CONVIDAR a todos os munícipes a participarem da Audiência Pública para a discussão da LOA -"Lei Orçamentária Anual 2016", a se realizar no dia 24 de novembro de 2015, às 16 horas, na Câmara Municipal.

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de novembro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2013, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a **SRª. GONÇALINA CALDAS PAIXÃO**, na forma e condições seguintes.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **SRª. GONÇALINA CALDAS PAIXÃO,** brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da cédula de identidade RG Nº 297. 839-3 SSP/MT e CPF 230.069.191-49 doravante denominada **CONTRATADA**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado aditivo para 08/01/2016, ou até a Contratação de Empresa habilitada por meio de processo licitatório a ser executado. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 07/08/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 07 de agosto de 2015.

Lisu Koberstain SRª. GONÇALINA CALDAS PAIXÃO

Prefeito Contratado

Contratante

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2013, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e o **SR. CRISTOVÃO PEDRIEL PAIXÃO**, na forma e condições seguintes.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, o **SR. CRISTOVÃO PEDRIEL PAIXÃO,** brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador da cédula de identidade RG Nº 0239750-1 SSP/MT e CPF 006.734.551-49 doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado aditivo para 08/01/2016, ou até a Contratação de Empresa habilitada por meio de processo licitatório a ser executado. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 07/08/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 07 de agosto de 2015.

Lisu Koberstain SR. CRISTOVÃO PEDRIEL PAIXÃO

Prefeito Contratado

Contratante

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **CANDORIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERTSAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **CANDORIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME,** Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **05.165.256/0001-72**, com sede a Rua Salin Nadaf, nº 33, Centro- Várzea Grande/MT, representado pela **Srª MARCILENE TORTOLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identificação RG sob o nº 0510184-0 - SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 362.181.891-04, doravante denominado CONTRATADA, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado Aditivo para 02/11/2015, terá início do presente Termo Aditivo a partir de 08/10/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 08 de Outubro 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

CANDORIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

MARCILENE TORTOLA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 003/2015, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 23 de Dezembro de 2015, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da Concorrência Pública nº 001/2015, pelo Menor Preço Global, para "**Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a Pavimentação Asfáltica no Setor 04 no Município de Cláudia/MT, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo".**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13:00min ás 17:00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13:00min ás 17:00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 19 de Novembro de 2015.

João Batista Moraes de Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 020/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 020/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeia Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica Nomeada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, composta com os seguintes membros:

a) Luciana Silvestre de Farias Moraes Clínico Geral Executora b) Nilza Aparecida de Souza Enfermeira Executora c) Laura Vanessa Dutra Sanches Enfermeira Executora d) Haiane Morena Martins Ribeiro Aguiar Gestora Hospitalar Executora e) Marcus Vinicius Dutra Sanches Farmacêutico Executora f) Alcina Rocha dos Santos Secretário de Saúde Consultora g) Janaina Francisca Ferreira Técnica de Enfermagem Consultora h) Belize Bezerra Araújo Técnica de Enfermagem Consultora i) Sheila Freitas e Moraes Técnica de Enfermagem Consultora j) Maria Eloides Silva de Almeida Técnica de Enfermagem Consultora

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Alcina Rocha dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com nova data de abertura prevista para o dia 03 de Dezembro de 2015, ás 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Realização da 1ª Copa Interbairros de Futsal no Município de Colíder-MT,conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site* www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, em 19 de Novembro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2015 EDITAL DE ABERTURA

O Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas, nomeada pela Portaria nº 648/2015 de 01 de junho de 2015, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público, e com amparo na Constituição Federal (Art. 37, inciso IX), Lei Orgânica (Art. 9, inciso IX), Lei Complementar nº 2.338/2010, Lei nº 2.367/2010, Lei Municipal nº 2.767/2014, de 10 de dezembro de 2014, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso resolve, tornar público o presente Edital que estabelece normas para a sua realização, cujo objetivo é a Contratação, por Tempo Determinado, para o preenchimento das vagas, de acordo com o constante no ANEXO I.

1.0 - DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

1.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de **07 a 11 de dezembro de 2015, das 07h00m às 13h00m**, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para o cargo de Assistente Social e Técnico em Patologia Clinica - localizada na Avenida. Dauri Riva, nº 215 – Setor Norte, centro, cidade de Colíder, MT; Para o cargo de Operador de Máquinas na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 274 – Centro – Setor Leste – Colíder/MT.

1.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder, da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Câmara Municipal de Vereadores, no site: www.colider.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios em relação às quais, ninguém poderá alegar desconhecimento.

1.3. A inscrição é gratuita e poderá ser efetuada pessoalmente ou por procurador, com procuração pública registrada em cartório e formalizada com os seguintes critérios e documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) (cópia);

- Estar em dia com as obrigações eleitorais (Titulo de Eleitor e do comprovante de votação da ultima eleição) (cópia);

-Ter idade mínima de 21 anos (para o cargo de Operador de Máquinas);

-Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – **CNH – Categoria no mínimo "C"** (para o cargo de Operador de Maquinas);

- Cópia do documento comprobatório do grau de escolaridade exigida para o cargo;

- Cópia do Certificado de conclusão do Curso exigido para o cargo (não é necessário para o cargo de Operador de Maquinas);

- Outros cursos de qualificação profissional (para fins de desempate) – itens **6.1 e 6.2**. deste Edital;

- Cópia do documento comprobatório de experiência profissional no exercício do cargo a que se candidatar;

-Não ter sido demitido por justa causa pelo serviço Público e ou privado, observados os prazos prescritivos;

- Declaração de Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

- Cédula de Identidade (RG) (cópia);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia);

- Uma foto 3X4 (atual e de frente);

- Cópia da carteira do Conselho Regional exigida para o cargo.

1.4

As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que apresentar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.0 - DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

2.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, após sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo, consoante Lei Complementar Municipal nº 2.338/2010 de 13 de maio de 2010 do Município de Colíder/MT.

2.2. O regime previdenciário a ser observado para os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 2.338/2010.

3.0 - DA CARGA HORÁRIA

3.1 A carga horária será a constante no Anexo I deste Edital.

4.0 - DA SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo simplificado constará de:

Provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, de conhecimentos específicos, com duração máxima de 03 (três) horas; Conteúdos programáticos citados no Anexo III. Para o cargo de Operador de Maquinas haverá prova Pratica.

5.0 - DAS PROVAS

5.1. A realização da prova objetiva será na data de 20 de dezembro de 2015, no horário das 08: 00 as 11:00 horas, em local a ser definido e publicado junto ao edital complementar de homologação das inscrições.

5.2. O candidato deverá acompanhar, pelo quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder, da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente na sede do Poder Legislativo, no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.colider.mt.gov.br, a publicação do Edital de Homologação das inscrições e respectiva convocação para realização da prova objetiva e pratica.

5.3. Os eventuais erros de digitação na identificação dos candidatos deverão ser comunicados e corrigidos no dia da prova.

5.4. Quando da realização das provas, os candidatos deverão comparecer no local determinado, com trinta minutos de antecedência ao horário de início das provas, munidos de comprovante de Inscrição, Cédula de Identidade e caneta esferográfica de cor azul e/ou preta.

5.5. Em hipótese nenhuma haverá segunda chamada ou repetição das provas.

5.6. Será excluído do processo de seleção o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido para realização da prova;

- Não apresentar o documento de identidade exigido;

- Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

- For surpreendido se comunicando com outras pessoas ou utilizando livros, notas, impressos, telefone celular ou máquina calculadora;

- Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

- Não devolver integralmente o material recebido;

- Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos.

5.7. A prova objetiva para os cargos de Assistente Social e Técnico em Patologia Clinica - valerá 80 (oitenta) pontos, constará de 20 (vinte) questões, com 04 (quatro) opções de escolha e uma única resposta correta, sendo de conhecimentos específicos. O valor de cada questão será de 4,0 pontos, sendo a nota atribuída proporcionalmente ao número de acertos.

5.8. Para o cargo de Operador de Máquinas conforme estabelecido no Anexo IV deste Edital.

6.0 - DA CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS ESCRITAS

6.1. A ordem de classificação será estabelecida de acordo com a pontuação das provas.

6.2. Caso haja empate na classificação final de dois ou mais candidatos, será considerado na classificação, pela ordem, o seguinte critério:

a) Maior tempo de experiência, comprovado através de currículo;

b) Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

6.3. O gabarito será divulgado no dia 21 de dezembro de 2015, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, Secretaria Municipal de Ação Social, Saúde e Saneamento Básico, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente e no site www.colider.mt.gov.br

7.0 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. **A relação dos candidatos aprovados e classificados será divulgada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e** no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios, no site www.colider.mt.gov.br**,** Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria Municipal de Agricultura **no dia 28 de dezembro de 2015.**

7.2. A classificação final será obtida pela soma da prova objetiva e análise de currículos e para o cargo de Operador de Máquinas soma-se também Prova Prática, sendo classificados aqueles que alcançarem soma acima de cinquenta por cento do valor total.

7.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado no dia 04 de janeiro de 2016, pelo Prefeito Municipal de Colíder-MT e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal Saúde, e Secretaria Municipal de Agricultura Saúde, na imprensa oficial do município e no site: www.colider.mt.gov.br

7.4. Em caso de convocação, o candidato que não assumir a vaga deverá assinar o termo de desistência, no prazo máximo de dois dias, sob pena de ser desclassificado do certame.

8.0 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo/função ou emprego, portanto, os candidatos aprovados conforme ordens de classificação serão convocadas por Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder e da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, na imprensa oficial do município e no site: www.colider.mt.gov.br**,** para comparecimento no prazo de (05) cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da convocação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

8.2. Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato, podendo, ser renovado em caráter de excepcional necessidade de interesse público pela Administração Municipal, observando a Lei Complementar nº 2.338/2010 e demais normas legais aplicáveis.

8.3. Para início das atividades, deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada nos respectivos Ministérios;

- Registro no Conselho Profissional conforme exigência do cargo;

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria no mínimo “C” para o cargo de Operador de Máquinas;

- Titulo de Eleitor, Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo TSE e Comprovante de votação da última eleição (www.tse.jus.br);

- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

- Carteira de Identidade - RG;

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

- 02 fotos 3x4 atual e colorida;

- Carteira de Trabalho – CTPS e Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

- CNIS (INSS)

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Cópia do CPF do cônjuge, para os candidatos casados;

- Declaração de bens e outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

8.4. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos.

- Não apresentar a documentação exigida no prazo de (05) cinco dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao de seu comparecimento.

8.5. O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 8.3.

8.6. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura ao cargo para o qual se habilitou.

9.0 - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade devidamente comprovada e se for de interesse da Prefeitura Municipal de Colíder.

9.2. Surgindo novas vagas durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados observada a ordem de classificação conforme a necessidade das respectivas Secretarias.

10.0 - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso perante a Comissão de Processo Seletivo Simplificado contra: os resultados de todas as etapas previstas neste edital, dentro do prazo de 01 (um) dia útil contados à partir da divulgação da aludida etapa. Será admitido Recurso Administrativo em relação às inscrições não homologadas a aplicação das provas objetivas, divulgação dos gabaritos e resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado e com relação a divulgação **da lista classificatória final, cujo resultado será afixado** em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder, na imprensa oficial do município e no site: www.colider.mt.gov.br**.**

10.2 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente perante a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

10.3 A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.4 Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido nos itens 10.1 e 10.2. e deverão ser feitos por escrito, devidamente fundamentados e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

10.5. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

10.6. Admitir-se-á um recurso por candidato, para cada evento do item 10.1. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

10.7 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato.

10.8. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão (ões) e pontuação à todos os candidatos.

10.9 A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

10.10. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado **no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e** no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, 18 de novembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

Colíder-MT

Luciene de Almeida Teodório

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2015

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

NÍVEL SUPERIOR

PROFISSIONAL DA SAÚDE

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Assistente Social	- Ensino Superior; - Registro no Conselho de Classe.	02	30 horas semanais	R$3.245,14

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PROFISSIONAL DA SAÚDE

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio + Registro no Conselho	01	40 horas semanais	R$1.001,69

ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	Provas: Objetivas e Prática	SALÁRIO BASE
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto. CNH, no mínimo, categoria C.	03	40 horas semanais	- Prova Múltipla escolha, - prova prática.	R$1.339,27

ANEXO II

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ASSISTENTE SOCIAL

Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas públicas e privadas; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

Efetuar a coleta de material empregado, as técnicas e os instrumentos adequados; manipular substâncias químicas, físicas e biológicas dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados; realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros; registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes para possibilitar a ação médica; orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; controlar o material de consumo do laboratório; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Realizar com zelo e perícia, os trabalhos que lhe forem confiados; Prestar serviços de semirreboque; efetuar serviços agrícolas com tratores equipados com arador ou subsolador, grade aradora ou niveladora, terraceador para base larga ou não, semeadeira, pulverizador, capinadeira, roçadeira, enfardadeira, carretas agrícolas e de transportes de produtos líquidos; Executar tarefas afins.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL - Conhecimentos Específicos:

Serviço Social na contemporaneidade: questão social, trabalho profissional, construção de um projeto ético-profissional, transformações societárias, a prática profissional; demandas profissionais. Serviço Social e Seguridade Social: saúde, previdência social, assistência social, organização dos serviços de saúde. Assistência Social e Política Social: organização e gestão das políticas sociais, política brasileira de seguridade social. Serviço Social e Reforma Sanitária: processo histórico, movimento sanitário, serviço social na área da saúde. Ética Profissional: o código e seus princípios fundamentais. LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social.

NIVEL MÉDIO

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA – Conhecimentos Específicos:

HEMATOLOGIA: Eritrograma, Leucograma, Coagulação sangüínea, Métodos de coloração em hematologia; 02. IMUNOLOGIA: Sistema sangüíneo ABO, Sistema sangüíneo RH, Diagnóstico imunológico por hemaglutinação, Provas Reumáticas, Diagnóstico da SIDA, Teste imunológico para gravidez; 03. BACTERIOLOGIA: Culturas em geral e meios para cultivo bacteriológico, Antibiograma, Métodos de coloração em bacteriologia: GRAM e Ziehl-Nielsen; principais bactérias da flora normal e da patológica; 04. BIOQUÍMICA: Princípios colorimétricos das dosagens bioquímicas, Dosagens de: glicose, uréia, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicerídeos, transaminases, bilirrubinas e hormônios; 05. PARASITOLOGIA: Exame parasitológico de fezes, Pesquisa de sangue oculto nas fezes; 06. URINÁLISE: Exame parcial de urina; 07. TÉCNICA DE EXTRAÇÃO DE SANGUE: procedimentos corretos para a extração de sangue; 08. A HIGIENE NOS LABORATÓRIOS: Condições básicas de higiene e padrões de esterilização de materiais e do ambiente.

NIVEL FUNDAMENTAL

OPERADOR DE MÁQUINAS – Conhecimentos Específicos:

Legislação de Transito.

ANEXO IV

GRADE DE PONTUAÇÃO – PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

Prova Objetiva – Valor 10,0 Pontos.

Conteúdo	Número de Questões	Valor por Questão	Total
Conhecimentos Específicos do cargo	10	2,0	20,0

3.0 - PROVA PRÁTICA. – máximo de 05 pontos.

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 04/2015

Eu ....., (Nome do Candidato(a), Portador(a) da identidade com o RG ..... e do CPF .... residente e domiciliado à Rua ..... nº....., no bairro ..... da cidade de ....., do Estado de ....., dados adicionais necessários: data de nascimento ...../...../....., estado civil ....., números de filhos menores 18 anos ou inválidos....., informa não ser portador(a) de deficiência física, se positivo deverá trazer um laudo médico; nestes termos constitui e autoriza como seu(sua)procurador(a) ....., (Nome do Procurador(a), Portador(a) da(a)identidade com o RG .... e do CPF ....., residente à Rua .....,Nº....., no bairro ....., da cidade de ....., Estado de....., para finalidade especial de promover a inscrição no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, Edital nº 04/2015, para o cargo de ....., tendo pleno conhecimento do Edital e da necessidade de acompanhar todos atos publicados sobre assunto que serão divulgados no site www.colider.mt.gov.br e no mural da Prefeitura de Colíder/MT, sendo o que cumpre constituir, autorizar ao seu(sua) procurador(a) nos termos acima.

Colíder;MT, _____ de _____ de 2015.

_____

Assinatura do Candidato

PS[1]: Há necessidade de Registro em Cartório.

ANEXO VI

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 04/2015

CARGO: Operador de Máquinas experiência profissionais
Nome:
Data de Nascimento: ____/____/_____ Sexo: Nacionalidade:
Est. Civil: RG: SSP/ CPF:
Título Eleitoral: Zona: Seção:
Escolaridade:
Endereço: Nº. Bairro:
Complemento: Cidade: Estado:
CEP: Fone Fixo: Celular:
E-MAIL
Profissão:
Nome do pai:
Nome da mãe:
Formação Escolar: ( )Ensino Fundamental Completo; ( )Ensino Médio; ( )Graduação
CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1-Instituição onde Trabalhou:_____ Município: _____ Período: De _____/_____/_____ à _____/_____/_____ Função Exercida (Informar as principais atividades exercidas) _____ _____
2-Instituição onde Trabalhou:_____ Município: _____ Período: De _____/_____/_____ à _____/_____/_____ Função Exercida (Informar as principais atividades exercidas) _____ _____
3-Instituição onde Trabalhou:_____ Município: _____ Período: De _____/_____/_____ à _____/_____/_____ Função Exercida (Informar as principais atividades exercidas) _____ _____
4-Instituição onde Trabalhou:_____ Município: _____ Período: De _____/_____/_____ à _____/_____/_____ Função Exercida (Informar as principais atividades exercidas)

_____
_____

OBS: ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

DATA: _____ / _____ / _____

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO do procurador.

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 04/2015

PARA

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

CANDIDATO: _____

RG N°_____ Nº. INSCRIÇÃO_____

ENDEREÇO: _____

CARGO: _____

( ) CONTRA RESULTADO PROVA DE OBJETIVA

( ) CONTRA RESULTADO PROVA DE TÍTULOS

( ) CONTRA RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

_____

_____

_____

Obs.: Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/_____

_____

Assinatura do candidato

_____

Assinatura do Responsável p/ recebimento

ANEXO VIII

RESUMO DO EDITAL

Período de Inscrição	07 a 11 de dezembro de 2015
Homologação das Inscrições	15 de dezembro de 2015
Recursos contra homologação das inscrições	16 de dezembro de 2015
Resposta dos recursos contra homologação das inscrições	17 de dezembro de 2015
Prova objetiva	20 de dezembro de 2015
Divulgação do Gabarito	21 de dezembro de 2015
Recursos contra o gabarito	22 de dezembro de 2015
Resposta dos recursos contra o gabarito	23 de dezembro de 2015
Relação dos aprovados e classificados	28 de dezembro de 2015
Recurso contra relação dos aprovados e classificados	29 de dezembro de 2015
Resposta dos recursos contra relação dos aprovados e classificados.	30 de dezembro de 2015
Edital de homologação de resultado final	04 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2015

O Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas, nomeada pela Portaria nº. 648/2015 de 16 de novembro de 2015, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público, e com amparo na Constituição Federal (Art. 37, inciso IX), Lei Orgânica (Art. 9, inciso IX), Lei Complementar nº. 2.338/2010, Lei nº. 2.367/2010 e Lei Municipal nº 2.767/2014, de 10 de dezembro de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso resolve, tornar público o presente Edital que estabelece normas para a sua realização, cujo objetivo é a Contratação, por Tempo Determinado, para o preenchimento das vagas, de acordo com o constante nos ANEXOS I.

DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de **07 a 11 de dezembro de 2015, exceto sábado e domingo das 07h00m às 13h00min**, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para os cargos de Assistente Social e Técnico em Patologia Clinica, localizada na Avenida. Dauri Riva, nº. 215 – Setor Norte, centro, cidade de Colíder, MT; Para o cargo de Operador de Máquinas, na Secretaria de Agricultura, Pecuária,

Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 274 – Centro – Setor Leste – Colíder/MT.

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Agricultura, da Câmara Municipal de Vereadores, no site: www.colider.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios em relação às quais, ninguém poderá alegar desconhecimento.

A inscrição é gratuita e poderá ser efetuada pessoalmente ou por procurador, com procuração pública registrada em cartório e formalizada com os seguintes critérios e documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) (cópia);

- Estar em dia com as obrigações eleitorais (Titulo de Eleitor e do comprovante de votação da ultima eleição) (cópia);

-Ter idade mínima de 21 anos (para o cargo de Operador de Máquinas);

-Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – **CNH – Categoria no mínimo "C"** (para o cargo de Operador de Maquinas);

- Cópia do documento comprobatório do grau de escolaridade exigida para o cargo;

- Cópia do Certificado de conclusão do Curso exigido para o cargo (não é necessário para o cargo de Operador de Maquinas);

- Outros cursos de qualificação profissional (para fins de desempate) – itens **6.1 e 6.2**. deste Edital;

- Cópia do documento comprobatório de experiência profissional no exercício do cargo a que se candidatar;

-Não ter sido demitido por justa causa pelo serviço Público e ou privado, observados os prazos prescritivos;

- Declaração de Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

- Cédula de Identidade (RG) (cópia);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia);

- Uma foto 3X4 (atual e de frente);

- Cópia da carteira do Conselho Regional exigida para o cargo.

As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que apresentar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

DAS PROVAS

A realização da prova objetiva será na data de **20 de dezembro de 2015**,no horário das 08:00 as 11:00 horas,

em local a ser definido e publicado junto ao edital complementar de homologação das inscrições.

ANEXO I

CARGOS E NÚMERO DE VÁGAS

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Assistente Social	- Ensino Superior; - Registro no Conselho de Classe.	02	30 horas semanais	R$3. 245,14
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio + Registro no Conselho	01	40 horas semanais	R$1. 001,69
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto. CNH, no mínimo, categoria C.	03	40 horas semanais	R$1. 339,27

Colíder/MT, 18 de novembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

Colíder-MT

Luciene de Almeida Teodório

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2015

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2015

Câmara Municipal de Colíder

RESOLUÇÃO Nº 010/2015

"Modifica a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso".

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 185 do Regimento Interno, aprovou e eu, Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA - Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colíder-MT., passa a vigorar com a seguinte redação e respectivo parágrafo:

"Art. 224 – As Comissões ou qualquer Vereador podem propor, através de requerimento, a realização de audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante.

Parágrafo único. As audiências públicas serão presididas pelo Vereador proponente; havendo mais de um proponente, será escolhido um dentre eles pelos próprios autores do requerimento para presidi-la."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT, em 16 de novembro de 2015

Ver. Odair José de Oliveira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 256/GP/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 256/GP/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia a Senhora

SOHYANE GOMES DOS SANTOS

, portadora do RG n.° 1993404-1 SSP/MT e CPF n° 036.876.911-95, para exercer o cargo de Coordenadora de Departamento, Responsável Pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 03 de novembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/11/2015 a 03/12/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO N°. 264/GAB/PMC/2015

DECRETO N°. 264/GAB/PMC/2015

Dispõe sobre LUTO OFICIAL de três dias, e dá outras providencias.

João Assis Ramos, Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais com o amparo do Inciso III do artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT;

Considerando os serviços prestados ao Município de Colniza como servidora municipal a Senhora SELMA FERREIRA REIS;

Considerando o momento de imensa tristeza que está passando a família do Vereador Municipal ADEMIR MACEDO pelo falecimento de sua esposa **SELMA FERREIRA REIS**, ocorrido em Cuiabá/MT, dia 13/11/2015 e solidarizando-se com a família, desejando que a força divina a conforte em razão de lamentável perda;

C**onsiderando** que a servidora além de funcionária exemplar foi uma mulher aguerrida, esposa e mãe dedicada, que conquistou à todos que a conheceram pelo seu carisma e humildade;

C**onsiderando** que o **Prefeito**

Municipal de Colniza/MT e

sua família, bem como toda a categoria de servidores públicos municipais, desejando externar de público a dor e o profundo pesar, ao cidadão, servidor público municipal e Vereador Ademir Macedo, apresentando as condolências e a mais profunda consternação pelo ocorrido transmitem sinceros sentimentos aos familiares e amigos desta profissional que tanto contribuiu com o Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado LUTO OFICIAL de três dias, em sentimento e profundo pesar pelo falecimento da servidora pública municipal SELMA FERREIRA REIS.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

João Assis Ramos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 263/GP/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

DECRETO Nº. 263/GP/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre revogação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Revoga o Decreto nº. 053/GP/2015, o qual designou a Senhora **GIRLENE SILVA LIMA LOPES,** servidora concursada no Cargo de Bióloga, matrícula nº. 006884, portadora do RG n.º 147565-10 SSP/MT e CPF n° 990.834.851-53, para responder pela

Coordenação da Vigilância em Saúde e Fiscal de Vigilância Sanitária Municipal

, sem ônus para a Administração.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto 053/GP/2015 e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 13 de novembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/11/2015 a 13/12/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 261/GP/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 261/GP/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre revogação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Revoga o Decreto nº. 194/GP/2015, o qual nomeou o Senhor **DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA,** portador do RG n.º 20.594.216-40 SSP/BA e CPF n° 028.719.161-36, para exercer o Cargo de Gestor da PREVICOLNIZA, nomeado através do Decreto nº. 194/GP/2015, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

.

Art. 2° -

O presente Decreto entra em vigor a partir desta data ficando revogado o Decreto nº. 194/GP/2015, de 23 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, 06 de novembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/11/2015 a 06/12/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 260/GP/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 260/GP/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre revogação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Revoga o Decreto nº. 182/GP/2015, o qual designou o Senhor **DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA,** portador do RG n.º 20.594.216-40 SSP/BA e CPF n° 028.719.161-36, para responder Interinamente como Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº. 182/GP/2015, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

.

Art. 2° -

O presente Decreto entra em vigor a partir desta data ficando revogado o Decreto nº. 182/GP/2015, de 01 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, 06 de novembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/11/2015 a 06/12/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 259/GP/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 259/GP/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a pedido o Senhor **DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA,** portador do RG n.º 20.594.216-40 SSP/BA e CPF n° 028.719.161-36, do cargo de

SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

nomeado através do Decreto nº. 100/GP/2015 e, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor a partir desta data ficando revogado o Decreto nº. 100/GP/2015, de 25 de março de 2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, 06 de novembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/11/2015 a 06/12/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO N°. 248/GP/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

DECRETO N°. 248/GP/2015, de 22 de Outubro de 2015.

Decreta *Ponto Facultativo* **na Prefeitura Municipal de Colniza/MT, e dá outras providências.**

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza- MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no

Inciso III do

Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal , deste Município de Colniza!MT;

Considerando que o Dia do Servidor Público em 2015 será na quarta-feira, o ponto facultativo será transferido para dois dias depois, na sexta-feira, com o objetivo de não ocasionar nenhum prejuízo às atividades da Administração Pública do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no próximo 30 de outubro (sexta feira), devido o Dia do Servidor Público neste ano ser celebrado na quarta feira- 28 de outubro.

Art. 2° - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciaiS que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos , serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como: serviços no Hospital André Maggi, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 3°- O expediente será normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2015, em virtude do adiamento da comemoração do dia do servidor público para a data de 30 de outubro de 2015.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação ,

ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

olniza-MT, em 22 de outubro de 2015.

AVENIDA TARUMÃ ,116- CENTRO - CNPJ 04.213.687/0001-02 CEP: 78.335.000

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 250/GP/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 250/GP/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a Senhora **SOHYANE GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG n.° 1993404-1 SSP/MT e CPF n° 036.876.911-95, do cargo de

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PIS/PASEP,

vinculado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 036/GP/2014, de 14 de janeiro de 2014 e, demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 30 de outubro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 30/10/2015 a 30/11/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO N°. 249/GP/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETO N°. 249/GP/2015, *de 22 de Outubro de 2015.*

Decreta o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, e dá outras providências.

JOÃO ASSIS RAMOS , Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no **Inciso III do**

Artigo

80 da Lei Orgânica Municipal , deste Município de Colniza/MT;

Considerando as medidas recomendadas pela AMM - Associação Mato Grossense dos Municípios , através do Oficio Circular n° 51/Presidencia/ 2015- "NOTA DE ALERTA ÀS PREFEITURAS ";

Considerando que após avaliação detalhada da situação financeira do município ,

o Prefeito Municipal estabelece horário de funcionamento das repartições públicas municipais ;

Considerando a crise política e econômica que afeta o país , que vem gerando instabilidade econômica, a qual incide sobre a receita financeira do município que sofre diretamente o impacto com a queda constanty dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

Considerando por fim que é de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária, o decreto estabelece um novo horário de funcionamento das repartições públicas com a finalidade de proporcionar uma redução de gastos operacionais sem prejudicar a produtiv idade e os serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

DECRETA:

Art. 1o. Fica instituído o novo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Colniza!MT a partir de 26 de outubro do corrente ano com termino em 31/12/2015.

Art. 2°. O horário de expediente no Prédio do Paço Municipal , assim como nas demais Secretarias, passará à ser:

• Das 8:00hs às 13:00hs, para atendimento ao público;

• Das 15:00hs às 18:00hs, somente serviço interno.

§ 1° - O horário de atendimento e funcionamento da Farmácia Básica

Municipal será corrido:

• Das 8:00hs às 14:00hs.

AVENIDA TARUMÃ ,116- CENTRO- CNPJ 04.213.687/0001-02 CEP: 78. 335.000 Fone:(66) 3571-1000- Fone Fax (66) 3571-1315

de Saúde será:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2° - O horário de atendimento e funcionamento das Unidades Básicas

• Das 8:00bs às 14:00bs.

I - Sendo que a carga horária semanal dos profissionais membros da equipe de saúde da família será de 32 (trinta e duas) horas de atividades na Unidades Básicas de Saúde e 08 (oito) horas de visitas externas, perfazendo assim, carga horária semanal de 40 horas, conforme Portaria Ministerial n° 2.488 de 21110/2011.

Interno será:

§ 3° - O horário de atendimento e funcionamento da Unidade de Controle

Das 8:00hs às 14:00hs.

Art. 3°. O disposto no artigo anterior não se aplica as unidades que funcionam ininterruptamente e que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como: serviços no Hospital André Maggi , serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor a partir de 26110/2015 , ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; , Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT , em 22 de outubro de 2015 .

AVENIDA TARUMÃ ,116- CENTRO - CNPJ 04.213 .687/0001-02 CEP: 78. 335.000

Fone:(66) 3571-1000- Fone Fax (66) 3571-1315

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 245/GP/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETO Nº. 245/GP/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera

a Senhora GEISIANE GONÇALVES DOS SANTOS, portadora do RG n.º 5527125-1 SSP/SC e CPF n° 054.617.511-21, do cargo de ASSESSOR ADJUNTO, nomeada através do Decreto nº. 156/GP/2014 de 18 de fevereiro de 2015 e vinculado a Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 156/GP/2014 e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 13 de outubro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/10/2015 a 13/11/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 238/GP/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETO Nº. 238/GP/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a pedido a Senhora

SIRLEI BROISLER TEIXEIRA,

portadora do RG n.º 1859749-1 SSP/RO e CPF n° 023.838.981-20, efetiva no cargo de Serviços Gerais, matricula nº. 004055 e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor a partir desta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, 01 de outubro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 182/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/10/2015 a 30/10/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 237/GP/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETO Nº. 237/GP/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre nomeação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia a Senhora

IVONETE RODRIGUES LEITE,

portadora do RG N.º 2421442-6 SSP/MT E CPF n° 049.905.091-61, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, vinculado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de outubro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 182/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/10/2015 a 30/10/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 235/GP/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETO Nº. 235/GP/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: Concede Função Gratificada dá outras providencias.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, e Considerando o artigo 37 da Lei Municipal nº. 500/2011.

Decreta:

Art. 1º – Fica concedida

Função

gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal Senhora Priscila Mundt, matricula nº. 006530, efetiva no cargo de Agente Administrativo, 40 horas, para responder como Assessora de Benefícios Previdenciários, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de outubro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/10/2015 a 30/10/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 234/GP/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 234/GP/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: Revoga Decreto nº. 224/GP/2015, e dá outras providencias.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, e Considerando o artigo 37 da Lei Municipal nº. 500/2011.

Decreta:

Art. 1º – Fica

revogado o Decreto nº. 224/GP/2015

, que concedeu Função gratificada de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal Senhora Priscila Mundt, matricula nº. 006530, efetiva no cargo de Agente Administrativo, 40 horas, para responder como Assessora de Benefícios Previdenciários, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de outubro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/10/2015 a 30/10/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 233/GP/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 233/GP/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a pedido a Senhora **ELAINE CRISTINA MUNIS DA FONSECA SILVA,** portadora do RG n.º 610.622 SSP/MT e CPF n° 612. 689.172-49, efetiva no cargo de Serviços Gerais, matricula nº. 000793 e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° -

O presente Decreto entra em vigor a partir desta data retroagindo seus efeitos ao dia 06 de setembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, 15 de setembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 182/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/09/2015 a 15/10/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 232/GP/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 232/GP/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a pedido o Senhor **VALDEIR RAMOS MARTINS**, portador do RG n.º 853479 SSP/RO e CPF n° 803.552.932-34, efetivo no cargo de motorista I (veículo leve), matricula nº. 002008 e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° -

O presente Decreto entra em vigor a partir desta data retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, 15 de setembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 182/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/09/2015 a 15/10/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 226/GP/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

DECRETO Nº. 226/GP/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre nomeação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia o Senhor **Alcides Sthyrmer**, portador do RG n.º 2957292-4 SSP/MT e CPF n° 615.892.849-68, para exercer o cargo de

SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO,

vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, 01 de setembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 182/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/09/2015 a 30/09/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 269/GP/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 269/GP/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre nomeação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 e no Inciso I do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia ALCIDES STHYRMER, Subsecretário Municipal de Administração, portador do RG n.º 2957292-4 SSP/MT e CPF n° 615.892.849-68 e

CRISTIANA POLLES TAVARES,

matrícula 002023, Coordenadora da PREVI-COLNIZA, portadora do RG n.º 1579117-3 SSP/MT e CPF n° 900.503.201-49 para exercer o cargo de Gestores da PREVI-COLNIZA, respondendo solidariamente por todos os atos de acordo com a Lei Municipal nº. 365/2008, inclusive assinar cheques, aplicações financeiras, resgastes financeiros, transferências e pagamentos via gerenciador financeiro e demais responsabilidades pertinentes a PREVI-COLNIZA.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 19 de novembro de 2015.

.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 19/11/2015 a 19/12/2015

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 268/GP/2015, DE 19 NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 268/GP/2015, DE 19 NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia

o Senhor ALCIDES STHYRMER, portador do RG n.º 2957292-4 SSP/MT e CPF n° 615.892.849-68, para exercer o cargo de SUB SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 19 de novembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 19/11/2015 a 19/12/2015

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2015

Contrato: N° 184/2015

Origem:Pregão Presencial (SRP) n° 028/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Colniza/MT e EMPRESA J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME

Objeto:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA – GEOTÉCNICA DE SONDAGEM E PERCUSSÃO SPT, para viabilizar obras referentes à construção da Feira Livre do município de Colniza/MT.

Valor Global: R$ 14.650,00 (Quatorze mil seiscentos e cinqüenta reais)

Vigência:O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses com inicio em 12/Novembro/2015 e término em 12/Novembro/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Portaria nº 213/2015 de 18 de Novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal Sra. CLEUSIMAR ALMEIDA SANTOS, matricula 001137, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENON MAGALHAES.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
13/06/2008 A 26/02/2013	19/11/2015 A 18/12/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA 212/2015 - ENQUADRAMENTO CARGA HORARIA

Portaria nº 212/2015 de 18 de Novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DA CARGA HORARIA DOS SERVIDORES PÚBLICO OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO;

O artigo 1º da Lei 689/2015 de 06 de Novembro de 2015 que altera a carga horária dos servidores efetivos no cargo de Fisioterapeuta mediante transposição,ampliação e enquadramento dos cargos pertencentes ao quadro da saúde, criados pela Lei Complementar nº 023/2005 de 30 de dezembro de 2005.

MAT	NOME	CONCURSO	ENQUADRAMENTO						
CARGA HORARIA	SALARIO	NIVEL	CLASSE	CARGA HORARIA	SALARIO	NIVEL	CLASSE		
010740	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	15	2.653,22	4	A	30	4.218,65	4	A
010762	SADILA APARECIDA RIOS FARIA	15	2.653,22	4	A	30	4.218,65	4	A

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2015.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CPL 12/2015

Ref: Objetivo alterar a Primeira clausula 1.1 da ATA para acréscimo de mais 10 Km da rota ;

Vigência: 01/05/2015 a 24/02/2016;

Contratado: Marines Andrades de Souza 21940423856;

Data: 01/05/2015;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CPL 03/2013

Ref: Acréscimo quantitativo de 14,16% ao contrato original;

Vigência: 10/02/2015 a 01/12/2015;

Contratado: Ivone Teófilo da Silva;

Data: 10/02/2015;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 117/2015 – PMCO

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa GILBERTO MORALES INFORMÁTICA EIRELI - EPP, tendo por objeto A AQUISICAO DE AVIAMENTOS E OUTROS PRODUTOS PARA CONFECÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS EM PROGRAMAS E PROJEOS DE ASSISTENCIA E INCLUSAO SOCIAL DO MUNICIPIO, DE FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 13(treze) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **GILBERTO MORALES INFORMÁTICA EIRELI - EPP**,., empresa com sede na Av. Bom Jesus, nº 1.476-E, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 06.906.289/0001-99., neste ato representada pelo seu procurador Douglas Alexandre Soares Saugo, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da cédula de identidade nº 2130464-5 SSP/MT e CPF: 035.288.571-88, residente e domiciliado em Pontes e Lacerda – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nos pedidos nº 2203/2015, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2015, adjudicado em 12/11/2015 e homologado em 12/11/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE AVIAMENTO PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 041/2015, e proposta apresentada pela contratada. Conforme planilha abaixo:

COD.	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	QT	TOTAL
10360	AGULHA PARA MAQUINA INDUTRIAL RETA 10 X 1 N 1955-01	PACOTE	SINGER	9,00	40	360,00
10359	AGULHA PARA MAQUINA OVERLOK 10 X 1 N 6120	UNIDADE	SINGER	12,00	40	500,00
10332	ALFINETE CABECA COLOR UNIDADE 12 X 1	UNIDADE	KIT	20,00	10	200,00
16235	CARBONO DE COSTURA 10X1 VERMELHO	UNIDADE	KIT	10,00	50	500,00
10320	TOALHA DE BANHO 68X130CM	UNIDADE	FEIRÃO	16,50	50	825,00
17347	TOALHA DE ROSTO 45X70 CM 100% ALGODAO	UNIDADE	FEIRÃO	8,80	50,00	440,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os materiais não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou estiverem impróprios para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os materiais definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 041/2015, dos Pedidos nº 2303/2015, da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05(cinco) dias a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos materiais objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Entregar os materiais com todos os recursos para seu consumo;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.13 Os materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Conquista D'Oeste ou onde determinar a secretaria solicitante.

5.14 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos materiais objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos materiais objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para aquisição dos materiais licitados é de R$2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais) .

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

07.002.08.244.0029.2054.3390.30.00.00.00 (335) – Manut. Centro de Ref. De Assist. Social - CRAS

07.002.08.244.0029.2060.3390.30.00.00.00 (358) – Manut. Dos Serv. Conv. e Fort. Vinculos - SCFC

07.002.08.244.0033.2062.3390.30.00.00.00 (364) – Aplicação dos Recursos IGD e SUAS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos materiais, **mediante a apresentação** da respectiva nota fiscal **e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.**

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos materiais efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos materiais objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os materiais, com o valor definido no Pregão, "Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços" da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

a) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. À CONTRATADA caberá fornecer os materiais de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências desta Prefeitura.

10.3 Os materiais serão entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades.

10.4 Constatando-se problemas na qualidade dos materiais a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos materiais objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.7 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

10.8 O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos materiais será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa,** que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 13 de novembro de 2015.

Walmir Guse
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
GILBERTO MORALES INFORMÁTICA EIRELI – EPP
CNPJ: 06.906.289/0001-99
CONTRATADA
TESTEMUNHAS
Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva
RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 42/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora

***ZULEIDE MARIA DA SILVA**".*

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. ZULEIDE MARIA DA SILVA, efetiva no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente à **GIOVANA SILVA SOUSA,** sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **18** de **novembro** de **2015** e com término em **02** de **novembro** de **2029**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00037P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/11/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 41/2015

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **SALÁRIO MATERNIDADE** à servidora Sra. **ZULEIDE MARIA DA SILVA**."*

A Secretária de Administração e Planejamento do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº. 169/2004, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **ZULEIDE MARIA DA SILVA**, portadora do RG n.º 1038597-5 e do CPF n.º 650.178.381-04, efetiva no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de **02** de **novembro** de **2015** e término em **29** de **fevereiro** de **2016**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.08.00036P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 02/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 17/11/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 116/2015 – PMCO

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- ME, para manutenção corretiva da Motoniveladora GD555, alocado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Aos 12(doze) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- ME**, empresa com sede na Av. da Feb, 2233, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.784/0001-70, neste ato representada pelo seu Procurador ALMIR MUZEL ABUCHAIN, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 68371163 SSP/PR e do CPF: 024.271.939-25, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no pedido nº 2048/2015, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2015, adjudicado em . 10/11/2015 e homologado em 11/11/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE fornecimento de peça e mão de obras para manutenção corretiva da Moto niveladora GD555, alocado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 042/2015, e proposta apresentada pela contratada. Conforme planilha abaixo

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNI.	QTDE	TOTAL
1	30690	ADITIVO ANTI-CONGELANTE (ALUMINIO) - KOM 600.411-1113E	UNIDADE	352,8300	3,00	1.058,4900
2	42430	ANEL - KOM 421-09-31140	UNIDADE	66,4500	2,00	132,9000
3	42466	ANEL- KOM- 6732-21-4161	UNIDADE	70,8100	1,00	70,8100
4	42429	ANEL BORRACHA - KOM 02896-11015	UNIDADE	3,9100	5,00	19,5500
5	42424	ANEL BORRACHA - KOM 07000-15180	UNIDADE	38,9400	1,00	38,9400
6	42446	ANEL BORRACHA KOM 07000-12060	UNIDADE	7,9500 1	1,00	7,9500
7	42460	ANEL BORRACHA KOM- 07000-13035	UNIDADE	4,1500	3,00	12,4500
8	42434	ANEL DE BORRACHA - KOM- 07000-12105	UNIDADE	12,9600	1,00	12,9600
9	42459	ANEL DE BORRACHA -KOM- 02896-11012	UNIDADE	2,9300	4,00	11,7200
10	42428	42428 ANEL DE BORRACHA- KOM 02896-11018		4,7800	4,00	19,1200
11	42453	42453 ANEL DE BORRACHA- KOM 07000-13028		3,0600	2,00	6,1200
12	42444	ANEL DE BORRACHA- KOM 07000-15085		20,9400	1,00	20,9400
13	42423	ANEL DE BORRACHA KOM 07000-15155		35,8200	1,00	35,8200
14	42456	ANEL DE BORRACHA-KOM 07000-12100		28,6600	1,00	28,6600
15	42435	ANEL DE VEDACAO- KOM 711-35-17151		1.549,7500	1,00	1.549,7500
16	42450	ANEL DE VEDACAO-KOM 419-15-12122		79,6500	12,00	955,8000
17	42422	ANEL KOM 02896-11008		2,3300	2,00	4,6600
18	42445	ANEL- KOM 07000-12065		10,0900	1,00	10,0900
19	42421	ANEL KOM 07000-13032		4,8900	2,00	9,7800
20	42433	ANEL KOM 07000-15160		38,5200	1,00	38,5200
21	42461	ANEL KOM- 120-10-31120		389,0300	1,00	389,0300
22	42457	ANEL KOM-(23-B-27-11910- 07000-13042		6,2000	1,00	6,2000
23	42437	ANEL VEDACAO KOM- 07018-31255		1.103,0400	1,00	1.103,0400
24	42436	ANEL VEDACAO- KOM 568-15-12850		611,9600	2,00	1.223,9200
25	42452	ANEL VEDACAO- KOM 714-21-19810	UNIDADE	240,5600	2,00	481,1200
26	42449	ANEL-KOM 07000-72120	UNIDADE	251,5900	1,00	251,5900

27	42454	ANEL-KOM 23B-60-33240	UNIDADE	31,6400	8,00	253,1200
28	42439	BUCHA KOM - 711-61-12140	UNIDADE	4.767,2100	2,00	9.534,4200
29	21337	BUCHA KOM 23B-27-11800	UNIDADE	538,3100	4,00	2.153,2400
30	42419	CALCO KOM 23B-70-31451	UNIDADE	8,9500	12,00	107,4000
31	8338	CALCO KOM 23B-735-3350	UNIDADE	9,2900	2,00	18,5800
32	26519	COIFA KOM 23B-27-31840	UNIDADE	643,4600	4,00	2.573,8400
33	20785	CONTRA PINO KOM 04050-15045	UNIDADE	28,7700	4,00	115,0800
34	39436	CORREIA KOM - 04121-22265	UNIDADE	392,7500	1,00	392,7500
35	42463	CORREIA KOM- 6732-81-3551	UNIDADE	161,3400	1,00	161,3400
36	31606	ELEMENTO DO FILTRO HIDRAULICO KOM 07063-51100	UNIDADE	361,8700	1,00	361,8700
37	33060	ELEMENTO KOM714-07-28713	UNIDADE	486,8900	1,00	486,8900
38	30514	30514 FILTRO DE TELA - KOM 22U-04-21260	UNIDADE	379,6300	1,00	379,6300
39	42420	GUIA KOM 23B-70-31331	UNIDADE	746,7000	4,00	2.986,8000
40	17438	GUIA KOM-23B-735-3320	UNIDADE	660,1500 1,00 660,1500	1,00	660,1500
41	42425	INTERRUPTOR- KOM 23B-06-42512	UNIDADE	1.919,6500	1,00	1.919,6500
42	42426	INTERRUPTOR KOM- 23B-06-42610	UNIDADE	2.086,5700	2,00	4.173,1400
43	42465	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA- KOM- 6732-11-8181	UNIDADE	34,7200	6,00	208,3200
44	42440	JUNTA DO FILTRO- KOM- 07005-02012	UNIDADE	29,3600	4,00	117,4400
45	42462	JUNTA- KOM- 6735-82-6820	UNIDADE	84,6700	1,00	84,6700
46	42464	JUNTA KOM-6732-11-8210	UNIDADE	7,0600	6,00	42,3600
47	42443	MANGUEIRA KOM- 02762-20507	UNIDADE	268,2800	1,00	268,2800
48	42442	MANGUEIRA KOM 02762-20607	UNIDADE	627,4100	1,00	627,4100
49	42458	MANGUEIRA KOM- 07260-24120	UNIDADE	120,9700	1,00	120,9700
50	42455	MANGUEIRA- KOM 23B-16-31720	UNIDADE	393,8400	1,00	393,8400
51	42432	MANGUEIRA KOM 23B-16-31741	UNIDADE	715,7000	1,00	715,7000
52	42431	MANGUEIRA- KOM 23B-16-31760	UNIDADE	453,2300	1,00	453,2300
53	487	OLEO 10 W	UNIDADE	300,9200	1,00	300,9200
54	18043	PORCA	UNIDADE	108,2600	2,00	216,5200
55	42467	RETENTOR DE OLEO- KOM- 6736-21-4221	UNIDADE	446,9700	1,00	446,9700
56	42441	RETENTOR- KOM 07005-02416	UNIDADE	38,8500	4,00	155,4000
57	42438	RODA LIVRE KOM- 711-61-12160	UNIDADE	6.012,4800	1,00	6.012,4800
58	42427	SENSOR KOM - 7861-93-3320	UNIDADE	309,5700	1,00	309,5700
59	42470	SERVICO DE DESMONTAR TRANSMISSAO	UNIDADE	5.830,0000	1,00	5.830,0000
60	42475	SERVICO DE REMOVER BARRA/GUIA DE TRACAO EQUIP	UNIDADE	530,0000	1,00	530,0000
61	42474	SERVICO DE REMOVER BARRA/HASTE DE DIRECAO	UNIDADE	397,5000	1,00	397,5000
62	42471	SERVICO DE REMOVER CAPO DO MOTOR	UNIDADE	397,5000	1,00	397,5000
63	42473	SERVICO DE REMOVER DAMPER/PTO	UNIDADE	397,5000	1,00	397,5000
64	42472	SERVICO DE REMOVER TANQUE HIDRAULICA	UNIDADE	993,7500	1,00	993,7500
65	42469	SERVICO DE REMOVER TRANSMISSAO	UNIDADE	2.782,5000	1,00	2.782,5000
66	42476	SERVICO DE VALVULA DE BOLQUEIO	UNIDADE	530,0000	1,00	530,0000
67	27077	TAMPAO KOM 23B-27-11360	UNIDADE	75,7100	4,00	302,8400
68	42447	VEDACAO CONTRA- KOM- 714-12-19170	UNIDADE	382,5700	1,00	382,5700
69	42468	VEDACAO -KOM- 6732-21-4171	UNIDADE	43,1400	1,00	43,1400
70	42451	VEDACAO KOM-714-21-19810	UNIDADE	240,5600	2,00	481,1200
71	42448	VEDACAO-KOM 714-12-19121	UNIDADE	968,4800	1,00	968,4800
72	29757	VISOR KOM 23B-03-34200	UNIDADE	1.211,1900	1,00	1.211,1900

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Executar o fornecimento definido na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 042/2015 e em seu Anexo I (Termo de Referência), do pedido nº 2048/2015, da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento, objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional do fornecimento, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não fará o fornecimento do produto e execução dos seviços, sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para fornecimento dos produtos licitados é de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

09.002.26.782.0041.1037.339030.00.00.00 – F.479

09.002.26.782.0041.1037.339039.00.00.00 – F.480

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos produtos correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e SEFAZ-MT.

8.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

8.3 O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos, com o valor definido no Pregão, "**Anexo III** – Formulário Padrão para Proposta de Preços" da **CONTRATADA**, não sofrerá reajuste dos preços avençados.

.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.3 A CONTRATADA comunicará a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.4 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa,** que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 12 de dezembro de 2015.

Walmir Guse
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Alfa – Comercio De Equipamentos Ltda- Me
CNPJ: 13.731.784/0001-70
CONTRATADA
TESTEMUNHAS
Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva
RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2015

"Primeiro Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMÉRCIO - ME."**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMÉRCIO – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.263.708/0001-51, com sede na Rua Pernambuco, nº 513, Pontes e Lacerda, neste Estado, neste ato representada pelo seu titular **MANOEL CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 864.287 expedida pela SSP – MT e do CPF nº 567.605.661-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Soares, nº 196, Bairro São Cristóvão, Pontes e Lacerda/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, signatários do contrato 059/2015 firmado em 14 de agosto de 2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2015, que tem por objeto inerentes a prestação de serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública pela CONTRATADA à CONTRATANTE consistentes na verificação de lâmpadas, reatores, relés e conectores, com substituição de materiais que se fizerem necessários têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 65, incisos I b) da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu valor. *b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos por lei;*

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 O valor do aditivo firma-se em **R$ R$ 1.260,00** (hum mil, duzentos e sessenta reais), referente ao acréscimo de 30 (trinta) postes, com o preço unitário de **R$ 42,00** (quarenta e dois reais), totalizando o valor dos serviços contratados em R$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

25.751.0040.2076 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3390.39.00.00.00 (**478**) – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 19 de novembro de 2015.

Walmir Guse

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMÉRCIO – ME

CNPJ 11.263.708/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciano Aparecido da Silva Laquime Nunes Pereira Guse

RG: 1.516.051-3 SSP/MT RG: 566454 SSP/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA CONTRATO 112 /2015 – PMCO

"Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA-ME**."

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015 (dois mil e quinze) o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI–SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**e a **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 05.990.794/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, nº 776, São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, neste ato representada por **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA**, empresário, brasileiro, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos, portador da cédula de identidade RG nº 15464318 expedida pela SSP–MT, do CPF 001.635.411-75 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente termo comum, em conformidade com a Lei n. 8666/93, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará para **O CONTRATANTE** os serviços de locação de banheiros químicos e tendas, para ser utilizados no evento da 15ª Exposição Agropecuária - Expocon e 23ª Festa do Peão de Conquista D' Oeste), conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

COD.	DESCRIÇÃO	QT. EST. UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
36071	LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO PORTATIL, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,15M X 1,20M X 2,30M DE ALTURA, CONTENDO TANQUE PARA DEJETOS COM CAPACIDADE DE 220 LITROS, BOMBA PA-	**80**	**160,00**	**12. 800,00**

	RA DESCARGA, INCLUSO MANUTENCAO (LOCACAO POR 01 DIA)			
37040	LOCACAO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METALICA, MEDINDO 5,00M X 5,00 METROS, COMPOSTA DE CALHAS LATERAIS, INTEIRICA REFORCADA PARA CAPTACAO E ESCOAMENTO DE AGUA (LOCACAO POR 01 DIA)	**30**	**195,00**	**5. 850,00**
41715	LOCACAO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METALICA, MEDINDO 10,00M X 10,00 METROS, COMPOSTA DE CALHAS LATERAIS, INTEIRICA REFORCADA PARA CAPTACAO E ESCOAMENTO DE AGUA (LOCACAO POR 01 DIA)	**2**	**1. 380,00**	**2. 760,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente **CONTRATO** fundamenta-se nos pedidos nº 2667/2014, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2014, adjudicado em 17/12/2014 e homologado em 18/12/2014.

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECULÇÃO

3.1. O presente contrato é celebrado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor estimado para a execução dos serviços contratados é de R$ 21.410,00 (vinte e um mil quatrocentos e dez reais), pago com recursor do convenio.

.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da prestação de serviços mediante a apresentação da respectivaNOTA FISCAL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, obrigatoriamente por meio crédito em conta corrente em Banco, em nome da **CONTRATADA.**

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

08.002.20.661.0036.20692.3.3.90.39.00.00.00 **(418)** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a: a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução das obras, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas; b) Efetuar os pagamentos conforme laudos de medição apresentados pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato. **9.2** A **CONTRATADA** obriga-se a: a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**; b) Comunicar à Administração, pôr escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato ou parcialmente, pôr motivo superveniente; c) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do serviço; **9.3** A **CONTRATADA** ainda se responsabiliza, integralmente: a) Pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; b) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato. **9.4** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. **9.5** Os serviços extra-orçamentários que se fizerem necessários serão executados pela **CONTRATADA**, desde que seus preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE,** até o limite de 25% (vinte e cinco pôr cento), do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a

qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

12.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 12 de novembro de 2015.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA – ME

FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MY RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 121/2015

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa V L DE OLIVEIRA CAMPOS & cia ltda - me, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRDAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Ao 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060. 590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **V L DE OLIVEIRA CAMPOS & CIA LTDA - ME**, empresa com sede na Av. Marechal Rondon, nº 3082, Bairro Jardim Bela Vista II na cidade de Pontes Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº .10.633.983/0001-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 1224/2015, conforme pedidos nº 2365/2015, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2015**, Ratificado em 17/11/2015, **adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 123/2014 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT,** que são parte integrante deste instrumento.

2.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de madeiras serradas para manutenção de pontes na zona rural e urbana do município.conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo e proposta apresentada pela contratada:

COD.	DESCRICAO	UNIDADE	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
43179	PRANCHA SERRADA M³	METRO³	50	R$ 1.650,00	R$ 82.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUSSÃO DO OBJETO
3.1. A aquisição dos produtos poderão ser retirados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma indireta e sob regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n º 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

5.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

5.5. E de responsabilidade da Contratante a retirada do objeto junto à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 Entregar os produtos definidos no item 1.2 na cláusula primeira deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Processo Administrativo nº 1224/2015, conforme pedidos nº2365/2015 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

6.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

6.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

6.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

6.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.9 Entregar os produtos com qualidade e de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

6.10 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento** do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimentos dos produtos licitados é de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

09.002.26.782.0041.1037.3390.30.00.00.00 – Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade entregue, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. Os produtos objeto de contrato, poderão sofrer reajuste de preços, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. À CONTRATADA caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências da contratada.

11.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

11.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

11.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

11.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.7 A Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

11.8 O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

14.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

14.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa,** que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 18 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

contratante

V L DE OLIVEIRA CAMPOS & CIA LTDA – ME

CNPJ: 10.633.983/0001-57

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3–SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 120/2015 – PMCO

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AS AGROINDÚSTRIAS ARTESANAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP**, empresa com sede na Avenida Republica do Líbano, nº 1620,Bairo Rodoviária Parque, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.068.289/0001-05, neste ato representada por sua Procuradora: **KEILA ALVES MEDEIROS**, portadora do RG: 1915680-4 SSP/MT e CPF: 031.097.721-59 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado

as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8. 666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no pedido nº 1547/2015, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2015, adjudicado em 04/11/2015 e homologado em 04/11/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE serviço especializado em assessoria e serviços técnicos especializados em ações para o fortalecimento da agricultura familiar e as agroindústrias artesanais e de pequeno e médio porte, conforme especificações discriminadas no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 039/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Executar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2015 e em seu Anexo I (Termo de Referência), do pedido nº 1547/2015, da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Executar os serviços com todos os recursos para sua realização;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Efetuar a execução dos serviços de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.13 Os serviços serão desenvolvidos de acordo com a necessidade da Sacretaria de Desenvolvimento Sustentado.

5.14 Elaborar relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas mensalmente;

5.15 Executar o serviço pactuado na forma requisitada e no prazo estabelecido no processo licitatório.

5.16 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará os serviços sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para execução dos serviços licitados é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 9 parcelas mensais de R$ 3.000,00 (tres mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

Exercício 2015:

20.606.0036.2066 – Programa de Apoio Aos Produtores Rurais

339039000000 (402) – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídicos.

Exercício 2016:

20.606.0036.2066 – Programa de Apoio Aos Produtores Rurais

339039000000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.**

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os serviços, com o valor definido no Pregão, "**Anexo III** – Formulário Padrão para Proposta de Preços" da **CONTRATADA**, não sofrerá reajuste dos preços avençados.

.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Constatando-se problemas na qualidade dos serviços a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.3 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.4 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.5 A prestação dos serviços será até dia 31 de dezembro do corrente ano, estendo no próximo ano orçamentário conforme projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa,** que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 16 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP

CNPJ: 11.068.289/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 119/2015

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa FISCHER & CIA LTDA, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE camaras de ar, serviços de duplagem, recalchutagem e recapagem de pneus. CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Ao 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FISCHER & CIA LTDA**, empresa com sede na Chácara 71ª nº 1052 B, na cidade de Pontes Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº .00.788.075/0001-89, neste ato representada pelo seu Proprietário/Sócio senhor EVERTON CRISTIANO FISCHER, brasileiro, casado, comerciante, residente a Avenida Bom Jesus, nº 1.805 na Cidade de Pontes e Lacerda MT, portador do RG: 1118450-7 SJ/MT e CPF: 650.140.811-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 1152/2015, conforme pedidos nº 2337, 2338 e 2339/2015, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2015**, adjudicado em 13/11/2015 e homologado em 13/11/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 043/2015, e proposta apresentada pela contratada, conforme planilha abaixo:

UNIDADE	MARCA	VLR_UNIT	QT.	VALOR VENCEDOR	COD.	DESCRICAO
UNIDADE	RS	R$ 315,00	10	R$ 3.115,00	42783	CAMARA DE AR 18 X 4 – R 34
UNIDADE	DREBOR	R$ 1.350,00	48	R$ 64.800,00	42717	RECAPAGEM PNEU 1.400 X 24
UNIDADE	DREBOR	R$ 680,00	48	R$ 32.640,00	42722	RECAPAGEM PNEU 295/80 R 22.5
UNIDADE	DREBOR	R$ 525,00	20	R$ 10.500,00	42731	RECAPAGEM PNEU 1.000 X 20 – 143/146
UNIDADE	DREBOR	R$ 790,00	12	R$ 9.480,00	42732	PNEU 245/70 – R 16, RADIAL, NBR 5531,NBR 6087 E NBR 6088

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUSSÃO DO OBJETO
3.1. A aquisição dos produtos poderão ser retirados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma indireta e sob regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n º 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

5.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 043/2015, Processo Administrativo nº 1152/2015, conforme pedidos nº2337, 2338 e 2339/2015 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

6.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

6.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

6.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

6.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

6.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

6.13 Os produtos deverão ser entregue na sede da prefeitura - setor de almoxarifado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

6.14 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimentos dos produtos licitados é de R$ 120.570,00 (Cento e vinte mil quinhentos e setenta reais),) .

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

007 – 02.001.04.122.002.2002.3390.30.00.00.00 - Mant. Das atividades do Gab. do Prefeito

390 – 08.001.20.122.0035.2065.3390.30.00.00.00 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado

466 - 09.001.15.452.0038.2074.3390.39.00.00.00 – obra e serviço publico

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. Os produtos com o valor definido no Pregão Presencial, “Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. À CONTRATADA caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências da licitante.

11.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

11.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

11.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D’Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

11.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.7 A Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

11.8 O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

14.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

14.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa,** que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 16 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

contratante

FISCHER & CIA LTDA

CNPJ: 00.788.075/0001-89

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3–SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 118/2015 – PMCO

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME, tendo por objeto A AQUISICAO DE AVIAMENTOS E OUTROS PRODUTOS PARA CONFECÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS EM PROGRAMAS E PROJEOS DE ASSISTENCIA E INCLUSAO SOCIAL DO MUNICIPIO, DE FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 13(treze) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME,., empresa com sede na Av. XV de Novembro, nº 734 – 1º Andar, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.498.051/0001-37., neste ato representada pelo seu procurador José Emilio Cavalcante Dias, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 369468 SSP/MT e CPF: 237.164.289-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nos pedidos nº 2203/2015, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2015, adjudicado em 12/11/2015 e homologado em 12/11/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTO E OUTROA PRODUTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 041/2015, e proposta apresentada pela contratada. Conforme planilha abaixo:

COD.	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	QT	TOTAL
9475	Agulha Para Bordar 10 X 1	Unidade	Aquarela	4,70	80	376,00
10333	Agulha Para Costura 20x1	Unidade	Corrente	4,10	80	328,00
43028	Agulha Para Croche 0.6 Mm	Unidade	Tulipa	2,70	50	135,00
10334	Agulha Para Croche 1 X 1	Unidade	Aranha	2,70	50	135,00
39035	Agulha Para Croche N 4	Unidade	Tulipa	2,70	50	135,00
9476	Agulha Para Maquina 10 X 1 Pcte	Unidade	Singer	7,40	40	296,00
9477	Alfinete Cabeca De Vidro Caixa Com 100 Unidades	Unidade	Corrente	8,50	5	42,50
39034	Barbante Colorido N 06 De 700 Gr	Unidade	Roma	14,50	50	725,00
20290	Barbante De Algodao Cru, 4/8, Minimo De 700 Gramas	Unidade	Roma	13,30	50	665,00
11201	Bordado Ingles 100 % Algodao	Metro	Artepunto	2,70	100	270,00
10331	Bordado Ingles 100% Algodao Com Passafita	Metro	Kit	5,40	100	540,00
43029	Bordado Prensado 70% Polieste E 30% Algodao - Largura De 6,4 Cm	Metro	Kit	2,50	100	250,00
39033	Elastico 20 Mm Com 10 Metros	Unidade	Real	3,50	50	175,00
39032	Elastico 7mm Com 10 Metros	Unidade	Real	3,14	50	157,00
3758	Elastico Fino 10mm - Rolo Com 10 Metros	Unidade	Real	5,00	50	250,00
10358	Etamine Para Ponto Cruz Trama Grande Com 20 Metros - Rolo	Unidade	Sta Margarida	455,00	10	4.550,00
10357	Etamine Para Vagonite Com 20 M - Rolo	Unidade	Circulo	615,00	10	6.150,00
10329	Fita Cetim N 01 07mm C/ 10 M	Unidade	Progresso	3,15	100	315,00
22192	Fita Cetin N 05 22 Mm C/ 10 M	Unidade	Progresso	7,00	100	700,00
38941	Linha De Costura 2000 Diversas Cores	Unidade	Setta	5,40	40	216,00
9253	Linha De Overlock Colorida 70 G	Unidade	Kron	4,00	40	160,00
9483	Linha Meadas Diversas Cores	Unidade	Circulo	1,95	50	97,50
2379	Linha Para Bordar 100mm Cores Variadas	Unidade	Corrente	7,35	50	367,50
5654	Linha Para Croche 1000 Diversas Cores	Unidade	Circulo	11,90	50	595,00
10340	Passa Fita Cores Diversas 04 Cm De Altura 100% Algodao	Metro	Artepunto	2,50	100	250,00
9255	Passafita 100% Algodao	Metro	Artepunto	2,55	100	255,00
6343	Sianinha N 0 Cores Diversas	Unidade	São José	10,70	100	1.070,00
10316	Tecido Atoalhado	Metro	Up Grade	25,60	100	3.072,00
43030	Tecido Chita De Estampas Variadas	Metro	Cassia Nahas	9,00	120	1.800,00
16744	Tecido De Juta Fechada	Metro	Non Woven	12,50	200	62,50
10343	Tecido Emborrachado Para Artesanato	Metro	Kelson	40,50	5	4.050,00
6357	Tecido Flanelado	Metro	Tmg	14,35	100	1.435,00
9258	Tecido Malha Colorido	Metro	Costa Rica	19,50	100	5.850,00
9257	Tecido Malha Cor Branca	Metro	Costa Rica	18,40	300	1.840,00
16842	Tecido Oxford	Metro	Excim	8,90	100	1.068,00
6361	Tecido Para Fralda 70 Cm Branco Mts	Unidade	Incomfral	7,95	120	1.987,50
10342	Tecido Para Pintura Em Algodao - 70 Cm X 25mt	Unidade	Sta Margarida	220,00	250	11.000,00
10318	Tecido Percal 150 Fios 250cm L. 100% Algodao	Metro	Texana	25,30	50	5.060,00
10315	Tecido Percal Estampado Motivo Infantil	Metro	Catarinense	25,70	200	5.140,00
10321	Toalha De Lavabo Para Bordar 45 X 30cm	Unidade	Estilotex	4,50	50	225,00
2380	Vies 100% Algodao 35 Mm Rolo	Unidade	Peripan	7,90	30	237,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2015**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os materiais não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou estiverem impróprios para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os materiais definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 041/2015, dos Pedidos nº 2303/2015, da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05(cinco) dias a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos materiais objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Entregar os materiais com todos os recursos para seu consumo;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.13 Os materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Conquista D'Oeste ou onde determinar a secretaria solicitante.

5.14 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos materiais objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos materiais objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para aquisição dos materiais licitados é de R$ 62.032,50 (Sessenta e dois mil trinta e dois reais e cinquenta centavos) .

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

07.002.08.244.0029.2054.3390.30.00.00.00 (335) – Manut. Centro de Ref. De Assist. Social - CRAS

07.002.08.244.0029.2060.3390.30.00.00.00 (358) – Manut. Dos Serv. Conv. e Fort. Vinculos - SCFC

07.002.08.244.0033.2062.3390.30.00.00.00 (364) – Aplicação dos Recursos IGD e SUAS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos materiais, **mediante a apresentação** da respectiva nota fiscal **e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.**

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos materiais efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos materiais objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os materiais, com o valor definido no Pregão, "Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços" da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

a) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. À CONTRATADA caberá fornecer os materiais de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências desta Prefeitura.

10.3 Os materiais serão entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades.

10.4 Constatando-se problemas na qualidade dos materiais a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos materiais objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.7 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

10.8 O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos materiais será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa,** que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 13 de novembro de 2015.

Walmir Guse
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
L Fernando Provenzano de Souza ME
CNPJ: 13.498.051/0001-37
CONTRATADA
TESTEMUNHAS
Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2015

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº.1515915-9, expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 004.269.211-35, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **115/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 115/2015

"Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME** Pessoa Jurídica com sede na cidade de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso, na Rua Volmir Taborda Câmera, 738-E, Centro, CEP 78307-000, inscrita no CNPJ sob Nº 21.193.034/0001-10, neste ato representada por **JULYANA NATALLY TORQUATO,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Volmir Taborda Câmera, 738-E, CEP 78307-000, município de Campos de Júlio estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade nº 1.608.311-3 expedida pela SSP/MT e CPF nº 016.196.841-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Mediante ao **PREGÃO 26/2015** que éuma **ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 C/SRP DA PREFEIURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação e serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 A **CONTRATADA** prestarápara o **CONTRATANTE,** serviços especializados de locação e montagem de infraestruturas de palcos, de instrumentos de sonorização, iluminação, camarins e painel de LED, necessários para realização da 15ª Exposição Agropecuária - Expocon e 23ª Festa do Peão de Conquista D' Oeste**,** conforme especificações constantes no processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 058/2015 do Pregão Presencial c/ SRP nº 030/2015 da Prefeitura Municipal de Sapezal. 1.2 Os serviços necessários para a realização do evento, no período consistem em:

ITEM	QDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1	Un.	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO ACIMA DE 3.000 PESSOAS, EM AMBIENTES EXTERNOS: (SONORIZAÇÃO DESMONTAGEM), COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 06 HORAS DE EVENTO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: 1 DIDIDESIGNE VENUE MIXRACK, 48 CANAIS DE OUTPUT OU SIMILAR,01 YAMAHA PM5D RH OU SIMILAR, SISTEMA DE PA. LS AUDIO 12X8 OU SIMILAR QUE ATENDA O LOCAL, 24 LINE ARRAY 210 OU SIMILAR, 16 SUB SLINPEC OU SIMILAR, AMPLIFICAÇÃO POWERSOFT LINE-ARRAY K2, AMPLIFICAÇÃO POWERSOFT SUB K10 OU SIMILAR, SISTEMA DE FRONT-FILL 04LINE ARRAY MW 210 OU SIMILAR, 08 LINE ARRAY AL 1061, 04 SUB 1300 MWS OU SIMILAR, GERENCIAMENTO DE ENERGIA MAIN POWER PENTACUSTICA TOTALMENTE ATERRADO OU SIMILAR, 1 COMUNICAÇÃO ENTRE MONITOR & PA, 10 MONITORES SM 400 EAW OU SIMILAR, 02 SB 850 EAW (SUB BATERIA E PERCUSSÃO) OU SIMILAR, 01 CUBO DE GTR MARSHALL JSM 900, 1 CUBO DE BASS HARTKE 2500 OU SIMILAR, 01AMPLI HARTKEKILO 1000W, 01 BATERIA COMPLETA 20 PRATICAVEIS ROSCO EXPEROGRAFICO ALTURAS (32 PÉ DE 20 CM A 40CM, 20 PEDESTAIS GRANDES, 10 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 GARRAS LP, 12 RÉGUAS PENTACUSTICAS DE AC 110 OU SIMILAR, 03 DISTRIBUIDORES PENTACUSTICAS DE AC 110, 01 POWER PLAY DE 12 CANAIS, 01 MULTICABO DE 48 VIAS, 26(DI)DIRECT BOX PASSIVO, 10(DI) DIRECT BOX ATIVO DBX,40 P10(JACK) TAMANHOS 3MT, 5M E 10 MT, 120 XLR BALANCEADOS (MIC) TAMANHOS 1.5MT, 3MT, 5MT E 10MT, 04 SUB SNAK 12 VIAS (MEDUSA) 12MT, 03 MULTIVIAS 6 VIAS (CHUVEIRINHO) 12MT, 02 QW300 G3 SENNHEISER OU SIMILAR, 01 SL CAPSULA 87 SHURE OU SIMILAR, 02 GLX SHURE OU SIMILAR, 11 SHURE 57 OU SIMILAR, 04 SHURE BETA 56 OU SIMILAR, 06 SHURE 58 OU SIMILAR, 02 SHURE CONDENSER 81 OU SIMILAR, 08 AKG CONDENSER C1000S OU SIMILAR, 07 SENNHEISER 604 OU SIMILAR, 01 SHURE 91 OU SIMILAR, 01 SHURE 92 OU SIMILAR.	R$ 9.300,00	R$ 9.300,00
2	1	Un.	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO ACIMA DE 3.000 PESSOAS, EM AMBIENTES EXTERNOS: (ILUMINAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM), COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 06 HORAS DE EVENTO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: 06 MOVING BAEM 700,28 MOVING BAEM 230 7R OU SIMILAR, 16 ELIPSOS, 16 STROBOS ATOMIC 3000, 12 MINI BRUTTS 6 LAMPADAS, 08 VARAS PAR 32 COM 4	R$9.300,00	R$9.300,00

			LAMPADAS CADA, 06 VARAS PAR 64 COM 6 LAMPADAS CADA, 04 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX,04 MINI FAN, 130 METROS DE P30, 100 METROS DE P50, 02 - CAMINHÕES SEGUIDORES 1200W DTS OU SIMILAR, CONSOLE AVOLITE 2008 OU SIMILAR, 24 CANHÕES DE LED 5W, 03 RACK DIMER 12 CANAIS HPL C CHAVE REVERSORA 220-380, 02 RACK DIMER 12 CANAIS MPL C CHAVE REVERSORA 220-380, 03 RACK PROPOWER 12 CANAIS MPL C CHAVE REVERSORA 220-380, 04 BOFFER.4 CANAIS 8 SAIDA.		
3	1	Un.	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO P10 OUTDOOR 4X3 COM 32 METROS DE ESTRUTURA P30 PARA MONTAGEM DE PAINEIS.	R$ 5. 200,00	R$ 5. 200,00

1.3 Respeitadas as especificações contidas no termo de referência, a Contratada, sob nenhum argumento, poderá deixar de atender as solicitações do Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1 O presente contrato é celebrado com base no PREGÃO 026/2015, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015 C/ SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT**,** com regime de menor preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei n° 10.520/2002, Lei nº. 8666/93, Lei Complementar n.º123/2006.

CLAUSULA TERCEIRA– DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente instrumento está estimado em R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), preço esse que será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados. 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência;

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.20.661.0036.20692.3.3.90.39.00.00.00 **(418)** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO 5.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias corridos da prestação de serviços mediante a apresentação da respectivaNOTA FISCAL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. 5.2 Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta corrente em Banco, em nome da **CONTRATADA. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** 6.1 O presente contrato terá vencimento em **31/12/2015**, que se inicia após sua assinatura, na forma do artigo 57, Caput, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato; 7.2 Prestar os serviços contratados conforme a proposta apresentada e respectivas especificações; 7.3 Cumprir, à suas expensas, todas as clausulas contratuais; 7.4 Arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com o deslocamento ou transporte até o local de realização dos eventos;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Arcar com as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, de alimentação e hospedagem dos contratantes durante a realização dos eventos; 8.2 Efetuar o pagamento do preço avençado, no prazo e forma ao aqui pactuado; 8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apresentada nos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias; 8.4 Exercer supervisão na execução dos serviços, nomeando para tanto, fiscal que terá faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

CLAUSULA NONA– DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Edital de Pregão e seus anexos, nas datas especificadas, em locais a serem definidos pelo **CONTRATANTE**; **CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: **a) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, injustificadamente, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;** b) Advertência; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; 10.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, **caput** da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** 11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO** 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93; 12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93. b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração. c) Judicial, nos termos da legislação. 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, em 12 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME

CNPJ: 21.193.034/0001-10

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 106/2015

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e o Micro empreendedor individual **GIOVANA APARECIDA OSORIO VILERA RIBEIRO**"

Aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1. 248.224. expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e o micro empreendedor individual **GIOVANA APARECIDA OSORIO VILERA RIBEIRO** com sede na cidade de Cáceres, onde tem endereço na Praça Duque de Caxias, nº 108, inscrita no CNPJ sob nº 18.445.407/0001-98, representada por sua proprietária **GIOVANA APARECIDA OSORIO OVILERA RIBEIRO**,brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 0.847.054-5 expedida pela SSP – MT e do CPF 008.621.381-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos de recreação, contendo 08 brinquedos, sendo:01 simulador, 01 touro mecânico, 02 pula-pula, 02 carrossel, 01 barco pirata e 01 escorregador, para atender crianças vinculadas aos programas sociais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em razão de seu valor, com base no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, respeitados os demais preceitos da mencionada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente contrato é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será pago a **CONTRATADA** em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

07. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.2440029.2060 –MAN DOS SERV. DE CONV.E FORT DE VINCULOS(SCFV)

3.3.90.39.00.00.00 **(0362)** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente atestado por funcionário designado pelo Contratante.

6.2 O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** em qualquer agência da rede bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE** toda responsabilidade sobre as pessoas que irão freqüentar o local, tanto no que se refere a eventuais danos causados por estes ao local ou a seus equipamentos, quanto a eventuais acidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL

8.1 O **CONTRATADO** deverá instalar os equipamentos de recreação nas dependências do CRAS para uso do **CONTRATANTE**, a partir das 8 horas até as 17 horas, entre os dia 12 a 15 de novembro, conforme delimitações citados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

09.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato, as partes na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor para que surta seus efeitos legais, tendo inclusive valor de título executivo extrajudicial.

Conquista D'Oeste, 06 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Giovana Aparecida Osório Vilera Ribeiro

Contratada

Hélio José G. Mendes

Assessor Jurídico

OAB-MT 3383-A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2015

"1º Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE** e de outro lado **A Mcroempreendedora Individual ENEIDES APARECIDA DE FREITAS 83499377187"*.***

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), o ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominada simplesmente ***CONTRATANTE*** por outro lado a Microempreendedora Individual **ENEIDES APARECIDA DE FREITAS 83499377187**, inscrita no CNPJ sob nº 16.822.036/0001-90, residente e domiciliado no Sitio Garcia, BR 174 – Zona Rural na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, portador CPF n.º **834.993.771-87,** e da cédula de identidade RG n.º **1435284-2** expedida pela **SSP/MT,** doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA,*** signatários do contrato 059/2015 firmado em 13 de julho de 2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2015, que tem por objeto inerentes a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE consistentes na distribuição e entrega pessoal de faturas de Tributos Municipais nos domicílios do núcleo urbano, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**, o presente termo aditivo,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 65, incisos I b) da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu valor. *b) Quando necessária a modificação do valor contra-*

tual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 O valor do aditivo firma-se em **R$ R$ 1.353,80** (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), referente ao acréscimo de 967 faturas, totalizando o valor dos serviços contratados em R$ 6.771,80(seis mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

10 – SECRETARIA DE FAZENDA

10.001 – COORDENADORIA DE GESTÃO E FINANÇAS

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

2082 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE FINANÇAS

3390.39.00.00.00 (**527**) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste - MT, 17 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Eneides Aparecida de Freitas

834.993.771-87

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3–SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1 º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 100/2015

"Primeiro Termo Aditivo do Contrato de execução de obra, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a Empresa ***CONSTRUTORA EMA LTDA.– EPP".***

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze) , o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominado **CONTRATANTE** e ***CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP***, empresa com sede na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.321.093/0001-20 representada pelo seu sócio ***ADALBERTO DE FREITAS ARANTES***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, portador da cédula de identidade nº 800.7696 expedida pela SSP – MT e do CPF 063.888.171-49, doravante denominado simplesmente ***CONTRATADA***, vencedora da licitação na modalidade de **Tomada de Preços n°. 001/2015**, signatários do contrato 100/2015 firmado em 20 de outubro de 2015, com vencimento em 60 dias após a assinatura do contrato, que tem por objeto inerentes à execução de obras de construção de abrigo para motor estacionário consistindo em execução de cobertura em telha de eternite, bloco de concreto para fixação e rede elétrica de baixa tensão na escola municipal hanawina - aldeia três lagoas, conforme orçamento e Projeto Básico de Engenharia, que se encontra anexado ao correspondente edital de licitação, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 65, incisos I b) da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu valor. *b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos por lei;*

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 O valor do aditivo firma-se em **R$ 1.607,40** (hum mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos) totalizando o valor dos serviços contratados em **R$ 17.153,74** (dezessete mil cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos). **2.2** Planilha de itens aditivados como objeto ao contrato inaugural.

OBRA: EXECUÇAO DO BEIRAL DA COBERTURA EM TELHA DE ETERNITY E EXECUÇAO DO PISO EM CONCRETO ARMADO NA PARTE INTERNA E EXECUÇAO DE PINTURA ESMALTE SINTETICO ,NA COBERTURA DO MOTOR ESTACIONARIO ,NA ESCOLA INDIGENA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VL. UNITARIO C/ BDI**	**VALOR TOTAL R$**	**REFERENCIA**
1.1	Forma plana para viga e coluna, em chapa resinada , e = 10 mm	m2	4,200	29,11	122,26	VALOR - LICITAÇAO
1.2	Assentamento de tijolo maciço 5 x 10 x 20, parede de 20 cm , assentado com argamassa com traço 1 : 2 : 8	m3	0,240	654,50	157,08	VALOR - LICITAÇAO
1.3	Colocação de telha de fibra e cimento de 6mm , inclusive acessórios	m2	5,890	32,82	193,30	VALOR - LICITAÇAO
1.4	**Estrutura de madeira de lei ,1º qualidade , para telha de fibrocimento ondulada 6mm,vao ate 7 metros**	m3	5,890	63,23	372,42	VALOR - LICITAÇAO
1.5	Concreto armado , fck=25mpa, ferragens 5/16" e estribo 4.2mm, inclusive	und	0,282	1.934,57	545,54	VALOR - LICITAÇAO

	lançamento e adensamento, c/ h= 20 cm ,para piso da parte interna da casa do motor estacionário					
1.6	Pintura com esmalte sintético em estrutura de metálica e madeira , duas demãos	m2	10,000	21,68	216,80	sinap-73924/002-composiçao-R$ 17,35
	TOTAL GERAL DA OBRA		R$1.607,40			

2.3 As despesas decorrentes com a execução do aditivo descrito em planilha anexa a este termo correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: **04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 003 – DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 – EDUCAÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL 4490.51.00.00.00 (097) – OBRAS E INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 09 de novembro de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA EMA LTDA – EPP

CNPJ: 09.321.093/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2015

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELENIR LUCIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 501, portadora da cédula de identidade nº 1441733-2expedida pela SSP/MT e do CPF nº 786. 720.151.34, lotada na Secretaria de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **118/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2015

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELENIR LUCIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 501, portadora da cédula de identidade nº 1441733-2expedida pela SSP/MT e do CPF nº 786. 720.151.34, lotada na Secretaria de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **117/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2015

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jaci Rodrigues Magalhães**, portador da cédula de identidade nº M- 2210086 SSP/MT e do CPF nº. 427.069.476-91, lotado na Secretária de Obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 116/2015 celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO N.°1.007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área do município de COTRIGUAÇU-mt, e dá outras providências.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

C o n s i d e r a n d o as péssimas condições de tráfego e falta de acesso aos pontilhões existentes nas Rodovias MT-170 sentido Cotriguaçu/Colniza e MT-208 Cotriguaçu sentido à balsa e Alta Floresta, as quais trazem risco para os motoristas, comprometendo o abastecimento de combustíveis, gêneros alimentícios, transporte escolar, e remédios em diversas regiões;

C o n s i d e r a n d o não obstante a todos os esforços e ações empreendidas, até a presente data, pela Administração Municipal, os problemas persistirem exaurindo a capacidade operativa e financeira do Município;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica declarada a existência de situaÇÃO ANORMAL nas pontes e bueiros, a qual é caracterizada como situação de emergência nas Rodovias MT-170 sentido Cotriguaçu/Colniza e MT-208 Cotriguaçu sentido à balsa e Alta Floresta.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, 19 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 026/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG71.613/2015**)**

O Município de Cuiabá, através da Presidente de Comissão de Licitação torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da análise técnica, pela equipe Técnica da Secretaria de Saúde, das propostas das empresas habilitadas, referente ao processo licitatório Concorrência 026/2015 cujo objeto é Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obras E Serviços De Engenharia Para Construção Unidade De Pronto Atendimento Leste/UPA LESTE - JD. LEBLON, Conforme Projeto Arquitetônico, Complementares, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias E Demais Anexos E Proposta/Portaria Nº342/GM/MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Considerando o relatório Técnico apresentado pela Secretaria de Saúde, a proposta classificada foi da empresa:

EMPRESA CLASSIFICADA:L.P. ENGENHARIA EIRELI.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA; MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

Conforme item 14 do edital, as interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para apresentarem recurso.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE 031-15

TERMO DE POSSE Nº 031/2015.

Aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, perante o Exmo. Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, compareceu o (a) Senhor (a) **ADMILSON DOS SANTOS SILVA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) da Cédula de Iden-

tidade RG. nº 1.350.631 SSP/AL e CPF nº 820.026.301-00, aprovado (a) no Concurso Público n.º 001/2015, Edital nº. 001/2015, homologado através do Decreto nº 009/2015, de 15 de Julho de 2015, devidamente convocado (a) mediante o Edital de Convocação nº 013/2015 de 15 de Setembro de 2015, para o cargo de "**VIGILANTE"** de provimento efetivo, criado por Lei Municipal, para o fim específico de tomar posse e prestar compromisso de desempenhar, a contento as suas funções, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

E para constar, lavrou-se o presente termo, assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo empossando (a).

Paço Municipal de Denise – MATO GROSSO, aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

PEDRO TERCY BARBOSA	**ADMILSON DOS SANTOS SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL	**EMPOSSADO (A)**

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 748-15

LEI MUNICIPAL N.º 748/2015.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotação.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão EXTRAordinária do dia 18 de NOVEMBRo de 2015, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotação no montante de **R$ 538.431,00 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais)**, na forma abaixo especificada:

04.002	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**	**Valor R$**
12.122.0008. 2013	**Manutenção e Encargos com Departamento de Educação**	
3390.14.00	Diárias Civil	2.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	98. 000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.470,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
04.004	**Departamento de Cultura e Desporto**	
04.122.0003. 2023	**Manutenção e Enc. c/ Dpto de Esportes e Cultura**	
3390.30.00	Material de Consumo	10. 000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	910,00
13.392.0010. 2024	**Eventos Artísticos e Culturais**	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19. 594,00
05.001	**Secretaria Municipal de Saúde**	
10.301.0003. 2027	**Manutenção e Encargos com Sec de Saúde**	
3390.14.00	Diárias Civil	4.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	20. 000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.150,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.200,00
06.001	**Secretária Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos**	
04.122.0003. 2037	**Manutenção e Encargos com a Sec de Obras**	
3390.30.00	Material de Consumo	135. 000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.600,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129. 677,00
06.002	**Departamento de Água e Esgoto**	
04.122.003. 2040	**Manutenção e Encargos com o DAE**	
3390.30.00	Material de Consumo	6.500,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41. 000,00
07.001	**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**	
20.122.0003. 2041	**Manutenção e Encargos com Secretaria de Agricultura**	
3390.30.00	Material de Consumo	9.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.070,00
09.001	**Secretaria Municipal de Ação Social**	
08.122.0003. 2049	**Manutenção e Encargos com Secretaria de Ação Social**	
3390.30.00	Material de Consumo	18. 900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.760,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600,00
TOTAL GERAL	**538.431,00**	

Art. 2º - Para da cobertura ao crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei ficam reduzidas em igual valor, as seguintes dotações:

02.001	**Gabinete do Prefeito**	**Valor R$**
04.122.0002. 1004	**Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Gabinete**	
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.050,00
03.001	**Secretaria Municipal de Administração**	
04.122.0003. 1007	**Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Sec de Adm**	
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	7.184,00
04.122.0003. 2007	**Manutenção e Encargos c/ Sec de Administração**	
3390.30.00	Material de Consumo	10. 000,00
04.001	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**	
12.122.0003. 2012	**Manutenção e Encargos c/ Sec de Educação**	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.396,00
3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	110,00
04.002	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**	
12.361.0009. 1013	**Aquisição de Equip e Mat Per p/ Educação**	
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	4.106,00
12.361.0009. 1016	Aquisição de Ônibus, Micro-ônibus e Utensílios	
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	215,00
04.004	**Departamento de Cultura e Desporto**	
04.122.0003. 2023	**Manutenção e Enc. c/ Dpto de Esportes e Cultura**	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48. 015,83
3190.13.00	Obrigações Patronais	10. 563,49
3390.14.00	Diárias – Civil	1.700,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
05.001	**Secretaria Municipal de Saúde**	
04.122.0003. 2035	**Manutenção do Conselho Mun de Saúde**	
3390.30.00	Material de Consumo	1.173,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00
3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	220,00
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	980,00
10.301.0003. 2027	**Manutenção e Encargos com Sec. De Saúde**	
3390.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
10.301.0012. 2028	**Manutenção e Encargos com PSF**	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100. 000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	30. 000,00
3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	19. 890,00
10.301.0017. 2036	**Aquisição de Equip. e Mat Permanente p/ Saúde**	
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	10. 655,00
10.302.0013. 2034	**Convênio com Hospital e Laboratório**	

3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
10.302.0016.2033	**Manutenção do Consórcio Int de Saúde**	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.700,00
10.303.0014.2031	**Manutenção da Farmácia Básica**	
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
10.304.0013.2029	**Manutenção e Enc. c/ Agente Ambiental e Sanitário**	
3390.30.00	Material de Consumo	1.150,00
10.304.0013.2030	**Manutenção e Enc. c/ Agente Comunitário de Saúde**	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100,00
3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.342,00
06.001	**Secretária Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos**	
04.122.0003.2037	**Manutenção e Encargos com a Sec de Obras**	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	24.000,00
04.122.0017.1024	**Aquisição de Equip e Material Permanente**	
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	6.820,05
17.451.0020.1032	**Construção e Ampliação do Sist de Abast de Água**	
4490.51.00	Obras e Instalações	1.680,00
25.752.0020.2039	**Ampliação e Manutenção do Sist de Ilum Pública**	
3390.30.00	Material de Consumo	38.771,65
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00
06.002	**Departamento de Água e Esgoto**	
04.122.0003.1037	**Aquisição de Equipamentos e Mat Permanente p/ DAE**	
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	9.708,98
TOTAL GERAL	**538.431,00**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

_____

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 201-15

PORTARIA Nº. 201/2015.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE **26/10/2015 A 24/11/2015**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor PEDRO TERCY BARBOSA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, as servidoras desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF CENTRO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.		
Funcionário (a)	**Função**	**Período Aquisitivo**
Maria Gorete Almeida da Visitação Moraes	ACS	23/10/2014 a 23/10/2015
Regina do Rosário Cabral	ACS	23/10/2014 a 23/10/2015

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro do ano de 2015.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 200-15

PORTARIA Nº. 200/2015.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR DE 02 (DOIS) ANOS, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL “KARINA SAVAZI SALMAZO”, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal a Senhora **KARINA SAVAZI SALMAZO,** brasileira, solteira, portadora da CI – RG nº 1551314-9 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 008.675.731-80, **Licença para Tratamento de Interesse Particular de 02 (dois) anos,** *sem remuneração*, com inicio a contar de ***15 de Outubro de 2015 a 15 de Outubro de 2017***, de conformidade com a Lei Municipal nº. 149/94, Capítulo IV, Seção VI, artigo 76, do Estatuto do Servidor Público do Município de Denise-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE** vem tornar público que em licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2015**, do tipo Menor Preço por Item, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de coleta e análise de exames laboratoriais, bioquímicos, coprológicos, uroanálise, outros exames líquidos biológicos, hematológicos e homostasia, hormonais, microbiológicos, triagem neonatal, sorológicos, imunológicos, toxicológicos ou de monitorização terapêutica da atenção básica e médica complexidade**,conforme as condições e especificações cons-

tantes do Edital e de seus Anexos, realizada na data de **13/11/2015** às **08:00 horas**, sagrou-se vencedora a Empresa **CENTRO LABORATORIAL SANTA BRIGÍDA LTDA – ME – CNPJ: 02.250.809/0001-05 com o valor total ofertado de R$ 86.046,58 (oitenta e seis mil, quarenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos) referentes a todos os itens licitados**.

Denise/MT, 23 de Novembro de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE 030-15

TERMO DE POSSE Nº 030/2015.

Aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, perante o Exmo. Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, compareceu o (a) Senhor (a) **FAGNER DA SILVA MELO,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 1854129-1 SSP/MT e CPF nº 037.502.761-02, aprovado (a) no Concurso Público n.º 001/2015, Edital nº. 001/2015, homologado através do Decreto nº 009/2015, de 15 de Julho de 2015, devidamente convocado (a) mediante o Edital de Convocação nº 018/2015 de 15 de Outubro de 2015, para o cargo de "**MOTORISTA"** de provimento efetivo, criado por Lei Municipal, para o fim específico de tomar posse e prestar compromisso de desempenhar, a contento as suas funções, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

E para constar, lavrou-se o presente termo, assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo empossando (a).

Paço Municipal de Denise – MATO GROSSO, aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

PEDRO TERCY BARBOSA **PREFEITO MUNICIPAL**	**FAGNER DA SILVA MELO** **EMPOSSADO (A)**

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE 032-15

TERMO DE POSSE Nº 032/2015.

Aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, perante o Exmo. Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, compareceu o (a) Senhor (a) **ELIELTTON DA SILVA CALONGA,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 2387659-0 SSP/MT e CPF nº 058.841.991-55, aprovado (a) no Concurso Público n.º 001/2015, Edital nº. 001/2015, homologado através do Decreto nº 009/2015, de 15 de Julho de 2015, devidamente convocado (a) mediante o Edital de Convocação nº 018/2015 de 15 de Outubro de 2015, para o cargo de "**VIGILANTE"** de provimento efetivo, criado por Lei Municipal, para o fim específico de tomar posse e prestar compromisso de desempenhar, a contento as suas funções, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

E para constar, lavrou-se o presente termo, assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo empossando (a).

Paço Municipal de Denise – MATO GROSSO, aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

PEDRO TERCY BARBOSA **PREFEITO MUNICIPAL**	**ELIELTTON DA SILVA CALONGA** **EMPOSSADO (A)**

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE 033-15

TERMO DE POSSE Nº 033/2015.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, perante o Exmo. Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, compareceu o (a) Senhor (a) **JOSÉ EUGÊNIO MATOS DOS SANTOS,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 1053154-3 SSP/MT e CPF nº 896.087.411-49, aprovado (a) no Concurso Público n.º 001/2015, Edital nº. 001/2015, homologado através do Decreto nº 009/2015, de 15 de Julho de 2015, devidamente convocado (a) mediante o Edital de Convocação nº 018/2015 de 15 de Outubro de 2015, para o cargo de "**VIGILANTE"** de provimento efetivo, criado por Lei Municipal, para o fim específico de tomar posse e prestar compromisso de desempenhar, a contento as suas funções, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

E para constar, lavrou-se o presente termo, assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo empossando (a).

Paço Municipal de Denise – MATO GROSSO, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

PEDRO TERCY BARBOSA **PREFEITO MUNICIPAL**	**JOSÉ EUGENIO MATOS DOS SANTOS** **EMPOSSADO (A)**

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Denise, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 017/2014**,objetivando o "**Registro de Preços**", regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993. **Objeto: POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, para atender as Secretarias Municipais e a Manutenção da Iluminação Pública do Município**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital do Pregão**. Inicio da Sessão:** Dia: **04/12/2015**. **Horário: 08:00 horas**. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 23 de Novembro de 2015.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NOTIFICAÇÃO 001/2015 - SMSVS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

NOTIFICAÇÃO 001/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede na Avenida Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, senhora Adélia Maria dos Santos, em face da ausência injustificada e continuada ao serviço, não atendimento a população e a não entrega dos relatórios por parte do servidor público **MAGNO GARCIA BARROSO**, portador do RG 387.628 SSP/MT e CPF 921.445.601-10, lotado no cargo de Agente Comunitário de Saúde/Rural/Caeté, *notifica-o*, como de fato **notificado** a comparecer no prazo improrrogável de 72 horas no local onde se encontra lotado, Secretaria Municipal de Saúde, o seu não comparecimento para esclarecimento já autoriza a instauração de processo administrativo disciplinar.

Diamantino, 17 de Novembro de 2015.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 045/2015

Rua Quintino Bocaiúva s/n Centro

(065)3336-1115

CEP 78.400-000 Diamantino – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 008/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através da CPL, torna público o RESULTADO da TOMADA DE PREÇO 008/2015, cujo objeto é: **Contratação de empresa para realizar Obras de Reforma dos telhados da Escola Municipais José Francisco Kroling (Sumidouro) e da Escola Tania Mara Dhreier (Posto Gil), no município de Diamantino - MT.** Onde nenhuma empresa participou do certame, caracterizando-se assim como licitação **DESERTA**. Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Diamantino - MT, 19 de Novembro de 2015.

_____

DURVAL DOMINGOS

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 217/2015

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 217/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Diamantino

Contrato n°: 217/2015

Contratado: ERIC DIAS

Cargo: ODONTÓLOGO

Data de Encerramento: 18/11/2015

Motivo: Encerramento de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 061/2015**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS, PALANQUES, E MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, PARA ATENDer A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, viação e serviços públicos DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** Onde se sagraram vencedoras as empresas **EDILAINE GALLONETTO ME,** CNPJ: 01.383.172/0001-54, no lote 01, totalizando **R$ 477.000,00** (Quatrocentos e setenta e sete mil Reais) e a empresa **LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA EPP,** CNPJ: 04.986.601/0001-76, nos lotes 02 e 03, totalizando **R$ 194.394,00** (Cento e noventa e quatro mil e trezentos e noventa e quatro Reais).

Diamantino - MT, 19 de Novembro de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2015

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando que a cedência foi solicitada sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência do servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, **NELZITO ARRUDA OLIVIERA JÚNIOR**, ao Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT.

Art. 3º - O Cessionário fica responsável pelo recolhimento da Previdência do Servidor ao INSS.

Art. 4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de Novembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 005/2015 ao Contrato nº 092/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Só Águas Construções, Saneamento e Pavimentações LTDA-EPP

Objeto do Aditivo:Prorrogação do contrato pelo prazo de 100 (cem) dias.

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 19/11/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 006/2015 ao Contrato nº 062/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: SJ Construção, Locação e Pavimentação LTDA-ME

Objeto do Aditivo:Prorrogação do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 19/11/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 15/2015 - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2012

EDITAL 15

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2012

O Município da Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil n° 1298, centro, cidade de Gaúcha do Norte-MT, inscrita no CNPJ sob o n° 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal, o senhor Nilson Francisco Alessio, brasileiro,

casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n° 12R-563. 622 e do CPF n° 401.167.199-15, residente e domiciliado a Rua Bahia n° 699, centro, Gaúcha do Norte-MT, com base na Lei orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do concurso público 01/2012 o qual foi devidamente homologado e publicado 29 de Setembro de 2012:

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do poder executivo municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA (a) as pessoas relacionadas no anexo (I), para se apresentarem no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do dia 20 de Novembro de 2015, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Avenida Brasil, n° 1298, centro, cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de recursos humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo (II), além de outros que se fizerem necessários assim como a realização de exames pré-admissionais que engloba a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, além dos exames laboratoriais e complementares, que ocorrerão as expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 19 de Novembro de 2015.

Nilson Francisco Alessio

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (10) BIOQUIMICO - SEC. DE SAUDE			
Evandro Henrique Honorato da Silva	00241	7,75	4º

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferencia.

1) Cópia autenticada dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (RG):

Certidão de Casamento ou Nascimento:

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou dependentes (se for o caso):

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos ou dependentes (se for o caso):

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF):

Cartão do PIS/PASEP:

Carteira de Trabalho e previdência social (CTPS):

Carteira de Habilitação (se for o caso quando para cargos de motorista, devendo esta ser compatível com a espécie do veículo):

Título de Eleitor:

Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse:

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado):

Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse:

02 (duas) fotos 3x4, recentes:

Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade:

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino):

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre:

Comprovante de endereço residencial, ou declaração:

Declaração negativa de acúmulo de cargo público:

Declaração de Bens:

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função:

Declaração de não ter sido demitido por justa causa ou de ter sido condenado em processo administrativo.

2) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município considerando o candidato apto ou inapto para o cargo.

3) Exames Laboratoriais:

Urina Tipo I:

Hemograma Completo:

Ureia:

Creatinina:

Acido Úrico:

Colesterol Total e Frações:

Triglicerídeos:

Transminase (TGO,TGP):

Sorologia Para Chagas:

Raio X Torax em PA e Perfil:

Protoparasitológicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/2015 19 DE NOVEMBRO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº. 006/2015 19 DE NOVEMBRO DE 2015

"APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 - GESTÃO DA PREFEITA MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES".

Considerando que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) emitiu Parecer Prévio **FAVORÁVEL Nº 68/2015-TP** - TCE/MT referente ao **Processo Nº 3.315-4/2014 –** TCE/MT que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2014 sob **Gestão** da **Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes.**

Considerando que em Sessão Extraordinária realizada em 19 de Novembro de 2015, o Soberano Plenário deste Poder Legislativo Generalcarneirense após apreciação, discussão e votação decidiram **APROVAR** o **PARECER** formulado pela COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (CEFO), **ACATANDO** o Parecer **Nº 68/2015 –** TCE/MT, referente ao Processo **Nº 3.315-4/2014-**TCE relativas às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, sob Gestão da Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes referente ao exercício 2014, **devendo ser observada as recomendações contidas no referido Parecer do TCE/MT.**

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO DESTE PODER LEGISLATIVO **APROVOU** E EU ALUIZIO GABRIEL DE MORAES, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - **PREVALECE** à decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Parecer **Nº 68/2015** - TCE/MT referente ao Processo **Nº 3.315-4/2014** - TCE/MT, da Gestão Magali Amorim Vilela de Moraes referente ao exercício de 2014.

Art. 2º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2014, **Constantes do Balanço Geral e Balancetes.**

Art. 3º - - Registra-se e Publica-se a presente Resolução e encaminhe exemplares ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro – MT, em 19 de Novembro de 2015.

_____

Aluízio Gabriel de Moraes

Presidente

_____

Gleibson Pinheiro da Silva

Vice-Presidente

_____

Rafael Carneiro Leão

1º Secretário

_____

João Pinheiro dos Santos

2º Secretário

LEI Nº783/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEI Nº783/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o Reajuste salarial aos ocupantes do cargo de Professor INATIVO da rede municipal de ensino e da outras providências."

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à concessão do reajuste salarial no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) aos ocupantes do cargo de professor inativo da educação básica municipal.

Parágrafo único. Não farão jus ao reajuste os professores de nível médio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de novembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 142/2014

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO COTRATO N° 142/2014

TOMADA DE PREÇO N° 006/2014

CONTRATO PÚBLICO N°: 142/2014

VIGÊNCIA: 05/06/2015 a 05/06/2016

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE 365 DIAS, CONFORME CONTRATO N° 141/2014.

CONTRATADO: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA

PRESIDENTE DA C.P.L

LEI Nº784/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEI Nº784/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro e da outras providências"

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e Poder Legislativo Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os

casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de novembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LEI Nº785/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEI Nº785/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Regula o Acesso a Informações no âmbito da Câmara Municipal de General Carneiro Estado de Mato Grosso e da outras providências"

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12. 527/2011.

Art. 2º - A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando esta Câmara as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPITULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º - O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer a Câmara Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º - É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal de Transparência.

Art. 5º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 6º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Estado (ou Município) por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro.

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail de telefone) e a especificação da informação requerido;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º - O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição,

devendo, ainda, ser- lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º - Não serão atendidos pedidos de acessos a informação:

I– genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as in-

formações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 9º - O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado a Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10 - Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria-Geral do Município, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autor idade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

V - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12 - Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direi tos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13 - O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 14 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cinco anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcional idade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requer ida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má- fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autor idade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documento concernente a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do legislativo.

Art. 16 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direi to de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autor idade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de novembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LEI Nº786/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEI Nº786/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para o município desapropriar uma área de 1(um) hectare para Ampliação do Cemitério local"

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de General Carneiro Estado de Mato Grosso a desapropriar uma área de 1 (um) hectare para Ampliação do Cemitério local.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município de General Carneiro – MT, autorizada a tomar todas as medidas legais e cabíveis para efetuar a referida desapropriação.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de novembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2015 DE 09/11/2015.

PORTARIA Nº 541/2015 de 09/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**ALEXANDRA APARECIDA NARDI**
CARGO:	**ESCRITURARIA**
Período de:	**03/11/2015 A 22/11/2015 (20 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**24/02/2013 A 24/02/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2015.

NP 797/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2015

19/11/2015 RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001.2015 - Documentos Google

RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE – MT

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto torna público aos interessados que estão abertas nos dias 19 de novembro de 2015 a 03 de dezembro de 2015 na Secretaria Municipal de Educação no horário de 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00h. as inscrições para o teste seletivo simplificado 001/2015 destinados a contratação de professores substitutos para escolas urbanas e de campo e para reserva de vagas para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. As provas serão realizadas na Escola Estrelinha do Norte no dia 13 de dezembro de 2015 (domingo) das 8:00 as 11:00h.

O Edital e maiores informações serão obtidos na Secretaria de Educação, cultura e Desporto, na Prefeitura Municipal e no site www.guarantadonorte.mt.gov.br

Cargo, função, nº de vagas, requisitos exigidos e remuneração.

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento 20 horas	Vagas Normais	PNE	Reserva Vagas	Total
Nível Superior Lic. Pedagogia Educ. Infantil	Zona Urbana	1.510,74	04	01	02	07
Nível Superior Lic. Pedagogia		1.510,74	05	01	02	08
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação		1.510,74	03	01	03	07
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Sol Nascente	1.510,74	07	01	-	08
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		808,58	01	-	-	01
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Novo Horizonte	1.510,74	04	01	-	05
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		808,58	01	-	-	01
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Boa Esperança	1.510,74	04	01	-	04
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Santa Ana	1.510,74	02	-	-	02
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		808,58	01	-	01	02
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Base Aérea	1.510,74	03	-	-	03
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		808,58	01	-	-	01

Formação	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	PNE	Reserva Vagas	Total
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Sol Nascente	788,00	01	-	02	03
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Base Aérea	788,00	02	-	01	03
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira/)	Escola Santa Ana	788,00	-	-	01	01
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Novo Horizonte	788,00	-	-	01	01
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Boa Esperança	788,00	02	-	01	03

VALCIMAR JOSE FUZINATTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 001/2015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NC Nº 015/2015 DE 20/10/2015.

PORTARIA NC Nº 015/2015 de 20/10/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica nomeado em caráter efetivo nos termos do Concurso Público Municipal Nº 001/2012, Edital Nº 001/2012 a candidata **ELIANE CORDEIRO** brasileira, maior, portadora do RG Nº 1817439-6 SSP/MT e do CPF Nº 019.080.621-42, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2015,** revogadas a disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 20/10/2015.

NP 763/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2015 DE 18/11/2015.

PORTARIA Nº 554/2015 de 18/11/2015.

"DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DO Sr.ª CLAUDENIR DE FATIMA DA SILVA, SERVIDORA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso em nome da **Sr.ª CLAUDENIR DE FATIMA DA SILVA**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 1192 dias líquidos equivalente a 3 (anos) 03 (meses) e 07 (dias).

PERIODO	ORGÃO	DIAS LIQUIDOS
DE 10/09/1984 A 31/01/1985	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	142
DE 01/03/1985 A 31/01/1986	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	336
DE 15/02/1986 A 31/01/1987	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	350
DE 01/02/1987 A 30/07/1987	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	182
DE 01/02/1991 A 30/07/1991	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	182

Art. 3º - Compete a Prefeita Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Guarantã do Norte/MT, 18 de novembro de 2015.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/11/2015.

NP 810/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal De Governo E Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2015 DE 16/11/2015.

PORTARIA Nº 552/2015 de 16/11/2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear, a senhora **ANDRESSA SANTANA DA SILVA**, portadora do RG Nº 2232858-0 SSP/MT e do CPF N° 040.740.481-32**,** residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **COORDENADORA DE AGRICULTURA**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/11/2015.

NP 808/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2015 DE 16/11/2015.

PORTARIA Nº 551/2015 de 16/11/2015.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - EXONERAR, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, a Senhora **ANDRESSA SANTANA DA SILVA,** matricula funcional Nº 4714, brasileira, portadora do RG Nº 2232858-0 SSP/MT e do CPF Nº 040.740.841-32, do cargo de **ASSESSORA MUNICIPAL**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2015,** revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/11/2015.

NP 807/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2015 DE 16/11/2015.

PORTARIA Nº 550/2015 de 16/11/2015.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - EXONERAR, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, o Senhor **ATHOS JEAN FERNANDES DA SILVA,** matricula funcional Nº 4113, brasileiro, portador do RG Nº 25675788 SSP/MT e do CPF Nº 048.504.801-95, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2015,** revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/11/2015.

NP 806/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2015 DE 16/11/2015.

PORTARIA Nº 549/2015 de 16/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**JOSIANE MARQUES DE AMORIM SOUZA**
CARGO:	**AGENTE ADMINISTRATIVO**
Período de:	**16/11/2015 A 30/11/2015 (15 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**28/03/2013 A 28/03/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/11/2015.

NP 805/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2015 DE 16/11/2015.

PORTARIA Nº 548/2015 de 16/11/2015.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**DONROSA DRUTA DOS SANTOS**
CARGO:	**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**
Período de:	**16/11/2015 A 13/02/2016 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**13/01/2006 A 13/01/2011**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/11/2015.

NP 804/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2015 DE 12/11/2015.

PORTARIA Nº 547/2015 de 12/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDOR:	**VALDIR BRASIL DA SILVA**
CARGO:	**OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**
Período de:	**12/11/2015 A 11//12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**26/03/2011 A 26/03/2012**

SERVIDOR:	**DOMINGOS ROCHA**
CARGO:	**AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**
Período de:	**12/11/2015 A 11//12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**05/01/2013 A 05/01/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 12/11/2015.

NP 803/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2015 DE 11/11/2015.

PORTARIA Nº 546/2015 de 11/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**MARLI LEMES DE LIMA ARANDA**
CARGO:	**TÉCNICA EM ENFERMAGEM**
Período de:	**11/11/2015 A 20//11/2015 (10 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**15/04/2013 A 15/04/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/11/2015.

NP 802/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2015 DE 11/11/2015.

PORTARIA Nº 545/2015 de 11/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS**
CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Período de:	**10/11/2015 A 09//12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**24/03/2013 A 24/03/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/11/2015.

NP 801/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2015 DE 11/11/2015.

PORTARIA Nº 544/2015 de 11/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**ROSELI PELINSON**
CARGO:	**FISCAL SANITÁRIO**
Período de:	**11/11/2015 A 24//01/2016 (75 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**16/07/2012 A 16/07/2013 (15 DIAS)** **16/07/2013 A 16/07/2014 (30 DIAS)** **16/07/2014 A 16/07/2015 (30 DIAS)**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/11/2015.

NP 800/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**ROSELI PELINSON**
CARGO:	**FISCAL SANITÁRIO**
Período de:	**11/11/2015 A 24//01/2016 (75 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**16/07/2012 A 16/07/2013 (15 DIAS)** **16/07/2013 A 16/07/2014 (30 DIAS)** **16/07/2014 A 16/07/2015 (30 DIAS)**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/11/2015.

NP 800/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2015 DE 18/11/2015

DECRETONº 044/2015 de 18/11/2015

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS,PREFEITAMUNICIPALDEGUARANTÃDONORTE/MT,NOUSODASATRIBUIÇÕESQUELHESÃOCONFERIDASEMLEI,PELOPRESENTEDECRETO,

CONSIDERANDO O ARTIGO 2º, 6 – A, DA LEI FEDERAL Nº 11.603 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007;

CONSIDERANDO QUE É PERMITIDO O TRABALHO EM FERIADOS NAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO EM GERAL, DESDE QUE AUTORIZADA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E OBSERVADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO;

CONSIDERANDO QUE COMPETE AOS MUNICÍPIOS LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERRESSE LOCAL:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado que o comércio local poderá abrir normalmente no próximo dia 20 de novembro, sexta-feira, feriado do Dia da Consciência Negra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os comerciantes deste município poderão abrir desde que respeitadas às regras trabalhistas estabelecidas conforme legislação vigente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos **dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.**

SANDRA MARTINS

PREFEITAMUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se. NP 816/2015

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LEI N.º 566/2015

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Legislativo e o Executivo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada para o corrente exercício.

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares dispostos no Artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações; podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa orçada para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 02 (dois) de 04 (abril) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 575/2015

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências.".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade/Func. Programa/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa	Descrição	Valor
04	**Secretaria de Obras**	
001	**Gerencia de Obras Pública**	
26.782.0088.01100	**Manutenção do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.**	
3.3.90.30.00 Fonte:0.1.30.000000	Material de Consumo	380. 000,00
3.3.90.36.00 Fonte:0.1.30.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100. 000,00
3.3.90.39.00 Fonte:0.1.30.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	320. 000,00
4.4.90.51.00 Fonte:0.1.30.000000	Equipamentos e Material Permanente	10. 000,00
	Total	**810. 000,00**

Total das Ações.....
.....R$ 810.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizado recursos resultantes do excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1°, inciso II da lei 4.320/64, oriundo da seguinte fonte de recurso.

Fonte: 0.1.30.000000 Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB R$ 810.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de 05 (maio) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 574/2015

"Dispõe sobre a inclusão e alteração de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 555/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015.".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/Projeto/Atividade no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 555/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015.

Órgão: 04- Secretaria de Obras

Unidade: 001- Gerencia de Obras Pública

Função: 26 – Transporte

Sub função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.100 – Manutenção do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB. Fonte: 0.1.30.000000	Geren. Obras Públicas	P	01	UN	2015	810.000,00

Total das Inclusões.....R$ 810.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizado recursos resultantes do excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1°, inciso II da lei 4.320/64, oriundo das seguintes fontes de recursos.

Fonte: 0.1.30.000000 Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB R$ 810.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte sete) de 05 (maio) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 565/2015

"Dispõe sobre atualização monetária dos valores fixados pela lei federal nº 8.666/1993".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo "Calculadora do Cidadão", disponível no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, referente ao período de 1.998, considerando a disponibilidade do índice subsequente a data da promulgação da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 até Dezembro de 2014, perfazendo o índice de correção no período de 3,7702031 e percentual correspondente de 277,0203100%, conforme memória de cálculo que é parte integrante desta Lei.

I – Para obras e serviços de engenharia

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$150.000,00	R$ 565.530,46
Tomada de Preços até	R$1.500.000,00	R$ 5.655.304,65
Concorrência acima de	R$1.500.000,00	R$ 5.655.304,65

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 80.000,00	R$ 301.616,25
Tomada de Preços até	R$ 650.000,00	R$ 2.450.632,02
Concorrência acima de	R$ 650.000,00	R$ 2.450,632,02

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do Artigo 1º desta Lei

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 04 (quatro) de 02 (fevereiro) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 573/2015

"Súmula: Dispõe sobre a inclusão e alteração de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 548/2013 - Plano Plurianual do Município de Indiavaí para o Quadriênio 2014/2017".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/ Projeto/Atividade no Plano Plurianual para os anos de 2015 a 2017, constituído pelo anexo da Lei nº 548/2013.

Órgão: 04- Secretaria de Obras

Unidade: 001- Gerencia de Obras Pública

Função: 26 – Transporte

Sub função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.100 – Manutenção do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB. - Fonte: 0. 1.30.000000	Geren. Obras Pública.	P	01	UN	2015 2016 2017	810. 000,00 810. 000,00 810. 000,00

Total das Inclusões.....R$ 2.430.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizado recursos resultantes do excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1°, inciso II da lei 4.320/64, oriundo das seguintes fontes de recursos.

Fonte: 0.1.30.000000 Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB R$ 2.430.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte sete) de 05 (maio) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 572/2015

"Súmula: PROMOVER REVISAO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual dos servidores municipais e agentes políticos, nos termos da Lei Complementar nº 460/2011, Estatuto dos Servidores Publica, artigo 56, § 1º e artigo 31, que altera o artigo 56, **"A remuneração consiste no vencimento padrão do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em lei"**.

Art. 2º - A revisão geral dos vencimentos dos servidores e agentes políticos, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal de 1988, será apurada nos mês de Abril e aplicada aos vencimentos dos servidores do mês de Maio, por meio da incidência do IPC – variação do Índice de Preços ao Consumidor, no período de Maio de 2014 a abril de 2015 e será reajustado em **7,21 %,** publicado pela FIPE. (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 4º - O índice de que trata o artigo **2º** foi apurado em pesquisa divulgado pela tabela FIPE, de maio/2014 a abril/2015, na categoria geral de **7,21 %** (por cento), o qual será aplicado na revisão geral dos servidores da municipalidade no mês de maio de 2015.

Art. 5º- As despesas necessárias á execução da presente Lei, correão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessárias suplementadas.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte sete) de 05 (maio) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 567/2015

"Dispõe sobre autorização para FIRMAR CONVÊNIO COM APAE-ARA- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – MT".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica no Município, aplicando-se também as normas subsidiarias de direito administrativo, autorizado a firmar convenio com a APAE-ARA Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga-MT.

Art. 2.º - A necessidade de celebração do Convênio se dá em virtude de que o Município não dispõe de escola especializada para atender alunos excepcionais.

Art. 3.º - O recrutamento dos alunos excepcionais será feitos pela Secretaria de Educação do Município de Indiavaí, a qual disponibilizara um (a) servidor (a) que acompanhara a coleta dos alunos e entrega em suas respectivas residências, no ônibus que faz o transporte escolar dos alunos excepcionais até a Instituição em Araputanga, e também atuara como auxiliar em sala de aula na APAE-ARA.

Art. 4.º - Pelo referido Convênio o Município de Indiavaí/MT, compromete-se em efetuar um repasse num total de R$ 30.132,00 (trinta mil reais e cento e trinta e dois centavos), que será repassado em 04 (quatro) parcelas consecutivas, sendo 2 parcelas no 1º Semestre e mais 02 (duas) Parcelas para o 2º Semestre de 2015, sendo cada uma das parcelas no montante de R$ 7.533,00 (sete mil e quinhentos e trinta e três reais).

Art.5.º - A diretoria da APAE-ARA deverá encaminhar no mês de Dezembro, relatório circunstanciado ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal, sobre o resultado alcançado com o apoio do Município no que tange ao atendimento das pessoas com necessidade especiais residente no município.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias, e se necessárias suplementadas.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do mês de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 02 (dois) do 04 (abril) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 585/2015

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Indiavaí - MT, e dá outras providências".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Indiavaí - MT, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, identificado pela sigla CMDRS, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar da elaboração e deliberar/aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural, com período quadrienal, acompanhar a execução, e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao meio rural, em especial as ações contempladas pelo Plano de Desenvolvimento Rural em vigor;

II - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

III - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV - Participar na definição das Políticas para o Desenvolvimento Rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

V - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns, inclusive estimulando e propagando as chamadas públicas promovidas em âmbito municipal e dos demais entes da federação, buscando a captação de recursos e a qualificação de agentes, produtores e demais membros interessados nas políticas públicas e nas ações de âmbito que tenham interesses ou finalidades afetas à área de atuação ou interesse deste CMDRS;

VI - Incentivar ações no âmbito privado e a instituição de políticas públicas que visem ou possibilitem o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural; VII - assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo CMDRS seja realizada naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

§ 1º - O Plenário do CMDRS criará por Resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros, a Câmara Técnica Municipal composta de no máximo quatro conselheiros, com composição também paritária, que atuará como órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS, dirigida por um conselheiro que a compõe eleito por seus pares, e assessorado por um Secretário que fará às vezes de relator da Câmara Técnica, igualmente eleito pelos seus pares.

§ 2º - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT, naquilo que não afetar a competência de outros órgãos de fiscalização e controle social de nível estadual e federal.

§ 3º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicada ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao órgão de controle social competente e aos respectivos órgãos de atuação (INTERMAT, INCRA/MT, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, Ministério do Desenvolvimento Agrário, da Pesca, etc.), conforme o caso.

§ 4º - Sempre que for atribuída competência a este CMDRS pela legislação em vigor, em relação aos Projetos de Assentamentos insertos no Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA – promovidos pelo INCRA ou outro órgão equivalente, ou Projetos de Assentamentos Estaduais por este reconhecido, o CMDRS promoverá o cadastramento, para fins de registro, controle e fiscalização, das famílias beneficiárias do Programa de Crédito Fundiário inclusive os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Cédula da Terra, Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, que devem receber os Financiamentos do Grupo "A" do PRONAF ou qualquer outra modalidade de financiamento ou captação de recurso ou assistência técnica que exija o parecer deste órgão.

§ 5º - Promover, acompanhar, fiscalizar, orientar no processo de seleção de famílias nos Projetos de Assentamentos promovidos pelo INCRA ou Projetos de Assentamentos Estadual dentro do Município de Indiavai – MT sempre que for estabelecida a competência do CMDRS por lei ou termo de parceria ou convênio.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de forma paritária entre representantes do Governo Municipal, Poder Legislativo Municipal e entidades representativas dos Agricultores Familiares, sendo composto preferencialmente pelos seguintes órgãos públicos e entidades:

I – Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) EMPAER/MT;

f) INDEA/MT;

II – Poder Legislativo

III – Entidades Representativas dos Agricultores:

a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais

b) Associação Comunitária Urbana e Rural de Indiavaí (ASCURI).

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indiavai;

§ 1º - As instituições poderão ser substituídas automaticamente quando deixarem de atuar efetivamente no Município de Indiavaí, bem como quedarem-se inertes após comunicadas para indicar seus membros na forma prevista nesta lei.

§ 2º - A substituição de entidades ou instituições, bem como o seu acréscimo, respeitada a forma paritária na composição do CMDRS será feita de forma motivada, através de Resolução aprovada por 2/3 dos membros do Conselho atuantes no momento da deliberação, e nunca por quantidade inferior à maioria absoluta de seus membros, sendo que a impossibilidade de obtenção do referido quórum em decorrência de não participação deliberada ou não por parte dos membros ensejará a dissolução do Conselho e sua reestruturação mediante decreto, vedada a nomeação de membros que ensejaram o bloqueio da deliberação.

§ 3º - A substituição de órgãos do Poder Público Municipal em decorrência de extinção, fusão ou modificação de nomenclatura ou competência será feita mediante prévia comunicação por escrito ao CMDRS, e através de portaria que recomporá o Conselho na forma desta lei.

§ 4º - O Plenário do CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições, e sobre o funcionamento e atuação da Câmara Técnica Municipal, observados os poderes reservados ao Plenário.

§ 5º - O Conselho Municipal se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, que coincidirá sempre com os meses do calendário, em dia e hora a ser fixado em seu Regimento Interno – RI e convocada pelo CMDRS.

Artigo 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de **Portaria,** os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Artigo 5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil, mediante votação onde esteja presente a maioria absoluta, sendo eleito através de votação nominal aberta para cargo por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, sendo vedado o acúmulo de funções na Diretoria do CMDRS.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de **um ano,** permitido a sua reeleição por mais 01(um) período consecutivo.

§ 3º -Não poderão integrar o CMDRS, no mesmo mandato, parentes até o 3º grau na linha reta ou colateral, bem como parentes da autoridade nomeante ou da chefia do órgão em cuja estrutura este CMDRS estiver inserido.

Artigo 6º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Artigo 7º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes de órgãos e instituições públicas ou privadas para participar de reuniões, com direito a voz.

Artigo 8º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Artigo 9º - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Artigo 10º - O CMDRS elaborará, num prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da publicação desta lei, o seu Regimento Interno que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros em sessão plenária, o qual será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 11º - Os recursos já destinados no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, para o exercício corrente, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deste Município de Indiavai-MT – CMDRS, advirão de acordo com a previsão de receitas e cronograma de despesa, na forma da lei.

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, com base na Lei nº 558/2014, para o fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 14 (quinze) de 10 (outubro) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 568/2015

"Dispõe sobre criação de ação para Construção do Terminal Rodoviário, altera as Lei 548/2013, 555/2014 e 563/2014 e da outras providencias".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica criada no orçamento-programa do Município de Indiavaí, lei 563/2014, a seguinte ação:

1078 – Construção do Terminal Rodoviário - R$ 147.777,38 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 2.º - A Suplementação do Artigo 1º será realizada por superávit financeiro do exercício anterior, conforme os convênios 203/2010, firmados junto a SECID, no valor de **R$ 109.126,98** (Centro e nove mil, cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) e anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria de Obras

UNIDADE: 001- Secretaria de Obras

PROJ/ATIV.: 04.122.0003.2012 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras.

3.3.9.0.34.00.0 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - R$ 38.650,40 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Fonte: 1000000000 – Recursos Ordinários

Art. 3.º - A ação criada classificar-se à orçamentariamente na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria de Obras

UNIDADE: 001- Secretaria de Obras

PROJ/ATIV.: 04.451.0003-1078 – Construção do Terminal Rodoviário

4.4.9.0.51.00.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 109.126,98 (CENTO E NOVE MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Fonte: 0324000000 – Transferência de Convênios – Outros (não relacionados a saúde, educação e assistência social)

4.4.9.0.51.00.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 38.650,40 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Fonte: 1000000000 – Recursos Ordinários

Art.4.º - Fica alterado o art.1º da Lei 555/2014 (LDO), no anexo das Metas e Prioridades da Administração, a atividade relacionada no artigo 1º.

Art. 5.º - Fica autorizada a inclusão na Lei nº 548/2013 (PPA), para o exercício de 2015, a atividade relacionada no artigo 1º.

Art. 6.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 02 (dois) de 04 (abril) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º569/2015.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e **eu** sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico deIndiavaí com fundamento nosseguintes instrumentos legais: Lei Federal nº 11.445 de 5 jan. de 2007; Decreto Presidencial 7.217 de 21 jun. de 2010; e Lei 12.862 de 17 set. de 2013; tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido. Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços;

II - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável,

desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

III - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento por emissários no meio corpo receptor;

IV - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de infraestruturas, atividades, e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros públicos, com ou sem triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de capina e poda de árvores em vias e locais públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

VI - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de infraestruturas, atividades e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 3º Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluçõesindividuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º Os resíduos originados de atividades comerciais, industriais e de serviços cujaresponsabilidade não se possa identificar, poderão por decisão do poder público, serem considerados resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observadosos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização, ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; que não causem risco á saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - subsidiar com instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CAPÍTULO II – DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal no que concerneao saneamento básico consideram-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sócio-econômicas ambientalmente sustentáveis; II - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a redução e mitigação dos impactos ambientais;

III - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano/rural e sócio-econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

IV - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios, consórcios ou pactos regionais;

V - a defesa, conservação e manutenção das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse sócio-ambiental;

VI - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

VIII - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente correta dos resíduos sólidos;

IX - a captação, o tratamento, o armazenamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

X - a coleta, o tratamento de esgotos e a disposição final dos efluentes e do lodo;

XI - o reaproveitamento de efluentes tratados destinados a quaisquer atividades;

XII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIII - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XIV - a conservação, recuperação e manutenção dos rios, cursos de água, matas ciliares e áreas florestadas e em processo de regeneração natural;

XV- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVI - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SEUS SERVIÇOS

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico Do município será executada pelaSecretaria Municipal de Obras e compartilhada, de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, respeitadas as suas competências apoiada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8° O Prefeito Municipal nomeará por portaria uma Comissão Permanente deMonitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico, com os objetivos de:

I – Coletar e sistematizar dados sobre custos operacionais e a prestação de serviços de saneamento básico;

II – Monitorar as ações e subsidiar a administração e o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

Art. 9º Os serviços básicos de saneamento de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta leipoderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a:

a) distrito ou comunidade rural;

b) bairro, predominantemente ocupada por população de baixa renda.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 10. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação deserviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 11. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa,as normas previstas no inciso II do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador executeatividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e, deverá ser definido, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 13. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigoanterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VI - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

VII - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

VIII - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamentobásico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - Compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 15. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá serrealizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

CAPÍTULO V – DA REGULAÇÃO E CONTROLE

Art. 16. A função reguladora não poderá ser exercida por executores dos serviços de que trataos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 1º desta lei e atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira do órgão regulador;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade as decisões.

Art. 17. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzem a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 18. O órgão ou entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica,econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismo de informação e participação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas previstas neste artigo deverão fixar prazos para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º O órgão ou entidade fiscalizadora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 19. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, poderão seradotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou prestação.

Art. 20. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão fornecer ao órgão ouentidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Inclui-se entre os dados e informações a que se refere o "caput" deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 21. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões einstrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 22. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

IV - acesso aos relatórios periódicos sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 23. Os serviços de saneamento básico de que trata esta lei terão a sustentabilidadeeconômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgoto sanitário: por tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de taxa, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico serão observadas as seguintes diretrizes:

a) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

b) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

c) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

d) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

e) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços com tempo justo de amortização;

f) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

g) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º O Município poderá adotar subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 24. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dosserviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou, quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - tarifa mínima de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 25. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa rendapoderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 26. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento emanejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 27. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviaisurbanas, caso a gestão seja realizada em conjunto com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração de tarifas, levando-se em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, devendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 28. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizadoobservando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 29. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dosserviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 30. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e asrevisões tornados públicos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo Único - A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 31. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 32. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditosperante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 33. O serviço prestado atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo aregularidade, a continuidade e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 34. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas deabastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 35º No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduossólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município, no Município de INDIAVAÍ, só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO VIII – DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à SecretariaMunicipal de Obras.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta e deliberação ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 37. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município, desde que não vinculados à receita de impostos;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrente da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana.

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores recebidos a fundo perdido;

V - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Parágrafo Único - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 38. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pelaLei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 1º Os procedimentos contábeis do Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

§ 2º A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior deassessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 40. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, dos Regulamentos e manuais de serviços;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara e manifestar-se sobre propostas de revisões de taxas, tarifas, e outros preços públicos, necessários ao alcance dos objetivos desta lei;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 41. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por 12(doze) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, da seguinte forma:

I – seis (6) representantes do Poder Público Municipal, com uma vaga para o representante da Câmara Municipal:

II – seis (6) representantes da Sociedade Civil, eleitos por meio de Conferência ou Fórum, designado para esta finalidade, oriundos dos seguintes segmentos:

(por exemplo: segundo as organizações que tiver no município)

a) um representante do comércio local;

b) um representante das Instituições de Ensino Médio ou Superior;

c) um representante das associações de bairro;

d) um representante dos Sindicatos organizados no município;

e) dois representantes das igrejas.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal Indiavaí.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Art. 42. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões;

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 43. A Participação e controle social têm por objetivo garantir ao cidadão o envolvimento eprotagonismo nas atividades políticas e administrativas do saneamento básico municipal.

Art. 44. A convocação à participação dos cidadãos é de responsabilidade do governo municipale tem por objetivos:

I – oportunizar a participação da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral como cidadã e membro da coletividade;

II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;

III - O aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art.45° Os mecanismos de controle social, garantidos são a participação livre à todos, nosdebates, audiências públicas, conferências e consultas públicas.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover acapacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 47. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos aocontínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 48. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneose/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo Único: até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município, iniciando pela bacia de captação de água para abastecimento urbano.

Art. 49. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demaisnormas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 50. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definidomediante lei específica.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, paraa execução dos serviços de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 52. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário,limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo Executivo, na ausência de órgão regulador regional ou estadual e, baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 53. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos ficam em uso as atuaisnormas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 54. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 55. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta lei no prazo de 120 (centoe vinte dias) a contar de sua promulgação.

Art. 56. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 02 (dois) de 04 (abril) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI N° 580/2015

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências."

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - **Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 66.812,70(Sessenta e Seis Mil Oitocentos e Doze Reais e Setenta Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:**

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002- Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.084 – Manutenção com Plano de Ação Articulada (PAR) Infantil. Fonte: 0.1.15.000000	Fund. Muni. Educ.	A	01	UN	2015	66.812,70

Total das Inclusões.....R$ 66.812,70

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados recursos resultantes do excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1°, inciso II da lei 4.320/64, oriundo da seguinte fonte de recurso.

Fonte: 0.1.15.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - R$ 66.812,70

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 01 (primeiro) de 09 (setembro) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 570/2015

"PROMOVE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual dos servidores municipais e agentes políticos, nos termos do artigo 31º § 10º da Lei Complementar nº 001/2013, Estatuto dos Servidores Públicos artigo 56, § 1º **§**e artigo 31, que altera o artigo 56, **"A remuneração consiste no vencimento padrão do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em lei"**.

Art. 2º - A revisão geral anual dos servidores municipais e agentes políticos, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal de 1988, será apurada no mês de abril por meio da incidência do Índice de Preços ao Consumidor no período de maio de 2014 a abril de 2015.

Art. 3º - O índice de que trata o artigo 2º foi de 7,21 % (sete virgula vinte e um cento) o qual será aplicado em maio de 2015.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte sete) de 05 (maio) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 571/2015

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Indiavaí para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Indiavaí para o exercício 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2015 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2015, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2015, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2013/2018;

II - Anexo de metas e prioridades para 2016;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2016

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2016

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º - Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10º – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13º - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2016, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2016.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14º - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15º - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 18º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22º - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23º - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24º - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26º - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28º - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29º – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30º - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único - Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31º - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32º - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2015, o orçamento de 2016 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35º – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36º - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2016, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38º - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39º - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a)O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte sete) de 05 (maio) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2015 / SME

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR PARA DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “ARTHUR MEZANINI”.

MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros Titulares e Suplentes que irão compor a Comissão Eleitoral Escolar para diretor (a) da Escola Municipal de Educação Básica “Arthur Mezanini”.

Artigo 2º - A comissão Eleitoral Escolar terá a seguinte composição:

Representantes dos Pais

Titular: Vanessa T. de Oliveira Alves (Presidente)

Suplente: Tatiane da Silva Almeida

Representantes dos Professores

Titular: Maria do Pilar Matos (Vice-Presidente)

Suplente: Vânia Dutra Gonçalves Andrade

Representantes dos alunos

Titular: Luana Lourenço Furtado

Suplente: Éllen Faria Pontes

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registra-se, e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Indiavai, aos Dezenove (19) dias de Novembro de Dois Mil e Quinze (2015).

MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

LEI N.º 581/2015

Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO COM ADONIS DE JESUS MATTANO E da outras providencias;

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, aplicando-se também as normas subsidiarias do Direito Administrativo e Direito Civil, a firmar contrato de Comodato nos termos fixado no artigo 1.248 do Código Civil, com o senhor **ADONIS DE JESUS MATTANO**, de um casco de uma caçamba velha inservíveis, que se encontra no pátio da Secretaria de Obras, Infra Estrutura Urbana;

Art. 2.º- O objeto do Comodato há- de ser certa coisa, móvel ou imóvel, e, portanto, uma coisa não fungível, dada a obrigação imposta ao comodatário de restituir no final do prazo estipulado, conforme Art. 1.251 do Código Civil. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 3 º - O prazo de vigência do contrato de comodato é até 31 Dezembros de 2016, podendo prorrogar-se havendo interesse da administração publica, durante a vigência do Comodato a coisa emprestada ficará sob a responsabilidade do recebedor;

Paragrafo Único – Caso o município venha realizar alienação de bens por leilão, antes do prazo estipulado no comodato, o Comodatário será notificado a devolver o bem antes do vencimento do prazo concedido:

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias, e se necessárias suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 582/2015

"Dispõe sobre a inclusão de ações/ Projetos/Atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 548/2013 - Plano Plurianual do Município de Indiavaí para o Quadriênio 2014/2017".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novas ações/ Projetos/Atividades no Plano Plurianual para os anos de 2016 a 2017, constituído pelo anexo da Lei nº 548/2013.

Órgão: 05- Secretaria de Educação

Unidade: 002- Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Educação Básica

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.082 – Manutenção com Quota Salário Educação - QSE.	Fund. Mun. Educa.	A	01	UN	2015	93.000,00
Ação: 2.084 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	Fund. Mun. Educa.	A	01	UN	2015	3.600,00

Total da Inclusão.....R$ 96.600,00

Órgão: 07- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 001- Gerencia de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0081 – Assistência

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.083 – Manutenção do Conselho Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.	Geren. Assis. Social.	A	01	UN	2015	4.000,00

Total da Inclusão.....R$ 4.000,00

Órgão: 07- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 001- Gerencia de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0018 – Promoção e Extensão Rural

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.101 – Manutenção e Encargos com Projeto da Mulher Rural.	Geren. Assis. Social.	P	01	UN	2015	31.000,00

Total da Inclusão.....R$ 31.000,00

Órgão: 07- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.080 – Manutenção e Encargos com o SCFV.	Fund. Mun. Assis. Social.	A	01	UN	2015	66.000,00

Total da Inclusão.....R$ 66.000,00

Órgão: 07- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Sub função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0082 – Gestão de Programas, Projetos, Serviços e benefícios da Proteção Social Básica.

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.081 – Manutenção e Encargos com Proteção Básica e Especial.	Fund. Mun. Assis. Social.	A	01	UN	2015	23.000,00

Total da Inclusão.....R$ 23.000,00

Total das Inclusões.....R$ 220.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior será utilizado recursos conforme art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4. 320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de 09 (setembro) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 583/2015

"Dispõe sobre a inclusão de ações/ Projetos/Atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 571/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/ Projeto/Atividade no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 571/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

Órgão: 05- Secretaria de Educação

Unidade: 002- Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Educação Básica

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.082 – Manutenção com Quota Salário Educação - QSE.	Fund. Mun. Educa.	A	01	UN	2015	93.000,00
Ação: 2.084 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	Fund. Mun. Educa.	A	01	UN	2015	3.600,00

Total da Inclusão.....R$ 96.600,00

Órgão: 07- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 001- Gerencia de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0081 – Assistência

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.083 – Manutenção do Conselho Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.	Geren. Assis. Social.	A	01	UN	2015	4.000,00

Total da Inclusão.....R$ 4.000,00

Órgão: 07- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 001- Gerencia de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0018 – Promoção e Extensão Rural

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.101 – Manutenção e Encargos com Projeto da Mulher Rural.	Geren. Assis. Social.	P	01	UN	2015	31.000,00

Total da Inclusão.....R$ 31.000,00

Órgão: 07- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.080 – Manutenção e Encargos com o SCFV.	Fund. Mun. Assis. Social.	A	01	UN	2015	66.000,00

Total da Inclusão.....R$ 66.000,00

Órgão: 07- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Sub função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0082 – Gestão de Programas, Projetos, Serviços e benefícios da Proteção Social Básica.

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.081 – Manutenção e Encargos com Proteção Básica e Especial.	Fund. Mun. Assis. Social.	A	01	UN	2015	23.000,00

Total da Inclusão.....R$ 23.000,00

Total das Inclusões.....R$ 220.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior será utilizado recursos conforme art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4. 320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de 09 (setembro) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 584/2015

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INDIAVAI PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Indiavaí / MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa bruta em R$ 12.800.000,00 (Doze Milhões e Oitocentos Mil Reais), **assim distribuídos por esfera FISCAL R$ 8.811.534,00 (Oito Milhões, Oitocentos e Onze Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais) e SEGURIDADE SOCIAL R$ 3.988.466,00 (Três Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais)** conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2016 estima a Receita em R$ R$ 12.800.000,00 (Doze Milhões e Oitocentos Mil Reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 12.150.000,00 (Doze Milhões, e Cento e Cinquenta Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	**RECEITAS CORRENTES**	**14.663.920,00**
1.1	Receitas Tributárias	640.170,00
1.2	Receitas De Contribuições	38.000,00
1.3	Receita Patrimonial	59.350,00
1.6	Receitas de Serviços	0,00
1.7	Transferências Correntes	13.910.900,00
1.9	Outras Receitas Correntes	15.500,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**86.680,00**
2.4	Transferências de Capital	86.680,00
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**1.950.600,00**
9.1	Dedução de Receitas	1.950.600,00
TOTAL	**12.800.000,00**	

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO	
01	Câmara Municipal de Indiavaí	650.000,00
02	Gabinete do Prefeito	608.100,00
03	Secretaria de Administração	1.441.220,00
04	Secretaria de obras	2.399.814,00
05	Secretaria de Educação	2.860.100,00
07	Secretaria de Assistência e Desen. Social	138.000,00
08	Secretaria de Finanças e Planejamento	393.600,00
09	Sec. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	319.700,00
TOTAL	**8.811.534,00**	

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO	
08	Secretaria de Saúde	2.642.716,00

09	Secretaria de Assistência Social	1.346.750,00
TOTAL	**3.988.466,00**	
TOTAL GERAL	**12.800.000,00**	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II.I - FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	650.000,00
04	Administração	3.729.314,00
06	Segurança Pública	9.120,00
11	Trabalho	130.000,00
12	Educação	2.860.100,00
13	Cultura	75.800,00
15	Urbanismo	15.700,00
16	Habitação	5.000,00
17	Saneamento	3.000,00
18	Gestão Ambiental	10.000,00
20	Agricultura	81.800,00
26	Transporte	933.500,00
27	Desporto e Lazer	62.200,00
28	Encargos Especiais	116.000,00
99	Reserva de Contingência	99.000,00
TOTAL	**8.810.534,00**	

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	1.346.750,00
10	Saúde	2.641.716,00
TOTAL	**3.988.466,00**	
TOTAL GERAL	**12.800.000,00**	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

III.I - FISCAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	650.000,00
0003	Administração Geral	3.713.434,00
0008	Amortização da Dívida Pública	116.000,00
0018	Promoção E Extensão Rural	91.800,00
0042	Educação Básica	2.860.100,00
0057	Habitação	7.500,00
0058	Urbanismo	42.200,00
0076	Saneamento	3.000,00
0082	Gestão de Prog., Projetos, Serv. Benef	133.000,00
0084	Programa de Formação do Pat. Serv. Pub.	130.000,00
0088	Transporte Rodoviário	934.500,00
0099	Reserva de Contingência	130.000,00
TOTAL	**8.811.534,00**	

III.I – SEGURIDADE SOCIAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0003	Administração Geral	10.200,00
0018	Promoção E Extensão Rural	31.000,00
0060	Serviço de Utilidade Pública	1.000,00
0071	Media e Alta Complexidade	649.416,00
0072	Assistência Farmacêutica	156.000,00
0073	Vigilância em Saúde	56.700,00
0074	Gestão do SUS	977.200,00
0075	Atenção Básica	802.400,00
0081	Assistência	1.166.000,00
0082	Gestão de Prog., Projetos, Serv. Benef	138.550,00
TOTAL	**3.988.466,00**	
TOTAL GERAL	**12.800.000,00**	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV.I – FISCAL

DESPESAS CORRENTES	**8.198.268,69**	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.013.083,65
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.185.185,04
DESPESAS DE CAPITAL	**483.265,31**	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	367.265,31
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	116.000,00
RESERVAS	**130.000,00**	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	130.000,00
TOTAL	**8.811.534,00**	

IV.I – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	**3.854.353,84**	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.256.950,28
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.597.403,56
DESPESAS DE CAPITAL	**134.112,16**	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	134.112,16
TOTAL	**3.988.466.00**	
TOTAL GERAL	**12.800.000,00**	

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Superávit financeiro verificados em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 15 (quinze) de 10 (outubro) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 372/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede 01 mês (30 dias) de licença prêmio por assiduidade referente ao qüinqüênio de 2009 à 2014 a servidora Maria da Penha Vianna da Silva.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Publica Básica do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **Maria da Penha Vianna da Silva,** matrícula n° 241, ocupante do cargo efetivo de Professor de Nível Superior de I a IV serie, lotada na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, 01 mês (30 dias) de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** referente ao qüinqüênio de 2010 à 2015, com inicio em 19/11/2015 á 18/12/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E O SRº RENATO LEITE TEODORO".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07. 209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferronatto**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727. 169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Srº. **Sr. Renato Leite Teodoro,** brasileiro, união estável, maior, motorista, Carteira de Identidade Civil RG. 1983435-7 SSP/MT, e CPF Nº 033. 301.631-94, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, n?702, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 – Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 18 de maio de 2016, o prazo mencionado na clausula quinta, do Contrato n°. 019/2015, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Municipal Nº. 007/2005 e 008/2005, e na Cláusula Segunda do Contrato nº 019/2015.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato n° 019/2015 R$ 8. 833,38(Oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), sendo o valor mensal de R$ 1.472,23 (Hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

09.002.08.244.0026.2078.319004000000.0.1.00.000000 - contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA:RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 19 de novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

RENATO LEITE TEODORO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF ou RG: CPF ou RG:

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015

ENFERMEIRO – 40 HORAS

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e a Srª. TATIANE BATISTA PEREIRA, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07. 209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício o **Sr. PEDRO FERRONATTO,** brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipirangado Norte/MT, de ora em diante simplesmentedenominado de**MUNICÍPIO,** e, de outro lado, a Srª. **TATIANE BATISTAPEREIRA,** brasileira, casada, enfermeira, Carteira de Identidade Civil RG. 2229987-4 SSP/MT, e CPF Nº. 045.047.411-99, residente e domiciliada na Rua dos Pequis, n° 718, bairro Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA,** os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Enfermeira – 40horas, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de enfermeira – 40h, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 005/2015 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Municipal Nº. 054/2005 correspondente ao Cargo de enfermeira, ficando subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 40 (Quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº. 054/2005 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado Nº. 005/2015 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia Global de R$ 26.878,08 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos), sendo o valor mensal de R$ 4.479,68 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual

período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato poderá ser rescindido no término do prazo previsto, ou prorrogado por igual período de acordo com o interesse e necessidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os direitos e os deveres da **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Leis Municipais Nº. 007/2005 e 008/2005, Respectivamente.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a CONTRATADA os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2015. **08.002. 10.301.0023.2067-319004000000.0.1.02.000000 - contratação por Tempo Determinado**

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Ipiranga do Norte/MT, 19 de Novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

TATIANE BATISTA PEREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS

1ª_____

C.P.F

R.G

2ª_____

C.P.F

R.G

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2015

Portaria nº 029/2015

O Senhor **Sérgio Medeiros de Araújo,** Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o feriado Estadual da Consciência Negra no dia 20 de novembro de 2015.

Levando em conta ainda, que a sessão ordinária da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, é realizada todas as segundas-feiras, nos termos da Resolução nº004/2014, que fixa o calendário legislativo para o ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar em caráter excepcional Ponto Facultativo pelo Órgão Legislativo, sexta-feira dia **20 de novembro de 2015.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 19 de novembro de 2015.

_____

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2015

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO

ANO X, Nº. 2.345

DIVULGAÇÃO: 3 DE NOVEMBRO DE 2015

PUBLICAÇÃO: 4 DE NOVEMBRO DE 2015

PÁGINA 103

ONDE SE LÊ:

Assinatura: 30 de Outubro de 2015

LEIA-SÊ:

Assinatura: 27 de Outubro de 2015

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 008/2015

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO

ANO X, Nº. 2.218

DIVULGAÇÃO: 5 DE MAIO DE 2015

PUBLICAÇÃO: 6 DE MAIO DE 2015

PÁGINA 157

ONDE SE LÊ:

Prazo de Vigência: da data de assinatura até 31/12/2015

LEIA-SÊ:

Prazo de Vigência: da data de assinatura até 27/10/2015

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL RESUMIDO DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa estabelecida na Avenida Valdecir Martins, nº 824, centro, Itanhangá–MT e a Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 12 de 07 de Agosto de 2015, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade supracitada, conforme data e horário, abaixo especificados, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, para

seleção da melhor proposta pelo tipo de licitação de **menor preço, considerando o preço global da proposta** e consequente **contratação de empresa (Mão de Obra e Material) para execução da 3º Etapa da Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal (COBERTURA Item 1. 0 e subitens 1.1. e 1.2. do Projeto), município de Itanhangá-MT**. Data e horario de abertura **dos envelopes:** 08/12/2015, 14h00min. Prazo para e**ntrega de envelopes e credenciamento:** Das 13h30min às 14h00min do dia 08/12/2015. **Local:** Câmara Municipal de Itanhangá – Rua Valdecir Martins, nº 824, centro, Itanhangá-MT. **Prazo CRC:** Até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento das propostas, ou seja, 05/12/2015. **Visita: entre os dias 20/11/2015 até 05/12/2015 (compreendido entre a publicação e o último dia útil antes da abertura das propostas).** Demais informações complementares a este edital, bem como, consulta ou aquirsição do Edital poderão ser feitas, na sede da Câmara, endereço supracitado de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail camaita@brturbo.com.br ou pelo fone/fax (66) 3578-1365 / 3578-1144, valendo como respostas oficiais apenas as indagações feitas e respondidas por escrito. Em qualquer caso, a identificação completa da empresa e de seu responsável legal será necessária. O**bs.:** Na hipótese de não haver expediente na data acima estabelecida, a referida reunião e a recepção dos envelopes dar-se-ão no primeiro dia útil subsequente àquela data, no mesmo horário e endereço.

Município de Itanhangá–MT, 19 de novembro de 2015.

CELENI GEHM

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1075/2015

SÚMULA: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a Doação de Lote Urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, destinando-o à empresa que menciona e dá outras providências***".**

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito como lote nº13, da Quadra nº 13A, Setor B, Bairro Jardim Vitoria, Itaúba/MT pertencente ao patrimônio público municipal com a finalidade de Construção de um Atelier de Costura, em nome de LUSIENO DA SILVA BRANDÃO, pertencente ao CNPJ nº 12.162.584/0001-80, residente e domiciliada na Rua Luiz Danielie s/n, Centro, Itaúba-MT.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à pessoa de que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica autorizado a municipalidade fazer a retomada do imóvel se a pessoa não der inicio as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei ou não conclusão da obra no prazo de seis (seis meses), sem justificativas, devidamente deferida pelo Departamento de Engenheira do Município.

Art. 5º - Fica observado que o empresário deverá requerer na Sema estadual e municipal o licenciamento ambiental do empreendimento, sob pena, de não concessão do alvará municipal de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/11/2015 a 19/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1074/2015

SÚMULA: "Modifica o Artigo 4º, Alínea "a" da Lei Municipal nº. 1035/2014, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2015 do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, e da Outras Providencias".

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Modifica o Artigo 4º, Alínea "a" da Lei Municipal nº. 1035/2014, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2014 do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da Lei Municipal 1035/2014.

.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/11/2015 a 19/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1076/2015

SÚMULA: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a Doação de Lote Urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, destinando-o à empresa que menciona e dá outras providências***".**

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito como lote nº.03, da Quadra nº.11 , Setor C, Bairro Sol Nascente, Itaúba/MT, pertencente ao patrimônio público municipal com a finalidade de Construção de um Serralheria, em nome de JOSE ANTONIO MARIANO, ao CPF N. 368.470.461-04 e RGN. 54221622, SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Nonobeck s/n, Centro, Itaúba-MT.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à pessoa de que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica autorizado a municipalidade fazer a retomada do imóvel se a pessoa não der inicio as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei ou não conclusão da obra no prazo de seis (seis meses), sem justificativas, devidamente deferida pelo Departamento de Engenheira do Município.

Art. 5º - Fica observado que o empresário deverá requerer na Sema estadual e municipal o licenciamento ambiental do empreendimento, sob pena, de não concessão do alvará municipal de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/11/2015 a 19/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1077/2015

SÚMULA: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a Doação de Lote Urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, destinando-o à empresa que menciona e dá outras providências***".**

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito como lote nº.14, da Quadra nº.11A, Setor C, Bairro Sol Nascente, Itaúba/MT, pertencente ao patrimônio público municipal com a finalidade de Construção de uma Oficina de Chapeação e Pinturas, em nome de ALESSANDRO CARDOSO, ao CPF Nº. 019.737.211-20 e RG Nº.2428507-2- SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança n. 420, Centro, Itaúba-MT.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à pessoa de que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica autorizado a municipalidade fazer a retomada do imóvel se a pessoa não der inicio as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei ou não conclusão da obra no prazo de seis (seis meses), sem justificativas, devidamente deferida pelo Departamento de Engenheira do Município.

Art. 5º - Fica observado que o empresário deverá requerer na Sema estadual e municipal o licenciamento ambiental do empreendimento, sob pena, de não concessão do alvará municipal de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/11/2015 a 19/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1078/2015

SÚMULA: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a Doação de Lote Urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, destinando-o à empresa que menciona e dá outras providências***".**

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito como lote nº.12, da Quadra nº13A, Setor B, Bairro Jardim Vitoria, SN Itaúba/MT pertencente ao patrimônio público municipal com a finalidade de Construção de uma Mercearia, em nome de ENIDES FERREIRA DE BARRIM, ao CPF Nº.474.010.361-34 e RG Nº.0796437-4/SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Irmão Bedin S/N, Bairro Jardim Vitoria, Itaúba-MT.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à pessoa de que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica autorizado a municipalidade fazer a retomada do imóvel se a pessoa não der inicio as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei ou não conclusão da obra no prazo de seis (seis meses), sem justificativas, devidamente deferida pelo Departamento de Engenheira do Município.

Art. 5º - Fica observado que o empresário deverá requerer na Sema estadual e municipal o licenciamento ambiental do empreendimento, sob pena, de não concessão do alvará municipal de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/11/2015 a 19/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1079/2015

SÚMULA: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a Doação de Lote Urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, destinando-o à empresa que menciona e dá outras providências***".**

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito como lote nº.03, da Quadra nº 13A, Setor B, Bairro Jardim Vitoria, SN Itaúba/MT pertencente ao patrimônio público municipal com a finalidade de Construção de uma Sorveteria, em nome de ADÃO INACIO DE GODOI, ao CPF N.344.646.031-49 e RG N. 248-74 SSP/MT residente e domiciliada na Rua Zira Zeferino S/N, Bairro Cidade Alta, Itaúba-MT.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à pessoa de que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica autorizado a municipalidade fazer a retomada do imóvel se a pessoa não der inicio as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei ou não conclusão da obra no prazo de seis (seis meses), sem justificativas, devidamente deferida pelo Departamento de Engenheira do Município.

Art. 5º - Fica observado que o empresário deverá requerer na Sema estadual e municipal o licenciamento ambiental do empreendimento, sob pena, de não concessão do alvará municipal de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/11/2015 a 19/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1080/2015

SÚMULA: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a Doação de Lote Urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, destinando-o à empresa que menciona e dá outras providências***".**

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito como Chácara Recreio Lote nº.02, da Quadra nº 12, Setor Industrial, Itaúba/MT, pertencente ao patrimônio público municipal com a finalidade de Construção de Destilaria Bio energia Agro industrial em nome de ALMEIDA & MOLINA LTDA -ME, com CNPJ N. 23393856/0001 - 70, residente e domiciliada na Br 163 Km 931, Itaúba-MT.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à pessoa de que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica autorizado a municipalidade fazer a retomada do imóvel se a pessoa não der inicio as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei ou não conclusão da obra no prazo de seis (seis meses), sem justificativas, devidamente deferida pelo Departamento de Engenheira do Município.

Art. 5º - Fica observado que o empresário deverá requerer na Sema estadual e municipal o licenciamento ambiental do empreendimento, sob pena, de não concessão do alvará municipal de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/11/2015 a 19/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PORTARIA N° 244, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Substituir servidores para atuarem na equipe técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade pregão especificamente para o Pregão Presencial nº 036/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinado com a Lei 10.520/2000,

CONSIDERANDO o atestado médico da Pregoeira da Equipe Técnica a Srª **JULIANE PRESOTTO,** responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, que impossibilitou-a de realizar a abertura das Proposta às 14h00-min no dia 19 de novembro de 2015, do Pregão Presencial nº 036/2015,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão apenas para realizar a abertura das Proposta às 14h00min no dia 19 de novembro de 2015, do Pregão Presencial nº 036/2015, sendo Servidores Públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, abaixo relacionados.

Servidores Públicos que constituem a Comissão.

1 – RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA

CPF-MF: 615.701.251 – 04.

Pregoeira.

2 – SANDRA REGINA RANGEL

CPF-MF: 432.897.111–53

Equipe de Apoio.

3 – SERGIO VITORIO DO REGO

CPF- MF: 051.497.191-61.

Equipe de Apoio.

4 –ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.717.241 – 24

Equipe de Apoio.

Parágrafo único – Os membros da Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos atos praticados pela Equipe, nos termos desta Portaria.

Art. 2° - Após a realização do Pregão Presencial objeto desta Portaria, retornarão os efeitos da Portaria nº 002/2015 em sua totalidade.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 18 de novembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 078/2015 DE: 01.10.2015

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 190.589,20 (cento e noventa mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), em favor das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, e de Infra-Estrutura, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 863/2014 de 17/12/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 190.589,20 (cento e noventa mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.206	139	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	1.100,00
1.230	246	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	2.200,00
2.195	351	1022	3.3.90.39.00.00.00.00	12.179,20
2.195	350	1022	3.3.90.30.00.00.00.00	26.000,00
2.035	369	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	42.000,00
2.035	370	0102	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500,00
2.058	473	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	2.100,00
2.059	481	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	5.510,00
2.059	480	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
1.015	763	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	45.000,00
1.015	760	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	51.000,00
TOTAL				**190.589,20**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.087	199	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	3.300,00
2.024	284	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
1.083	298	1022	4.4.90.52.00.00.00.00	61.679,20
1.121	412	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.059	482	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	1.170,00
1.126	420	0014	4.4.90.51.00.00.00.00	690,00
1.143	447	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	750,00
2.060	487	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
2.005	745	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.007	782	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
1.286	967	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	10.200,00
1.281	895	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	35.000,00
2.018	820	0999	3.3.71.41.00.00.00.00	10.000,00
2.018	823	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.018	821	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	11.800,00
2.201	829	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
TOTAL				**190.589,20**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeia membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; e

CONSIDERANDO a previsão contida no Decreto Municipal 94/2015 que dispõe sobrea criação do comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros representantes do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, que comporão o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I - Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Saúde;

DANILO DA SILVA PUTAROV

CPF-MF: 027.638.981-65

II - Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI

CPF-MF: 010.213.521-52

III - Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria de Educação/ Ação Social.

IRENO VERONEZE

CPF-MF: 345.108.109-49

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Nomear os membros representantes do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, que comporão o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto por 04 (quatro) membros, sendo pelo menos 01 (um) dos membro Profissional da Área da Engenharia Civil ou Arquitetura.

I- Engenheiro Civil do Município GUERINO AQUILINO NETTO CPF-MF: 141. 166. 678-03 Membro **II- Demais Membros** MARIO DA ROCHA FRADE CPF-MF: 304.542.808-82 Membro

HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Membro

FABIANO DALLA VALLE

CPF-MF: 804.569.361 – 49

Membro

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos nesta Portaria não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 10 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 080/2015 DE: 01.10.2015

"Abre Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 3.119.952,53 (três milhões, cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, de Trânsito e de Turismo, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 912/2015 de 31/07/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 3.119.952,53 (três milhões, cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	32	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.179	41	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
2.180	58	0999	3.3.90.91.00.00.00.00	12.300,00
2.183	75	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
2.004	84	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.004	86	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.200,00
1.007	87	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	9.200,00
2.015	93	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.015	91	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
1.257	98	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	400,00
2.184	106	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.070	100	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.184	109	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.184	101	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	7.000,00
2.184	103	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.187	140	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.189	172	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.088	206	0999	3..3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.088	207	0999	3.3.90.32.00.00.00.00	11.210,00
2.088	209	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	27.000,00
2.088	205	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.088	210	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.086	197	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.088	201	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	15.000,00
2.088	204	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.084	270	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.084	917	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.500,00
2.024	281	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	3.500,00
1.222	307	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	121.595,85
1.080	293	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	56.700,00
2.032	325	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	90.000,00
2.044	336	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.196	353	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	4.500,00
2.197	355	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	2.500,00
2.122	349	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	6.500,00
2.199	359	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
1.079	291	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	4.850,00
2.033	372	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	260.000,00
2.034	378	0104	3.1.91.13.00.00.00.00	15.000,00
2.159	387	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	60.000,00
2.159	388	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	110.000,00
2.159	389	0104	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.034	376	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	3.000,00

2.068	525	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.078	582	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.078	583	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	13.000,00
2.056	465	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	14.000,00
2.056	466	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.135	439	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	2.260,00
2.067	519	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	6.500,00
2.064	505	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	24.500,00
2.055	457	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.068	529	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
1.136	443	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	22.000,00
2.056	468	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.200,00
2.069	540	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.064	503	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	9.000,00
2.055	459	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.067	518	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	500,00
2.068	530	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.069	536	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.068	527	0201	3.3.90.34.00.00.00.00	14.000,00
2.069	538	0201	3.3.90.34.00.00.00.00	10.000,00
2.055	454	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.055	455	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.056	462	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.067	512	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	55.000,00
2.067	514	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.068	522	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	40.000,00
2.069	531	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	35.000,00
2.069	532	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	160.000,00
2.076	563	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.079	584	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.079	585	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.080	593	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	12.000,00
2.078	935	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	600,00
2.068	521	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.045	607	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.051	625	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	8.000,00
2.051	626	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	34.000,00
2.051	630	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	9.100,00
2.051	622	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.051	623	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.051	624	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.130	646	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.110	667	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	600,00
2.092	689	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.092	690	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.096	717	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	6.000,00
2.096	718	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.500,00
2.104	724	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	300,00
2.105	730	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.105	956	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	400,00
2.005	738	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.006	754	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.006	753	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.006	958	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.500,00
2.006	747	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
1.017	764	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	120.000,00
1.032	767	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	7.200,00
2.007	780	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.007	781	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	35.000,00
2.007	784	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	35.000,00
2.007	783	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	25.000,00
2.007	775	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	60.000,00
2.007	777	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	80.000,00
1.035	787	0999	4.4.90.61.00.00.00.00	649.336,68
1.133	796	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	102.000,00
2.018	824	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.018	822	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.018	819	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.129	838	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
2.129	839	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.097	865	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	500,00
TOTAL				**3.119.952,53**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 085/2015 DE: 09.10.2015

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 334.536,45 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em favor do Gabinete do Prefeito, e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Cultura, de Infra-Estrutura, e de Turismo, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 921/2015 de 09/10/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 334.536,45 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.179	46	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500,00
2.015	97	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	60.000,00
1.258	113	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	2.300,00
2.189	181	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	500,00
2.115	160	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	31.513,42
2.122	349	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	17.360,00
2.196	352	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.197	354	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	2.500,00
2.198	356	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.199	358	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	850,00
1.057	288	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	92.773,03
2.058	469	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.058	471	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.060	483	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	50.000,00
2.059	476	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
1.213	635	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	200,00
2.007	780	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	100,00
2.018	825	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.097	870	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
TOTAL				**334.536,45**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.179	42	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	6.000,00
2.180	49	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
1.005	47	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	100,00
2.181	60	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.182	67	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	35.000,00
2.115	90	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	8.000,00
2.015	94	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	5.000,00
2.015	95	0999	3.3.90.35.00.00.00.00	51.000,00
2.186	118	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.186	122	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
1.008	138	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	15.513,42
2.188	152	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	6.000,00
2.188	153	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	4.500,00
2.188	156	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.400,00
2.114	159	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	2.600,00
2.127	167	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	10.000,00
2.202	183	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	14.500,00
2.083	189	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.083	190	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.083	193	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500,00
2.024	276	0101	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
2.024	282	0101	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
1.081	294	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
1.081	295	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	1.907,50
1.081	296	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	8.550,00
1.081	297	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	3.989,53
1.084	299	1022	4.4.90.52.00.00.00.00	202,97
1.057	289	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	47.434,80
1.057	285	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	2.955,58
1.057	287	1022	3.3.90.30.00.00.00.00	3.297,20
1.083	298	1022	4.4.90.52.00.00.00.00	39.085,45
TOTAL				**334.536,45**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

O Prefeito Municipal, Sr. **VALDECIR KEMER**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada nos arts. 13 e 25, inciso II, da Lei 8.666/93, da produção de eventos denominada ANGELA MARIA DOS REIS ROSA – ME**,** inscrita noCNPJ Nº 18.044.862/0001-81**,** cujo objeto trata da contratação de cujo objeto trata-se de *shows* com os artistas: LUCAS REIS & THÁCIOno dia06/12/2015 duração das 21h00min as 23h00min horas**,** onde ficou acertado o pagamento pela prestação do serviço de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jangada - MT, 19 de Novembro de 2015.

_____

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2015 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **VALDECIR KEMER**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada nos arts. 13 e 25, inciso II, da Lei 8.666/93, da produção de eventos denominada **ANGELA MARIA DOS REIS ROSA - ME,** inscrita noCNPJ Nº 18.044.862/0001-81**,** cujo objeto trata da contratação de cujo objeto trata-se de *shows* com os artis-

tas: LUCAS REIS & THÁCIO no dia06/12/2015 duração das 21h00min as 23h00min horas aproximadamente, onde ficou acertado o pagamento pela prestação do serviço de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jangada - MT, 19 de Novembro de 2015.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2015 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KEMER, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, à empresa **ANGELA MARIA DOS REIS ROSA - ME,** cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SHOW ARTÍSTICOS E MUSICAL – LUCAS REIS & THÁCIO**, para as festividades do evento Festival de pastel que será realizado no dia 04, 05 e 06 de Dezembro de 2015, tendo o valor estimado em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e será em parcela única no dia 04/12/2015, conforme prestação dos serviços da CONTRATADA resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jangada - MT, 19 de Novembro, de 2015.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE CREDENCIAMENTO

ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 011/2015 – CREDENCIAMENTO 001/2015 – SESSÃO 03; DE ONZE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIÁRIAS DE HOTEL E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE EDITAL.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, ás 09:00 (nove) horas, no Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 01 (um) de dois mil e quinze, datada de 05 (cinco) de Janeiro, compostas pelos seguintes membros: **GILMAR JUNIOR FERREIRA – PRESIDENTE, FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM – SECRETÁRIA, JURANDIR GOMES DA SILVA – MEMBRO**, para abertura e julgamento da Modalidade de Inexigibilidade – acima epigrafada. A empresa **CELIO FIRMINO DOS SANTOS - ME** interessada no item de REFEIÇÕES, sanou a falta dos documentos autenticados e certidão no INSS que ficou pendente na segunda sessão, sendo assim foi aberto o envelope com sua proposta de preços nesta sessão; com os seguintes valores:

Cod.	DESC.	UNID.	QUANT.	V. UNITA.
01	Refeições em loco	2.200	17,00	37.400,00
02	Refeições em marmitas/marmitex	1.680	12,50	21.000,00

Estando de acordo como Edital e seus anexos, fica empresa habilitada conforme as exigências do edital.

GILMAR JUNIOR FERREIRA FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM

PRESIDENTE SECRETÁRIA

JURANDIR GOMES DA SILVA CELIO FIRMINO DOS SANTOS MEMBRO SOCIO/PROPRIETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS GP 644, 652 E 653-2015

PORTARIA GP/Nº 644/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, as determinações do Tribunal de Contas do Estado – TCE contidas no julgamento proferido no V. Acórdão n. 3.280/2015 – TP que julgou as contas anuais de Gestão do exercício de 2014 elencando o não cumprimento pela Gestão quanto alguns princípios constitucionais;

Considerando o Ofício nº 555/GP/2015 que determina o cumprimento e correção desses apontamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Wilson Jacob,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Fiscal Tributário de Obras e Posturas**, **Neiva Cristiane Tardivo**, brasileira, maior, efetivo no cargo de Agente Administrativo, **Selma Barbosa de Souza,** brasileira, maior, efetivo no cargo de Técnico de Saúde -Read, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, numero 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar e averiguar eventuais desvios de conduta praticada pelo servidor senhor Haroldo Hatanaka, concursado no cargo de médico, matricula 143, nos termos do apontamento do TCE-MT referente as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2014, processo 2. 110-5/2014 e 11.011-6/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2015.

QUEILA CARMO

Secretária Mun. de Administração

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito do Município

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº 653/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando, o Ofício nº 93/UCI apontando denúncias quanto ao não cumprimento de jornada de trabalho do Agente Comunitário de Saúde;

Considerando, o que estabelece o Art. 200 e Inciso X, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Mídia Andrea Rissotti**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental, Matricula nº 6339, **Maquilaine Henriqueta Miranda**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Especialista Saúde** ,Matrícula **5703** e **Almir Rogério dos Santos,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Enfermeiro,** matrícula nº**5068**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos e possíveis irregularidades do servidor **Vagner Clemente da Silva**, conforme Processo nº 17.

078/2015 e seus apensos, bem como registro de denúncias na Ouvidoria Municipal de Saúde – OUV/SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 652/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o ofício nº 108/2015/ UCI – referente ao levantamento e auditoria realizado acerca do Veiculo Fiat Uno Placa NTY 7022 - Patrimônio 63525 em atenção ao Controle de Frota;

Considerando a determinação contida no Ofício nº 581/GP/2015 de 16 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Mídia Andrea Rissotti**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Fiscal Sanitário e Ambiental**, Matricula nº 6339, **Maquilaine Henriqueta Miranda**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Especialista Saúde** ,Matrícula **5703** e **Almir Rogério dos Santos,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Enfermeiro,** matrícula nº **5068**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, numero 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso incumbido de apurar atos e fatos e possíveis irregularidades do servidor Osmar de Lima Carvalho, conforme Processo nº 18.096/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/N°641/2015.

Portaria GP/N°641/2015.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação- CME.

O Senhor Edson Miguel Piovesan Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições:

Resolve,

Art. 1º Nomear os membros que compõe o Conselho Municipal de Educação, para o biênio 2016/2017.

Diretoria:

Presidente: Olivia Maria Silva de Jesus – CPF: 787 683 654-20

Vice – Presidente: Ana Paula Pereira da Silva – CPF: 909 420 941-15

Secretaria Executiva: Elizabete de Jesus Furlan – CPF: 537 193 871-00

Vice – Secretária: Joice Daiane Quintela – CPF: 014 367 841-82

Representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Olivia Maria de Jesus – CPF: 787 683 654-20

Suplente: Lenir Maria Castanho - CPF: 630 134 361-15

Representantes do Sub Sede do SINTEP local

Titular: Reginaldo José dos Santos – CPF: 531 696 204-44

Suplente: Inês Terezinha Schmoeler - CPF: 814 360 501-97

Representantes do CEFAPRO:

Titular: Edilamar da Silva Brandini – CPF: 428 010 361 53

Suplente: Rosangela Maximo de Souza-CPF: 502 789 401-53

Representante da Assessoria Pedagógica:

Titular: Vanderlei Carvalho dos Santos – CPF: 571 490 891-00

Suplente: Cervan Gomes Ferreira – CPF: 460 604 131 53

Representante da Universidade Pública:

Titular: Ângela Rita Christofolo de Mello – CPF: 359 602 211-87

Suplente: Cleuza Regina Balan Taborda – CPF: 828 159 331-87

Representante da UAB Pública:

Titular: Valeria Grein – CPF: 039 869 451 64

Suplente: Eliane Ribeiro Coutinho – CPF: 040 043 071 12

Representante da EAD Privada:

Titular: Ana Nunes Almeida Rodrigues – CPF: 345 823 711 91

Suplente: Maria Cleonice Marcelino de Souza – CPF: 581 028 411 68

Representante da Educação Tecnológica:

Titular: Vilson Veríssimo Zanini – CPF: 509 254 409 06

Suplente: Danielly Cristina Souza Paezano – CPF: 012 415 781 50

Representantes da Educação do Campo:

Titular: Evânia Francielli Colet Mendonça– CPF: 903.220.701-63

Suplente: – Evaristo José dos Santos-CPF: 366.499.291-15

Representante da Educação Especial:

Titular: Eliany Lenz Werzler– CPF: 005.550.969-24

Suplente: Maiquele Duarte dos Sant**os** – CPF: 018.206.651-78

Representantes da Educação Básica Privada:

Titular: Sonia Meloquero Pereira– CPF: 442.080.659-15

Suplente: Marinha Francisca da Silva– CPF: 875.367.571-15

Representante de Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Ana Paula Pereira da Silva – CPF: 909.420.941-15

Suplente: Jessica Aparecida Casella – CPF: 015.882.421-02

Representante do Técnico Administrativo Educacional da Educação Básica Pública:

Titular Joice Daiane Quintela– CPF: 014.367.841-82

Suplente: Gislaine do Nascimento– CPF: 895.642.191-91

Representantes do Apoio Administrativo Educacional da Educação Básica Pública:

Titular: Maria Aparecida da S Bassiquete– CPF: 878.263.481-63

Suplente: Luciene Aparecida Souza – CPF: 946.768.191-49

Representante dos Pais da Educação Básica Pública:

Titular: Marines Moro Engelmann– CPF: 838.097.919-20

Suplente: Valderice Aparecida Tardivo Marani– CPF: 503.625.851-72

Representante dos Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Marcos Magalhães Castão – CPF: 052.667.391-50

Suplente: Bruno Eduardo Scherbak de Carvalho – CPF: 063.420. 741-51

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Francisco Valtênio Sales Ferreira –CPF: 429.778.003-87

Suplente: Marta Lucia Pereira de Souza Sinhorin – CPF:378.120.841-91

Representante da Secretaria de Segurança Pública:

Titular: Luciana Santana Marim –CPF:015.961.551-83

Suplente: Marcos Antônio de Paula Paim – CPF:003.749.361-29

Representante da Agenda Territorial:

Titular: Elizabete de Jesus Furlan- CPF: 537.193.871-00

Suplente: Ailton Francisco da Silva- CPF: 561.973.491-91

Representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FUNDEB:

Titular: Maria Bernadete Vieira Bueno- CPF: 865.617.159-34

Suplente: Ângela Maria Bueno- CPF: 411.379.651-34

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Eliana Regina Moraes Franco- CPF: 078.842.868-31

Suplente: Tatiane Francisca de Oliveira- CPF: 012.399.351-29

Representante do Movimento Social de Juara:

Titular: Joelcio Micheison Claro dos Santos- CPF: 041.802.561-70

Suplente: Elias do Nascimento Silva- CPF: 993.685.551-00

Representante do Conselho de Pastores:

Titular: Paulo Roberto Fiorino- CPF: 142.588.728-75

Suplente: Marcos Antonio da Silva CPF: 616.109.251-49

Representante da Igreja Católica:

Titular: Geneilda de Souza Silva- CPF: 924.309.371-15

Suplente: Ana Márcia Vicentin Batista Ribeiro- CPF: 109.347.718-04

Representante do Instituto Aruandê:

Titular: Márcia Andréia Araujo- CPF: 630.123.321-20

Suplente: Rubens Silva de Queiroz CPF: 776.646.391-15

Representante da Sociedade Espírita:

Titular: Claudemir Pereira Marques- CPF: 460.669.691-53

Suplente: Neiva dos Santos Bezerra- CPF: 041.508.031-56

Representante do Povo Kayabi:

Titular: Cesarina Krey Leite Tukumã- CPF: 948.565.591-68

Suplente: Raimundo Jewy Kuaciari- CPF: 503.652.071-87

Representante do Povo Munduruku:

Titular: Josimo Morimã- CPF: 063.898.061-59

Suplente: Gustavo do Carmo Kutap Kayabi- CPF: 041.711.531-00

Representante do Povo Apiaka:

Titular: Jones De Adenilson Manhuari Crixi- CPF: 933.230.501-34

Suplente: Roberto Burrum Kerepu- CPF: 002.470.641-81

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2015 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2011 REALIZADO NO DIA 08/01/2012.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2015 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2011 REALIZADO NO DIA 08/01/2012.

O Governo Municipal de Juara-MT *CONVOCA* os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2011 realizado em 08/01/2012 conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público 001/2011 e os relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse a partir da nomeação.

Cargo: PROFESSOR(A) ZONA URBANA

Inscrição Nome Classificação

000232 Joanadarck Melo da Silva 45

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde e os mesmos serão obrigatoriamente rubricado pelos Profissionais Efetivos desta Municipalidade indicado pelo Prefeito Municipal.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Juara/MT, 19 de novembro de 2015.

Edson Miguel Piovesan Queila Carmo

Prefeito Municipal Secretária Mun. de Administração

ANEXO I

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral .

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista/tratorista)

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2011).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2011).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRN, etc...)

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Controlador Interno, Tratorista, Agente de Desenvolvimento Infantil e demais cargos.

SOROLOGIA (HEPATITES)

URÉA NO SANGUE

CREATININA

ÁCIDO ÚRICO

HEMOGRAMA.

GLICEMIA

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Técnico de Desenvolvimento Infantil.

SOROLOGIA (HEPATITES)

URÉA NO SANGUE

CREATININA

ÁCIDO ÚRICO

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

Observações: _____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

JUARA, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo III

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

Observações: _____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ JUARA, _____/_____/_____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____ _____

_____ **Carimbo Assinatura Médico/CRM**

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo III

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

_____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

Página 03 do Anexo III

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654/2015.

PORTARIA Nº 654/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Eveline da Costa Zolandek**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula nº 2370**, Rosemar de Alencar**, brasileira, maior, efetivo no cargo **Agente Administrativo III extinção,** matricula nº 2089 e Maisa Figueiredo de Sousa**,** brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo da Saúde**,** matrícula nº 1631, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar denúncia e irregularidade referente ao PSF Parque Alvorada, conforme Processo Sad nº 11.697/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria GP nº 552/2015 de 31 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SETOR DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2015

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2015 A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Substituto, designado pela Portaria 250/2015 que vai de 16 à 20 de Novembro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 052/2015, para o dia **03/12/2015** às 08h00min, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Aquisição de Pneus para Utilização nos Veículos da Frota Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Juruena - MT. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. 04 de julho, 360, Centro, Juruena – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 /1407. Juruena - MT, 19 de Novembro de 2015. _____ Antonio Apolinário Pregoeiro Substituto

PORTARIA Nº. 251 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito Municipal em exercício de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ART. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apuração dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da portaria 234/2015.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 12 de novembro de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº. 484/2002.

Nair Backes Fontolan

Coord. De Recursos

Humanos e Serviços

LEI N.° 1086, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito Municipal de JURUENA, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Juruena-MT a contratar a totalidade dos débitos do Município, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, o parcelamento conforme determina a legislação vigente.

ART. 2º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecida para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta Lei.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 19 de Novembro de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

MARCOS ANDRÉ RAUBER

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 010/2015

PORTARIA N° 10 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Fiscal de Contrato o servidor **BRUNO RISTHER SOUZA MASCARENHAS**, portador do CPF: 023.126.531-09 e RG: 1793202-5 SSP/MT, Matrícula: 1481, a Fiscalizar os Contratos de Obras Públicas/Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2° - Compete ao responsável nomeado na forma do artigo anterior a responsabilidade de fiscalização de contrato conduzir a execução, o acompanhamento a fiscalização do pleno cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos planos de trabalhos aprovados e às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública.

Art. 3° - A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 16 de Janeiro de 2015.

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2015

PORTARIA N° 11 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Fiscal de Contrato a servidora **THAIS NAYARA DE MATOS ALMEIDA,** portador do CPF: 035.477.081-09 e RG: 1871356-4 SSP/MT, Matrícula: 2176; a Fiscalizar os Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Compete ao responsável nomeado na forma do artigo anterior a responsabilidade de fiscalização de contrato conduzir a execução, o acompanhamento a fiscalização do pleno cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos planos de trabalhos aprovados e às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública.

Art. 3° - A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 16 de Janeiro de 2015.

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2015

PORTARIA N° 13 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Fiscal de Contrato a servidora **JANAÍNA PAULA FERREIRA CHAVES,** portador do CPF: 943.111.371-68 e RG: 1221969-0 SSP/MT, Matrícula: 1468; a Fiscalizar os Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social.

Art. 2° - Compete ao responsável nomeado na forma do artigo anterior a responsabilidade de fiscalização de contrato conduzir a execução, o acompanhamento a fiscalização do pleno cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos planos de trabalhos aprovados e às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública.

Art. 3° - A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 16 de Janeiro de 2015.

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2015

PORTARIA N° 12 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Fiscal de Contrato a servidora **ELAINE MARIA ROIESKI,** portador do CPF: 592.908.201-44 e RG: 904.129 SSP/MT, Matrícula: 627; a Fiscalizar os Contratos da Secretaria Municipal de Educação e Administração.

Art. 2° - Compete ao responsável nomeado na forma do artigo anterior a responsabilidade de fiscalização de contrato conduzir a execução, o acompanhamento a fiscalização do pleno cumprimento dos contratos e instru-

mentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos planos de trabalhos aprovados e às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública.

Art. 3° - A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 16 de Janeiro de 2015.

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 531/2015

LEI MUNICIPAL Nº 531/2015

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2015 e da outras providências."

A Senhora MARIA MANEA DA CRUZ, *Prefeita do Município de Lambari D`Oeste/MT, no uso das atribuições* legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Promoção de Assistência Socialno valor de R$ 20. 000,0 (Vinte Mil Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal Promoção e Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.002.08.244.0090.02095– Manutenção de Despesas com o FEAS

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 6.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 7.000,00

4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente.....R$ 7.000,00

Fonte: 00.01.0043 – Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social

Art. 2º. Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, §1º, I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 048/2015, deliberou-se por julgar **DESERTO** o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **03/12/2015 as 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)** no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 19 de Novembro de 2015.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO N° 090/2015

DATA: 19/11/2015

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal nº 005/1990 e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA;

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das

Cidades - SECID;

3 – Silas de Oliveira Rezende - Secretaria Municipal de Saúde;

4 – Suzana Barbosa - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5 – Sonia Martinis - Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Fabiana Zacarias Ramos - Engenheira Civil;

2 – Maristela Alves Teixeira - Técnica da Secretaria de Meio Ambiente;

3 – Ana Alice de Oliveira - Agente de Saúde;

4 – Silmara Zancheta - Assistente Social;

5 – Fabiana da Silva - Enfermeira.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo:

I – Executar, em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 19 de novembro de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO Nº. 091/2015

DATA: 19/11/2015

***SÚMULA**: "Nomeia novos membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2015/2017 e dá outras providências".*

O SR. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, homologando a eleição realizada em 22 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, com mandato para o biênio 2015/2017, conforme eleição realizada em 22 de outubro de 2012.

.

Art. 2º. Fica o Conselho Municipal de Saúde composto na sua integra, abaixo, conforme eleição realizada em 22 de outubro de 2015, com mandato até 22 de outubro de 2017:

I - Presidente:

Denise Aparecida Siebert - Representante da Secretaria Municipal

de Administração e Finanças;

II - Vice-Presidente:

Rogério dos Santos - Representante da Pastoral da Criança;

III - Secretária:

Fabiana da Silva - Representante da Coordenação da Atenção

Básica.

a) Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Rogério dos Santos

Suplente: Edina Bezerra da Silva

b) Representantes da Igreja Católica:

Titular: Darci Alexandre da Silva

Suplente: Laura Martins da Rocha Silva

c) Representante dos Idosos

Titular: Sueli Blanc Loncoski

Suplente: Izaulino Firmino da Silva

d) Representantes das Igrejas Evangélicas

Titular: Celso Lima

Suplente: Franciane Costa Silva

e) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Carla Adriana Blanc

Suplente: Gláucio Pereira Passarinho

f) Representantes dos Usuários da Saúde Pública

Titular: José Pereira da Silva

Suplente: Valdaiane Aragão França

g) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: Silas de Oliveira Rezende

Suplente: Simone Gonçalves Gomes

h) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Denise Aparecida Siebert

Suplente: Mirian Pegoretti Miguel

i) Representantes da Coordenação da Atenção Básica

Titular: Fabiana da Silva

Suplente: André Luiz Tiepo

j) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rodrigo Vieira dos Santos

Suplente: Cleide Ribeiro Alves

k) Representantes do Distrito de Analândia do Norte

Titular: Zuleide Aparecida Sales Vieira

Suplente: Rosmarina Schaefer

l) Representantes das Farmácias Privadas

Titular: Edileide Rezende Fernandes Godoy

Suplente: Edivan Vieira Lima

m) Representantes dos Profissionais da Instituição Hospitalar

Titular: Tatiane Bulgarelli Grelaki

Suplente: Sandra Maria Rodrigues de Moura

n) Representantes dos Prestadores da Vigilância em Saúde

Titular: Simone Cristina Tarantin Granado dos Santos

Suplente: Suely de Araújo Aguiar Bonmam

o) Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias

Titular: Vanessa Domingos da Silva

Suplente: Maria Luciana da Silva Amaral Rodrigues

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 19 de novembro de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 047/2015,

deliberou-se por julgar **DESERTO** o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **03/12/2015 as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)** no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 19 de Novembro de 2015.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 066/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOS 125 CILINDRADAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2015 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 907/2015 SOLICITADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0121/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 078/2015.**

CONTRATADA: **COMÉRCIO DE MOTOS SINOP LTDA**

Valor/Global: R$ 18.570,00

Assinatura: 13/11/2015 Vigência: 31/12/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 03.001.04.122.0004.2005 – Manut das Atividades da Secretaria Planejamento - 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 18.570,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI

LEI Nº 1329, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 16 de novembro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente Lei nº 1.279/2014 no valor de R$ 2.015.358,36 (Dois milhões, quinze mil trezentos e cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos) conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.00

02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.00

02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.00

02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.00

02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00

02.002.04.122.0002.2004.3.1.90.11.00

02.002.04.122.0002.2004.3.1.90.13.00

02.002.04.122.0002.2004.3.1.90.94.00

META FINANCEIRA: R$ 81.181,00 - Fonte de Recursos: 0.1.00.110.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E COORD. GERAL

03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.00

03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.00

03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.00

META FINANCEIRA: R$ 125.039,00 - Fonte de Recursos: 0.1.00.110.00

SECRETARIA DE SAÚDE

06.002.10.302.0029.2040.3.3.90.39

R$ 462.093,47 - Fonte de Recursos: 0.1.14.300.009

06.002.10.302.0029.2040.3.1.90.11.00

06.002.10.302.0029.2040.3.1.90.13.00

06.002.10.302.0029.2040.3.1.90.94.00

06.002.10.302.0029.2040.3.1.90.04.00

06.002.10.301.0028.2036.3.1.90.11.00

06.002.10.301.0028.2036.3.1.90.13.00

06.002.10.301.0028.2036.3.1.90.94.00

06.002.10.301.0028.2036.3.1.90.04.00

06.002.10.301.0028.2037.3.1.90.13.00

06.002.10.301.0028.2037.3.1.90.94.00

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.04.00

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.11.00

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.13.00

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.94.00

06.002.10.301.0028.2039.3.1.90.04.00

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.11.00

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.13.00

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.94.00

06.002.10.304.0031.2043.3.1.90.04.00

06.002.10.304.0031.2043.3.1.90.11.00

06.002.10.304.0031.2043.3.1.90.13.00

06.002.10.304.0031.2043.3.1.90.94.00

06.002.10.305.0031.2044.3.1.90.04.00

06.002.10.305.0031.2044.3.1.90.11.00

06.002.10.305.0031.2044.3.1.90.13.00

06.002.10.305.0031.2044.3.1.90.94.00

06.001.10.122.0020.2035.3.1.90.11.00

06.001.10.122.0020.2035.3.1.90.13.00

06.001.10.122.0020.2035.3.1.90.94.00

Fonte de Recursos: 0.1.00.110.00

06.002.10.301.0028.2036.3.1.90.11.00

Fonte de Recursos: 0.1.14.300.001 e 0.1.14.300.005

06.002.10.301.0028.2037.3.1.90.11.00

Fonte de Recursos: 0.1.14.300.001 e 0.1.42.300.002

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.11.00

Fonte de Recursos: 0.1.14.300.001 e 0.1.14.300.002

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.11.00

Fonte de Recursos: 0.1.14.300.001

06.002.10.301.0028.2038.3.1.90.13.00

Fonte de Recursos: 0.1.14.300.006

06.002.10.304.0031.2043.3.1.90.11.00

Fonte de Recursos: 0.1.14.300.003

06.002.10.305.0031.2044.3.1.90.11.00

Fonte de Recursos: 0.1.14.300.003

META FINANCEIRA: R$ 570.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

07.001.04.122.0002.2045.3.1.90.11.00

07.001.04.122.0002.2045.3.1.90.13.00

07.001.04.122.0002.2045.3.1.90.94.00

07.006.04.122.0002.2049.3.3.90.30.00

R$ 50.000,00 – Fonte de Recursos 01.00.110.000

07.006.04.122.0002.2049.3.3.90.39.00

R$ 30.000,00 – Fonte de Recursos 01.00.110.000

META FINANCEIRA: R$ 160.099,00 – Fonte de Recursos 0.1.00.110.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

09.001.08.122.0021.2056.3.1.90.11.00

09.001.08.122.0021.2056.3.1.90.13.00

09.001.08.122.0021.2056.3.1.90.94.00

09.001.08.122.0021.2056.3.1.90.04.00

09.001.08.122.0021.2057.3.1.90.11.00

09.001.08.122.0021.2057.3.1.90.13.00

09.001.08.122.0021.2057.3.1.90.94.00

09.001.08.122.0021.2057.3.1.90.04.00

META FINANCEIRA: R$ 51.858,40 – Fonte de Recursos 0.1.00.110.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001.12.122.0002.2014.3.1.90.11.00

05.001.12.122.0002.2014.3.1.90.13.00

05.001.12.122.0002.2014.3.1.90.94.00

05.002.12.361.0005.2015.3.1.90.11.00

05.002.12.361.0005.2015.3.1.90.13.00

05.002.12.361.0005.2015.3.1.90.94.00

05.002.12.361.0005.2015.3.1.90.04.00

05.002.12.361.0005.2017.3.1.90.11.00

05.002.12.361.0005.2017.3.1.90.13.00

05.002.12.361.0005.2017.3.1.90.94.00

05.002.12.361.0005.2017.3.1.90.04.00

05.002.12.365.0008.2022.3.1.90.11.00

05.002.12.365.0008.2022.3.1.90.13.00

05.002.12.365.0008.2022.3.1.90.94.00

05.002.12.365.0008.2022.3.1.90.04.00

05.002.12.365.0008.2023.3.1.90.11.00

05.002.12.365.0008.2023.3.1.90.13.00

05.002.12.365.0008.2023.3.1.90.94.00

05.002.12.365.0008.2023.3.1.90.04.00

05.002.12.367.0009.2024.3.1.90.11.00

05.002.12.367.0009.2024.3.1.90.13.00

05.002.12.367.0009.2024.3.1.90.94.00

05.002.12.367.0009.2024.3.1.90.04.00

05.002.27.812.0011.2034.3.1.90.11.00

05.002.27.812.0011.2034.3.1.90.13.00

05.002.27.812.0011.2034.3.1.90.94.00

05.002.27.812.0011.2034.3.1.90.04.00

05.003.12.361.0005.2026.3.1.90.11.00

05.003.12.361.0005.2026.3.1.90.13.00

05.003.12.361.0005.2026.3.1.90.94.00

05.003.12.361.0005.2026.3.1.90.04.00

05.003.12.365.0008.2028.3.1.90.11.00

05.003.12.365.0008.2028.3.1.90.13.00

05.003.12.365.0008.2028.3.1.90.94.00

05.003.12.365.0008.2028.3.1.90.04.00

05.003.12.365.0008.2029.3.1.90.11.00

05.003.12.365.0008.2029.3.1.90.13.00

05.003.12.365.0008.2029.3.1.90.94.00

05.003.12.365.0008.2029.3.1.90.04.00

05.003.12.367.0009.2032.3.1.90.11.00

05.003.12.367.0009.2032.3.1.90.13.00

05.003.12.367.0009.2032.3.1.90.94.00

05.003.12.367.0009.2032.3.1.90.04.00

META FINANCEIRA: 565.087,49

Fontes de Recursos: 0.1.00.110.000 - 0.1.15.200.006 - 0.1.18.200.003 - 0.1.18.253.000 e

0.1.19.200.003

TOTAL GERAL .....R$ 2.015.358,36

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos dos Artigos 7º e 43, incisos I,II e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO

02.01.17.122.0002.2003.4.4.71.42.00.....R$ 3.800,00

02.01.17.512.0002.2003.4.4.71.42.00.....R$ 10.400,00

02.01.20.602.0002.2003.4.4.71.41.00.....R$ 2.220,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E COORD. GERAL

03.01.04.122.0012.1006.4.4.90.51.00.....R$ 125.039,00

03.01.04.122.0012.1006.4.4.90.51.00.....R$ 64.761,00

SECRETARIA DE SAÚDE

06.02.10.301.0028.1044.4.4.90.30.00.....R$ 32.093,47

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

07.02.15.451.0013.1060.4.4.90.51.00.....R$ 430.000,00

07.02.15.451.0013.1060.4.4.90.51.00.....R$ 570.000,00

07.02.15.451.0013.1060.4.4.90.51.00.....R$ 20.099,00

07.05.26.782.0018.2139.3.1.90.11.00.....R$ 44.000,00

07.05.26.782.0018.2139.3.1.90.13.00.....R$ 15.000,00

07.05.26.782.0018.2139.3.1.90.94.00.....R$ 1.000,00

07.05.26.782.0018.1178.4.4.90.51.00.....R$ 80.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

09.04.08.244.0035.1174.4.4.90.61.00.....R$ 14.000,00

09.05.08.241.0021.2067.4.4.90.52.00.....R$ 1.800,00

09.02.08.244.0036.2064.4.4.90.52.00.....R$ 10.600,00

09.06.08.241.0021.1179.4.4.90.51.00.....R$ 2.458,40

09.01.08.243.0021.2057.4.4.90.52.00.....R$ 3.000,00

09.02.08.244.0035.1173.4.4.90.52.00.....R$ 20.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.02.12.361.0005.1035.4.4.90.52.00.....R$ 4.477,00

05.02.12.361.0005.1035.4.4.90.52.00.....R$ 22.140,00

05.02.12.365.0008.1036.4.4.90.52.00.....R$ 85.461,05

05.02.12.365.0008.1036.4.4.90.52.00.....R$ 67.000,00

05.03.12.361.0005.1182.4.4.90.51.00.....R$ 357.728,02

05.01.12.122.0002.2014.4.4.90.52.00.....R$ 3.280,26

05.02.12.361.0012.1039.4.4.90.51.00.....R$ 25.001,16

TOTAL GERAL .....R$ 2.015.358,36

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 18 de novembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

LEI Nº 1.330 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no art. 127 da Lei Orgânica de Mirassol D´Oeste;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Mato Grosso em sessão ordinária realizada em 16 de novembro de 2015, APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão Uso, com Associações e/ou Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais, localizadas no município de Mirassol D´Oeste-MT, com a finalidade de ceder 03 (três) Resfriadores de Leite (VA) 1.000 Lts.

Artigo 2º - Os Resfriadores são de propriedade do Estado, recebidos pelo município de Mirassol D´Oeste-MT através de Termo de Cessão de Uso nº 05/SEAF/2015 por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários-SEAF e tem as seguintes descrição:

ÍTEM	REGISTRO PATRIMONIAL (Estado)	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FISICA
01	00681463	01 Resfriador de Leite (VA) 1000 LT (02) Mono 220V para resfriação de leite através de sistema de homogeneização através de mono-redutor.	NOVO
02	00681464	01 Resfriador de Leite (VA) 1000 LT (02) Mono 220V para resfriação de leite através de sistema de homogeneização através de mono-redutor.	NOVO
03	00681465	01 Resfriador de Leite (VA) 1000 LT (02) Mono 220V para resfriação de leite através de sistema de homogeneização através de mono-redutor.	NOVO

Artigo 3º - No decorrer da vigência do Termo de Cessão de Uso a ser firmado com as Associações e/ou Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais, ficará a cessionária obrigada a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, empregando todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários por sua própria e inteira responsabilidade.

Parágrafo Único: O Termo de Cessão de Uso disciplinará a utilização do bem cedido, bem como a responsabilidade do cessionário quanto a devolução, sua data de vigência, e condições de rescisão.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

LEI Nº 1.331, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente Lei nº 1.279/2014 no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) conforme segue:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Manutenção das Despesas com Trânsito Municipal

07.005.26.782.0018.2139.3.3.90.30.00.....R$ 6.000,00 FR 0.1.00.110.000

TOTAL.....R$ 6.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4. 320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

07.005.26.782.0018.2141.3.3.90.30.00

07.005.26.782.0018.2141.3.3.90.36.00

07.005.26.782.0018.2139.3.3.90.14.00

TOTAL.....R$ 6.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 18 de novembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

LEI Nº 1.332 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 915/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Á APROMÚSICA, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 29, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 915, de 06 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social até o limite de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), mensais, à ASSOCIAÇÃO MIRASSOL D´OESTE COM MÚSICA E CIDADANIA – APROMÚSICA, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.780.277/0001-96 com sede administrativa na Rua Nilma Pereira Leite, 843, Centro, em Mirassol D´Oeste-MT."

Artigo 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº 915, de 06 de abril de 2009.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 915/2009, com a alteração de que trata a presente Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

LEI Nº 1.333, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente Lei nº 1.279/2014, no valor de R$ 179.220,00 (Cento e setenta e nove mil e duzentos e vinte reais), conforme segue:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DE GALERIA DUPLA EM CONCRETO ARMADO – CÓRREGO ANDRÉ

07.002.17.512.0015.1188.4.4.90.51.00.....R$ 179.220,00 FR 0.1.00.110.000

TOTAL.....R$ 179.220,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, conforme segue:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

07.02.15.451.0013.1061.4.4.90.30.00

07.02.15.451.0013.1061.4.4.90.39.00

07.02.15.451.0013.1061.4.4.90.51.00

TOTAL.....R$ 179.220,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações na Lei nº 1.188/2013-PPA 2014/2017 e suas alterações posteriores e, na Lei nº 1.232/2014-LDO/2015 e suas alterações posteriores, para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 18 de novembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 136/2015

PORTARIA Nº. 136/2015

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Silvério Soares de Moraes****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Silvério Soares de Moraes**, portador do RG nº. 520.074 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 483.571.201-30, e cadastrado na OAB/MT sob o nº. 12.006, do cargo em Comissão de Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, 18 de novembro de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 83/2015

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria n° 095/2015, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 83/2015**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 09/12/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual *AQUISIÇAÕ DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.*** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 19 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 84/2015

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria n° 095/2015, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 84/2015**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 08/12/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres - MT. **OBJETO***: **Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 19 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 85/2015

A Comissão de Apoio de Pregão, da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 85/2015**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 03/12/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: *Contratação de Empresa da Área de TI (Tecnologia da Informação) com Especialização no Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal, com Objetivo de Informatizar e Modernizar as Áreas de:* ***Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade, Recursos humanos e Folha de Pagamento com disponibilização de Holerite na Web, Tributação Municipal e Serviços ao Contribuinte na Web, Gestão da Fiscalização Tributária Municipal, Controle de Compras e Licitações, Controle de Almoxarifado, Controle de Protocolo/Processos na Web, Controle do Patrimônio Público, Controle de Frotas, Controle de Combustível através de Cartões Magnéticos, Controle Interno, Controle das Ações Sociais, Controle da Educação Municipal e Portal da Transparência em atendimento a LC 131/2009, incluindo treinamento, Capacitação, Conversão e Migração.*** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 19 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 135/2015

PORTARIA Nº. 135/2015

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Silvério Soares de Moraes****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. Silvério Soares de Moraes, portador do RG nº. 520074 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 483.571.201-30, do cargo interino em Comissão de Secretário Municipal de Fiscalização Tributária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2015 EDITAL Nº 003/2015

ADITIVO AOS EDITAIS Nº 001 E 002/2015 QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE VAGAS – ANEXO I DOS EDITAIS **Nº 001 E 002/2015,** E DÁ NOVA REDAÇÃO.

1. ONDE SE LÊ:

CARGO	QUANT	FORMAÇÃO (NÍVEL)	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO
PROFESSOR	20	SUPERIOR	30:00H	2.157,49
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, LIMPEZA, VIGIA)	10	MÉDIO COMPLETO	40:00 H	788,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA)	04	FUNDAMENTAL COMPLETO	40:00 H	788,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL)	05	MÉDIO COMPLETO	30:00 H	788,00

2. LÊ-SE:

CARGO	QUANT	FORMAÇÃO (NÍVEL)	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO
PROFESSOR	20	SUPERIOR	30:00H	2.157,49
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, LIMPEZA, VIGIA)	04	MÉDIO COMPLETO	40:00 H	788,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA)	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40:00 H	788,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL)	03	MÉDIO COMPLETO	40:00 H	788,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia – MT, 18 de Novembro de 2015.

NEURILAN FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELOISA MARIA DE PAULA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2014

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: Modelo Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.117.232/0001-73.

Objeto: Este termo aditivo tem por finalidade a reprogramação da planilha de execução da obra de Urbanização da Praia Nortefly do Município de Nortelândia – MT, confecção de calçadas, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada com a alterações disposta na tabela anexa ao presente termo aditivo

Dotações orçamentárias:

0186-03.008.18.695.0031.2176-4490.51.00.00.00

Fonte do recurso: Secretaria de Estado das Cidades-SECID.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: A presente prorrogação se dá sem reajuste de valor.

Prazo de prorrogação: 120 (cento e vinte) dias

Data de assinatura: 13/08/2015

Vigência: a partir do dia 20/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira, designada, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2015**, para Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Venceslau da Silva Barros na Comunidade Quilombo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento - Anexo I parte integrante do Edital**,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja abertura ocorrerá **às 09:00 horas, do dia 03/12/2015,** na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, sito à Rua Coronel Botelho, nº. 458, Nossa Senhora do Livramento/MT, Conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos está à disposição na sede da Prefeitura e no site da Prefeitura Municipal http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br**.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

Portaria nº.003/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Lei Complementar nº 034/2015, de 19 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transação e parcelamento de débitos tributários ou não, no Mutirão da Conciliação no ano de 2015 e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o Município de Nossa Senhora do Livramento, por meio de sua Procuradoria e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, juntamente com os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao Mutirão de Conciliação de débitos inscritos ou não em dívida ativa para conciliação no período de 23.11.2015 a 27.11.2015, podendo ser prorrogado o período de conciliação, mediante decreto, até a data limite de 31.12.2015.

Art. 2° As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa compreendem:

I. exclusão ou redução de multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até 31.12.2014; II. pagamento à vista ou parcelado do crédito, inclusive para fatos geradores não indicados no inciso anterior;

Art. 3º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei, deve celebrar transação ou aderir ao Mutirão dentro do período previsto no Art. 1º.

Art. 4º A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

§2º As despesas processuais correrão à conta do devedor, porém não incidirão honorários advocatícios sobre o valor acordado.

Art.5º Fica o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como o Procurador Municipal constituídos como autoridades administrativas competentes, para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

Art. 6º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei o Município de Nossa Senhora do Livramento e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial, estejam os débitos ajuizados ou não.

Art. 7º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, bem como o protesto, pela totalidade do crédito resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas, ficando preservadas a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

Art. 8º A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito:

I. para pagamento à vista ou em duas parcelas de 50% do valor devido: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e sobre os juros de mora; II. para pagamento parcelado: a) em até 06 meses: 80% de desconto sobre o valor da multa moratória e sobre os juros de mora; b) em até 15 meses: 50% de desconto sobre o valor da multa moratória e sobre os juros de mora;

Art. 9º O termo de transação deve conter:

I. qualificação das partes; II. a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com advertência de que, em caso de descumprimento do acordado, o contribuinte perderá a anistia sobre a multa e juros moratórios; III. declaração de confissão, renúncia e desistência, que tam-

bém será firmada em termo próprio, conforme mencionado no §1º do art. 4º; IV.previsão de manutenção de penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito remanescente.

§1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito, no caso de pagamento a vista ou parcelamento, no prazo de até 10 dias à contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Municipal se o débito já estiver ajuizado.

Art. 10 A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito com o cumprimento integral do seu termo.

Art. 11 O parcelamento decorrente de transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 12 O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I. R$50,00 para as pessoas físicas e empreendedor individual; II. R$100,00 para microempresas e empresas de pequeno porte; III. R$200,00 para as demais pessoas jurídicas; **Art. 13** A adesão ao parcelamento decorrente da transação prevista nesta Lei será feita por termo próprio, assinando pelos interessados e pelo Procurador Municipal ou Secretário de Administração Planejamento e Finanças, implicando: I. na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária; II. na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso; bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 14 A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§1º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§2º Quando se tratar de crédito executado, o saldo remanescente do parcelamento eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 15 As demais parcelas vencerão mensalmente na data estipulada no termo.

§1º A primeira parcela deverá ser paga até o máximo de 10 dias após a assinatura do Termo de Transação, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Nossa Senhora do Livramento.

§2º O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário fornecido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 16 A concessão do parcelamento fica condicionado à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 17 Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 dias, a contar da data do seu vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 18 Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de novembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2015

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 053/2015

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 072/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA TORNO, SOLDA, FREZA, PLAINA E PRENSA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

DATA DE ABERTURA/HORA: 07 de Dezembro de 2015 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de Licitações **-** das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: (66)-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 19 de Novembro de 2015.

_____

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE CONTRIBUINTES NA DÍVIDA ATIVA

CONTRIBUINTE	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	Nº	QUADRA
ADALTO PEREIRA DE SOUZA	1153	01.02.044.0111.001	Avenida -BRASIL	S/N	H
ADELICE FRANCO DE SILVA	998	01.02.034.0017.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	34
ADELIDES TEIXEIRA CAMPOS	1029	01.02.035.0181.001	Rua -JOÃO MEDEIROS	S/N	A20
ADELINO BENETTI	190	01.01.016.0057.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	24
ADELITA SILVA ALVES LIMA	198	01.01.016.0174.001	Avenida -BRASIL	S/N	25
ADELITA SILVA ALVES LIMA	192	01.01.016.0082.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	24
ADELITA SILVA ALVES LIMA	194	01.01.016.0102.002	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	25
ADELITA SILVA ALVES LIMA	193	01.01.016.0102.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	25
ADELITA SILVA ALVES LIMA	195	01.01.016.0111.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	24
ADELITA SILVA ALVES LIMA	200	01.01.016.0281.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	25
ADEMILSON GASPARINI	637	01.02.010.0091.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	10
ADILSON FERNANDES DA SILVA	922	01.02.028.0008.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	12
ADMILSON ALVES BATISTA	467	01.01.039.0132.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	09
ADONIAS BERNARDES AGUIAR	375	01.01.031.0184.001	Rua -MISS. GUNNAR WINGREM	S/N	18
ADONIAS BERNARDES AGUIAR	376	01.01.031.0109.001	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	18
AGRIPINO PEREIRA DE SOUZA	842	01.02.022.0068.001	Avenida -BRASIL	S/N	30
ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS	898	01.02.026.0240.001	Rua -RUA IPORÁ	S/N	S
ALCEU HÉLIO SILVA GUEDES	91	01.01.007.0105.001	-JOAQUIM BOMBACHO	S/N	36
ALCIDES FERREIRA DA SILVA	788	01.02.017.0354.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	17
ALDEMY GONÇALVES DE LIMA	1368	01.03.001.0113.000	Rua -SÃO PAULO	486	01
ALESSANDRA GLAUCIA CASTILHO DA SILVA	87	01.01.007.0030.001	Rua -JOSINO ANTONIO DA COSTA	S/N	36
ALFREDO GALDENSE	929	01.02.030.0082.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	30
ALFREDO RAMOS DA CRUZ	203	01.01.017.0038.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	24
ALICE CANDIDA DE OLIVEIRA	653	01.02.011.0075.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	11A
ALICE DE BARROS MARTINS	213	01.01.017.0217.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	24
ALICE GOMES FERREIRA	242	01.01.022.0115.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	18A
ALMERINDO AZEBRE GARCIA	41	01.01.003.0227.001	-BRASIL	S/N	44
ALTIR JOSE PEREIRA	185	01.01.014.0328.001	Rua -ANGELO DOLCE	S/N	26
ALVINO SIMÕES	422	01.01.034.0286.001	Avenida -BRASIL	S/N	21D
ALZERINO BERNADES AGUIAR	329	01.01.028.0352.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	15
Alzira Cacere	1222	01.02.049.0112.001	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	A03

AMADEU DOMINGUES	555	01.01.047.0331.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	02
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1160	01.02.044.0210.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	H
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1214	01.02.048.0296.001	-AV. DOS TRABLHADORES	S/N	F
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1162	01.02.044.0264.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	H
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1098	01.02.040.0054.001	Avenida -BRASIL	S/N	D
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1117	01.02.042.0123.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	B
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1216	01.02.049.0012.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	I
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1119	01.02.042.0180.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	B
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1073	01.02.038.0013.001	Rua -PADRE PE. PENIDO BUNNIER	S/N	38
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1204	01.02.048.0103.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	F
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1146	01.02.044.0012.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	H
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1239	01.02.050.0127.001	Avenida -BRASIL	S/N	K
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1103	01.02.040.0134.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	D
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1076	01.02.038.0053.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	38
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1175	01.02.046.0155.001	Avenida -UNAI	S/N	L
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1161	01.02.044.0252.001	Rua -RIO VERDE	S/N	H
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1097	01.02.040.0012.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	D
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1111	01.02.041.0200.000	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	G
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1116	01.02.042.0108.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	B
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1169	01.02.046.0066.001	Rua -RIO VERDE	S/N	L
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1205	01.02.048.0113.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	F
AMADOR F. DE OLIVEIRA	1147	01.02.044.0024.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	H
AMAZIA MOREIRA PEIXOTO	1243	01.02.050.0196.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	X
AMILTON FLORENTINO DE OLIVEIRA	928	01.02.030.0075.001	Avenida -UNAI	S/N	30
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	780	01.02.017.0156.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	O
ANÁLIA PEREIRA MATOS	296	01.01.027.0134.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	14
Andréia Pessoa do Santos	1210	01.02.048.0196.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	A04
ANESTOR FRANCISCO MOREIRA	1251	01.02.051.0191.001	Rua -AVELINO FLAVIO NOVAES	S/N	A01
Angela Gomes Mares	269	01.01.025.0205.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	21
ANGELINA BENEDITA DE SOUZA	939	01.02.030.0268.001	Avenida -UNAI	S/N	30
Angelita de Souza Costa	141	01.01.013.0029.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	27
ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	1373	01.03.001.0221.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	25	01

ANTONINO AMBROSIO DA SILVA	6	01.01.001.0017.001	-BRASIL	S/N	50
ANTONIO AUGUSTO NULFO DE FREITAS	42	01.01.003.0243.001	-BRASIL	S/N	44
ANTONIO CARDOSO DE PAULA	1273	01.02.014.0304.001	Avenida -BRASIL	S/N	33
ANTONIO CICERO DE SOUZA	240	01.01.022.0057.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	18A
ANTONIO DOMINGO DOS SANTOS	437	01.02.036.0134.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	V
ANTONIO LAZARO MARTINS	16	01.01.002.0088.001	-BRASIL	S/N	45
ANTONIO MANCINI	45	01.01.003.0332.001	Avenida -BRASIL	S/N	44
ANTONIO MARCOS DA SILVA	127	01.01.010.0242.001	Avenida -AV. PRINCIPAL	S/N	39
ANTONIO MARINHO CARDOSO	1223	01.02.049.0153.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	I
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	61	01.01.005.0221.001	-ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	42
APARECIDO JOÃO DA SILVA	1283	01.01.039.0370.001	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	S/N	09
Aparecido Pereira dos Santos	972	01.02.032.0112.001	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	S/N	I
ARCINO LEMES SILVESTRE	931	01.02.030.0105.001	Rua -RUA IPORÁ	S/N	30
Arineia Pereira da Silva	630	01.02.007.0315.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	46
ARMITA LUIZ VICENTE	319	01.01.028.0195.001	Avenida -BRASIL	S/N	15
ARNON DAMACENO CELES	937	01.02.030.0210.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	G
AURELINO LUIS DE SOUZA	458	01.01.039.0032.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	09
AZEMAUTH ENCHON DIAS	330	01.01.028.0369.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	15
BALBINA DA SILVA	1048	01.02.036.0112.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	36
BARTULINA PEREIRA DE OLIVEIRA	409	01.01.033.0299.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	20E
Benedita Xavier de Almeida	550	01.01.047.0264.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	02
BENEDITO BIBIANO PEREIRA	7	01.01.001.0026.001	-AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	50
BENEDITO MACIEL	1108	01.02.040.0287.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	D
BENEDITO PAULO DA SILVA	108	01.01.009.0119.001	-BRASIL	S/N	38
BENEDITO PEREIRA	852	01.02.023.0109.001	Rua -AVELINO FLAVIO NOVAES	S/N	23
Benedito Pereira de Belem	1202	01.02.048.0048.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	A04
BENEDITO SOARES DOS SANTOS	1087	01.02.039.0112.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	A
BERNADETE FERNANDES DA SILVA	907	01.02.055.0016.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	T
BRAIS JOSÉ PEREIRA	413	01.01.036.0371.001	Avenida -BRASIL	S/N	11A
BRASIL TELECOM S/A	251	01.01.024.0035.001	Avenida -BRASIL	S/N	20
BRAZ FERREIRA DE SOUZA	1083	01.02.039.0036.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	A
CAETANO	759	01.02.016.0075.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	16

CAMILO CARMO DE ALMEIDA	1266	01.02.054.0047.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	A10
CARLINDO R. ALVARENGA	408	01.01.033.0287.001	Avenida -BRASIL	S/N	20E
CARLOS FLORENTINO DE ARAUJO	224	01.01.018.0131.002	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	23
CARLOS FLORENTINO DE ARAUJO	223	01.01.018.0131.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	23
CARLOS PEREIRA CRUZ	272	01.01.025.0250.001	Avenida -BRASIL	S/N	21
CARMINDA GOMES FERREIRA	518	01.01.041.0138.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	07
CASSIANA GOMES RAMALHO	563	01.02.001.0060.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	49
CATARINA FERREIRA GOMES	58	01.01.004.0267.001	-BRASIL	S/N	43
CECILIO MANOEL DE SANTANA	516	01.01.047.0105.001	Rua -JOÃO JESUS CLEMENTE	S/N	02
CÉLIA FERREIRA MIRANDA	117	01.01.009.0311.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	38
CELSO LESCANO	812	01.02.020.0137.001	Avenida -BRASIL	S/N	31
CELSO LUIZ REIS DE SOUZA	997	01.02.033.0283.001	Avenida -BRASIL	S/N	33
CICERO APARECIDO DE JESUS	971	01.02.032.0094.001	Avenida -BRASIL	S/N	I
CICERO APARECIDO DE JESUS	970	01.02.032.0079.001	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	I
CICERO JOSE PEREIRA	491	01.01.040.0122.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	04
CIPRIANO PEREIRA DA SILVA	404	01.01.033.0195.001	Avenida -BRASIL	S/N	20E
CLARISBELA FERREIRA DOS SANTOS	635	01.02.010.0031.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	11A
CLAUDEMIR GASPARIM	446	01.01.037.0030.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	11
CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS	293	01.01.036.0140.001	Rua -PADRE PE. PENIDO BUNNIER	S/N	11A
CLAUDIO VALERIA DA SILVA	805	01.02.020.0081.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	31
CLAUDIO VIVELA JUQUEIRO	692	01.02.013.0136.001	Avenida -BRASIL	S/N	34
CLEBER PAIXÃO DE ANDRADE MASCARENHAS	73	01.01.006.0121.001	Avenida -BRASIL	S/N	35
CLEÊNIA J. REZENDE DA SILVA	287	01.01.036.0075.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	11A
CLERI JACI WINCK DE ALMEIDA	858	01.02.024.0090.001	Rua -SÃO PAULO	S/N	24
CLOVES P. DOS SANTOS, MARIA R. DOS SANTOS E ADILSON P.SANTOS	455	01.01.038.0142.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	10
CLOVIS REIS DA SILVA	825	01.02.027.0031.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	13
CLUBE RECREATIVO DE N. BRASILANDIA	1165	01.02.045.0339.001	Avenida -UNAI	S/N	J
COOP. MIST. AGROP. DE JUSCIMEIRA LTDA.	921	01.02.027.0316.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	13
CORINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	1374	01.03.001.0258.001	Rua -RUA G SETOR NORTE	S/N	01
CREONICE BENEDITA PEIXOTO	992	01.02.033.0156.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	33

CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS	1262	01.02.053.0283.001	Avenida -BRASIL	S/N	A09
Cristina Aparecida dos Santos	59	01.01.004.0287.001	-BRASIL	S/N	43
Dalva Lendro Pereira	12	01.01.002.0015.001	-BRASIL	S/N	45
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	671	01.02.012.0106.001	Rua -RUA JOAQUIM BRANCO OLIVEIRA	S/N	P
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	607	01.02.005.0176.001	Avenida -BRASIL	S/N	N
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	601	01.02.005.0030.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	N
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	667	01.02.012.0012.001	Avenida -BRASIL	S/N	P
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	615	01.02.005.0349.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	N
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	603	01.02.005.0089.001	Fazenda Jacui Gleba Fica Faca	S/N	N
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	668	01.02.012.0028.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	P
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	611	01.02.005.0262.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	N
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	664	01.02.011.0298.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	11A
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	606	01.02.005.0133.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	N
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	600	01.02.005.0015.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	N
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	666	01.02.011.0356.001	Avenida -BRASIL	S/N	11A
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	614	01.02.005.0307.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	N
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	602	01.02.005.0074.001	Rua -CRISTIANO PEREIRA SILVA	S/N	N
DAMASTOR FIDELES NOGUEIRA	608	01.02.005.0191.001	Avenida -BRASIL	S/N	N
DANIEL RAIMUNDO DIAS	1242	01.02.050.0166.001	Avenida -BRASIL	S/N	K
DAVINA DE LEMES FREITAS	1224	01.02.049.0163.001	Avenida -UNAI	S/N	I
DELCIO ROMEO KURZ	811	01.02.027.0023.001	Rua -RUA JOAQUIM BRANCO OLIVEIRA	S/N	13
DEMI DA COSTA	1176	01.02.046.0161.001	Rua -RUA IPORÁ	S/N	L
DENIVAL FRANCISCO PAULA	349	01.01.029.0368.002	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	16
DERCILIO TAVARES DA SILVA	180	01.01.014.0270.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	26
Dercinei Geraldo de Jesus	1245	01.02.051.0060.001	Avenida -BRASIL	S/N	01
Devanir dos Reis Domingues	854	01.02.023.0307.001	Avenida -BRASIL	S/N	L
DINALVA LEANDRO PEREIRA	728	01.02.014.0282.001	Avenida -BRASIL	S/N	33
DINALVA NUNES RIBEIRO	1221	01.02.049.0101.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	I
DIONIDO FERRARI	443	01.01.036.0313.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	11A
DOLORES MARINHO VIEIRA	1030	01.02.028.0078.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	1212	12
DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS	573	01.02.001.0332.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	49
DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS	1209	01.02.048.0184.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	A04

DURVAL TOMAS DA SILVA	761	01.02.016.0103.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	16
DURVAL TOMAS DA SILVA	760	01.02.016.0089.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	16
EDENILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	1010	01.02.034.0225.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	K
Edileuza Gomes Mares	270	01.01.025.0220.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	21
EDILHO PAULINO DA SILVA	209	01.01.017.0109.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	24
Ediolina Santana Domingos	55	01.01.004.0193.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	43
EDIVALDO GOMES PAGANI	840	01.02.022.0010.001	Avenida -BRASIL	S/N	29
EDIVALDO JOSE DOS SANTOS	522	01.01.041.0309.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	07
EDNA ALVES DE SOUZA VIEGA	105	01.01.009.0074.001	-BRASIL	S/N	38
EDNA RODRIGUES DE SOUZA	541	01.01.043.0306.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	05
EDSANTOS FRANCISCO DA SILVA	818	01.02.021.0100.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	29
EDUARDO TEODORO DA SILVA	756	01.02.015.0383.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	32
ELENA ROCHA LEMES	503	01.01.040.0276.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	08
ELEUZA MARTINS DA SILVA LOPES	641	01.02.010.0136.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	11A
ELIAS JOSE DA COSTA	1322	01.03.005.0013.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	05
ELMOSA DA CUNHA NARCISO	983	01.02.032.0364.001	Avenida -BRASIL	S/N	32
ELSO TEODORO DE CASTRO	944	01.02.031.0015.001	Rua -MANAUS	S/N	31
ENEDINA PRATES DOS ANJOS	1142	01.02.043.0268.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	E
ENESTINA RIBEIRO DOS SANTOS	1234	01.02.050.0012.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	K
ERLI PAULA DE SOUZA	968	01.02.032.0019.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	32
Ermino Rodrigues de Farias	987	01.02.033.0037.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	J
ERODICE ALVES DE AGUIAR	732	01.02.015.0016.001	Rua -DAVID PEREIRA BARROSO	S/N	32
ESCOLA SÃO FRANCISCO	1137	01.02.043.0194.001	Avenida -BRASIL	S/N	E
EUCLIDES GOMES DE BRITO	1366	01.03.001.0090.001	Rua -ARACHA	273	01
EUGENIO FERREIRA DA SILVA	539	01.01.043.0293.001	Rua -ANGELO DOLCE	S/N	05
EUGENIO FERREIRA DA SILVA	539	01.01.043.0293.001	Rua -ANGELO DOLCE	S/N	05
EUGENIO FERREIRA DA SILVA	540	01.01.043.0300.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	05
EUGENIO FERREIRA DA SILVA	542	01.01.043.0321.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	05
EUGENIO FERREIRA DA SILVA	1327	01.03.005.0160.001	Rua -PROFESSOR FRANCISVAL DE BRITO	S/N	05
EUGENIO FERREIRA DA SILVA	537	01.01.043.0263.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	05
EURICO GERVAZIO PEREIRA	1274	01.02.014.0310.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	33
EURIPEDES ALVES DE FREITAS	1189	01.02.029.0064.001	Rua -CRISTIANO PEREIRA SILVA	S/N	12A

EURIPEDES CUSTODIO VAZ	993	01.02.033.0166.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	33
EUTIMIO FRANCISCO DE CAMPOS	505	01.02.007.0119.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	46
EUVALDO SODRE MASCARENHAS	143	01.01.013.0076.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	27
EVA MARIA DOS SANTOS	1357	01.03.003.0033.000	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	03
EVARISTO CARMO DA SILVA	300	01.01.036.0195.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	11A
EVARISTO FREITAS SA SILVA	1257	01.02.053.0199.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	07
EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA	26	01.01.002.0295.001	-BRASIL	S/N	45
EXPRESSO RUBI LTDA.	285	01.01.027.0073.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	14
EZEQUIAS DOMINGOS DA COSTA	1228	01.02.049.0199.001	Rua -RIO VERDE	S/N	I
EZIO JOSE NETO	465	01.01.038.0327.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	10
FABIANA RIBEIRO PONTES	38	01.01.003.0165.001	-BRASIL	S/N	44
FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS	1351	01.03.004.0134.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	04
FATIMA DA COSTA LIMA	1290	01.02.036.0192.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	V
FERNANDO LOPES DE CARVALHO	798	01.02.020.0037.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	31
FLAVIO GOMES GARCIA	196	01.01.016.0117.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	24
FLAVIO PEREIRA DA SILVA	1095	01.02.039.0267.001	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	A
FRANCISCA PEREIRA GUARIM	1333	01.03.002.0015.001	Rua -ALAIR PORTO PEREIRA	59	02
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	981	01.02.032.0320.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	32
FRANCISCO JERONIMO DE ALMEIDA	1066	01.02.037.0277.001	Rua -PADRE PE. PENIDO BUNNIER	S/N	37
FRANCISCO JERONIMO DE ALMEIDA	1067	01.02.037.0277.002	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	37
FRANCISCO LEITE DOS SANTOS	1080	01.02.038.0236.000	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	W
FRANCISCO LIMA SILVA	888	01.02.026.0103.001	Rua -RIO VERDE	S/N	S
FRANCISCO MENDES MACHADO	18	01.01.002.0119.001	-BRASIL	S/N	45
FRANCISCO RAMALHO DA COSTA	569	01.02.001.0258.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	49
FRANCISCO ROCHA RODRIGUES	137	01.01.012.0012.001	Avenida -BRASIL	S/N	41
FRANCISCO RODRIGUES F. CLEMENTE	13	01.01.002.0030.001	-BRASIL	S/N	45
Francisco Sebastiao Cesar	220	01.01.018.0042.002	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	23
Francisco Sebastiao Cesar	219	01.01.018.0042.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	23
GEAN FRANCISCO DE CAMPOS	363	01.01.030.0214.001	Avenida -BRASIL	S/N	17
GEDIEL DE ALBUQUERQUE MELO FILHO	768	01.02.016.0270.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	M
GEDIEL DE ALBUQUERQUE MELO FILHO	758	01.02.016.0029.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	M
GEDIEL DE ALBUQUERQUE MELO FILHO	769	01.02.016.0285.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	M

GEDIEL DE ALBUQUERQUE MELO FILHO	771	01.02.016.0315.001	Rua -CRISTIANO PEREIRA SILVA	S/N	M
GENUARIO MARCOS	1036	01.02.035.0281.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	35
GERALDA ALVES DE AMORIM	745	01.02.015.0162.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	32
GERALDA MOREIRA DA SILVA	1345	01.03.007.0155.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	07
GERALDO ERCULINO FILHO	283	01.01.027.0031.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	14
GERALDO FERREIRA PASSOS	316	01.01.028.0106.001	Avenida -BRASIL	S/N	15
GERALDO JOSE DE SIQUEIRA JUNIOR	579	01.02.002.0129.001	Avenida -BRASIL	S/N	48
GERALDO SEBASTIAO SANTA ROSA	1058	01.02.036.0353.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	36
GERCI JOSÉ MENDES	954	01.02.031.0135.001	Avenida -UNAI	S/N	H
GESSIKAREN PAULA PALMEIRA	1094	01.02.039.0252.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	A
GILBERTO FOGAÇA FILHO	82	01.01.006.0285.001	-BRASIL	S/N	35
GILMAR JOSE DE SOUZA	454	01.01.038.0125.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	10
GILSON JOSÉ DA SILVA	1291	01.02.017.0241.001	Rua -RIO VERDE	121	O
GISELY ALVES CARVALHO	124	01.01.010.0108.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	39
GISELY ALVES CARVALHO	126	01.01.010.0190.001	Avenida -AV. PRINCIPAL	S/N	39
GLEIDE SILVA LIMA SIQUEIRA	147	01.01.013.0127.001	Avenida -BRASIL	979	27
GLEUTON FERREIRA DA SILVA	174	01.01.014.0143.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	26
GONÇALO APARECIDO PEREIRA	84	01.01.006.0315.001	-FICA FACA	S/N	35
HELIO AMERICO DE OLIVEIRA	1057	01.02.036.0318.001	Avenida -UNAI	S/N	36
HENRIQUE FERREIRA CARVALHO	548	01.01.047.0234.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	02
HERMES DOS SANTOS	487	01.01.045.0055.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	45
IGNORADO	138	01.01.012.0080.001	Avenida -BRASIL	S/N	41
IGNORADO	1267	01.02.054.0051.001	Avenida -BRASIL	S/N	06
IGNORADO	867	01.02.024.0267.001	Rua -SÃO PAULO	S/N	24
IGUINORADO	492	01.01.046.0070.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	02
ILDA MANOELA DA SILVA	65	01.01.005.0123.001	Avenida -BRASIL	S/N	42
ILDETE MOREIRA DA SILVA	1376	01.03.001.0029.001	Rua -COMUNIDADE LAGOA BRANCA	105	01
INACIO DOS REIS DA SILVA	24	01.01.002.0269.001	-FICA FACA	S/N	45
INEIS FIDELIS DE SOUZA	517	01.01.047.0173.001	Rua -JOÃO JESUS CLEMENTE	S/N	02
IOLANDA MOREIRA VIEGAS	1264	01.02.054.0014.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	06
IOLANDA MOREIRA VIEGAS	1272	01.02.054.0319.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	06
IRACEMA PEREIRA DA SILVA	11	01.01.001.0234.001	Avenida -BRASIL	S/N	50

IRAIDES RUFINO DA SILVA	239	01.01.022.0022.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	18A
ISABEL FRANCISCA SILVA	514	01.01.047.0089.001	Rua -JOÃO JESUS CLEMENTE	S/N	02
ISABEL VINTURINA PAREIRA	486	01.01.040.0107.001	Avenida -BRASIL	S/N	08
ISAURA GONÇALVES DA SILVA	1071	01.02.037.0394.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	37
ISMAR SILVA	699	01.02.013.0281.002	Avenida -BRASIL	S/N	34
ITELSON MARQUES DE BRITO	1350	01.03.004.0128.001	Avenida -BRASIL	530	04
IVONE RUFINO SILVA	8	01.01.001.0036.001	-PE. JOÃO B. PENIDO BURNIER	S/N	50
IVONETE ROSA DOS SANTOS	1085	01.02.039.0072.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	136	A
IZALTINO DE SOUZA	821	01.02.021.0129.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	29
IZALTINO DE SOUZA	822	01.02.021.0129.002	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	29
JAIME BERNARDES AGUIAR	182	01.01.014.0300.001	Rua -PADRE PE. PENIDO BUNNIER	S/N	26
JAIR BENEDITO XAVIER	68	01.01.006.0031.001	-BRASIL	S/N	35
JAIR COSTA DE ANDRADE	892	01.02.026.0165.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	S
JAIR DUARTE CARVALHO	1109	01.02.041.0101.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	G
JAMIR DA SILVA LIMA	1017	01.02.034.0316.001	Avenida -BRASIL	S/N	K
JAMIR DA SILVA LIMA	619	01.02.007.0074.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	46
JANAINA CARVALHO DE OLIVEIRA	1288	01.02.031.0097.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO		H
JANAINA CARVALHO DE OLIVEIRA	474	01.01.039.0260.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	09
JANAINA CARVALHO DE OLIVEIRA	861	01.02.024.0239.001	Avenida -BRASIL	S/N	Q
JANAINA CARVALHO DE OLIVEIRA	1317	01.02.025.0139.000	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	R
JANAINA CARVALHO DE OLIVEIRA - ME	855	01.02.024.0063.001	Avenida -BRASIL	S/N	Q
JARNITA BRAGA DE JESUS	952	01.02.028.0038.001	Rua -MANAUS	S/N	12
JEANE NUNES DOS ANJOS	1363	01.03.001.0014.001	Rua -NUCLEO HABITACIONAL DURVAL TOMAZ DE SOUZA	117	01
JESSICA APARECIDA COELHO e JOÃO VITOR DOS SANTOS	915	01.02.055.0108.001	Rua -ARACHA	S/N	T
JOACI SEBASTIAO FERNANDES	1093	01.02.039.0237.001	Avenida -BRASIL	S/N	A
JOACI SEBASTIAO FERNANDES	1092	01.02.039.0195.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	A
JOACI SEBASTIAO FERNANDES	1090	01.02.039.0171.001	Avenida -BRASIL	S/N	A
Joana Albuquerque da Silva	572	01.02.001.0305.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	49
JOAO ALVES DE OLIVEIRA	1255	01.02.053.0183.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	07
JOAO AUGUSTO B. CAMPOS	521	01.01.041.0294.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	07

JOAO BARBOSA DA SILVA	652	01.02.011.0036.001	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	S/N	11A
João Batista Ribeiro de Souza	54	01.01.004.0151.001	-BRASIL	S/N	43
João Batista Ribeiro de Souza	472	01.01.039.0206.001	Rua -JOÃO TEODORO DE CAMPOS	S/N	09
João Batista Ribeiro de Souza	794	01.02.019.0319.002	-Comunidade Corgão	S/N	28
João Batista Ribeiro de Souza	1060	01.02.037.0034.001	Rua -AVELINO FLAVIO NOVAES	S/N	U
João Batista Ribeiro de Souza	793	01.02.019.0319.001	Rua -RUA JOAQUIM BRANCO OLIVEIRA	S/N	28
JOAO BATISTA DA SILVA	591	01.02.002.0375.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	48
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	1236	01.02.050.0299.001	Avenida -BRASIL	S/N	K
JOAO BATISTA MIRANDA	509	01.01.040.0366.001	Rua -CEARÁ	S/N	08
JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA	466	01.01.039.0117.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	09
JOAO BATISTA TEDESCO SOBRINHO	353	01.01.030.0093.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	17
JOAO CRISPIM DE SOUZA	621	01.02.007.0104.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	46
JOAO DOMINGUES CARDOSO	473	01.01.039.0214.001	Rua -JOÃO TEODORO DE CAMPOS	S/N	09
JOAO FERREIRA DA SILVA	587	01.02.002.0312.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	48
João Fidelis de Souza	163	01.01.014.0015.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	26
JOAO RODRIGUES DE LIMA	51	01.01.004.0076.001	-BRASIL	S/N	43
JOAO SALES PEREIRA	1152	01.02.044.0105.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	H
JOAO SANTOS DE OLIVEIRA	986	01.02.033.0030.001	Avenida -BRASIL	S/N	J
JOAO TEOTINO DE CAMPOS	72	01.01.006.0106.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	655	35
JOAO VICTOR	1265	01.02.054.0032.001	Avenida -BRASIL	S/N	06
JOAQUIM CICERO DA SILVA	1187	01.02.029.0034.001	-	S/N	12A
JOAQUIM MARTINS	703	01.02.013.0337.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	34
JOARI BENEDITO DE CAMPOS	365	01.01.030.0276.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	17
JOBEM CARLA PEREIRA DA SILVA	948	01.02.031.0075.001	Rua -RUA IPORÁ	S/N	31
JOEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO	1050	01.02.036.0180.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	V
JONH LENNON NASCIMENTO DA COSTA	958	01.02.031.0212.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	31
JORDILINO DE FREITAS DUTRA	221	01.01.018.0050.001	Rua -PADRE PE. PENIDO BUNNIER	S/N	23
JOSE AILTON DO N.PORTO	996	01.02.033.0254.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	33
JOSÉ AILTON DOS ANJOS	1292	01.02.024.0171.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	Q
JOSE ALVES CARVALHO	1241	01.02.050.0154.001	Avenida -BRASIL	S/N	K
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	691	01.02.013.0127.001	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	S/N	04
Jose Antonio das Neves Primo	153	01.01.013.0219.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	27

Jose Antonio das Neves Primo	155	01.01.013.0258.002	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	27
Jose Antonio das Neves Primo	156	01.01.013.0273.001	Rua -ANGELO DOLCE	S/N	27
Jose Antonio das Neves Primo	154	01.01.013.0258.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	27
JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO	268	01.01.025.0190.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	08	21
JOSE APARECIDO LOPES MENDES	1294	01.01.026.0058.001	Avenida -BRASIL	S/N	21B
José Batista da Silva	696	01.02.013.0208.001	Avenida -BRASIL	S/N	34
JOSÉ BERNADINHO DE AGUIAR	927	01.02.028.0023.001	Rua -RIO VERDE	S/N	12
JOSE CRISPIM DE SOUZA	722	01.02.019.0182.001	Avenida -BRASIL	S/N	28
JOSE DE JESUS	256	01.01.024.0163.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	20
JOSE DENI DOS REIS	1177	01.02.046.0167.001	Rua -ARACHA	S/N	L
José Faustino Lobo	476	01.01.039.0282.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	09
JOSE FERREIRA	1077	01.02.038.0098.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	38
JOSE FRANCISCO COIMBRA DOS SANTOS	111	01.01.009.0191.001	Avenida -BRASIL	S/N	38
JOSE GESSI FONSECA	1151	01.02.044.0099.001	Rua -RIO VERDE	S/N	H
JOSE GOMES FERREIRA	445	01.01.037.0015.001	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	11
JOSE GONÇALVES FILHO	439	01.01.036.0220.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	11A
JOSE GONÇALVES NETO	1014	01.02.034.0292.001	Avenida -BRASIL	S/N	34
JOSE GONES DA SILVA	519	01.01.041.0184.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	07
JOSE GUARINS DA COSTA	1339	01.03.002.0269.001	Rua -MISS. GUNNAR WINGREM	286	02
JOSE JOAO DOS SANTOS	1308	01.01.044.0060.001	Rua -REGIÃO DA SANTA AMELIA	S/N	03A
JOSE JOAO DOS SANTOS	916	01.02.055.0116.001	Rua -04	S/N	T
JOSE LEMES MUNIZ	1118	01.02.042.0168.001	Rua -AVELINO FLAVIO NOVAES	S/N	B
JOSÉ LUIZ DE SOUZA	428	01.02.024.0159.001	Avenida -BRASIL	S/N	Q
JOSE MAREIRA VIEGAS	934	01.02.030.0135.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	30
JOSE MIGUEL PEREIRA	1032	01.02.028.0141.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	12
JOSE NEVES DA SILVA	281	01.01.027.0015.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	14
JOSE PARAISO GOMES PEREIRA	50	01.01.004.0068.001	Avenida -BRASIL	S/N	43
JOSE PEREIRA DOS SANTOS 42945844168	80	01.01.006.0229.001	-BRASIL	S/N	35
JOSE RAUDINEI DE J.CLEMENTE IRMAOS	831	01.02.021.0264.001	Rua -AVELINO FLAVIO NOVAES	S/N	29
JOSÉ RODRIGUES MOREIRA	910	01.02.027.0218.001	Rua -ARACHA	S/N	13
JOSÉ RODRIGUES MOREIRA	828	01.02.027.0039.001	Avenida -BRASIL	S/N	13
JOSE SODRE MASCARENHAS	144	01.01.013.0092.001	Avenida -BRASIL	S/N	27

JOSEFA PAULA DA SILVA	586	01.02.002.0298.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	48
JOSELINO FERREIRA DOS SANTOS	624	01.02.007.0195.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	46
JOSENILDO TAVARES FERNANDES	171	01.01.014.0097.001	Rua -ANGELO DOLCE	S/N	26
JOSIANA APARECIDA DE SOUZA	1150	01.02.044.0093.001	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	S/N	H
JOSIMAR GASPARINE DE JESUS	19	01.01.002.0134.001	Rua -JOSINO ANTONIO DA COSTA	S/N	45
JUDICAEL MAIA SANTOS	63	01.01.005.0030.001	Avenida -BRASIL	S/N	42
JULIANA MARIA DA SILVA	1328	01.03.008.0098.001	Rua -ALAIR PORTO PEREIRA	S/N	08
JULIO CESAR T. CRUZ	123	01.01.010.0092.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	39
JURANDI DE NOVAIS	956	01.02.031.0182.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	31
JUSSARA PERREIRA DOS SANTOS	1375	01.03.001.0274.001	Rua -AVENIDA SEGUNDA AVENIDA	121	01
KAZUO NAKANO	308	01.01.027.0299.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	14
LARA DA SILVA FEREIRA	1334	01.03.002.0022.000	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	S/N	02
LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS	917	01.02.055.0166.001	Rua -RIO VERDE	S/N	55
LAZARA GONÇALVES DE QUEIROZ	633	01.02.007.0386.001	Rua -CRISTIANO PEREIRA SILVA	S/N	46
LEDA FERREIRA GOMES	924	01.02.030.0015.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	30
LELI NEVES SEGUNDO	674	01.02.012.0179.001	Avenida -BRASIL	S/N	12B
LEOLINO ANTONIO DAS NEVES	689	01.02.013.0112.001	Avenida -BRASIL	S/N	34
Leonaldo Porto Pereira	739	01.02.015.0117.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	32
LIDIANE DE JESUS CLEMENTE	1354	01.03.004.0216.001	Avenida -CUIABÁ	248	04
LIDUINO JOÃO DE LIMA	352	01.01.030.0047.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	17
Liliane Pereira da Neves	878	01.02.025.0229.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	R
Lindalva dos Santos Pinheiro	914	01.02.027.0241.001	Rua -ARACHA	S/N	13
LINDALVA RODRIGUES FERREIRA	1045	01.02.036.0088.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	V
LINDINALVA RODRIGUES DA COSTA	1065	01.02.037.0192.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	37
LINDOLFO PEREIRA DA SILVA	836	01.02.021.0300.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	29
LOESTE GERVASIO PEREIRA	139	01.01.012.0149.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	41
LORIVAL AGUSTO DA SILVA	271	01.01.025.0234.001	Avenida -BRASIL	S/N	21
LUCILENE GONÇALVES DA CRUZ	1332	01.03.008.0193.001	Rua -306	23	08
Lucinete dos Santos Borges	1001	01.02.034.0055.001	-	S/N	K
LUIS ALVES DE LIMA	262	01.01.025.0060.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	21
LUIZ ANTÔNIO DA COSTA	417	01.01.034.0106.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	21D
LUIZ CARLOS	1114	01.02.042.0036.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	B

LUIZ PEREIRA DA SILVA	475	01.01.039.0269.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	09
LUPERCIO ABRAO GAZOLA	845	01.02.022.0206.001	Rua -DAVID PEREIRA BARROSO	S/N	30
LURDIVINA MARIA DOS SANTOS	1293	01.01.041.0101.001	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	S/N	07
MANOEL ANTONIO DE SOUZA	643	01.02.010.0196.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	11A
MANOEL DOMINGOS PEREIRA	1054	01.02.036.0281.001	Rua -ANANÉIA	S/N	V
MANOEL DOMINGOS PEREIRA	1053	01.02.036.0266.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	V
MANOEL FRANCISCO DOURADO	40	01.01.003.0212.001	-BRASIL	S/N	44
MANOEL MARTINS DE OLIVERA	707	01.02.013.0383.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	34
MANOEL PEREIRA DE MELO	1046	01.02.036.0096.001	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	S/N	36
MANOEL PEREIRA GOMES	1238	01.02.050.0087.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	X
MANOEL RIBEIRO FILHO	234	01.01.020.0064.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	20
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	104	01.01.009.0032.001	Avenida -BRASIL	S/N	38
MARCELINO PEREIRA DA MATA	776	01.02.017.0051.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	O
MARCELO ATAIDES DA COSTA	663	01.02.011.0284.001	Avenida -BRASIL	S/N	11A
MARCELO ATAIDES DA COSTA	76	01.01.006.0181.002	-BRASIL	S/N	35
MARCOS ANTONIO DE AGUIAR	783	01.02.017.0231.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	17
MARCOS ANTONIO PEREIRA	1141	01.02.043.0254.001	Avenida -BRASIL	S/N	E
Marcos Aurelio Liberal	625	01.02.007.0210.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	46
MARFISA DE JESUS E SILVA	481	01.01.039.0358.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	09
MARIA ANGELICA DA COSTA	751	01.02.015.0308.001	Avenida -BRASIL	S/N	32
MARIA APARECIDA C. DE LARA	839	01.02.021.0361.001	Avenida -BRASIL	S/N	29
MARIA APARECIDA CAVALCAMTE	843	01.02.022.0132.001	Avenida -BRASIL	S/N	30
MARIA APARECIDA DA COSTA	1227	01.02.049.0193.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	I
MARIA APARECIDA DA SILVA	118	01.01.009.0356.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	38
MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPO	523	01.01.041.0324.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	07
MARIA APARECIDA DE SOUZA	205	01.01.017.0061.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	24
MARIA APARECIDA SILVA	525	01.01.041.0387.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	07
MARIA AUGUSTA GONÇALVES CLAUDINO	362	01.01.030.0198.001	Avenida -BRASIL	S/N	17
MARIA CELIA DOS REIS	903	01.02.026.0279.001	Avenida -UNAI	S/N	26
MARIA DA DORES BATISTA DOS REIS	356	01.01.040.0196.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	08
MARIA DAS DORES FIGUEREDO	469	01.02.048.0276.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	F
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	613	01.02.006.0137.000	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	5B

Maria de Loudes Pereira Cruz	278	01.01.026.0159.001	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	21B
Maria Divina Eduardo dos Santos	1232	01.02.049.0307.001	Rua -DAVID PEREIRA BARROSO	S/N	A03
Maria do Carmo Rodrigues de Souza	214	01.01.017.0232.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	24
MARIA DO CARMO REIS SANTOS	911	01.02.055.0069.001	Avenida -UNAI	S/N	55
MARIA DO SOCORRO DE LIMA BARBOSA	238	01.01.022.0016.001	Rua -JOÃO MEDEIROS	S/N	18
MARIA DOAZINHA JESUS DE SILVA	978	01.02.032.0290.005	Avenida -CUIABÁ	S/N	32
MARIA DOAZINHA JESUS DE SILVA	977	01.02.032.0290.004	Rua -JOÃO TEODORO DE CAMPOS	S/N	32
MARIA DOLORES FERREIRA	496	01.01.046.0221.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	01
MARIA DOS ANJOS ROCHA VIERA	1329	01.03.008.0114.001	-	393	08
MARIA FERNANDA BRAGA ACIOLI	406	01.01.033.0258.001	Rua -JOÃO MEDEIROS	S/N	20E
MARIA FERREIRA COSTA	322	01.01.028.0263.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	15
MARIA FERREIRA DOS SANTOS LIRA	228	01.01.019.0045.001	Rua -JOÃO TEODORO DE CAMPOS	S/N	22
MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA (D.ZEZA)	1353	01.03.004.0200.001	Avenida -BRASIL	242	04
MARIA JOSÉ FIGUEREDO	468	01.02.048.0262.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	F
MARIA LEMES MUNIZ	1115	01.02.042.0048.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	B
MARIA MADALENA CARVALHO SILVA	471	01.01.039.0186.002	Rua -JOÃO TEODORO DE CAMPOS	S/N	09
MARIA NEVES DA SILVA	1297	01.02.032.0141.001	Rua - B	S/N	I
MARIA PAULINA DA COSTA	168	01.01.014.0082.001	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	26
MARIA PAULINA JERONIMA	638	01.02.010.0107.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	11A
MARIA PEREIRA	1230	01.02.049.0253.001	Rua -AMADEU DOMINGUES	S/N	I
MARIA ROSA DE ASSIS	148	01.01.013.0137.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	27
MARIA ROSARIO DOS SANTOS	974	01.02.032.0186.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	I
MARIA ROSARIO DOS SANTOS	755	01.02.015.0332.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	32
MARIA SANTANA DE MORAES	585	01.02.002.0284.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	48
MARIA SEVERINA MEDEIROS	407	01.01.033.0273.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	20E
MARIA SILVA FERREIRA	989	01.02.033.0052.002	-	S/N	J
MARIA VALDIVINA MENDES	267	01.01.025.0158.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	21
MARINA ANASTACIA PEREIRA	66	01.01.006.0007.001	-BRASIL	S/N	35
Marinalva da Silva Lopes	462	01.01.038.0241.001	Rua -JOÃO TEODORO DE CAMPOS	S/N	10
MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS	97	01.01.007.0265.001	-TIRADENTES	S/N	36
MARIO FERRERA LIRA DOS SANTOS	1259	01.02.053.0255.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	07
MARLENE GONÇALVES DANTAS	1323	01.03.005.0052.001	Avenida -AV. PRINCIPAL	S/N	05

MARLENE GONÇALVES DANTAS	1377	01.03.003.0126.001	-Ql 25 LOTE 18 LOJA 01- TAGUATINGA - DF.	552	03
MATILDES ALVES DA SILVA	1211	01.02.048.0208.001	-RUA ESMERALDO	S/N	F
MAURA TEREZINHA DE OLIVEIRA	1215	01.02.048.0338.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	F
MAURENI DUARTE LIMA	1113	01.02.042.0024.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	B
MAURINA M. FERNANDES E OUTRA	52	01.01.004.0091.001	-BRASIL	S/N	43
MAURO LEOPOLDINO DE FRANÇA JUNIOR	765	01.02.016.0194.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	M
MAURO LEOPORDINO DE FRANÇA	506	01.02.016.0044.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	16
MAXIMIANO COSTA	34	01.01.003.0092.001	-BRASIL	S/N	44
MESSIAS BARBOSA FILHO	565	01.02.001.0105.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	49
NAILTON NEVES MARTINS	257	01.01.024.0186.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	20
NAILTON NEVES MARTINS	552	01.01.047.0271.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	02
NELSON ANTONIO DA SILVA	850	01.02.023.0091.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	L
NELSON ROCHA	502	01.01.040.0253.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	08
NEUZA DE SOUZA SANTOS	112	01.01.009.0206.001	Avenida -BRASIL	S/N	38
NEUZA MARIA DE SOUZA - ME	3	01.02.034.0355.001	Avenida -BRASIL	S/N	K
NEUZA MARIA DE SOUZA - ME	4	01.02.034.0355.002	-BRASIL	S/N	K
Neuza Pereira da Costa	482	01.01.040.0015.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	08
NEUZA RONDON	1164	01.02.044.0318.001	Avenida -UNAI	S/N	H
NEUZITO RODRIGUES DE SOUZA	382	01.01.031.0327.001	Avenida -BRASIL	S/N	18
NEZITA DA CRUZ LOPES	85	01.01.006.0360.001	Avenida -BRASIL	S/N	35
NILDA NOGUEIRA BRAGA	1365	01.03.001.0075.001	-	S/N	01
NILTON JOSE DOS REIS	323	01.01.028.0278.001	Avenida -BRASIL	S/N	15
NILVANIR MANOELA DA SILVA	35	01.01.003.0107.001	-BRASIL	S/N	44
Nilza Morais da Silva	1179	01.02.046.0222.001	Rua -ARACHA	S/N	L
Nilza Morais da Silva	1180	01.02.046.0271.001	Rua -MANAUS	S/N	L
NÍVEA VALÉRIA CASTILHO DA SILVA	508	01.01.040.0321.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	08
NOEL PINHEIRO DE SÁ	918	01.02.027.0241.002	Rua -RIO VERDE	S/N	13
NOEMIA BALBINA PINTO	895	01.02.026.0195.001	Rua -RIO VERDE	S/N	26
ODETE TEXEIRA NEVES	307	01.01.027.0289.001	Avenida -RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	S/N	14
OLEGARIO JOSE DO ARTE	46	01.01.003.0346.001	-BRASIL	S/N	44
OLIVA JESUS DE OLIVEIRA	545	01.01.044.0081.001	Rua -ANGELO DOLCE	S/N	03A
ONICE DOS SANTOS FERREIRA	86	01.01.007.0015.001	-TANCREDO NEVES	S/N	36

ORIEL RAMOS CAMPOS	515	01.01.041.0123.001	Rua -JOÃO JESUS CLEMENTE	S/N	07
ORTULINO FOGAÇA DE SOUZA	29	01.01.002.0364.002	-BRASIL	S/N	45
ORVADES FERREIRA BORGES	175	01.01.014.0150.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	26
OSMAIL DO CARMO VIANA	1158	01.02.044.0186.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	H
OSMAR COSSIMIRO RIBEIRO	1154	01.02.044.0117.001	Rua -AVELINO FLAVIO NOVAES	S/N	H
OSVALDO ANTONIO DAS NEVES	801	01.02.020.0056.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	31
OSWALDO RIBEIRO	1063	01.02.037.0209.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	U
OTAVIO MANOEL DE OLIVEIRA	1155	01.02.044.0162.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	H
OTAVIO MANOEL DOS SANTOS	264	01.01.025.0082.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	21
Otelino Cardoso Celestino	1172	01.02.046.0131.001	Rua -RIO VERDE	S/N	L
OZEAS FERREIRA DA SILVA	880	01.02.027.0135.001	Rua -ANANÉIA	S/N	13
Oziete Martins de Almeida	49	01.01.004.0061.001	-BRASIL	S/N	43
OZIMAR PACIFICO MIRANDA	1341	01.03.007.0072.001	-	54	07
PATRICIA MORAIS DE LIMA	1343	01.03.007.0090.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	07
PAULINA DOMINGA DE SOUZA	27	01.01.002.0316.001	-BRASIL	S/N	45
PAULO AFONSO RIBEIRO	265	01.01.025.0092.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	21
PAULO ALVES DOS SANTOS	1126	01.02.042.0330.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	B
PAULO APARECIDO PRESENCE CORDEIRO	1167	01.02.046.0012.001	Rua -ARACHA	S/N	L
Paulo Augusto Ferreira Junior	889	01.02.026.0115.001	Rua -RIO VERDE	S/N	S
PAULO FERREIRA DE ALMEIDA	81	01.01.006.0270.001	-BRASIL	649	35
PAULO MOREIRA BISPO	347	01.01.029.0330.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	16
PAULO RICARDO LIMA FLORES	871	01.02.025.0076.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	R
PEDRO ARRUDA SOBRINHO	864	01.02.024.0256.001	Avenida -BRASIL	S/N	24
PEDRO BATISTA LUIZ	134	01.01.011.0105.001	Avenida -BRASIL	S/N	40
PEDRO FERREIRA DE CARVALHO	1271	01.02.054.0299.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	A10
PEDRO GONÇALVES DA CRUZ	56	01.01.004.0208.001	Avenida -BRASIL	S/N	43
PEDRO JOAQUIM NASCIMENTO	1208	01.02.048.0172.001	Avenida -UNAI	S/N	F
PEDRO ROMANO DE LARA	1184	01.02.047.0048.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	C
PEDROLINA MARTINS REIS	631	01.02.007.0330.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	46
R.R. FARIAS - ME	88	01.01.007.0075.001	Avenida -BRASIL	S/N	36
Rafael Souza Silva	1106	01.02.040.0209.001	Rua -JOÃO TEODORO DE CAMPOS	S/N	D
Raimundo Martins Ferreira	1170	01.02.046.0078.001	Rua -RIO VERDE	S/N	L

RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA	178	01.01.014.0223.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	26
RAYSSA DOS REIS CARDOSO	470	01.01.039.0186.001	Rua -JOÃO TEODORO DE CAMPOS	S/N	09
REINON FOGAÇA MORENO	57	01.01.004.0223.001	Rua -AVENIDA DEPUTADO NILTON FIGUEIREDO	S/N	43
RILDO BATISTA MOURA	410	01.01.033.0314.001	Rua -CEARÁ	S/N	20E
ROBERTO MASUO NAKANO	160	01.01.013.0319.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	27
ROBSON MARQUES XAVIER DA SILVA	1101	01.02.040.0090.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	D
ROGERIO MARIANO DA SILVA	1031	01.02.035.0211.001	Rua -RIO VERDE	S/N	A20
ROMYS NEY LOPES BORGES	1352	01.03.004.0185.001	Avenida -BRASIL	76	04
RONALDO ALVES GOES	1107	01.02.040.0246.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	D
RONEI MARIANO DA SILVA	1128	01.02.043.0024.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	E
ROSALIA RIBEIRO DA SILVA	1027	01.02.035.0140.001	Rua -MISS. GUNNAR WINGREM	S/N	A20
ROSALINA MOREIRA DA SILVA	263	01.01.025.0075.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	21
Rosangela Aparecida Batista Martins	9	01.01.001.0053.001	Avenida -BRASIL	S/N	50
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	778	01.02.017.0126.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	O
ROSILENE FERREIRA DE ALMEIDA	693	01.02.013.0144.001	Avenida -BRASIL	S/N	34
RUBENS B. PERREIRA	1102	01.02.040.0119.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	D
SABINO LUCINDO DE OLIVEIRA	1024	01.02.035.0102.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	35
SALAMÃO DE OLIVEIRA	1229	01.02.049.0241.001	Rua -ANANÉIA	S/N	A03
Samuel Cordeiro de Farias	990	01.02.033.0101.001	Avenida -BRASIL	S/N	J
SANDRA REGINA BISPO DE JESUS BATISTA	30	01.01.003.0008.001	-BRASIL	S/N	44
SANTA MARIA PEREIRA RAMOS	896	01.02.026.0202.001	Rua -RIO VERDE	S/N	S
SEBASTIANA GERONIMA ALVES	421	01.01.034.0196.001	Avenida -BRASIL	S/N	21D
SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	440	01.01.036.0264.001	Avenida -JOARI BENEDITO CAMPOS	S/N	11A
SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	980	01.02.032.0305.001	Rua -MISS. GUNNAR WINGREM	1.252	I
SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA	77	01.01.006.0196.001	-FAZENDA CAINA	S/N	35
SEBASTIÃO DE QUEIROZ	1284	01.01.041.0030.001	Rua -JOSINO ANTONIO DA COSTA	S/N	07
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	697	01.02.013.0223.001	Avenida -BRASIL	S/N	34
SEBASTIAO VALVERDE COSTA	1120	01.02.042.0192.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	B
SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA	527	01.01.042.0383.001	Rua -CEARÁ	S/N	06
SERGIO VITERBO DE CASTRO e ESPOSA	89	01.01.007.0082.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	36
SERGIO VITERBO DE CASTRO e ESPOSA	636	01.02.010.0077.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	s/n	11A

Severina Sabina Mendes	21	01.01.002.0196.001	-BRASIL	S/N	45
SILMA ALVES DE SOUZA	499	01.01.039.0198.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	09
SILVAL ARRUDA DE SOUZA	1006	01.02.034.0131.001	Rua -MANAUS	S/N	K
Silvanete Batista Ferreira	568	01.02.001.0170.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	49
SILVANIA RODRIGUES ROSA	1314	01.01.036.0153.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	493	11A
SILVIO SANTOS DA COSTA	405	01.01.033.0210.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	20E
SIMONE MARIA VIEIRA DA CRUZ	20	01.01.002.0179.001	-BRASIL	S/N	45
SIMONIA ALVES DOS SANTOS	1287	01.02.016.0065.001	Avenida -BRASIL	S/N	M
SIPRIANO PEREIRA DA SILVA	1235	01.02.050.0018.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	K
SIRLENE ALVES DOS SANTOS	258	01.01.024.0198.001	Rua -AGRIPINO ANTONIO NEVES	S/N	20
SIZALTINA ROSA DOS SANTOS	627	01.02.007.0270.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	46
SONIA OLIVEIRA DA COSTA	74	01.01.006.0136.001	Avenida -BRASIL	S/N	35
SUELI CANDIDO DE OLIVEIRA	562	01.02.001.0045.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	49
SULY ALVES FERREIRA	742	01.02.015.0140.001	Rua -SÃO PAULO	S/N	32
TCHARLOS JESUS DOS SANTOS PEREIRA	1356	01.03.003.0019.002	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	90	03
TEREZA FERNANDES DA SILVA	179	01.01.014.0254.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	26
TORQUATRO SALVIANO BORGES	866	01.02.024.0322.001	-	S/N	24
VAGNER ANTONIO DA COSTA	715	01.02.014.0130.001	Avenida -BRASIL	S/N	33
VALDECI FIRMINIO LOPES	277	01.01.026.0105.001	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	21B
VALDECI JOSE DA SILVA	1028	01.02.035.0166.001	Avenida -BRASIL	S/N	35
VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA	122	01.01.010.0083.001	Rua -LAIR PORTO PEREIRA	S/N	39
VALDEMAR ELIAS GONÇALVES	1254	01.02.053.0175.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	07
VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS	261	01.01.025.0044.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	21
VALDEMIR MOREIRA DA SILVA	1051	01.02.036.0214.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	V
VALDEMIR MOREIRA DA SILVA	1296	01.02.035.0333.001	-	S/N	A20
VALDEMIR MOREIRA DA SILVA	1052	01.02.036.0251.001	Avenida -BRASIL	S/N	V
VALDETH ALVES VILELLA BARBOSA	425	01.01.034.0301.001	Rua -JOÃO JESUS CLEMENTE	S/N	21D
VALDiVINO CARDOSO D. SOBRINHO	862	01.02.024.0224.001	Rua -DAVID PEREIRA BARROSO	S/N	Q
Valdomiro de Souza	884	01.02.026.0065.001	Rua -RIO VERDE	S/N	S
VALENTIM ALVES DE CARVALHO	151	01.01.013.0197.001	Rua -MANOEL CRISPIM DE SOUZA	S/N	27
VALTEIR MOREIRA VIEGAS	1000	01.02.034.0042.001	Avenida -BRASIL	S/N	34
VALZIM ALVES COELHO	651	01.02.011.0017.001	Rua -ARISTIDES LUIZ PEREIRA	S/N	11

VANDER MOREIRA DE SOUZA	361	01.01.030.0183.001	Avenida -BRASIL	S/N	17
VANDERLEY TEXEIRA SPINDULA	512	01.01.041.0108.001	Rua -JOSÉ FRAGELLI	S/N	07
VANILCE GOMES PEREIRA	729	01.02.014.0289.001	Rua -DAVID PEREIRA BARROSO	S/N	33
VANILCE MARQUES	796	01.02.019.0372.001	Rua -CRISTIANO PEREIRA SILVA	S/N	28
VANILDA PEREIRA DOS SANTOS	1311	01.02.050.0066.001	Avenida -BRASIL	S/N	X
VANILSON ARRUDA BARROSO	860	01.02.027.0111.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	13
VANILSON ARRUDA BARROSO	1018	01.02.034.0323.001	-	S/N	K
VANILZA FELIPE DA SILVA	1378	01.03.005.0114.001	Rua -ALCIDES LIMA BONFIM	S/N	05
Vicente Castilho Rodrigues	820	01.02.021.0115.001	Avenida -CUIABÁ	S/N	29
VICENTE MENDES DOS SANTOS	1213	01.02.048.0286.001	-RUA ÓBIDOS	S/N	F
VILMA PIMENTA DA SILVA	1330	01.03.008.0129.001	Avenida -BRASIL	261	08
VILMAR COIMBRA DOS SANTOS	1325	01.03.005.0098.001	Rua -REGIÃO DA SANTA AMELIA	S/N	05
VILSON FELIPE DA SILVA	744	01.02.015.0154.001	Avenida -BRASIL	S/N	32
VIVALDO LIMA NOVAES	107	01.01.009.0104.001	-BRASIL	S/N	38
VIVALDO SOBRE MASCARENHAS	849	01.02.023.0083.001	Rua -SÃO PAULO	S/N	23
WALAS DYONNE KELVYS DOS SANTOS SILVA	1355	01.03.003.0019.001	Rua -JOÃO TEODORO DE CAMPOS	84	03
WALDEMAR ELIAS GONÇALVES	632	01.02.007.0337.001	Rua -CRISTIANO PEREIRA SILVA	S/N	46
WALDIR ALVES GOMES	450	01.01.037.0238.001	Rua -MISS. GUNNAR WINGREM	S/N	11
wellita Cristina de Souza	145	01.01.013.0099.001	Avenida -BRASIL	S/N	27
wellita Cristina de Souza	140	01.01.013.0014.001	Rua -ARACHA	S/N	27
WENNIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS	802	01.02.027.0008.001	Rua -MATO GROSSO	S/N	13
WESLEY LUIZ DE LIMA CARDOSO	912	01.02.055.0082.001	Rua -ARACHA	S/N	T
Wilmar Rosa Martinel	623	01.02.007.0149.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	46
WILSON REIS DE SOUZA	430	01.01.035.0133.001	-SÍTIO SANTA LÚZIA	S/N	21A
WILSON REIS DE SOUZA	432	01.01.035.0057.001	Rua -RIO VERDE	S/N	21A
WILSON REIS DE SOUZA	431	01.01.035.0247.001	Rua -JOSINO ANTONIO DA COSTA	S/N	21A
WIRAM ATAIDES DA SILVA	741	01.02.015.0132.001	Avenida -VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO	S/N	32
YHARYLLY FHADYHA CARNEIRO KLALAF	982	01.02.032.0320.002	Avenida -BRASIL	S/N	I
YHARYLY FHADYA CARNEIRO KHALAF	955	01.02.031.0166.001	Rua -JOAQUIM BOMBACHO	S/N	H
YONE MARTINS DE OLIVEIRA	1270	01.02.054.0304.001	Rua -MISS. GUNNAR WINGREM	S/N	06
YUSF SULMEON KALAF	169	01.01.014.0090.001	Rua -SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO	S/N	26

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 053/2015

EXTRATO DO CONTRATO N°. 053/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

OBJETO: aquisição parcelada de combustível para atender as secretarias municipais, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II e na proposta apresentada na licitação.

VALOR: R$ 3.780,00 (Três Mil Setecentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 14/11/2015 a 14/12/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2015- VEICULO PICK-UP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através dasua Pregoeira Oficial,torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **25/2015**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando Aquisição de 01 (um) Veículo novo, tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo 2015/2016, 0 (zero) quilometro**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **04/12/2015, às 09:00** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 19 de Novembro de 2015.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

RESOLUÇÃO Nº 002/2015.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2015.

Ementa: DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 49/2015 - TP, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. FRANCISCO ENDLER. CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 83 INCISO I E ARTIGO 159, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL E ART. 46 § 2° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a Seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo. 1º - Fica Aprovado o **Parecer Prévio nº. 49/2015 - TP** do Tribunal de Contas do Estado com referência ao **Processo nº3.531-9/2014, 30. 134-5/2013 e 30.698-3/2013,** Prefeitura Municipal de Nova Guarita Contas Anuais de Governo do Exercício de 2014 – Lei nº 456/2013 - LDO, 468/

2013 - PPA e Lei nº 469/2013 - LOA.Gestão do Prefeito Municipal Sr. Francisco Endler, sobre as quais o Egrégio Tribunal de Contas, emitiu Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas.

Artigo 2º - Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal o cumprimento do artigo 165 § 5° da Constituição Federal, a fim de destacar no orçamento os recursos fiscal da seguridade social e investimentos.

Artigo 3º - Fica determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim especifico de melhorar os pontos negativos apresentados no relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Presidente, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL 54/2015

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 54/2015

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 54/2015.

ABERTURA: 07 de dezembro de 2015 ás 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:15 ás 08:30 horas;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO DE MÍDIA TELEVISIVA MUNICIPAL E REGIONAL, COMPILAÇÃO DE IMAGENS, SOM E TEXTO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS TELEVISIVAS, DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS, ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 19 de novembro de 2015.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 231/2015 - NOMEAÇÃO - ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO

PORTARIA Nº 231/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 027/2015 de 22/10/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

***Art. 1º* - Nomear**, a partir desta data **(19/11/2015**), em **Caráter Efetivo** a candidata **ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2086472-8 SSP/MT e CPF. 041.154.471-33, para o cargo de **PSICOLÓGO – CLASSE A.**

***Art. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 19 de Novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 232/2015 - EXONERAÇÃO A PEDIDO - MARIA GONÇALINA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 232/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir 19/11/2015** a Senhora **MARIA GONCALINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 914, brasileira, casada, portadora do RG 1045471-3 SSP/MT e CPF n.º 959.273.601-49, residente e domiciliada na Avenida Uirapuru, 713, Bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente o Termo de Posse 013/2008 de 25/01/2008 e Portaria 015/2008 de 25/01/2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 233/2015 - LICENÇA MATERNIDADE THAIS THAYMARA FERNANDES MOREIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 233/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **THAIS THAYMARA FERNANDES MOREIRA VIEIRA, matrícula 1833,** portadora da Cédula de Identidade 19781466 SEJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 041.593.381-19**, no período de 05/11/2015 a 03/03/2016.**

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagidos aos dias 05/11/2015, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dias do mês de Novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2015

EMENTA:DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO **Nº 060/2014** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PSICÓLOGA A SER DESEMPENHADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILANDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **RAYANY CRISTINA RINALDI**, portador (a) do CPF de Nº 025.584.951-60, servidor (a) público (a) municipal efetiva, atualmente ocupante de cargo comissionado na função de Chefe de Setor de Saúde Pública, para fiscalizar o **Contrato nº 060/2014**, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços para exercer a função de psicóloga a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, cujo credor é a Srª **DANIELA CRISTINA ESPOSITO SANTOS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2015

EMENTA: RETIFICA A **PORTARIA Nº 193/2015** QUE NOMEIA FISCAL DO CONTRATO **Nº 041/2015** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BUEIROS DE 1,20 M DE DIAMETRO NO CORREGO TRÊS CURVAS NA GLEBA CHUMBO GROSSO NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado a **PORTARIA Nº 193/2015** que nomeia (a) o Sr. (a). **GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) do CPF de Nº 694.136.061-53 servidor (a) público municipal ocupante do cargo comissionado como CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COLETA DE ENTULHOS, para fiscalizar o Contrato nº **041/2015**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BUEIROS DE 1,20 M DE DIAMETRO NO CORREGO TRÊS CURVAS NA GLEBA **CHUMBO GROSSO** NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, cujo credor é a **EMPRESA SOARES E RAMOS LTDA ME.**

Art. 2º - Torna sem efeito a partir da presente data a **Portaria Municipal nº 193/2015.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2015

EMENTA:DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO **Nº 045/2014** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, CONFORME TERMO DE **CONVENIO Nº 026/2014** – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (FUNDED – MT) NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO**, portador (a) do CPF de Nº 972.798.541-68, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado na função de Chefe de Departamento de Cultura, para fiscalizar o Contrato nº **045/2014**, cujo objeto é a contratação de uma empresa para execução de obras e serviços na construção de campo de Futebol Society, conforme Termo de **Convenio nº 026/2014** – Fundo de Desenvolvimento Desportivo (FUNDED – MT) no Município de Nova Marilândia – MT cujo credor é a Empresa **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA – ME**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO **CONTRATO Nº 039/2014** CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 782257/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CAIXA PROCESSO Nº 2628.1003558-29/2012, E O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. JULIANO JARDIM CAMPOS, Engenheiro Civil, CREA - RN N.º 1200049071, para fiscalizar o **Contrato nº 039/2014**, referente à Concorrência Publica Nº 002/2014, na contratação de uma empresa para execução de obras e serviços de engenharia na pavimentação com construção de guias e sarjetas, calçadas e drenagem de águas pluviais no Município de nova Marilândia – MT, de acordo com o contrato de

repasse nº 782257/2012/Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica federal/Caixa processo nº 2628.1003558-29/2012, e o município de Nova Marilândia, cujo credor é a empresa GUAXE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 02.237.996/0001-10.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 200/2015 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DO CARGO/ FUNÇÃO A SRA. DENISE ROBERTA TEBALDI RODRIGUES"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR, a **Sra. DENISE ROBERTA TEBALDI RODRIGUES,** portador do RG nº. 23794992 SSP/MT, e CPF sob o n.º 009.784. 999.56, para o cargo de PROFESSOR - 25 HS SEMANAIS, a partir de 18/ 11/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Novembro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 201/2015 "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ENTRE SECRETARIAS A SR. NEURANDIR HONÓRIO GASPAR"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a Sr. NEURANDIR HONORIO GASPAR, portadora do RG nº. 244629 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 308.849.001.00, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Novembro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Maior Desconto

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 090/2015/GRAPE de 01 de Junho de 2015, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 02/12/2015, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1140, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MAIOR DESCONTO por lote. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MAQUINAS PESADAS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TORNO MECANICO, SOLDA MIG, SOLDA ELETRICA E AUTO ELETRICA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGA-MT, conforme Termo de Referencia em anexo, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 com o Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013 e alterações, Lei Complementar 123/2006.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 19 de Novembro de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 202/2015 "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ENTRE SECRETARIAS A SR. DEUSDETE DE ALMEIDA REAL"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o Sr. DEUSDETE DE ALMEIDA REAL, portadora do RG nº. 779303 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 412.138.071.15, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Novembro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇAO DISPENSA DE LICITAÇAO N.º 012/2015

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 136/2015, DIVULGA QUE A DISPENSA DE LICITAÇAO PUBLICADA NO DIA 10/11/2015 TENDO COMO OBJETIVO A "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES POR MEIO ORDENS JUDICIAIS**", FOI CANCELADA POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA

NOVA OLIMPIA-MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANSELMO CRISTIANO MANICA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 110/2015

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares aos profissionais que menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *artigo 106 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 02 (dois) anos, ao profissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir desta data.

I – Para ser gozada no período de 01/11/2.015 até 01/11/2.017

01 – Rosimeire Acosta – Professora III

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2015.

Dorival Lorca

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/11/2015 à 12/12/2015.

DISTRATO DE CONTRATO 019/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 019/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Willian Francisco Novaes

Data Assinatura: 02/11/2015

Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 029/2015 – ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS** N° 015/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2016.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.**

ITEM	CÓD	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	9158	200	UN	CONSULTAS PSIQUIATRICAS	*******	200,00	40.000,00
TOTAL GERAL: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)							

Nova Santa Helena - MT, 19 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N.º 095/2015

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa VERDE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.751.730/0001-97. Resolvem: OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E NACIONAL, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS RELATIVAS AOS DESLOCAMENTOS DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA ÁREA DA SAÚDE". VALOR: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará do dia 19 de outubro de 2.015 a 31 de dezembro de 2.016.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N.º 096/2015

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT E A EMPRESA PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉDICOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº05.159.591/0002-49. RESOLVEM: OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL". VALOR: R$ 378.274,16 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2.015 ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.016.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N.º 097/2015

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.835.955/0001-70. Resolvem: OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL". VALOR: R$ 210.205,90 (duzentos e dez mil, duzentos e cinco reais e noventa centavos). Vigência: O presente contrato vigorará do dia 05 de Novembro de 2.015 até dia 31 de dezembro de 2.016.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N.º 098/2015

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.900.926/0001-80. Resolvem: OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL". VALOR: R$ 97.654,05 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e cinco centavos). Vigência: O presente contrato vigorará do dia 05 de Novembro de 2.015 até dia 31 de dezembro de 2.016.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N.º 099/2015

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.995.371/0001-50. Resolvem: OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL". VALOR: R$ 260.840,90 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e noventa centavos). Vigência: O presente contrato vigorará do dia 05 de Novembro de 2.015 até dia 31 de dezembro de 2.016.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N.º 100/2015

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.955.424/0001-59. Resolvem: OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL". VALOR: R$ 165.096,00 (cento e sessenta e cinco mil e noventa e seis reais). Vigência: O presente contrato vigorará do dia 05 de Novembro de 2.015 até dia 31 de dezembro de 2.016.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N.º 101/2015

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.313.826/0001-90. Resolvem: OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL". VALOR: R$ 25.879,88 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Vigência: O presente contrato vigorará do dia 05 de Novembro de 2.015 até dia 31 de dezembro de 2.016.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 041/2015

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PARREIRA, QUEIROZ & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Couto Magalhães n. 276 – CENTRO, NOVA XAVANTINA-MT, inscrito no CNPJ 15.350.473/0001-96 e Inscrição Estadual N. 13.130.724-0, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º termo aditivo ao contrato nº 041/2015, conforme **PREGÃO PRESENCIAL 016/2.015**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a recomposição dos preços, a fim de garantir o reequilíbrio financeiro, de acordo com a planilha abaixo:

COD.	PRODUTO	(A) QUANT. LICITADA	(B) PREÇO UN. ATUAL	(C) RECOMPOSIÇÃO (PORCENTAGEM)	(D) RECOMPOSIÇÃO (VALORES)	(E) PREÇO FINAL UN. REAJUSTADO.	(F) PREÇO TOTAL FINAL (A x E)
43300	ETANOL - COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	32.500 LITROS	R$ 2,46	3,5%	R$ 0,08	R$ 2,5461	R$ 82.748,25
43559	ÓLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVO, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP EM VIGOR. LITRO	395.000 LITROS	R$ 3,03	3,8%	R$ 0,11	R$ 3,14514	R$ 1.242,330,30
43560	ÓLEO DIESEL S10 AUTOMOTIVO, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP EM VIGOR. LITRO	190.000 LITROS	R$ 3,33	2,0%	R$ 0,06	R$ 3,3966	R$ 645.354,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em razão do reajuste de que se trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 041/2.015, cujo valor global originário era de R$ 2.171.760,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta reais), passará para o valor global de R$ 2.232.692,55 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **João Carlos de Oliveira,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1554695-5 SSP/MT e do CPF:nº 548.125.429-87, lotado no Gabinete do Prefeito no cargo de **Agente Instrumental** referente ao período de 2013/2014, a partir de 18/11/2015 a 17/12/2015,com retorno no dia 18/12/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 18 de novembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRONICO - SRP N.º 024/2015 PROCESSO N.º 030/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos químicos e reagentes para tratamento de água, conforme anexo I – Termo de Referencia do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Faxon Química Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 94. 837.598/0001-11,** com proposta no valor global de **R$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinqüenta reais),** para os **Itens 01 e 02,** tudo conforme o edital e seus anexos. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 19 de Novembro de 2015.

JOÂO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª: **Lucia Helena da Silva Monteiro,** brasileira, maior, portadora do RG nº 1712946-0 SSP/MT e do CPF nº 890.412.750-53, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 23/11/2015 a 22/12/2015, com retorno no dia 23/12/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23/11/2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de novembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 023/2015 PROCESSO N.º 029/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e locação de caminhão munck para manutenção e ampliação da rede municipal de iluminação publica e departamento de urbanismo, conforme especificado no anexo I do edital**.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Antonio de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Coxipo Materiais Elétricos Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 26.579.029/0001-63,** com proposta no valor global de **R$ 1. 035,00 (Um mil e trinta e cinco reais),** para os **Itens 08, 16 e 33; Delvalle Materiais Elétricos Ltda. – ME,** inscrita no **CNPJ: 37.227.550/0001-58,** com proposta no valor global de **R$ 10.824,00 (Dez mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, para os **Itens 09, 10, 11, 12, 18 e 21; Instaladora de Redes Elétricas Juara Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 01.292.358/0001-06**, com proposta no valor global **R$ 16.573,60 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e três reis e sessenta centavos)**, para os **Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34 e 35** e **R A Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda. – ME**, inscrita no **CNPJ: 07. 539.145/0001-04**, com proposta no valor global de **R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais),** para os **Itens 03, 19, 22 e 32**, tudo de acordo com anexo I – Termo de referencia do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a fornecerem o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 19 de Novembro de 2015.

JOÂO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 209/2015 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PARA O MANDATO D

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **João Antonio de Oliveira,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RETIFICA:

Portaria nº 209/2015 de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 12 de novembro de 2015, página 274

Onde se lê:

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas.

Titular: Simone Guimarães Pimenta CPF: 052.966.071-71

Suplente: Maykon da Costa Santos CPF: 048.418.211-04

Leia-se:

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas.

Titular: Sheila Soares de Souza CPF: 043.084.101-93

Suplente: Maykon da Costa Santos CPF: 048.418.211-04

Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de novembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Michele Caroline Brustolin

Assessora Juridica

OAB/MT nº 19.378-A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **José Antonio de Oliveira** brasileiro, maior, portador do RG: nº 363.276 SSP/MT e do CPF: nº 298.939.251-34, lotado na **Secretaria Municipal chefia de Gabinete** no cargo de **Secretário Chefe de Gabinete,** referente ao período de 2014/2015, a partir de 17/11/2015 a 16/12/2015, retornando no dia 17/12/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor n data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de novembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 224/2015, de 20/10/2015, no uso de suas atribuições, torna público, aos interessados que realizará licitação no dia 10/12/2015, às 08H00, para REGISTRO DE PREÇOS para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental e Pré-Escola da Rede Municipal, durante todo o ano letivo de 2016**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 19 de novembro de 2015.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DECRETO

DECRETO Nº 038/2015.

Designa o **Comitê de Coordenação** e o **Comitê Executivo** para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizado N° 04/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente às contidas na Lei Orgânica do município e, considerando o disposto na Lei Federal N° 11.445/2007, e a necessidade de se instituir comitês específicos para às atividades relacionadas à elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Comitê de Coordenação** para elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, composto pelos seguintes membros:

1- Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA.

2- Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

3- Secretaria Municipal de Saúde – Iza Caroline Silva de Assis

4- Não Governamental – Manoel Santana de Almeida

5- Secretaria Municipal de Educação – Geovany Ferreira Vasconcelos

6- Secretaria Municipal de Assistência Social – Queila Gama da Silva Marques

§ Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo.

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo.

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o **Comitê Executivo** para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1- Sônia Machado de Paula

2- Silvio Tarcísio Packer (Engenheiro Agrônomo)

3- Afonso Pereira de Almeida Neto

4- André Pereira Dias (Engenheiro Civil).

§ Único. São atribuições específicas do **Comitê Executivo** a que se refere o caput deste artigo.

I- Executar em conjunto com a equipe executora às atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e avaliando cada produto a ser entregue, submetendo-o a avaliação do Comitê de Coordenação;

II- Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio – MT, 09 de Novembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

PROCESSO Nº 039/2015

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 020/2015, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento **Menor Preço por Item**, Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL",** de acordo com os ditames da lei federal nº10. 520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das 14h: 00mim até às 14h: 50 min (horário de Brasília) no dia **03 de Dezembro de 2015 (quinta-feira).** Na Avenida 29 de setembro nº. 244 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 15h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: **licitansa@outlook.com** ou retirar na própria sede da prefeitura das 14: h00min as 18h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3548-1140, Falar no Departamento de Licitações.

Novo Santo Antonio – MT, 19 de Novembro de 2015.

Visto: EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 003 DE VALOR AO CONTRATO 006/2013.

Aditivo nº 003 ao Contrato 006/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: JOVENAL DE SOUZA SILVA, Objeto: Constitui objeto a locação de um imóvel com 252m² de área construída para instalação e funcionamento da sede e um imóvel de 135 m² para instalação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: **30/09/2015 Á 30/09/2016,** em 19 de Novembro de 2015, Depto. De Licitações e Contratos.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 006/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 211 de 27 de Outubro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **TOMADA DE PREÇO 006/2015** na modalidade Presencial, cujo objeto: é a Contratação de Empresa Especializada em mão de obra para Prestação de Serviços de Conclusão, reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Paranatinga com recursos oriundos do FETHAB a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura desse Município. A Empresa **Airton Bresolin Serviços – Me,** foi vencedora do Certame com o valor Global de R$ 230. 491,92. Presidente da CP, em 19 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342/2015. 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2013 à 23/12/2014.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, o Senhor **GILBERTO DE MEDEIROS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **21/11/2015 à 20/12/2015.**

***ART. 2º* -** Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Srª. **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo para PROFESSOR, CONVOCA a candidata abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situado à Avenida Fernando Correa da Costa, C940, Centro, cidade de Pedra Preta, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei omplementar nº 017/2014 no prazo de 3 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO.

PROFESSOR / ÁREAS DE GEOGRAFIA – SÃO JOSÉ DO PLANALTO

NEUZA APARECIDA RAMOS FERREIRA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO CARTA CONVITE 018/2015

RETIFICAÇÃO 01

Carta Convite 018/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, portaria 164/2015 de 05 de maio de 2015, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital da Carta Convite nº 018/2015, que tem por objeto Contratação de Empresa **A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-**

ZADA NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MUNÍCIPIO DE PEDRA PRETA/MT, conforme Edital e anexos.

Onde se lê:

1.2. Os envelopes da proposta comercial e da habilitação/documentação deverão ser entregues até o dia **23/11/2015, às 14h30min horas, e serão abertos dia 23/11/2015, às 14h30min horas.**

Leia-se:

1.2. Os envelopes da proposta comercial e da habilitação/documentação deverão ser entregues até o dia **27/11/2015, às 14h30min horas, e serão abertos dia 27/11/2015, às 14h30min horas.**

DO CREDENVIAMENTO:

Acrescentam-se os itens:

3.1.2.1 **O credenciamento** dos representantes se dará através de Carta de Credenciamento ou Procuração Pública Particular, concedida pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas.

3.1.2.2 É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular e carta credencial.

Onde se lê:

4.4.4. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT**, poderá ser efetuada, no decorrer do processo**, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferencias necessárias.

Leia-se:

4.4.4. Em decorrência da prerrogativa concedida pelo art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, informamos que serão autenticados documentos pela CPL somente até o ultimo dia útil anterior à data do certame, salvo documentos de credenciamento, pois esses deverão está em conformidade com os itens 4.1 e 4.4.3. **Desta forma, todas as cópias apresentadas deverão estar previamente autenticadas.**

Anexos:

ANEXO I: Onde se lê:

Retira-se da Proposta Comercial o item 6.

Onde se lê:RETIFICAÇÃO 01

Carta Convite 018/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, portaria 164/2015 de 05 de maio de 2015, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital da Carta Convite nº 018/2015, que tem por objeto Contratação de Empresa **A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MUNÍCIPIO DE PEDRA PRETA/MT**, conforme Edital e anexos.

Onde se lê:

1.2. Os envelopes da proposta comercial e da habilitação/documentação deverão ser entregues até o dia **23/11/2015, às 14h30min horas, e serão abertos dia 23/11/2015, às 14h30min horas.**

Leia-se:

1.2. Os envelopes da proposta comercial e da habilitação/documentação deverão ser entregues até o dia **27/11/2015, às 14h30min horas, e serão abertos dia 27/11/2015, às 14h30min horas.**

DO CREDENVIAMENTO:

Acrescentam-se os itens:

3.1.2.1 **O credenciamento** dos representantes se dará através de Carta de Credenciamento ou Procuração Pública Particular, concedida pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas.

3.1.2.2 É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular e carta credencial.

Onde se lê:

4.4.4. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT**, poderá ser efetuada, no decorrer do processo**, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferencias necessárias.

Leia-se:

4.4.4. Em decorrência da prerrogativa concedida pelo art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, informamos que serão autenticados documentos pela CPL somente até o ultimo dia útil anterior à data do certame, salvo documentos de credenciamento, pois esses deverão está em conformidade com os itens 4.1 e 4.4.3. **Desta forma, todas as cópias apresentadas deverão estar previamente autenticadas.**

Anexos:

ANEXO I: Onde se lê:

Retira-se da Proposta Comercial o item 6.

Onde se lê:

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	%
Proposta Financeira	**50%**
1. Valor da Proposta (Melhor Preço)	**25%**
2. Valor das Inscrições em valores fixos e irreajustáveis de R$ 120,00(Cento e Vinte Reais) para os cargos de Nível Superior; R$60,00 (Sessenta Reais) para cargo de Nível Médio e R$40,00 (Quarenta Reais) para Nível Fundamental.	**25%**
3. Proposta Técnica	**50%**
3.1- Total de Cargos Homologados nos Concursos Realizados	
Menor que 10	**5 PONTOS**
De 10 até 20	**8 PONTOS**
Acima de 20	**12 PONTOS**
Total de Candidatos inscritos	
Até 800 inscritos	**5 PONTOS**
De 801 à 1.500	**8 PONTOS**
Acima de 1.500	**12 PONTOS**
TOTAL DE PONTOS	**100%**

Leia-se:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	Pontuação
Proposta Financeira	**50 pontos**
1. Valor da Proposta (Melhor Preço)	**25**
2. O valor cobrado por candidato excedente não poderá ser superior a R$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos) cada, conforme média calculada. Obs. Considera-se excedente a quantidade acima de 1.000 inscrições pagas.	**25**
3. Proposta Técnica	**50 pontos**
3.1- Total de Cargos Homologados nos Concursos Realizados	
Menor que 10	**5 PONTOS**
De 10 até 20	**8 PONTOS**
Acima de 20	**12 PONTOS**
Total de Candidatos inscritos	
Até 800 inscritos	**5 PONTOS**
De 801 à 1.500	**8 PONTOS**
Acima de 1.500	**12 PONTOS**
TOTAL DE PONTOS	**100**

Acrescenta-se o item:

7.1.1 – O calculo de pontuação não será maior que 100 pontos.

Onde se lê:

Nos ANEXOS: VII E X: Convite 016/2015

Leia-se:

Nos ANEXOS: VII E X: Convite 018/2015

Onde se lê:

Anexo XI: Observações:

ü Esta declaração deverá ser preenchida **somente** pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e entregue fora dos envelopes

Leia-se:

Anexo XI

Observações:

Esta declaração deverá ser preenchida pela licitante;

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e entregue dentro do envelope de habilitação jurídica.

Erazilene Valentim Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO

EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO

ADHMAR BRIZZI TRIZZI, Oficial do Registro de Imóveis do Município de Peixoto de Azevedo, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, faz público, em cumprimento ao disposto no artigo 2º c/c art. 19 da Lei 6.766 de 19.12.1979, que o proprietário: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **SILVALDO SANTOS BRITO**, portador da C.I. RG n° 865.252, expedida pela SSP/BA e CPF 090.597.765-34, apresentou o REQUERIMENTO, inclusive memoriais, plantas e demais documentos necessários, para o registro do LOTEAMENTO aprovado pelo Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo em 30 de outubro de 2015, referente ao imóvel urbano, composto de uma gleba de terras situado na cidade de Peixoto de Azevedo, contendo a área total de 538.988,00 m² confrontando a Nordeste e Sudeste com a Área Remanescente do Lote 132; a Sudoeste com Área 03 (Perímetro Urbano da Cidade de Peixoto de Azevedo) e a Noroeste com a Faixa de Domínio da rodovia BR-163 conforme divisas constantes na matrícula 9.267, livro Nº 2 – REGISTRO GERAL, desta serventia, área está dividida em **45** (quarenta e cinco) quadras, com **540** (quinhentos e quarenta) lotes destinados a ocupação para fins Residenciais e/ou Comerciais totalizando 405.042,34 m2, **1** (um) Área destinada a Equipamento Comunitário com 2.283,93 m2 e **7** (seis) Áreas Verdes com 3.632,53 m2, além do Sistema Viário (Ruas e Calçadas) definido e implantado com 128.029,20 m2, dotado de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública além de abastecimento regular de água cujo loteamento se denominará **LOTEAMENTO "SANTA IZABEL"**. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze dias) a contar da data da terceira e última publicação do presente edital, no Jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante o horário de expediente ao público. Dado e passado nesta cidade e comarca de Peixoto de Azevedo-MT, aos 13 dias do mês Novembro de 2015. Eu, _____ (ADHMAR BRIZZI TRIZZI), Registrador Público Designado que subscrevo.

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2015.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2015.

De 06 de Outubro de 2015.

Sumula: Fica aprovada as contas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, exercício financeiro de 2013, Administração Sinvaldo Santos Brito.

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas em Lei, tendo em vista o disposto no Regimento Interno desta casa de Leis e em especial o conteúdo da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 23 inciso VIII, letras a,b,e,c, o artigo 44, parágrafo 1º ,2º, 3º,e 4º , Faz saber que o Soberano Plenário **APROVA** o parecer do Tribunal de contas do Estado, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, exercício de 2013, administração Sinvaldo Santos Brito, e ele **PROMULGA** o referido Decreto.

Artigo 1º - Fica **Aprovada** as Contas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Administração Sinvaldo Santos Brito Exercício 2013.

Artigo 2º - Fica determinada a remessa da cópia do referido Decreto e da Ata, á Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo /MT, aos Tribunais de Contas e de Justiça do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Publico desta Comarca.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua Publicação revogando – se automaticamente as disposições em contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Plenário Itamar Dias em 06 de Outubro 2015

Joranir José Soares

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 378 DE18 DE NOVEMBRO DE 2015

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 378 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

REJEITAM AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2014, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestão da Prefeita Municipal, Senhora Nilce Mary Leite "Meire Adauto", em face às irregularidades adiante relacionadas:

LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA - Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000), correspondendo a 59,24% da Receita Corrente Liquida.

LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA - Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A,§ 2º, da Constituição Federal, nos meses de janeiro, abril, outubro e dezembro houve transferência do duodécimo à Câmara Municipal após o dia 20, desobedecendo art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal – Tópico – 7. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA - Ocorrência de déficit orçamentário no valor de R$ 8.889.554,07 sem que medidas fossem toma-

das, contrariando os arts. 169 Constituição Federal e 9º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE - Divergência entre as informações enviadas via Sistema Aplic e as constadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007)– Regimento Interno do TCE-MT.

ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS PARA MELHORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO – DESEMPENHO ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL EM 05 ITENS DE AVALIAÇÃO:

Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil; Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil; Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.

ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS PARA MELHORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, MELHOR DESEMPENHOS NOS ITENS:

Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; Taxa de Mortalidade Infantil; Taxa de Internação por infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; Taxa de Detecção de Hanseníase; Incidência de Tuberculose de todas as formas e Cobertura – Imunizações: Pentavalente.

ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS PARA MELHORAR ÍNDICES DE GESTÃO FISCAL – IGF

No exercício de 2014 o IGFM do Município foi de 0,25, recebendo nota D (gestão crítica), ficando no ranking geral em 133º posição, dos 141 demais entes políticos locais, tendo uma piora significativa em seu índice que era de 0,29 em 2013, e agora está 0,25 em 2014.

Art. 2º Fica determinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

Adote providências no sentido de diminuir as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Poconé, de modo que o limite máximo de 54% e o limite prudencial de 51,30% sejam respeitados, conforme disposição do artigo 22, parágrafo único, artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 169 §§ 2º ao 7º da Constituição Federal atentando-se para todas as providências a serem tomadas;

Promova o repasse integral do duodécimo ao Legislativo dentro do prazo legal e se organize para que averiguações sobre cálculos e limites sejam realizadas com antecedência para que não prejudique o repasse de recursos prioritários (art. 29-A, da Constituição Federal/88);

Medidas voltadas à correta execução orçamentária, realizando-se, sempre que constatados déficits na execução orçamentária ao final de cada bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira, além de cumprir às metas de resultado primário voltadas à redução da divida;

Envie corretamente as informações ao sistema Aplic que esteja obrigado evitando, desse modo, qualquer tipo de divergência e inconsistência de dados, nos termos do art. 184 da Resolução n.º 14/2007.

Aprimore o sistema de arrecadação de receita do ente, bem como envide esforço para fixar corretamente as despesas, a fim de assegurar o equilíbrio orçamentário.

Proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

Na educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil; Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média Brasil; Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média Brasil; e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil;

Na saúde: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; Taxa de Mortalidade Infantil; Taxa de Internação por infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; Taxa de Detecção de Hanseníase; Incidência de Tuberculose de todas as formas e Cobertura – Imunizações: Pentavalente.

Encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

Cumpra as recomendações/determinações – que não foram emitidas no Parecer Prévio n.º 66/2014 – Processo n.º 1065542/2014.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé - MT., 19 de novembro de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLOGICO

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos e material hospitalar e material odontologico conforme termo de referencia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Branca-MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 27/11/2015, às 09h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail licitacaopb@hotmail.com e telefone (XX 66) 3466 1311.

Ponte Branca - MT, 19 de novembro de 2015.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

LEI Nº 560/2015

Lei Municipal nº.560/2015 de 18 de novembro de 2015

Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial,*** *e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2014/2017, e LDO/2014, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R$ 193. 686,03** (Cento e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e

Três Centavos), no Orçamento Municipal vigente, tendo como previsão legal o art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Órgão: 11 Secretaria Mun. De Agricultura e Turismo

Agricultura 20 -

Abastecimento 605 -

Programa 5010 - Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

Projeto: 1071 Construir a Feira Livre

Elemento da Despesa: 449051000000 – Obras e InstalaçõesR$ 193. 686,03

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião do Superávit Financeiro na forma do inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue abaixo:

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 12 de Novembro de 2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

LEI Nº 559/2015

Lei Municipal nº.559/2015 ***de 18 de novembro de 2015***

"Autoriza a recuperação e construção de mata-burros em estradas vicinais e autoriza a celebrar termo de cooperação financeira e parceria com produtores rurais e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, ***Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES***, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construção de mata-burros em estradas vicinais e autoriza a celebrar termo de cooperação financeira em parceria com produtores rurais do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber apoio financeiro destinado a construção de mata-burros nas estradas vicinais, com acesso a escoamento de produtos, transporte escolar, dentre outros benefícios a titulo de parceria com produtores rurais do Município na forma de cooperação técnica e financeira, a qual deverá ser lavrada termo para essa finalidade. O Poder Executivo deverá elaborar edital de publicação e dar publicidade do prazo para o produtor requerer a construção de mata-burros, elaborar cronograma de atendimento aos produtores de ordem sequencial conforme numero do requerimento protocolado no Ente, fica limitado a construção de 02 (dois) mata-burros em cada propriedade dos produtores interessados até que todos os produtores sejam atendidos, e deverá ser parcelado em 02 (duas) parcelas a quantia designada referente a parte financeira aos produtores atendidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

LEI Nº 557/2015

Lei nº. 557/2015

Ponte Branca/MT, 18 **de** novembro **de 2015.**

"Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Ponte Branca e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, ***Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES***, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos desta lei.

Parágrafo Único - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2° É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3° A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos I a IV desta Lei.

Art. 4º A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Art. 5º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1) utilizem resíduos para reciclagem;

2) utilizem resíduos para geração de energia;

3) reaproveitem a água utilizada;

4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º Para ter acesso a um dos descontos acima mencionado o empreendedor deverá preencher declaração do Anexo VIII na ocasião do pedido.

§ 4º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao

benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação –LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo Único Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Fica a SEMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT;

II - uso do espaço físico: de 10 a 150 UPF/MT;

III - utilização de imagens: de 10 a 80 UPF/MT.

Parágrafo Único O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos será definido em decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal.

ANEXO I

EMISSÃO DE CERTIDÕES

Certidões Diversas CD = 1,5 UPF/MT

ANEXO II

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais: Cexped. = 1,0 UPF/MT

ANEXO III

CADASTRO

Pr = 5 UPF/MT

Pr = 5 UPF/MT + ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

ANEXO IV

Declaração disponível no protocolo da SEMMA: D 1,5 UPF/MT

LEI Nº 558/2015

Lei nº 558/2015

Ponte Branca/MT, 18 **de** novembro **de 2015.**

"Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Ponte Branca e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, ***Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES***, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do objetivo e princípios fundamentais

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do Município de Ponte Branca tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;.

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

Dos conceitos norteadores da Política Ambiental

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I. Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II. Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III. Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV. Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V. Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente includente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI. Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII. Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII. Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX. Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X. Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI. Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII. Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII. Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XIV. Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV. Animais Nativos: são originários do país;

XVI. Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVII. Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XVIII. Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XIX. Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX. Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI. Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XXII. Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente

XXIII. Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XXIV. Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV. Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

Do Interesse Local

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

Da competência do Município

Art. 5º Ao Município de Ponte Branca, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção,conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II – definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - COMDEMA como órgão consultivo e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

Dos instrumentos DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o COMDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, como instrumento de gestão financeira;

III- a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII-o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal Nascentes do Araguaia;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII-a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Ponte Branca.

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII-realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do Consema - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII-promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- realizar auditorias ambientais;

XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;

XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;

XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

Do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, como parte integrante do SIMGEPAM, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao COMDEMA:

I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;

III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;

IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII-opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII-propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV- propor auditorias ambientais.

XVI- Parágrafo único - Fica garantido ao COMDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O COMDEMA deverá ser composto por um Conselho com participação de um membro da comunidade técnico-científico, representada pela Universidade local, totalizando 50% de seus membros representados pela Sociedade Civil.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, FMA, vinculado ao orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no COMDEMA;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – a Secretaria de Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao COMDEMA das receitas destinadas ao FMA.

Art. 14 . A gestão do FMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 . Compõem o Conselho Gestor do FMA:

I - o Secretário de Meio Ambiente, como seu Presidente;

II – um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente;

III - um representante do COMDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 . É competência do Conselho Gestor do FMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito ;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao COMDEMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17. Os recursos do FMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do Simgepam;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18. Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de Ponte Branca, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 . A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Ponte Branca, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I-Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4ºA renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21. A Prefeitura Municipal de Ponte Branca condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-à a empreendimentos ou atividades de caráter temporário(despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou á disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I-campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 32. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O Município de Alto Araguaia, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O Órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

Do controle, monitoramento e fiscalização das atividades

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio Nascentes do Araguaia.

Art. 38. Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Nascente do Araguaia, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração,interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 40. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 44. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 46. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 47. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 50 (cinqüenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) ;

III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 50 até 500 UPF;

II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF;

III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF;

IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF.

Art. 49. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 50. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido , nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4o Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5o Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6o O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente

punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 54. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 55. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 56. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 57. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 58. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1o A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os

seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 62. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I-apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI- demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2o.

§ 4o O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração."

Art. 63. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com ávido de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4o Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 66. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo

de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 70. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretario da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4o da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 74. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 76. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4o do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 77. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I-execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 78. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I-não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 79. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 80. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 81. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 82. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 83. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I-nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3o O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4o O descumprimento do termo de compromisso implica:

I- na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 84. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 86. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no Município de Ponte Branca, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

d) sistema de abastecimento de água;

e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorcial.

Art. 88. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 91. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das

condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 92. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 99. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente á matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais a saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o transito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 101. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 104. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 105 . Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 106. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 107. A Secretaria de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 108. A Secretaria de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nsº 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 109. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 110. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d`água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 111. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 112. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 113. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d`água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d`água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 114. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 115. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 116. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela

Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 118. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 119. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 120. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 121. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 122. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 123. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art.124. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sansão desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 125. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 126. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d´água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinqüenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d´água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d´água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 127. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 128 . As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou

por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 129. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 130. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 131. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 132. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 133. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 135. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 136. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 137. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2° - A credencial será valida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 138. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) “croqui” de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 139. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 140. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 141. É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 142. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 143. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 144. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 145. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 149. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único . Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 158. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 160. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 162. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 165. São expressamente proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d`água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V -. o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 166. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 167. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 173. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinho ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o “caput” do artigo.

Art. 178. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 184. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento ás normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o transito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 192. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 193. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 197. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199.O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 200. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 201. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 202. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente .

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 203. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definida no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 204. É competência da Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 205. O Plano de Drenagem devera prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 208. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo Único do Decreto Estadual n. 7007/2006 e Resolução CONSEMA n. 04 de 2008.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIR DE MENEZES

Prefeito Municipal

LEI Nº 556/2015

Ponte Branca/MT, 18 de novembro de 2015.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, ***Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES***, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando á efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados á realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) um representante da câmara de vereadores;

c) um representante dos órgãos do Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Administração e outro da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: SEMA, IBAMA, Instituto Chico Mendes, etc.

II – representante da Sociedade Civil:

a) dois representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;

b) um representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de organizações não-governamentais criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

d) um cientista ou pessoa de notório saber, indicado por entidade científica com atuação no município.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho a que se refere o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13. O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 14. O conselho poderá instituir se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

LEI Nº 555/2015

Lei nº. 555/2015

Ponte Branca/MT, 18 de novembro de 2015.

"Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, ***Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES***, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único. Incluem nas finalidades do caput as metas da Agenda 21(Vinte e Um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do município, no mínimo 0,55% (meio por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;

XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;

XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta correte denominada PONTE BRANCA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;

IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º O FMA será administrado pelo poder executivo municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Fica criado a Unidade Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas seguintes dotações orçamentárias:

3390.30 - Material de Consumo ..... R$ 1.000,00

3390.39 – Serviços Pessoa Jurídica ..... .R$ 1.000,00

3390.36 – Serviços Pessoa Física..... R$ 1.000,00

Art. 7º Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO DE CONTRATO/2015

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 127/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 127/2015 E TODOS OS ADITIVOS DECORRENTES, FACE À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS DE OBJETOS POSTAIS E NOTIFICAÇÕES/INFRAÇÕES COM E. CARTA QUE CONSISTE NA RECEPÇÃO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS COM DADOS VARIÁVEIS, PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO, GERAÇÃO DE OBJETOS, DOBRAGEM, ENVELOPAMENTO, FECHAMENTO, CARIMBAMENTO E TRIAGEM, OBJETO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

PROCESSO

DE INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2015

DATA: 18/11/2015

GABINETE
EDITAL NORMATIVO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, por seu Prefeito Municipal Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições e demais normas relativas ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015 para provimento de 94 (noventa e quatro) vagas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.639/2015. A presente seleção reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. A organização e realização do certame estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração de Pontes e Lacerda. 1.2. A supervisão, fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado são de responsabilidade da Comissão Fiscalizadora, designada para tal fim por meio da Portaria nº 273/2015. 1.3. O processo seletivo será realizado no Município de Pontes e Lacerda, exceto no caso de ausência de locais suficientes e/ou adequados para a prestação de provas, situação que ocasionará a realização em outras localidades. 1.4. A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda não se responsabiliza por despesas de deslocamento, estadia e alimentação para a prestação das provas. 1.5. O certame, destinado a seleção de candidatos para a contratação, em caráter temporário, pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, para as vagas descritas no quadro do item 2, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e submetidos ao regime geral de previdência social. 1.6. A jornada semanal de trabalho para cada emprego é a prevista no quadro do item 2 e os horários de trabalho serão definidos a critério da Prefeitura Municipal, em função da natureza do emprego, atividades, plantões, escalas, atendendo as necessidades da Administração e o interesse público. **2. DOS EMPREGOS** 2.1. Seguem no quadro abaixo informações sobre os empregos, códigos dos empregos, número de vagas, vagas reservadas para pessoas com deficiência, jornada semanal de trabalho e vencimentos. 2.2. Vagas destinada às unidades escolares: 2.2.1. Cen-

tro Educacional Infantil Maria Antônia Galvão Neto; 2.2.2. Centro Educacional Infantil Prefeito Gercino Rodrigues de Souza; 2.2.3. Centro Educacional Infantil Vereador Oriel Mendes Lucas; 2.2.4. Escola Municipal Alcides Franco da Rocha; 2.2.5. Escola Municipal Cirila Francisca da Silva; 2.2.6. Escola Municipal Ovídio Miranda de Brito; 2.2.7. Escola Municipal Professora Rosilei Pereira dos Santos; e 2.2.8. Escola Municipal Sanária Silvéria de Souza.

CÓD.	EMPREGOS	TOTAL VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS
101	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura Escolar	1	1	0	30 hs	R$ 724,91	Ensino Fundamental Completo
102	Apoio Administrativo Educacional - Transporte Coletivo de Alunos	1	1	0	40 hs	R$ 971,74	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "D"
103	Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar	2	1	1	30 hs	R$ 724,91	Ensino Fundamental Completo
105	Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências Biológicas	1	1	0	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Ciências Biológicas, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
106	Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Educação Física	1	1	0	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Educação Física, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
107	Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Geografia	1	1	0	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Geografia, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
108	Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	6	5	1	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Letras, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
109	Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	3	2	1	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Matemática, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
110	Professor Anos Iniciais	17	13	4	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Pedagogia, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
111	Professor Educação Infantil	22	17	5	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Pedagogia, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
112	Técnico Administrativo Escolar - Administração Escolar	1	1	0	30 hs	R$ 971,74	Ensino Médio Completo
113	Técnico Administrativo Escolar - Técnico em Desenvolvimento Infantil	4	3	1	30 hs	R$ 971,74	Ensino Médio Completo
114	Médico 40 Hs	2	1	1	40 hs	R$ 5.913,14	Ensino Superior e Registro Conselho de Classe
115	Enfermeiro	4	3	1	40 hs	R$ 2.337,70	Ensino Superior e Registro Conselho de Classe
116	Psicólogo	2	1	1	40 hs	R$ 2.337,70	Ensino Superior e Registro Conselho de Classe

(*) Os vencimentos são referentes à data de publicação deste edital.

(**) Vencimentos por formação, com acréscimo de acordo com Lei Complementar nº. 092/10 e suas alterações pósteriores.

2.3. Vagas destinadas às unidades escolares; 2.3.1. Escola Municipal Arlindo Antônio Nogueira; e 2.3.2. Escola Municipal Constâncio Leite de Moraes.

CÓD.	EMPREGOS	TOTAL VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS
117	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura Escolar	5	4	1	30 hs	R$ 724,91	Ensino Fundamental Completo
118	Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar	2	1	1	30 hs	R$ 724,91	Ensino Fundamental Completo
119	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	2	1	1	30 hs	R$ 724,91	Ensino Fundamental Completo
120	Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências Biológicas	1	1	0	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Ciências Biológicas, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
121	Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – História	1	1	0	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em História, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
122	Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	1	1	0	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Letras, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
123	Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	2	1	1	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Matemática, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
124	Professor Anos Iniciais	9	7	2	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Pedagogia, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
125	Professor Educação Infantil	2	1	1	20 hs	**R$ 777,42	Licenciatura em Pedagogia, Magistério ou Ensino Médio em caso de excepcionalidade.
126	Técnico Administrativo Escolar - Multimeios Didáticos	1	1	0	30 hs	R$ 971,74	Ensino Médio Completo

(*) Os vencimentos são referentes à data de publicação deste edital.

(**) Vencimentos por formação, com acréscimo de acordo com Lei Complementar nº. 092/10 e suas alterações posteriores.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO 3.1. São requisitos para a contratação, os quais serão averiguados: 3.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais; 3.3. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos; 3.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; 3.5. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos; 3.6. Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do emprego; 3.7. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público); 3.8. Possuir os pré-requisitos para o exercício do emprego elencados no quadro do Capítulo 2, do presente edital. **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá, em função dos pré-requisitos exigidos no capítulo 2 deste edital - DOS EMPREGOS, indicar na Ficha de Inscrição o emprego para o qual deseja concorrer.

4.3. O preenchimento correto da ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

4.4. Efetivada a inscrição, não será aceito nenhum tipo de alteração referente ao emprego para o qual o candidato se inscreveu.

4.5. O candidato poderá participar do processo seletivo sob uma única inscrição.

4.6. Eventuais erros de digitação de dados cadastrais, exceto número do CPF, ocorridos quando da inscrição, deverão ser corrigidos no dia da prova objetiva, recorrendo-se ao fiscal de sala.

4.6.1. Cabe exclusivamente ao candidato as consequências de sua omissão em solicitar correções de seus dados cadastrais.

4.7. Para se inscrever no processo seletivo, durante o período de inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.ponteselacerda.mt.gov.br/Inscricao-Processo-Se... e, por meio dos links referentes ao processo, preencher a ficha de inscrição e transmitir os dados pela internet.

4.7.1. As inscrições serão recebidas na internet no período das 09 horas do dia 23 de novembro de 2015 até as 23 horas do dia 06 de dezembro de 2015 (horário local).

4.7.2. A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda não se responsabiliza por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de falha técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.8.2. Para candidatos sem acesso à internet, a Prefeitura Municipal disponibilizará, gratuitamente, durante o período de inscrições, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11 horas, pontos de acesso à internet, conforme informações contidas no quadro abaixo.

LOCAL UAB – Polo Pontes e Lacerda

Avenida Bom Jesus. Nº: 643 – Centro, Pontes e Lacerda/MT.

4.9. A partir do dia 04 de janeiro de 2016, o candidato poderá conferir, no sítio da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, a homologação de sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido homologada, o candidato deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda para obter esclarecimentos.

4.10. A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda disponibilizará plantão de atendimento para esclarecimentos de dúvidas por meio do telefone (65) 3266-3051 ou na Secretaria Municipal de Educação de Pontes e Lacerda situada na Rua Amazonas, 1000 – Centro – Pontes e Lacerda/MT, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11 horas (horário local).

4.18. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer falsidade.

5. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 5.1. Serão reservadas no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas às pessoas com deficiência, as quais estão inseridas no quadro do subitem 2.2 e 2.3, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e demais legislações pertinentes. 5.2. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no certame, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de vaga cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador. 5.3. O candidato portador de deficiência participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições, com os demais candidatos, inclusive no que se refere a conteúdo das provas, critérios de avaliação, horário e local de aplicação das provas e pontuação mínima exigida para a aprovação. 5.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha de Inscrição e: 5.4.1. Entregar no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda situada na Av. Marechal Rondon, 522, Centro, Pontes e Lacerda – MT, entre os dias 23 de novembro de 2015 e o dia 04 de dezembro de 2015, no horário das 08 horas às 13 horas, Laudo Médico, original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nome do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF. 5.5. Após análise do laudo médico enviado, caso não seja qualificado como portador de deficiência, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer com candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de classificação. 5.6. Não havendo candidatos com deficiência inscritos ou aprovados, as vagas reservadas retornarão ao contingente global. 5.7. O laudo médico apresentado terá validade somente para o presente certame e não será devolvido. 5.8. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem ser portadores de deficiências compatíveis com as atribuições do emprego (ANEXO I) e obtiverem deferimento de sua inscrição para as vagas reservadas após a análise de Laudo Médico, caso aprovados no certame, serão convocados para perícia médica realizada sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, visando à verificação da qualificação como portador de deficiência e capacidade para o exercício da função. 5.9. O não comparecimento, a não comprovação da deficiência alegada em laudo anteriormente apresentado ou a verificação de incompatibilidade da deficiência de que o candidato é portador com as atribuições do emprego objeto de sua inscrição eliminam o candidato do certame. 5.10. Após sua contratação, o candidato não poderá invocar como condição a deficiência comprovada para efeito desta seleção para requerer readaptação de função ou quaisquer outras alterações relativas ao desempenho pleno de suas atribuições. **6. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS** 6.1. Candidatos, com deficiência ou não, que necessitem de condições especiais para a realização das provas objetivas, devem entregar pessoalmente, requerimento assinado no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda situada na Av. Marechal Rondon, 522, Centro, Pontes e Lacerda – MT, entre os dias 23 de novembro de 2015 até o dia 04 de dezembro de 2015 no horário das 08h às 13h, declarando o tipo de condição especial necessária acompanhado de laudo médico. 6.2. Candidatos inscritos às vagas destinadas a portadores de deficiência poderão utilizar um único laudo para comprovação de deficiência e solicitação de condição especial para a prestação da prova. 6.2.1. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no subitem 6.1. do presente edital. 6.2.2. No caso de lactante não será necessário envio de laudo médico. O tempo utilizado para a amamentação não será

compensado no tempo para a realização da prova. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não sendo admitido o ingresso de qualquer outra pessoa no local de realização da prova. 6.3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido. 6.4. Os candidatos que tiverem deferida a solicitação de condições especiais para realização da prova, participarão do certame em igualdade de condições como os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação. 6.5. O deferimento das solicitações de condições especiais para realização das provas será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, no dia 04 de janeiro de 2016. **7. DAS FASES DE AVALIAÇÃO** 7.1. O concurso público será composto de prova objetiva. 7.2. A prova objetiva, visando avaliar habilidades e conhecimentos teóricos necessários ao desempenho pleno das atribuições dos empregos (ANEXO I), tem caráter eliminatório e classificatório e será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada. 7.3. A prova versará sobre o conteúdo programático que é parte integrante deste Edital (Anexo II) e terá duração de 3h. 7.4. O Edital de convocação para as provas objetivas contendo os locais e horários de prestação das provas será publicado, na data provável de 11 de janeiro de 2016, no Diário Oficial do Município, no mural do prédio da Prefeitura Municipal e sitio www.ponteselacerda.mt.gov.br. 7.5. As provas objetivas estão previstas para o dia 17 de janeiro de 2016. 7.6. Havendo alteração de data, esta será informada na imprensa escrita de Pontes e Lacerda e no sítio da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, www.ponteselacerda.mt.gov.br, constando local, data e horário das provas. 7.7. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. 7.8. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) em virtude de recurso será(ão) atribuído(s) a todos candidatos presentes à prova, desde que não tenham sido atribuídos anteriormente. 7.9. Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 40 pontos. **8. DA PROVA DE TÍTULOS** 8.1. A Prova de títulos tem caráter meramente classificatório e, portanto, não elimina do processo seletivo simplificado os candidatos que não apresentarem títulos. 8.2. A entrega dos títulos está prevista para o dia 13 de janeiro de 2016 das 7 horas até as 11 horas, no polo da UAB – Pontes e Lacerda, situado na Avenida Bom Jesus. Nº: 643 – Centro, Pontes e Lacerda/MT. 8.3. A entrega dos títulos é de responsabilidade do candidato. 8.4. Será permitida a entrega de títulos por procuradores legalmente habilitados, mediante a apresentação do respectivo mandato, contendo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação do procurador. 8.5. No ato da entrega dos títulos, o candidato ou seu procurador, preencherá formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Administração de Pontes e Lacerda, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. 8.6. O formulário será assinado pelo candidato ou seu procurador e pelo responsável pela recepção dos títulos. 8.7. As cópias dos títulos a serem entregues deverão ser autenticadas em cartório ou cópias reprográficas simples acompanhadas dos originais. 8.8. Após a entrega dos títulos, não será permitida substituição ou complementação, em qualquer tempo. 8.9. Os títulos não serão recebidos fora da data, horário e locais estabelecidos em Edital de Convocação. 8.10. O recebimento e a avaliação dos títulos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Pontes e Lacerda. 8.11. Serão considerados os títulos constantes no quadro a seguir.

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MAXIMA	VALOR MÁXIMO
Doutor na área do cargo pretendido, obtido até a data de apresentação do título.	Diploma devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente, de curso de pós-graduação *stricto-sensu*, em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável, número de horas e data do documento.	8,0	1	8,0
Mestre na área do cargo pretendido, obtido até a data de apresentação do título.	Diploma devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente, de curso de pós-graduação *stricto-sensu*, em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável, número de horas e data do documento.	6,0	1	6,0
Curso de Pós-Graduação – Especialização na área do cargo pretendido, com no mínimo 360 horas, concluído até a data de apresentação do título.	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável, número de horas e data do documento.	4,0	1	4,0
Participação em cursos, na área específica da função pleiteada, com no mínimo 08 (oito) horas de duração cada evento. Sendo atribuído 0,2 (dois décimos) ponto para cada 40 horas de curso até o limite de 400 (quatrocentas horas)	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável, número de horas e data do documento.	2,0	1	2,0

10.10. Os Diplomas e/ou Cerificados obtidos no exterior deverão ser convalidados por universidades oficiais do Brasil, que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.

10.11. Não serão avaliados títulos não especificados no quadro do item 10.9.

10.12. Os pontos atribuídos aos títulos não são cumulativos, portanto o candidato que possuir mais de um dos títulos considerados deverá apresentar apenas o título que lhe conferir maior pontuação conforme especificado na tabela do item 10.9.

10.13. A pontuação máxima que pode ser obtida na prova de títulos é igual a 6,0 (seis) pontos.

10.14. Os pontos obtidos na prova de títulos, para efeito de classificação final, serão somados ao total dos pontos obtidos nas provas objetivas.

10.15. Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do processo seletivo simplificado, se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados.

11. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

11.1. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, local e horário constantes no Edital de Convocação.

11.1.1. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade.

11.1.2. Serão considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe, Carteiras Funcionais do Ministério Público, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham valor de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (emitida após a Lei 9.503/97, carteira nova com foto).

11.1.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada sem valor de identidade, Certidões de Casamento (mesmo com foto);

11.1.4. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos de identidade elencados no subitem 11.1.2., por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias.

11.1.5. O candidato que se enquadrar na condição estabelecida no item 11.1.4., ou ainda aquele cuja identificação por meio de documento apresente dúvidas, será submetido à identificação digital, coleta de dados e assinaturas em formulário específico, para posterior verificação.

11.1.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

11.1.7. Não será admitido nos locais de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado no Edital de Convocação para a realização das provas.

11.1.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.1.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de invólucro transparente de tinta azul ou preta.

11.2. No ato da realização das provas objetivas, serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões e a folha definitiva de respostas;

11.2.1. O candidato deverá se acomodar na carteira identificada com seu nome.

11.2.2. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando nenhum dos materiais fornecidos para a realização das provas.

11.2.3. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha definitiva de respostas.

11.2.4. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora, agendas eletrônicas, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico.

11.2.5. Depois de preenchida, a folha definitiva de respostas deverá ser entregue ao fiscal da sala;

11.2.6. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), questões emendadas ou rasuradas, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob o risco de prejuízo ao desempenho do candidato;

11.2.7. O caderno de questões da prova objetiva, por razões de segurança, não poderá ser levado pelo candidato, o mesmo será disponibilizado na sede Secretaria Municipal de Educação, no primeiro dia útil subsequente a aplicação da prova e ficará à disposição dos candidatos durante o período de recurso contra o gabarito preliminar.

11.3. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

11.3.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização das provas;

11.3.2. não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

11.3.3. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

11.3.4. se ausentar da sala e/ou local de prova sem autorização;

11.3.5. se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h (uma hora);

11.3.6. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

11.3.7. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);

11.3.8. lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;

11.3.9. não devolver integralmente o material solicitado;

11.3.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Para efeito de classificação final, na hipótese de igualdade de pontuação, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

12.1.1. tiver idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;

12.1.2. obtiver maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;

12.1.3. tiver maior idade na data de realização da prova.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 9.1. A classificação final dos candidatos aprovados será a pontuação final obtida nas provas objetivas acrescida da pontuação obtida no item 8 deste edital. 9.2. Os candidatos habilitados serão classificados, para cada emprego, em ordem decrescente da nota final, em 2 (duas) listas de classificação, sendo uma geral e outra contendo os candidatos inscritos para as vagas reservadas para portadores de deficiências. 9.3. Para os empregos em que não há vagas reservadas para deficientes ou na hipótese de ausência de inscrições, haverá lista única para todos os candidatos habilitados.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será admitido recurso quanto à formulação das questões e à opção considerada como certa nas provas objetivas. Tal recurso deverá ser interposto até 2 (dois) dias úteis subsequentes à data de aplicação das provas objetivas.

14.2. Será admitido recurso quanto ao resultado das provas objetivas e de títulos. Tal recurso deverá ser interposto até 2 (dois) dias úteis subsequentes às publicações oficiais dos resultados.

14.3. Não serão aceitos recursos sem fundamentação, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

14.4. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

14.5. Os recursos apresentados serão julgados em até 1 (um) dia útil, a contar da data de encerramento do prazo de recebimento.

14.6. Os candidatos deverão enviar os recursos mencionados neste Capítulo, com argumentação lógica e consistente, de acordo com as especificações do formulário próprio, disponível no sítio www.ponteselacerda.mt.gov.br.

14.6.2. O correto preenchimento do formulário é de total responsabilidade do candidato.

14.6.3. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

14.6.4. O provimento de recurso interposto dentro das especificações poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver pontuação mínima exigida para aprovação;

14.6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Serão contratados os candidatos aprovados no processo seletivo, de acordo com a classificação final, dentro do número de vagas estabelecidas neste edital de acordo com as necessidades da administração municipal.

15.1.1. A contratação do candidato aprovado, ocupante de empregos, funções, cargos, ou mesmo aposentados no âmbito do serviço público federal, estadual e municipal, fica condicionada ao cumprimento da Emenda Constitucional nº. 20, artigo 37, parágrafo 10, de 15 de dezembro de 1998.

15.1.2. Para a contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional que verifique a sua aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego.

15.1.3. O candidato aprovado deverá apresentar comprovantes dos requisitos para a contratação, elencados no item 3, do presente edital, mediante apresentação de documentos.

15.1.4. Para a contratação deverão ser apresentados comprovantes da escolaridade exigida devidamente reconhecidos pelo órgão competente, além de outros documentos que a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda julgar necessários.

15.1.5. As convocações para provimento das vagas serão feitas por publicação no Diário Oficial do Município.

15.1.6. O candidato convocado para a contratação que não comparecer no horário e data marcada ou deixar de apresentar os documentos solicitados, será eliminado sendo convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nos demais a serem publicados.

16.2. A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminarão o candidato do certame, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

16.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação das provas.

16.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, o resultado final homologado publicado no Diário Oficial do Município.

16.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.

16.6. A aprovação do candidato neste certame não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas estabelecido neste edital, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, disponibilidade financeira e obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

16.7. Após a homologação do resultado o candidato aprovado obriga-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto à Prefeitura Municipal, enquanto perdurar a validade do processo seletivo, sendo que, a não atualização isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não contratação devido à impossibilidade de encontrá-lo.

16.8. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município e no sitio www.ponteselacerda.mt.gov.br.

16.9. Todos os demais avisos e resultados do certame serão divulgados no mural do Prédio da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda e no sítio www.ponteselacerda.mt.gov.br.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Pontes e Lacerda, 17 de novembro de 2015.

Donizete Barbosa do Nascimento

Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÃO DOS EMPREGOS
EMPREGO: **(108) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa** **(123) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa**

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

EMPREGO:
(109) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática
(124) - Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

EMPREGO:
(107) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Geografia

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

EMPREGO:
(122) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – História

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

EMPREGO:
(106) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais Educação Física

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

EMPREGO:
(105) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Ciências Biológicas
(121) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Ciências Biológicas

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

EMPREGO:
(110) Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais
(125) Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

EMPREGO:
(111) Professor de Educação Infantil
(126) Professor de Educação Infantil:

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

EMPREGO:
(103) Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar
(119) Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar

Preparar os alimentos que compõem a merenda; manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha; manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

EMPREGO:
(101) Apoio Administrativo Educacional - Manutenção de Infraestrutura
(118) Apoio Administrativo Educacional - Manutenção de Infraestrutura

Limpeza e higienização das unidades escolares e outros setores da educação; execução de pequenos reparos elétricos; hidráulicos, sanitários e de alvenaria; execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

EMPREGO:
(120) Apoio Administrativo Educacional – Vigilância

Fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central; comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

EMPREGO:
(102) Apoio Administrativo Educacional – Transporte Coletivo de Alunos:

Transportar escolares, tratá-los com respeito e urbanidade; se responsabilizar pelo bem estar e segurança dos mesmos; não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas; respeitar horários e itinerário; controlar o recebimento e a entrega dos escolares; atender as disposições do Código Nacional de Trânsito.

EMPREGO:
(112) Técnico Administrativo Educacional – Administração Escolar:

Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros.

EMPREGO:
(127) Técnico Administrativo Educacional - Multimeios Didáticos:

Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, data show, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

EMPREGO:
(113) Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Desenvolvimento Infantil:

Auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças;

EMPREGO:
(114) Médico:

Realizar exames médicos, avaliando o estado de saúde de pacientes, dando parecer em diagnósticos, analisando sintomas e receitando medicamentos ou outras formas de tratamento, de acordo com o tipo de enfermidade apresentado; solicitar exames de laboratório; encaminhar pacientes a especialistas; exercer atividades de medicina fazendo consultas, sendo legalmente habilitados para o exercício da profissão; seguir o princípio da ética profissional; executar outras tarefas correlatas, distribuindo, orientando e coordenando as tarefas individuais ou em grupos, assegurando o processo de execução dentro de prazos e normas estabelecidas; requisitar os materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando os pedidos à unidade, para assegurar os cumprimentos necessários dos trabalhos; supervisionar os trabalhos a serem executados, dando instruções, procurando adaptar os trabalhadores aos métodos de trabalho e dando-lhes, quando necessário, um treinamento em serviço, para tornar esses métodos perfeitamente assimilados pelos executores; elaborar relatórios periódicos, indicando os trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse, para informar os superiores ou para outros fins; executar tarefas afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. QUANDO CLÍNICO GERAL: são atribuições do médico clínico geral, além daquelas inerentes à função de médico: realizar avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias; realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Quando necessário: executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial; realizar o acompanhamento dos pacientes em observação; integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais; atender intercorrências de pacientes internados; executar tarefas afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

EMPREGO:
(115) Enfermeiro:

Coordenar as atividades de enfermagem, aplicar injeções e vacinas, fazer curativos, ministrar remédios sob prescrição médica; coletar de exames e tratamentos diversos aos pacientes, sob orientação médica; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e em casos mais graves efetuar o encaminhamento hospitalar; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; supervisionar o abastecimento e a esterilização do material nas áreas de enfermagem e médica; responder pela reposição e validade dos medicamentos; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

EMPREGO:
(116) Psicólogo:

Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde CAPS, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade; prestar atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas; prestar atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento; organizar e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho; efetuar análises de ocupações e acompanhamento de avaliações de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções; promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto- realização; executar outras tarefas, trabalhos, serviços ou procedimentos, determinados pelo superior imediato, compatíveis com sua área de atuação, competência e conhecimento; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

EMPREGO:
(110) Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais
(125) Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Concepção de crianças, educar, cuidar e brincar, organização do tempo e do espaço formação pessoal e social, conhecimento de mundo, ludicidade. O ensino de língua portuguesa; alfabetização, letramento, princípios do sistema alfabético de escrita, práticas sociais de leitura e escrita, oralidade, compreensão leitoral, gêneros textuais, análise linguística na produção e revisão textual. O ensino de matemática; números naturais, numeração decimal, números racionais álgebra elementar, espaço e forma, grandezas e medidas, tratamento da informação, resolução de problemas. O ensino de História; tempo e espaço, conhecimento histórico e suas diferentes formas de compreensão e construção, identidades, diversidade cultural, memória e patrimônio, sujeitos históricos e suas ralações na sociedade e cidadania. O ensino de geografia; espaço geográfico, elementos da natureza; lugar enquanto espaço vivido e como ponto de articulação social, paisagens, regiões e regionalização, território e territorialidade, cartografia escolar, educação ambiental. O ensino de ciências; ambiente e transformação da natureza, saúde, seres vivos, organização e representação do mundo físico, propriedades e transformação da matéria e da energia. Avaliação dos processos de ensino e aprendizagem. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/1996 e a estruturação do sistema educacional brasileiro. Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental
(Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010). Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica
(Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010).

EMPREGO:
(111) Professor de Educação Infantil
(126) Professor de Educação Infantil:

A educação e o mundo contemporâneo: desafios, compromissos e tendências da sociedade, do conhecimento e as exigências de um novo perfil de cidadão; função social e política da escola; currículo: elaboração e prática; novas competências profissionais para ensinar; a trajetória da alfabetização; as inteligências múltiplas; o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da escola; metodologia do trabalho pedagógico através de projetos temáticos; planejamento de ensino: concepção e procedimento relativos às etapas do planejamento; interdisciplinaridade no ensino; avaliação da aprendizagem; educação inclusiva: fundamentos legais, conceito e princípios, adaptações curriculares, a escola inclusiva e o papel do professor; diretrizes curriculares para a educação especial; a escola e a pluralidade cultural; as fases do desenvolvimento cognitivo e a organização dos processos de ensino e aprendizagem; diretrizes curriculares nacionais para educação infantil; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
(Lei 9394/96); Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

EMPREGO:
(109) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática
(124) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática

1 Números: números inteiros; divisibilidade; números racionais; números irracionais e reais. 2 Funções: igualdade de funções; determinação do domínio de uma função; função injetiva, sobrejetiva e bijetiva; função inversa; composição de funções; funções crescentes, decrescentes, pares e impares; os zeros e o sinal de uma função; funções lineares, constantes, do 1.o e do 2.o graus, modulares, polinomiais, logarítmicas e exponenciais. 3 Equações, desigualdades e inequações. 4 Geometria: plana,espacial e analítica. 5 Trigonometria: triângulo retângulo; estudo do seno, cosseno, tangente, cotangente, secante e cossecante. 6 Sequências: sequências de Fibonacci, sequências numéricas; progressões aritmética e geométrica. 7 Matrizes: determinantes; sistemas lineares. 8 Análise combinatória; binômio de Newton. 9 Noções de Estatística: medidas de tendência central; medidas de dispersão distribuição de frequência; gráficos; tabelas. 10 Matemática financeira: proporções, porcentagem, juros e taxas de juros, juros exato e comercial, sistemas de capitalização, descontos simples, desconto racional, desconto bancário; taxa efetiva, equivalência de capitais. 11 Cálculo de Probabilidade. 12 Números complexos. 13 Cálculo diferencial e integral de funções de uma variável. 14 Noções de História da Matemática. 15 Avaliação e Educação Matemática: formas e instrumentos. 16 Metodologia do Ensino de Matemática: uso de material concreto e aplicativos digitais. 17 Conhecimentos da Matemática e sua aplicação contextual e interdisciplinar em outros campos do conhecimento humano.

EMPREGO:
(108) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa

(123) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa

I LITERATURA. 1 A linguagem literária. 2 O Barroco no Brasil. 3 O Arcadismo no Brasil. 4 O Romantismo – a prosa no Brasil; Castro Alves: texto e contexto –a incorporação marcante do negro na literatura brasileira. 5 O Realismo - Naturalismo no Brasil. 6 O Parnasianismo no Brasil. 7 O Simbolismo no Brasil. 8 A revolução artística do início do século XX. 9 O Pré-Modernismo no Brasil. 10 Modernismo no Brasil – poesia e prosa. 11 O Pós-Modernismo. II LINGUAGEM E INTERAÇÃO: comunicação e mensagem; código, língua e linguagem; a intencionalidade do discurso; funções da linguagem. III LEITURA: 1 Compreensão literal – relações de coerência: ideia de coerência; ideia principal detalhes de apoio, relações de causa e efeito, sequência temporal, sequência espacial, relações de comparação e contraste. O processo de letramento. 2 Relações coesivas: referência, substituição, elipse, repetição. 3 Indícios contextuais: definição, exemplo modificadores, recolocação, estruturas paralelas, conectivos, repetição de palavras chave. 4 Relações de sentido entre palavras: sinonímia/antonímia/hiperonímia/hiponímia/campo semântico. 5 Compreensão interpretativa: propósito do autor, informações implícitas, distinção entre fato e opinião. 6 Organização retórica: generalização, exemplificação, descrição, definição, exemplificação/especificação, explanação, classificação, elaboração. 7 Seleção de inferência: compreensão crítica. IV PRODUÇÃO DE TEXTOS: Gêneros textuais; a ortografia no tempo; recursos estilísticos e estruturais (aspectos textuais, gramaticais e convenções da escrita). Fatores constitutivos de relevância – coerência e coesão. V ANÁLISE LINGUÍSTICA: norma culta e variedades linguísticas; a relação entre a oralidade e a escrita; a linguagem da Internet. Aspectos gramaticais: 1 Estrutura da frase: modos de construção de orações segundo diferentes perspectivas de ordenação. 2 Estrutura do vocábulo: flexão dos vocábulos, seu valor e significação dentro de frases. 3 Aspectos normativos: regras padrão de concordância, regência e colocação. 4 Emprego de certas formas e palavras: modos verbais, aspectos verbais, pronome relativo, conjunção etc., formas padrão de expressar o tratamento, pontuação, ortografia. 5 Descrição linguística: unidades linguísticas: orações, sintagmas, palavras, morfemas. 6 Categorias semânticas: gênero, número, tempo, modo aspectos, classificação dos vocábulos, processos de subordinação e coordenação, funções sintáticas e papéis semânticos.

EMPREGO:
(122) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – História

1 Introdução aos estudos históricos; Teorias e Metodologias; Periodização e Tempo; Conhecimento e Verdade em História. 2 Pré-história: primórdios da humanidade nos continentes africano, americano, asiático e europeu. 3 Antiguidade clássica: organização social, política, econômica e cultural das civilizações greco-romanas. 4 Idade Média: a sociedade europeia do século V ao XV; o império bizantino; o islamismo; Os Reinos Africanos do século V ao XV. 5 Idade Moderna: declínio do feudalismo; a revolução comercial e a construção do Estado-Nação; A estruturação da escravidão africana; a Revolução Cultural do Renascimento; o Humanismo; a Reforma e a Contrarreforma; as Grandes Navegações; o Absolutismo Monárquico. 6 Idade Contemporânea: As grandes revoluções do século XVIII; Emancipação Política das Colônias Espanholas na América; Imperialismo no século XIX; Primeira Guerra Mundial; Revolução Russa; Nazi-fascismo; Segunda Guerra Mundial; Nova Ordem Mundial e Guerra Fria; A Globalização e Revolução Tecnológica. 7 História do Brasil: organização social, política, econômica e cultural no Brasil Colonial; escravidão e resistência negra e indígena; Cultura indígena e Africana: tensões e interfaces com a cultura europeia; A Crise do Sistema Colonial; A Família Real no Brasil; A Independência; O Brasil Império: Periodização; Conflitos internos; A crise do escravismo; A Crise do Império; O Golpe de 15 de Novembro; A República Oligárquica; A Revolução de 1930; O Período de Vargas e as Transformações socioeconômicas; O Golpe de 1964; A Redemocratização. 8 História de Sergipe: Ocupação do território; Emancipação política; Mudança da Capital; Movimento Tenentista em Sergipe; Pensadores sergipanos: Tobias Barreto, Sílvio Romero e Manoel Bonfim.

EMPREGO:
(107) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Geografia

1. História do pensamento geográfico: da concepção da geografia tradicional à geografia crítica. 2. Noções de cartografia: meios de orientação, fusos horários, escala. O mapa como instrumento e linguagem do geógrafo. 3. A Terra: localização, formação e características, dinâmica interna e externa. O relevo terrestre e a ação dos agentes modeladores. Biomas terrestres. Hidrografia: oceanos, mares, principais bacias hidrográficas mundiais. Dinâmica atmosférica. 4. Regionalização do Espaço mundial: as formas de regionalização, as desigualdades e diversidade na organização do espaço mundial, o desenvolvimento desigual e combinado. 5. As fontes de energia: petróleo, carvão, energia hidrelétrica, energia nuclear, energias alternativas. 6. Industria: conceito, classificações e seus problemas. Distribuição espacial das atividades industriais no mundo. Divisão internacional do trabalho, crescimento versos desenvolvimento, desemprego estrutural e conjuntural. Desconcentrações industriais e financeiras do mundo contemporâneo. 7. Geopolítica e economia: o espaço como produto das relações sociais de produção. Capitalismo & Socialismo. A nova ordem mundial. A economia mundial e do Brasil. 8. O Território Brasileiro: características físicas e socioeconômicas. 9. Os rios brasileiros: importância e aproveitamento. O litoral brasileiro: uso e ocupação do solo. 10. Domínio Morfoclimáticos do Brasil: natureza e apropriação do espaço. 11. A rede urbana brasileira: urbanização, problemas socioambientais urbanos, relação campo cidade. 12. Agricultura brasileira e as questões agrárias no Brasil. Pecuária brasileira. 13. As questões socioambientais brasileiras: principais problemas, poluição atmosférica, hídrica, desmatamento, lixo urbano, fome, desigualdade social e matriz energética brasileira. 14. População mundial e do Brasil: População absoluta e relativa, taxas de natalidade, mortalidade e crescimento, estrutura, migrações, população rural, população urbana. Movimentos populacionais: interno e externos. 15. Regionalização do Brasil e organização político-administrativa. 16. Desenvolvimento tecnológico e revolução dos transportes, comércio e meios de comunicação nos diferentes grupos de países. 17. Sergipe natureza, sociedade e economia: construção e apropriação do espaço. Divisão política, sua dinâmica econômica e cultura.

EMPREGO:
(105) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Ciências Biológicas
(121) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Ciências Biológicas

1 Identidade dos seres vivos: aspectos físicos, químicos e estruturais da célula; as organelas; a organização celular: seres procariontes, eucariontes e sem organização celular; funções celulares: síntese, transporte, eliminação de substâncias e processos de obtenção de energia: fermentação, fotossíntese e respiração celular; ciclo celular. 2 Noções básicas de microscopia. 3 Origem e evolução da vida: hipóteses sobre a origem da vida; teoria de Lamarck e teoria de Darwin. 4 Diversidade da vida: principais representantes de cada domínio e de cada reino da natureza; regras de nomenclatura; biodiversidade no planeta e no Brasil. 5 Espécies ameaçadas. 6 Características anatômicas e fisiológicas do corpo humano: fisiologia dos sistemas biológicos
(digestório, respiratório, cardiovascular, urinário, nervoso, endócrino, imunológico, reprodutor e locomotor). 7 Genética: fundamentos da hereditariedade – gene e código genético, cálculos com probabilidade; primeira e segunda leis de Mendel; aplicações da engenharia genética: clonagem, transgênicos. 8 Interação entre os seres vivos: conceitos básicos em ecologia; cadeias e teias alimentares; distribuição natural da matéria e da energia; bioacumulação; relações ecológicas limitadoras do crescimento populacional; ecossistemas do Brasil; biomas regionais.

EMPREGO:
(106) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais Educação Física

1 Histórico da Educação Física. 2 A Educação Física enquanto linguagem. 3 Conhecimentos da cultura corporal – ginástica, esporte, capoeira, jogos, lutas. 4 Atividade física e saúde. 5 Corpo, movimento, crescimento e desenvolvimento. 6 Aspectos da aprendizagem motora. 7 Aspectos sócio históricos da educação física. 8 Política educacional e Educação Física. 9 Escola, cultura corporal e Educação Física. 10 Aspectos da competição e cooperação no cenário escolar. 11 Escola e processo ensino-aprendizagem na Educação Física. 12 Fundamentos didático-pedagógicos da Educação Física. 13 Educação Física e sociedade.

CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE EDUCAÇÃO
EMPREGO:
(110) Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais
(125) Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais
(108) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa
(123) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa
(109) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática
(124) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática
(107) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Geografia
(122) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – História
(106) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais Educação Física
(105) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Ciências Biológicas
(121) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Ciências Biológicas
(111) Professor de Educação Infantil
(126) Professor de Educação Infantil:

1 Pensamento pedagógico Brasileiro: Anísio Teixeira, Paulo Freire e Dermeval Saviani. 2 Projeto Político Pedagógico.3 A didática e o processo de ensino e aprendizagem: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação; a didática como fundamento epistemológico do fazer docente. 4 As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem: contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e pedagogia;5 Teoria das inteligências múltiplas de Gardner.6 Desafios da Educação contemporânea: bullying, o papel da escola e da família, educação para relação de gênero, educação para questões étnico raciais . 7 Planejamento e Gestão Educacional. 8 Avaliação institucional de desempenho: IDEB, SAEB, PROVA BRASIL e ENEM. 9 Legislação Educacional- Principais marcos regulatórios da Educação Básica: Constituição Federal do Brasil; Emendas Constitucionais nº 53 e 59; A LDB – Lei nº 9.394/1996 com suas alterações; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei do FUNDEB - Lei 11. 494/2007, 10 Políticas educacionais para a educação básica: Ensino Fundamental de 9

(nove) anos de duração; Escola de Tempo Integral. 11 Educação Inclusiva: fundamentos de uma escola inclusiva. Estratégias do trabalho coletivo para inclusão. Diferenciação curricular. Planejamento inclusivo. Convenção da ONU sobre direitos das pessoas com deficiência. Pluralidade cultural.12 Educação e trabalho: trabalho como princípio educativo. Protagonismo juvenil e cidadania.

EMPREGO:
(103) Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar
(119) Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar
(101) Apoio Administrativo Educacional - Manutenção de Infraestrutura
(118) Apoio Administrativo Educacional - Manutenção de Infraestrutura
(120) Apoio Administrativo Educacional - Vigilância
(102) Apoio Administrativo Educacional – Transporte Coletivo de Alunos

CONHECIMENTOS GERAIS: Conceitos, assuntos e fatos básicos relevantes, nacionais ou internacionais, referentes às ciências em geral, incluindo o interesse de áreas como economia, política, educação, esporte, cultura, arte, literatura, religião, história, geografia, saúde, ciências naturais, educação ambiental, ecologia, energia, tecnologia, entre outras, privilegiando suas vinculações históricas com as sociedades ou o cotidiano das pessoas.

LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação
(confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

RACIOCÍNIO LÓGICO / MATEMÁTICA Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico envolvendo situações do cotidiano e conceitos da Matemática básica. Tratamento da informação: análise e interpretação de dados fornecidos por meio de gráficos e tabelas na perspectiva da Matemática básica. Padrões numéricos e geométricos: exploração de conceitos aritméticos e geométricos elementares; simetrias. Exploração de conceitos da Matemática básica a partir de problemas contextualizados, envolvendo situações do dia a dia. Conteúdo da Matemática básica: conjuntos; razões, proporções e porcentagens; grandezas e medidas; sequências e progressões; funções, equações e inequações; matrizes; problemas elementares de máximos e mínimos; geometria plana, espacial e analítica; análise combinatória; noções básicas de probabilidade e estatística descritiva.

EMPREGO:
(112) Técnico Administrativo Educacional - Administração Escolar-
(127) Técnico Administrativo Educacional - Multimeios Didáticos
(113) Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Desenvolvimento Infantil

CONHECIMENTOS GERAIS: Conceitos, assuntos e fatos básicos relevantes, nacionais ou internacionais, referentes às ciências em geral, incluindo o interesse de áreas como economia, política, educação, esporte, cultura, arte, literatura, religião, história, geografia, saúde, ciências naturais, educação ambiental, ecologia, energia, tecnologia, entre outras, privilegiando suas vinculações históricas com as sociedades ou o cotidiano das pessoas.

LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

RACIOCÍNIO LÓGICO / MATEMÁTICA Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico envolvendo situações do cotidiano e conceitos da Matemática básica. Tratamento da informação: análise e interpretação de dados fornecidos por meio de gráficos e tabelas na perspectiva da Matemática básica. Padrões numéricos e geométricos: exploração de conceitos aritméticos e geométricos elementares; simetrias. Exploração de conceitos da Matemática básica a partir de problemas contextualizados, envolvendo situações do dia a dia. Conteúdo da Matemática básica: conjuntos; razões, proporções e porcentagens; grandezas e medidas; sequências e progressões; funções, equações e inequações; matrizes; problemas elementares de máximos e mínimos; geometria plana, espacial e analítica; análise combinatória; noções básicas de probabilidade e estatística descritiva.

EMPREGO:
(112) Técnico Administrativo Educacional - Administração Escolar

Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens
(anexação de arquivos, cópias); Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas. Microsoft Word 2007. Microsoft Excel 2010. Microsoft PowerPoint 2010. Microsoft Windows 7.

EMPREGO:
(127) Técnico Administrativo Escolar - Multimeios Didáticos

1. Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Princípios fundamentais da administração pública
(artigo 37 da CF).3. Lei Orgânica do Município de Pontes e Lacerda.4. Estatuto do Servidor Público Municipal

EMPREGO:
(113) Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Desenvolvimento Infantil

Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Princípios fundamentais da administração pública
(artigo 37 da CF); Lei Orgânica do Município de Pontes e Lacerda; Estatuto do Servidor Público Municipal.

EMPREGO:
(114) MÉDICO 40H

Avaliação e tratamentos de doenças cardiovasculares, pulmonares, renais, gastrointestinais, do fígado e sistema biliar, hematológicas, musculoesqueléticas e do tecido conectivo, ósseas e do metabolismo ósseo, neurológicas e psiquiátricas. Urgências e Emergências: reanimação cardiopulmonar; avaliação e tratamento inicial do paciente em choque; imobilizações e cuidados no local do acidente; atendimento inicial ao paciente traumatizado; diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas; anafilaxia e reações alérgicas agudas; controle agudo da dor; diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas; diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão; insuficiência respiratória aguda; hemorragias digestivas; anestesia para realização de suturas e drenagem de abcessos. Principais Problemas Médicos relacionados aos Idosos. Código de Ética Médica. Princípios e diretrizes do sus; política nacional de saúde; pacto pela vida; lei 8080/90; vigilância sanitária; vigilância ambiental; vigilância epidemiológica

EMPREGO:
(115) ENFERMEIRO

Introdução à enfermagem: fundamentos de enfermagem. Exercício de enfermagem: código de ética dos profissionais de enfermagem. Legislação profissional - COREN. Programa Nacional de Imunização: considerações gerais. Calendário de vacinação do Ministério da Saúde. Vacinação contra as doenças imunopreviníveis. Cadeia de frio. Meios de desinfecção e esterilização. Administração aplicada à enfermagem: administração em enfermagem. Supervisão em enfermagem. Enfermagem em pronto-socorro: considerações gerais sobre pronto atendimento: a) definição de urgência e emergência; b) prioridade no tratamento; c) princípios para um atendimento de urgência e emergência. Assistência de enfermagem nas urgências: a) do aparelho respiratório; b) do aparelho digestivo; c) do aparelho cardiovascular; d) do aparelho locomotor e esquelético; e) do sistema nervoso; f) ginecológicas e obstétricas; g) dos distúrbios hidroeletrolíticos e metabólicos; h) psiquiátricas; i) do aparelho urinário. Atenção básica à saúde: atenção Avaliação e tratamentos de doenças cardiovasculares, pulmonares, renais, gastrointestinais, do fígado e sistema biliar, hematológicas, musculoesqueléticas e do tecido conectivo, ósseas e do metabolismo ósseo, neurológicas e psiquiátricas. Urgências e Emergências: reanimação cardiopulmonar; avaliação e tratamento inicial do paciente em choque; imobilizações e cuidados no local do acidente; atendimento inicial ao paciente traumatizado; diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas; anafilaxia e reações alérgicas agudas; controle agudo da dor; diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas; diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão; insuficiência respiratória aguda; hemorragias digestivas; anestesia para realização de suturas e drenagem de abcessos. Principais Problemas Médicos relacionados aos Idosos. Criança crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação, doenças diarreicas e doenças respiratórias. Atenção à saúde da mulher pré-natal, parto, puerpério, prevenção do câncer ginecológico, planejamento familiar. Atenção à saúde do adulto hipertensão arterial e diabetes mellitus. Assistência de enfermagem em queimaduras. Assistência de enfermagem em intoxicações exógenas alimentares, medicamentosas, envenenamentos. Assistência de enfermagem em picadas de insetos, animais peçonhentos e mordeduras de animais soros e vacinas. Assistência de pacientes: posicionamento e mobilização. Princípios e diretrizes do sus; política nacional de saúde; pacto pela vida; lei 8080/90; vigilância sanitária; vigilância ambiental; vigilância epidemiológica

EMPREGO:
(116) PSICÓLOGO

Código de Ética Profissional. A Psicologia e a Saúde: o papel do psicólogo na equipe multiprofissional de saúde. Saúde Mental: conceito de normalidade, produção de sintomas; Características dos estágios do desenvolvimento infantil; Psicopatologia: aspectos estruturais e dinâmicos das neuroses, psicoses e perversões. 6. Ações psicoterápicas de grupo; Grupos operacionais. 8. Níveis de assistência e sua integração. 9. Terapia Familiar e Sistêmica. Princípios e diretrizes do sus; política nacional de saúde; pacto pela vida; lei 8080/90; vigilância sanitária; vigilância ambiental; vigilância epidemiológica

AVISO PREGÃO N.130/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.355/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 130/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA, PEDRA BRITADA, PEDRA MARROADA E PEDRISCO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

CREDENCIAMENTO: das 08h às 08h30m do dia 03 de dezembro 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 03 de dezembro de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de novembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA NOVEMBRO/2015

Decreto nº *177*/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 19/11/2015

GABINETE
PORTARIA Nº 003/2015

Cria Comissão para condução do processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de constituição da Comissão de Trabalho com vistas a condução do processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os representantes abaixo relacionados, para sobre a presidência do primeiro encaminhar todas os trabalhos referentes ao referido processo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Coordenador Pedagógico da SME - Denyson Jales da Silva

Diretor de Unidade Escolar – Eunice Paula Santiago

Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar – Laurinda Maciel

Técnico Administrativo Educacional – TAE Henrique Aiala

Apoio Administrativo Educacional - AAE Lucilene Souza de Brito

Professor da Educação Básica – Sônia do Carmo Moura

Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI Valdirene Lopes da Silva

Representante do SINFPEL - Divino Martins

Representante do SINTEP – Edna Bernardo da Silva

Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - A Comissão a que se refere esta Portaria iniciará os trabalhos no dia 03/11/2015 com encerramento previsto para o dia 30/03/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda- MT, 03 de novembro de 2016.

Teresa de Pazos da Silva

Secretária Municipal de Educação

Portaria 538/2013

GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2015/SME

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de

2016 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, Lei n.º 723 de

23 de março de 2004, Lei n.º 769/2004 de 12 de novembro de 2004, Lei n. ° 917/2006, Lei nº.

1078/2009 de 08 de abril de 2009 e Lei n.º 092/2010 de 17 de dezembro de 2010 e suas alterações pela lei Complementar 134/2015.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares Municipais com vistas a assegurar o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer e fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas dos Professores, bem como o regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Regulamentar e definir critérios para estabelecer as normas a serem observadas no processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Profissionais Efetivos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino e nas Escolas Municipais para o ano letivo de 2016.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação efetivos e que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º - Os profissionais da educação que estão em Coordenação na SME, em regime de Cooperação Técnica e/ou permutados devem fazer atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar de origem.

Parágrafo Único – para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença

Saúde ou em Readaptação devem ser observados os seguintes critérios:

I – o profissional em afastamento **constante** por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 6 (seis) meses com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença com período vigente deve contar pontos na unidade de lotação e sua atribuição ocorrerá após a atribuição dos profissionais efetivos da ativa.

II – o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente),com apresentação do Laudo Pericial deverá contar pon-

tos na Unidade Escolar de origem e atribuir em uma das funções constantes no Art. 4º desta Instrução Normativa nas dependências da Secretaria Municipal de Educação em dia e horário constante do cronograma de atribuição.

Art. 4º - Os profissionais da educação em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola e cumprirão o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela Escola em atendimento ao aluno, tais como:

I - apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

II - em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico

administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

III - em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala

(pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

IV - exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, que a

Unidade Escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V - apoio na Secretaria Escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio

administrativo educacional);

Art. 5º - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com aulas adicionais para exercer o cargo de Professor e contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer os cargos de Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional.

Art. 6º Todos os trabalhos referentes ao processo de Atribuição de Classes e/ou aulas e regime de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, serão conduzidos pela Comissão Central instituída pela Portaria nº 003/2015.

Art. 7º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizados nas Unidades Escolares e nas dependências da Secretaria Municipal de Educação pela Comissão que a conduzirá em etapas distintas:

§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Unidade Escolar será composta por:

I - Diretor(a) da Escola;

II - Secretário(a) Escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou um membro do

Conselho indicado pelo Presidente;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela Unidade Escolar (professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional);

V - Um representante do SINTEP;

VI - Um representante do SINFPPEL.

§ 2º - A Comissão do setor de Transporte Escolar será composta por:

I – Administradora do setor Transporte Escolar

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação

III – Três Representantes de Motoristas

IV – Um representante do SINTEP

V – Um representante do SINPEL

Parágrafo Único- As comissões previstas nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo deverão ser compostas democraticamente até o dia 03 de dezembro de 2015 e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, via ofício, no dia 04/12/2015.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições para as três etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizadas no período de 07 a 09 de dezembro de 2015.

I - Para Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, lotados nas Unidades Escolares ocorrerão na própria Unidade Escolar e para os profissionais lotados nas Escolas do Campo (EM Constâncio Leite de Moraes e Ovídio Miranda de Brito) as inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação junto à Direção e Secretária das referidas escolas, conforme cronograma em anexo**.**

II - Para os professores, interessados em Contratos Temporários as datas e regras serão estipuladas no Edital do Teste Seletivo.

III - Encerradas as inscrições para Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivos nas Unidades Escolares, a comissão da **Unidade Escolar** deverá enviar **impreterivelmente até as 15 horas** do dia **14/12/2015**, uma relação nominal, via ofício e arquivo digital, com a pontuação e classificação dos servidores para que a **Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação** possa realizar a conferência dos resultado e dar prosseguimento ao processo.

§ 1º - A homologação da Contagem de Pontos será realizada pela Secretária Municipal de Educação, no dia **15 de dezembro** e a publicação será no **dia 16 de dezembro de 2015.**

§ 2º - Após a publicação da contagem de pontos os candidatos terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso junto à Comissão de Trabalho da Unidade Escolar.

§ 3º - Após o término do prazo do recurso a Comissão de Trabalho da Secretaria

Municipal de Educação terá 24(vinte e quatro) horas para publicação definitiva do resultado.

Parágrafo Único - os candidatos interessados em **remoção** e **cedência** poderão requerê-las nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, observando a data e horário previstos na Portaria que regulamenta o referido processo.

Art. 9º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizado pela Comissão de Trabalho mencionada nos **Art. 6º e 7º**,observando as seguintes etapas:

PRIMEIRA ETAPA – A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizada pela Comissão de Trabalho da **Unidade Escolar**, na própria Escola.

1ª Fase – A lotação dos profissionais efetivos da educação será realizada nas Escolas Municipais no **dia 1º de fevereiro de 2016**, em sessão pública organizada pela Comissão de Trabalho da Unidade Escolar, respeitando-se o quadro de vagas existentes em cada Escola, a **habilitação específica** e a classificação da contagem de pontos.

2ª Fase –Os profissionais da Educação com licença superior a seis meses a atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho acontecerá na Unidade Escolar após a 1ª fase.

Parágrafo Único: Os profissionais da educação inscritos para Sala de Recursos Multifuncional deverão atribuir nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o anexo V desta Instrução Normativa.

SEGUNDA ETAPA – A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos das Escolas do Campo, em readaptação e remanescentes das escolas urbanas e/ou rurais e removidos.

1.ª Fase – A Atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os profissionais da educação remanescentes das escolas localizadas no perímetro urbano e/ou rural, dos readaptandos, dos removidos ou cedidos ocorrerá no dia **03/02/2016**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, a partir das **8 horas**, respeitando-se a habilitação específica e a classificação na contagem de pontos. A atribuição das aulas adicionais para os professores efetivos será realizada na mesma data (**03/02/2016**), a partir das **14 horas**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

TERCEIRA ETAPA - O processo de atribuição de classes e/ou aulas livres, substituição de Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional e Contratação Temporária será realizado de acordo com as normas estabelecidas nesta Instrução e em Edital Específico, em local e data ainda a ser definidos e estarão sobre a coordenação da Comissão de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e da titular da pasta, regulamentado em Portaria específica.

Art. 10º - O processo de Contagem de Pontos e a atribuição Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação efetivos da rede municipal deverão ser realizados pela Comissão de Trabalho da Unidade Escolar, mencionada no **§ 1 do** Art. 7º desta Instrução.

Art. 11 - Ao final da contagem de pontos dos Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, a Comissão de Trabalho da Unidade Escolar deverá elaborar a relação desses profissionais por Habilitação com a respectiva pontuação em ordem decrescente e afixá-la no mural da Escola e da Secretaria Municipal de Educação para consulta e conferência dos interessados.

Parágrafo Único – A contagem de pontos e a atribuição da jornada de trabalho do AAE – Motorista de Transporte Escolar será realizada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma em anexo.

Art. 12 - A Comissão de Trabalho **da Secretaria Municipal de Educação** acompanhará todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos da Rede Municipal cabendo à Escola e ao Setor de Transporte Escolar da SME a responsabilidade de conduzir o processo de atribuição e o registro em atas circunstanciadas dos acontecimentos ocorridos.

Art. 13 - Compete à Comissão de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, às Comissões de Trabalho das Unidades Escolares e à comissão do Setor de Transporte Escolar tomar as providências necessárias para a divulgação, orientação, execução e acompanhamento das diretrizes e normas que orientam o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 14 - A distribuição da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação é de responsabilidade da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e deve observar o Art. 37, inciso XVI, alíneas **a** e **b** da Emenda Constitucional 19/98 - D.O.U. 05.06.98.

Parágrafo Único – Aos Professores efetivos da Rede Municipal de Educação será atribuído o limite máximo de 50 (cinquenta) horas semanais, observando as etapas do processo. Os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional serão atribuídos o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art.15 - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho o servidor efetivo será classificado de acordo com **a pontuação obtida e** observará rigorosamente os seguintes critérios:

1- PROFESSOR

I - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

a) Serão atribuídas classes e/ou aulas ao professor considerando, primeiramente a sua formação profissional e área de atuação nos termos do Art. 62, da Lei 9394/96 – LDB;

II- TEMPO DE SERVIÇO:

a) Será contado **01 (um) ponto** por ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino do Município de Pontes e Lacerda. Caso o servidor não tenho completado 01 ano (um) de efetivo exercício será dividido 1(um) ponto por 12(doze) meses e multiplicado pelos meses trabalhados.

III- QUANTO AOS TÍTULOS, DEVERÁ SER CONSIDERADO:

a) **Escolaridade:**

FORMAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	
Pós- Graduação	Doutorado	14 (quatorze) pontos
Mestrado	12 (doze) pontos	
Especialização	10 (dez) pontos	
Licenciatura	Licenciatura Plena	06 (seis) pontos
Licenciatura Curta	04 (quatro) pontos	
Cursando Licenciatura Plena a partir do 5º Semester	03 (três) pontos	
Ensino Médio	Magistério	02 (dois) pontos

b) Assiduidade: Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano letivo de

2015 - **5,0 (cinco) pontos**, de acordo com o Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação em 26 de junho de 2015.

IV- QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM:

a) Por participação na formação continuada via Sala do Educador organizada pelas Unidades Escolares da rede Municipal, previamente aprovada pela SME considerando o Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação em 26 de junho de 2015, obedecendo às seguintes pontuações:

95% - 05 (cinco) pontos

85% - 04 (quatro) pontos

75% - 03 (três) pontos

b) Por participação em atividades comemorativas e reuniões pedagógicas/ administrativas – 01(um ponto) por participação com limite de 05 (cinco pontos).

c) Pela elaboração de Projetos Pedagógicos aprovados pela Direção da Escola e Conselho Deliberativo, executados (intra e extraclasse), em consonância com o PPP/PDE da Escola - **5,0 (cinco) pontos; coparticipação 03 (três) pontos.** No máximo 03 projetos. Os projetos mencionados nessa alínea serão considerados desde que 50% sejam realizados extraclasses.

d) Por participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados: FUNDEB; CAE; CDCE; COMITÊ DO PAR e Comissão do Transporte; Conselho Municipal de Educação; outros – **1,0 (um) ponto**, de acordo com documento comprobatório (não cumulativo)

e) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e políticas educacionais, considerando:

Atualização pedagógica a partir de **2013**	Certificado na área específica da educação, e, excepcionalmente, certificados de cursos de computação nos quais constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, período de realização e carga horária, devidamente registrado pela entidade promotora a partir de 04 (quatro) horas sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência no ato da inscrição.	**1,0 (um) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 10 (dez) pontos no total. .
Publicação	Publicação de artigos científicos na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial.	**1,0 (um) ponto**, com limite máximo

		de **5,0 (cinco)** pontos.
Cursos/palestras/outros Ministrados na área de atuação	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento.	**2,0 (dois)** pontos, com limite máximo de **6,0 (seis)** pontos.

Parágrafo Único– Será garantido o direito de continuidade em turmas subsequentes aos professores que estão desenvolvendo atividades do PACTO.

2- TAE (Técnico Administrativo Educacional). TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
Pós- Graduação	Especialização	10 (dez) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	06 (seis) pontos
Cursando Licenciatura Plena a partir do 5º semestre	03 (três) pontos	
Ensino Médio	Magistério	02 (dois) pontos
Ensino Médio	1,0 (um) ponto	

II- DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a) Certificado na área da Educação referente aos últimos 3 (três) anos, registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo a carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0**1 (um) ponto** para cada 40(quarenta) horas, com limite máximo de 10 (dez) pontos;

b) Por participação na formação continuada via Sala do Educador organizada pelas Unidades Escolares da rede Municipal, previamente aprovada pela SME considerando o Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação em 26 de junho de 2015, obedecendo as seguintes pontuações:

95% - 05 (cinco) pontos

85% - 04 (quatro) pontos

75% - 03 (três) pontos

III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2015

a) Por participação em atividades cívicas, comemorativas e reuniões pedagógicas e administrativas – 01(um ponto) por participação com limite de 05 (cinco) pontos;

b) **Assiduidade:** Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano letivo de

2015 - **5,0 (cinco) pontos**, de acordo com o Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação em 26 de junho de 2015.

c) Por participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados: FUNDEB; CAE; CDCE; COMITÊ DO PAR e Comissão do Transporte; Conselho Municipal de Educação; outros – **1,0 (um) ponto**, de acordo com documento comprobatório (não cumulativo)

d) Será contado **01 (um) ponto** por ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino do Município de Pontes e Lacerda. Caso o servidor não tenho completado 01 ano (um) de efetivo exercício será dividido 1 ponto por 12 meses e multiplicado pelos meses trabalhados

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA NOVEMBRO/2015

Decreto nº *180*/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015

Data: 19/11/2015

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA NOVEMBRO/2015

Decreto nº *179*/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 19/11/2015

GABINETE
PORTARIA Nº 004/2015/SME

Dispõe sobre remoção e cedência “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Educação do município de Pontes e Lacerda-MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando o Artigo 53 da Lei Complementar nº 092 de 17 de dezembro de 2010 e ainda a necessidade de organizar o processo de remoção e cedência dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2016,

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer critérios para o processo de remoção e cedência dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2016.

Art. 2º. A solicitação de remoção ou cedência deverá ser protocolada na Unidade Escolar de origem junto à comissão de atribuição e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a relação dos interessados com todos os documentos que comprovam a pontuação obtida pelo profissional requerente, no dia 18/12/2015, no horário de atendimento da referida Instituição.

Art. 3º. Para o processo de processo de remoção será organizado serão observados os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento do requerimento de remoção ou cedência por parte do interessado, por meio de documento padrão expedidos pela SME – Anexos III e IV da Instrução Normativa nº 001/2015, informando a Unidade Escolar para a qual se pretende se remover.

II – O deferimento do pedido de remoção será de acordo com as vagas disponibilizadas no quadro das Unidades Escolares.

Art. 4º. A classificação dos Profissionais da Educação inscritos para o processo de remoção e ou cedência obedecerá ao total de pontos obtidos na contagem de pontos para o ano letivo de 2016.

Art. 5º. Em caso de empate no processo de remoção e ou cedência para profissionais com a mesma Habilitação ou Cargo/Função que concorrem para a mesma localidade os critérios de desempate serão:

a) Tempo de serviço efetivo na rede municipal de educação; b) Grau de escolaridade;

c) Maior Idade.

Art. 6º. O pedido de remoção e ou cedência do profissional ocupante do cargo de Professor será validado pelo Coordenador Pedagógico imediato, no dia 18/12/2015, desde que o mesmo esteja com todos os procedimentos do quarto bimestre lançados no sistema “Duralex Sistema – Gestão”.

§1º. O Coordenador Pedagógico responsável que deixar de validar a remoção e ou cedência na data prevista nesta Portaria será responsabilizado administrativamente.

§2º. O Coordenador Pedagógico responsável que validar solicitação de remoção e ou cedência indevidamente, sem observância do disposto no *caput* deste artigo, será responsabilizado administrativamente.

Art. 7º. O pedido de remoção e ou cedência do Profissional da Educação ocupante do Cargo de Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Administrativo Educacional será validado pelo Diretor da Unidade Escolar, na data prevista no artigo anterior, desde que o profissional esteja com todas as obrigações em dia.

Parágrafo Único – O Diretor de Unidade Escolar responsável que deixar de validar a remoção e ou cedência na data prevista nesta Portaria será responsabilizado administrativamente.

Art.8. Os Profissionais da Educação Básica que se inscreveram para o processo de remoção e ou cedência/2016 e os responsáveis pela validação do pedido deverão ficar atentos as datas estabelecidas nesta Portaria para não alegar desconhecimento quando a sua execução.

Parágrafo Único - O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta Portaria será automaticamente cancelado.

Art.9º. O profissional que deseja solicitar remoção por motivo de saúde ou de transferência de cônjuge quando este for servidor público estadual ou federal deverá encaminhar processo instruído com documentos que comprovem os motivos da solicitação para análise e parecer, devendo aguardar o deferimento e/ou indeferimento na Unidade Escolar de origem.

§ 1º. Em caso de existir mais de um pedido de remoção prevista no *caput* deste artigo será observada a contagem de pontos protocolada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A remoção por motivo de saúde dependerá de Inspeção Médica Oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente e se dará exclusivamente em período de férias escolares, conforme Artigo 53, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar 092/2010.

§3º. A remoção e ou cedência por motivo de transferência de cônjuge deverá ser comprovada a transferência "ex ofício" (por determinação da administração) do cônjuge (servidor público municipal, estadual ou federal).

Art.10. A cedência será concedida somente para servidores da cidade para o campo e do campo para a cidade, não sendo permitida para os servidores lotados nas escolas localizadas na zona urbana. Ressalva-se que somente os profissionais das Escolas do Campo (Constâncio Leite de Morais e Arlindo Antônio Nogueira) poderão pleitear a cedência. Aos servidores das demais Unidades Escolares localizadas no campo a cedência não será permitida, pois a Secretaria Municipal de Educação oferta o transporte para a locomoção dos profissionais da Educação.

Art. 11. A remoção dos profissionais da educação, especifcamente dos professores, será deferida, mediante vaga livre, respeitando a etapa da Educação Básica e o enquadramento do professor.

Art. 12. Será garantido o término dos trabalhos dos profissionais que foram cedidos e estão ocupando os cargos de gestão em Unidades Escolares diferentes de sua lotação.

Art.13. O resultado do pedido de remoção será disponibilizado no dia 19 de janeiro de 2016, no mural da Secretaria Municipal de Educação e caso haja o deferimento do pedido de remoção ou cedência o profissional deverá se apresentar no dia e no horário estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2015.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central de Atribuição de Classes ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais de educação.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda – MT, 18 de novembro de 2015

Teresa de Pazos da Silva

Secretária Municipal de Educação

Portaria 538/2013

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA NOVEMBRO/2015

Decreto nº *178*/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 19/11/2015

GABINETE
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2014, DA EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇOES LTDA – EPP. ONDE-SE LÊ O DE PRAZO: 31/12/2015, PASSA A CONSTAR O PRAZO DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADO NO JORNAL DA AMM NO DIA 19/11/2015, EDIÇÃO 2.356, PAG. 99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO - 01/2015- PREVIPORTO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2015

De 19 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARACONCURSO PÚBLICO DE PROVASE PROVAS E TÍTULOS, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O Senhor**José Renato Martins**, Diretor Executivo do **PREVI - PORTO -Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião**, Estado de Mato Grosso, por meio da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** nomeada pela Portaria nº 038 de 29 de outubro de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n. 127/1994, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 020/2005 – que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Esperidião/MT; Lei Complementar Municipal n. 089/2015 que Dispõe sobre criação de Cargo de Contador do PREVI - PORTO; **e** demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente do Fundo de Previdência Social Municipal de Porto Esperidião–PREVI - PORTO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O presente concurso público será regido por este Edital, executado pela empresa **ATAME LTDA.,**com auxílio da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** queficaráinstalada no endereço:Rua Natalino Pereira Bonjardim, nº 574 - CEP 78240-000, Centro – Porto Esperidião – MT. **1.2.** O presente concurso público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos vagos, constantes do **ANEXO I** deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.3.** A **COMISSÃO EXAMINADORA** publicará: 1.3.1 Todas as etapas deste Concurso serão publicadas através de Editais Complementares no Diário Oficial do Município:https://diariomunicipal.org/mt/amm/,no mural do Previ - Porto – Fundo Municipal de Previdência Social, nos sites: www.portoesperidiao.mt.gov.br e

www.grupoatame.com.br/concurso. **1.4.** Todos os horários de que tratar este Edital se referem ao horário oficial do Estado de Mato Grosso **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO: 2.1.** Para a investidura do cargo pretendido, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **ANEXO I**, que lhes sejam respectivos, além de: a) Ser aprovado neste Concurso Público; b) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei; c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; d) Provar sua plena quitação com as obrigações militares, se homem; e) Provar sua plena quitação com as obrigações eleitorais; f) Apresentar título de eleitor e Cadastro de Pessoa Física (CPF); g) Apresentar declaração se exerce ou não cargo, emprego ou função pública remunerada, incluídos, empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista; h) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital; i) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício do cargo pretendido, objeto deste concurso público. **3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE CONCURSO PÚBLICO 3.1.** Para a execução deste concurso público, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratarem de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares:

Etapas do Concurso Público	**Data Prevista**
Da Realização das Inscrições:	
Publicação do Edital	19/11/2015
Período geral de realização das inscrições	De 25/11/2015 a 10/12/2015
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	De 25/11/2015 a 30/11/2015
Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas;	Até o dia 04/12/2015
Protocolo do Requerimento de Inscrição, como Portador de Deficiência, nos termos do item 6.6, deste Edital;	Até o dia 30/11/2015
Vencimento dos boletos de inscrição;	11/12/2015
Publicação da Lista de Candidatos Deferidos e Indeferidos	Até o dia 15/12/2015
Publicação da Lista de Candidatos Deferidos Homologados	Até o dia 18/12/2015
Da Realização das Provas e Entrega de Títulos	
Publicação do local e horário de realização das provas escritas;	Até o dia 18/12/2015
Realização das provas escritas;	10/01/2016, a partir das 8h
Entrega de Títulos e Atestados	De 25 a 27/01/2016
Da Publicação dos Resultados	
Publicação do gabarito das provas escritas	Até às 16h00 do dia 11/01/2016
Publicação dos classificados para 2ª fase (entrega de títulos e atestados)	18/01/2016
Publicação do julgamento de recursos contra a divulgação de lista de classificados para a 2ª fase.	Até 22/01/2016
Publicação das pontuações obtidas com as análises dos títulos e atestados	Até o dia 29/01/2016
Publicação de julgamento de recursos contra a divulgação da pontuação dos títulos.	03/02/2016
Publicação do resultado preliminar deste concurso público	Até o dia 03/02/2016
Publicação do resultado final deste concurso público	Até o dia 08/02/2016
Do Prazo de Interposição de Recursos	
Recurso contra omissões ou erros materiais verificados nas seguintes etapas: (a) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (b) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (c) publicação dos gabaritos de provas; (d) divulgação das pontuações de títulos e atestados; e (e) divulgação do resultado preliminar do concurso.	2 dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação das respectivas etapas, no período das 00h00 do primeiro dia às 23h59 do último dia.

4. DAS INSCRIÇÕES 4.1. As inscrições **somente serão realizadas via internet**, através do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, **durante o período compreendido entre às 00h00 (zero hora) do dia 25/11/2015 e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10/12/2015**, considerado, para tanto, o horáriooficial do Estado do Mato Grosso. **4.2.** Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento: a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo; b) Acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso; c) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet; d) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data indicada como de vencimento. **4.3.** Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita – **sendo ou não Portador de Deficiência** -, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo. **4.4.** Para a inscrição não será exigido o envio de qualquer documentação, **exceto** se o Candidato requerer a isenção prevista no item 5 e seus respectivos subitens, deste Edital, quando deverá observar os ditames ali estabelecidos. **4.5.** Somente será considerado válido o pagamento realizado via boleto bancário, não sendo considerada, para fins de inscrição do Candidato, nenhuma outra forma de pagamento da taxa de inscrição. **4.6.** Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que assim o requererem e comprovarem os requisitos, nos termos do item 5 e seus respectivos subitens, deste Edital. **4.7.** Em hipótese alguma haverá alteração do cargo pretendido, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento. **4.8. Para cada participante, será permitida apenas uma inscrição.** Caso o Candidato tenha efetuado, duas ou mais inscrições observando os procedimentos, **somente a última inscrição realizada será válida**. **4.9.** Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste concurso público. **4.10.** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste concurso, em especial, do endereço residencial. **4.11.** O Fundo de Previdência Social Municipal de Porto Esperidião – PREVI – PORTOe a ATAME,não se responsabilizarão por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, por esta razão, faz-se necessário o Candidato acompanhar todas as publicações, especialmente as lista de inscritos deferidos e indeferidos, momento que terá a oportunidade de apresentar recurso se constatar alguma falha. **4.12.** Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, **exceto** quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato, hipótese em que poderão ser alterados mediante requerimento à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** ou ainda,mediante apresentação de documento original e registro na Ata de Ocorrência de Sala, na data de realização da prova escrita. **4.13.** A **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** publicaráaviso dehomologação das inscrições nos veículos de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO 5.1.** Os valores correspondentes às respectivas taxas de inscrição estão discriminados no **ANEXO I** deste Edital. **5.2.** O valor da taxa de inscrição paga, não será devolvido, **exceto em caso de cancelamento deste Edital, por conveniência da Administração. 5.3.** Os candidatos que atenderem um dos seguintes requisitos poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, observado o período estabelecido no item 3.1 deste Edital: a) Ser considerado de extrema pobreza e enquadrar-se nas determinações do Decreto n° 6.593, de 11 de dezembro de 2008, de estar regularmente inscrito

no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; b) Ser doador regular de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 7.713/2002, comprovando que já tenha realizado no mínimo três doaçõesantes do lançamento deste Edital. **5.4.** Para requerer a isenção da taxa de inscrição, os Candidatos deverão observar suas respectivas condições, procedendo da forma abaixo prevista: a) **Para o Candidato considerado de extrema pobreza**: preencher o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico da ATAME– www.grupoatame.com.br/concurso, indicando **obrigatoriamente**, o seu **Número de Identificação Social – NIS,** atribuído ao Candidato pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo Candidato no Requerimento de Isenção; b) **Para o Candidato doador regular de sangue:** entregar na sede do Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião - MT, situada na Rua: Natalino Pereira Bonjardim nº 574 - Centro -Porto Esperidião-MT,no horário de seu respectivo expediente –das 07h00 às 13h00, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, contendo o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, e cópia dos seguintes documentos:

b.1)Documento de identidade do Candidato, observado o item 9.7, “a”, deste Edital;

b.2) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

b.3) Documento comprobatório de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o Candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital.

c) **Para o Candidato membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 2007:**entregar na sede do Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião - MT, situada na Rua: Natalino Pereira Bonjardim nº 574 - Centro -Porto Esperidião-MT, no horário de seu respectivo expediente – das 07h00 às 13h00, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, contendo o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, e cópia dos seguintes documentos:

c.1) Documento de identidade do Candidato nos termos deste Edital;

c.2) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

c.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas em que consta a fotografia e os dados pessoais do Candidato, além da que contêm a baixa do último emprego, ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário;

c.4) Declaração simples, de próprio punho, de que é membro de família de baixa renda e está enquadrado nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007.

5.5. As informações prestadas no Requerimento de Isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste concurso. **5.6.** Não será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que: a) Não entregarem o Requerimento de Isenção devidamente preenchido e assinado, no prazo estabelecido, observado o item 5.4., “b” e “c”; b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos; c) Não observarem os locais, prazos e horários, estabelecidos no item 5.4., “b” e “c”; d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital. **5.7.** Após a entrega do Requerimento de Isenção e da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão. **5.8.** Somente será aceita solicitação de isenção da taxa de inscrição via internet. Outros meios, tais como: fax e correio físico ou eletrônico, não serão admitidos. **5.9.** Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO. 5.10.** A relação dos pedidos de isenção **deferidos ou indeferidos,** será divulgada até a data prevista no item 3.1, mediante publicação nos veículos de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **5.11.** Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste concurso. **6. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA 6.1.** Em observância à Lei Complementar Estadual n° 114, de 25 de novembro de 2002,é assegurado 10% das vagas ao Candidato portador de deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica promovida pela Entidade, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício do cargo pretendido. **6.2.** Neste concurso não haverá reserva de vaga para candidatos portadores de deficiência, vez que, da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas destinadas para cada cargo, não resultou em um número fracionário superior a 0,7 (sete décimos). Sendo que para haver reserva, cada cargo teria que ofertar um número de vagas igual ou superior a 7 (sete). **6.3.** Para efeito deste concurso, considera-se deficiência somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos. **6.4.** O Candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio: o tipo de deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. Caso assim não o faça, não será considerado portador de deficiência e consequentemente, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e não terá prova especial preparada. **6.5.** O Candidato portador de deficiência participará deste concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção: do conteúdo das provas, dos critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas, da pontuação mínima exigida. **6.6.** Ao Candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional, nos termos do §2° do art. 40, do Decreto Federal n° 3.298/99, será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo adicional, contabilizado do tempo total de prova. **6.7.** Os candidatos portadores de deficiência deverão protocolar até às 17h00do dia 30**/11/2015**, na sede administrativa da Entidade, situada nasituada na Rua: Natalino Pereira Bonjardim nº 574 – Centro-Porto Esperidião-MT, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, contendo: o Requerimento de Inscrição como Portador de Deficiência – conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital, laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do Candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n° 3.298/99. **Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos. 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO 7.1.** Compete ao Candidato: a) Acompanhar todas as publicações relativas a este Concurso, que serão publicadas nos veículos de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital; b) Nas listas a serem divulgadas, conferir os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo para o

qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o Candidato deverá requerer a devida correção, nos termos do item 4.14 deste Edital. **7.2.** O Candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas, como justificativa de sua ausência. Independente de qual seja o motivo, a ausência do Candidato, caracterizará sua desistência, resultando em sua eliminação do concurso. **7.3.** Cabe ao Candidato, verificando qualquer fato que julgue desigual durante a execução das provas, denunciar aos Fiscais, caso o problema não seja resolvido, exigir a presença da Coordenação da Empresa organizadora e do representante da Comissão Examinadora para que tomem as devidas providências, e verificar que tudo seja constado em Ata. **8. DAS MODALIDADES DE PROVAS 8.1.** Para fins de avaliação do Candidato, este concurso público será constituído por **PROVAS ESCRITAS** e PROVAS DE TÍTULOS, sendo esta de apresentação facultativa. **9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS 9.1.** As provas escritas serão realizadas no dia 10**/01/2016**, a partir das 08h, horário oficial de MT, constituindo-se de 35 (trinta e cinco) questões, com tempo de duração de 03 (três) horas ininterruptas. **9.2.** Os locais e horários das provas escritas, serão divulgados em Edital Complementar através dos veículos de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **9.3.** Os candidatos deverão realizar as provas deste concurso nos locais e horários previamente divulgados. Inexistindo qualquer possibilidade de alteração ou realização em outro local ou horário. **9.4.** Não será admitida a entrada de Candidato que se apresentar após o horário determinado para o início das provas. Neste caso, o Candidato será considerado ausente e eliminado do concurso, nos termos do item 7.2. **9.5.** Não será permitida a entrada, nos locais de aplicação das provas, de Candidato que não estiver em condições para realização das mesmas, tais como: alcoolizado, com trajes inadequados (roupa de praia, seminu, etc.) e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas. **9.6.** Não será admitida a permanência de acompanhante do Candidato ou de pessoas estranhas ao concurso, nas dependências dos locais onde forem celebradas as provas, **salvo** com a devida autorização da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO. 9.7.** Para realização das provas escritas, o Candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **1h (uma hora)** do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do **documento de identidade original (observado o subitem "a") e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta.** a) Para fins deste concurso, são considerados documentos de identidade: (i) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (ii) cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a do CREA, do CRC, etc.; (iii) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (iv) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei n° 9.503/97. **9.8.** Somente ao Candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima, e desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, será permitida a realização das provas escritas. **9.9.** Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar cópia do documento, expedido em, no máximo, trinta dias antes à data da prova, que ateste o registro da respectiva ocorrência em órgão policial. Nesta ocasião, o documento será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinaturas e impressão digital. **9.10.** Ao chegar ao local de prova, o Candidato deverá procurar o número de sua sala nas listagens afixadas no Mural, localizando-a, a ela deverá se dirigir. **9.11.** A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15, a Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova. **9.12.** Será sumariamente eliminado do concurso, o Candidato que: (i) utilizar meios ilícitos para a execução das provas; (ii) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; (iii) afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; (iv) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro Candidato ou pessoa, ou utilizando-se se máquinas de calcular ou similares, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; (v) tiver constatada, por meio de perícia e após a realização da prova, a utilização de meios ilícitos para a realização da mesma. **9.13.** Por motivo de segurança, iniciada a prova, **nenhum candidato poderá se retirar da sala, antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início**. Caso o faça, o Candidato que o fizer terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala. **9.14.** Os candidatos poderão se retirar da sala, **levando o caderno de provas,somente após decorridas 1h30 (uma hora e trinta minutos), do efetivo início da prova**. **9.15.** Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a prova, quando então, serão liberados. **9.16.** Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato para justificar sua ausência. **10. DA FOLHA DE RESPOSTA (FOLHA ÓPTICA) 10.1.** A folha de resposta (folha óptica) do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta, hipótese em que deverá ser marcada a alternativa julgada como sendo a resposta da questão. **10.2.** Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita, que forem emendadas, rasuradas, por menor que seja a rasura,e/ou contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do Candidato. **11. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS 11.1.** As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

Cargo	Escolaridade	Conteúdo das Provas	Quantidade de Questões	Peso da Questão	Total de Pontos Possível
01 CONTADOR	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no CRC	-Língua Portuguesa; - Conhecimentos Gerais; - Conhecimentos Específicos.	10 10 15	**2,0** **2,0** **4,0**	**100**
Títulos					

11.2. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente de formulação de recursos. **12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO 12.1.** A divulgação dos gabaritos oficiais preliminares, das provas escritas, será feita no 1° dia útil, posterior à data de aplicação das provas, até às 16h, sendo disponibilizada nos veículos de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **13. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 13.1.** DOS TÍTULOS ACADÊMICOS: **13.1.1.** Os títulos serão avaliados de acordo com a seguinte tabela:

Títulos	Pontos	Documentos Comprobatórios
a) Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com carga horária mínima, de 360 horas.	**3,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. Para os fins ora estabelecidos, será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.

b) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado.	**5,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. Para os fins ora estabelecidos, será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
c) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.	**8,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. Para os fins ora estabelecidos, será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.

13.2. DOS ATESTADOS DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS **13.2.1.** O atestado de Experiência Profissional apresentado será pontuado de acordo com o tempo de serviço, devidamente comprovado, conforme critérios estabelecidos na seguinte tabela:

Atestado	Pontos	Documentos Comprobatórios
Atestado de Experiência Profissional de até seis meses.	**1,00**	Atestado, expedido por representante oficial de entidade ou empresa pública ou privada, em documento oficial, com assinatura devidamente reconhecida em cartório.
Atestado de Experiência Profissional de seis meses e um dia até doisanos.	**3,00**	Atestado, expedido por representante oficial de entidade ou empresa pública ou privada, em documento oficial, com assinatura devidamente reconhecida em cartório.
Atestado de Experiência Profissional acima de doisanos.	**5,00**	Atestado, expedido por representante oficial de entidade/empresa pública/privada, em documento oficial, com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

13.3. Os títulos e atestados recebidos se deferidos total ou parcialmente, pela COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, terão suas pontuações publicadas em uma lista específica. **13.4.** Os títulos e atestados serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual suas apresentaçõessão facultativas. Caso a somatória dos pontos de títulos e atestados gere empate entre candidatos aprovados e classificados, serão utilizados os critérios de desempate previstos no item 14.2, deste Edital. **13.5.** Os títulos e atestadosnão são cumulativos, assim, só serão computados pontos a um único título e a um único atestado, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação, correlatos à respectiva área de atuação. **13.6.** A comprovação dos títulos,expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, e atestados, emitido em papel timbradopor entidade pública ou empresa privada, será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e devidamente autenticada em cartório - frente e verso. **13.7.** Títulos e Atestados deverão ser entregues na sede do Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião - MT, situada na Rua Natalino Pereira Bonjardim nº 574 - Centro -Porto Esperidião-MT, no horário de seu respectivo expediente – das 07h00 às 13h00, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** somente pelos Candidatos classificados, na data estabelecida no item 3.1 deste Edital, acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos e/ou Atestados, constante do ANEXO IV deste Edital, devidamente preenchido e colado do lado de fora do envelope. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação, devidamente preenchido. **13.8.** Não serão aceitos documentos complementares após a data estabelecida para a entrega dos títulos e/ou atestados. **13.9.** O Candidato deverá assinar a lista de entrega de títulos e/ou atestados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados. **13.10.** Serão recusados liminarmente, os títulos e/ou atestados que não atenderem às exigências deste Edital. **14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO 14.1.** Será considerado classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova escrita, conforme estabelecido no item 11.1, e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas. Para fins de reprovação, qualquer hipótese divergente da prevista será considerada. **14.2.** A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos; c) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais; e) Que obtiver maior pontuação de títulos e/ou atestados; f) Que tiver mais idade; g) Sorteio público. **15. DOS RECURSOS 15.1.** O Candidato que desejar interpor recurso contra as etapas do concurso, disporá de 2 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao da publicação, devendo fazê-lo, de forma objetiva e sucinta, no horário das 00h00 do primeiro dia, às 23h59 do último dia, computado ininterruptamente e em observância ao horário oficial do Mato Grosso. **15.2.** Caberá recurso à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** contra omissões ou erros materiais verificados nas etapas de: (i) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (ii) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (iii) publicação dos gabaritos de provas preliminares; (iv) divulgação da pontuações preliminares de títulos e atestados; e (v) divulgação do resultado preliminar do concurso. O prazo para interpor este recurso é de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à divulgação das respectivas etapas. **15.3.** A interposição de recurso será exclusivamente, via internet e apenas no prazo recursal, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, ao qual o Candidato terá acesso mediante senha, e com o fornecimento de seus dados de inscrição, conforme disposições contidas no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, devendo o Candidato seguir as instruções ali contidas. Qualquer outra forma de encaminhamento do recurso ensejará sua não aceitação. **15.4.** O recurso deverá ser individual para cada questão, devidamente fundamentado, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, comprovando suas alegações com citação de artigos, legislação, itens, livros, nome de autores, etc. **15.5.** Serão rejeitados liminarmente, os recursos enviados fora do prazo,sem fundamentados ou que não corresponda ao número da questão da prova. **15.6.** Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, não sendo possível o conhecimento do resultado, via telefone ou fax. **15.7.** A decisão da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** seráirrecorrível, consistindo em última instância para recursos administrativos adicionais, que somente serão cabíveis, em caso de erros materiais, com manifestação posterior. **15.8.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no item anterior. **15.9.** O recurso cujo teor desrespeite a **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** será preliminarmente indeferido. **15.10.** Se do exame de recursos, resultar anulação ou alteração de item integrante da prova escrita, a pontuação ou alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independente de terem recorrido. **16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO 16.1.** Após a divulgação do resultado final, o concurso será homologado pelo Diretor do PREVI - PORTO, mediante publicação resumida no Diário Oficial do Município: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no mural e site da Previ – Porto. **16.2.** A aprovação no concurso, **assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação,** ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da Administração. **17. DA NOMEAÇÃO E POSSE 17.1.** O processo de nomeação e posse, dos candidatos aprovados neste concurso público, será efetivado em observância às normas da legislação vigente. **17.2.** No ato da posse, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente: (i) declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio; (ii) declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública;(iii) certidão de tempo de serviço anterior, se houver; (iv) certidão de antecedentes criminais; e (v) demais documentos pertinentes que serão exigidos no edital de convocação. **17.3.** Os candidatos aprovados neste concurso público deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pleiteado, tão logo sejam

convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação publicada através do resultado final deste Concurso. **17.4.** A nomeação dos candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do próprio Diretor da Entidade. Estes candidatos serão nomeados sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o **Regime Próprio de Previdência Social**. **17.5.** Para efeito de posse, o Candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação em exames médico-periciais, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental, em conformidade com a legislação vigente, para fins de empossamento. 17.5.1. A realização dos exames, de que trata o Item 17.5,serão integralmente de responsabilidade do Candidato Aprovado, às suas próprias expensas. **17.6.** Poderá não tomar posse, o Candidato portador de deficiência física, aprovado, classificado e convocado, cuja incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo, for comprovada. **17.7.** Não será efetivada a posse do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição. **17.8.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. **17.9.** Inobstante todas as disposições contidas neste Edital, sobre a posse do Candidato aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes. **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18.1.** O período de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da autoridade competente. **18.2.** Durante a vigência do concurso, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva,** obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. Sendo que o Candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse do Órgão. **18.3.** A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. **18.4.** Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação neste concurso público, valendo para este fim, a publicação efetuada nos veículos de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **18.5.** A verificação, em qualquer época, de declaração ou apresentação de documento falso ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis. **18.6.** O PREVI - PORTO, através da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar tais publicações. **18.7.** Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **ANEXO I -** Quadro de Cargos, com as respectivas vagas; **ANEXO II-** Conteúdo Programático das Provas Escritas; **ANEXO III-** Modelo de Requerimento de Inscrição como Portador de Deficiência; **ANEXO IV-** Modelo de Requerimento de Pontuação de Títulos e /atestados;**ANEXO V –** Atribuições básicas dos cargos. **18.8.** Quaisquer informações sobre este concurso público poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, no telefone (65) 3225-1327. **18.9.** No site da ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso, o Candidato poderá obter a íntegra deste Edital e demais Editais Complementares, podendo consultar ainda, os locais de realização das provas escritas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento deste concurso. **18.10.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO.**

Porto Esperidião, 19 de novembro de 2015.

José Renato MartinsRosendo Martins Teixeira Neto

Diretor doPREVI - PORTO Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

Código do cargo	Escolaridade e Requisitos	Nº Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Base (R$)	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
01-CONTADOR	Nível Superior em Ciências Contábeis com Registro no Conselho de Classe	01	20	3.116,45	100,00	Sede da Entidade

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras. Em atendimento ao que está estabelecido no Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2013, serão aceitas como corretas, até 31 de dezembro de 2015, ambas as ortografias, isto é, a forma de grafar e de acentuar as palavras, vigente até 31 de dezembro de 2008 e a que entrou em vigor em 1º de julho de 2009.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados, Milagre Econômico, Inflação alta, Aumento da Dívida Externa, A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; - Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevada, Vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Verão e Plano Real, A Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Porto Esperidião/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Princípios Contábeis e Orçamentários, Código de Ética do Profissional Contábil.Portaria STN Nº 700, de 10 de dezembro de 2014 – manual de contabilidade aplicada ao setor público: plano de contas aplicado ao setor público, procedimentos contábeis orçamentários, patrimoniais, específicos, demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. NBCT-Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Contabilidade Pública baseada na Lei 4.320/64.Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF). Lei Complementar Estadual 269/07 – Lei Orgânica do TCE/MT. Conhecimento sobre sistema APLIC do TCE/MT. Conhecimentos Básicos sobre Direito Constitucional, Administrativa, Tributária e Previdenciária. Conhecimento básico sobre Licitação e Contratos Administrativos - Lei 8.666/93 e suas atualizações e Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – CONCURSO 001/2015

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS.: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL(discriminar abaixo qual o tipo de tratamento especial necessário)

_____
_____
_____

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde designado pelo Órgão/Entidade realizador do Concurso Público, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ___ de _____ de_____

_____

Assinatura Candidato

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E/OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

REQUERIMENTO DE TÍTULOS/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

Requerente:_____

Cargo:_____Código do cargo:_____

N.º RG_____N.º CPF:_____

Requeiro a atribuição de _____(_____) pontos, referente ao título e de _____ (_____) pontos, referente a experiência profissional, constante do item 13 do Edital n.º 001/2015, totalizando _____ (_____) pontos, para fins de classificação no Concurso Público do PREVI - PORTO.

(Obs.: Os títulos/atestados constantes do item 13 do Edital **são cumulativos entre si,** sendo considerado somente 01 (um) título e (um) atestado, o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos e atestados que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.)

Nestes termos peço deferimento.

_____, ____ de _____ de_____

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao item 13 do Edital do Concurso Público n.º 001/2015 - PREVI - PORTO.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

_____ _____ _____

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

_____ _____ _____

Membro Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS

CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 034/2009

CARGO:*CONTador*

Padrão de Vencimento: I - A

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior). Com – CRC.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: ser responsável pela execução dos serviços de contabilidade no Previ-Porto; assessorar e executar os trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário no âmbito do Fundo de Previdência de Porto Esperidião.

b) Descrição Analítica: prestar assessoramento ao Diretor do Previ-Porto,sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária do fundo de previdência Municipal; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento, elaborar e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; elaborar, organizar e assinar balanços e balancetes; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; executar, orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; executar, orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade do Previ-Porto; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente respectiva sobre matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes ao Previ-Porto; elaborar as estimativas de impactos orçamentários referentes aos projetos de leis ou resoluções de iniciativa da Administração em que haja aumento de despesa obrigatória de caráter continuado; atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito do Previ-Porto com vistas à elaboração e acompanhamento do orçamento do Previ-Porto; elaborar propostas orçamentárias do Previ-Porto para comporem os projetos de leis referentes ao PPA, à LDO e à LOA; executar outras tarefas correlatas.

GABINETE

LEI Nº 694/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER***que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2015 para o orçamento de cada órgão, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1º – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 668/2014 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

I– Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 668/2014 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 17 de novembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 235/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **MOTORISTA**, provido pelo servidor **WANDRESSON COSTA TEIXEIRA,** através da Portaria nº 050/2012, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 03/08/2015.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 050/2012, 02 de Abril de 2012.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/08/2015.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 220/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA Á FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001 de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, provido pela servidora **GERALDINA DE SOUZA ROSENO,** através da Ata de Posse assinada em 04/03/2002, em virtude da concessão da aposentadoria a seu titular, ocorrido em 04/11/2014.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da ATA DE POSSE, assinada em 04/03/2002.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04/11/2014.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 221/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001 de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Motorista, provido pelo servidor **GILMAR SANDI**, através da Ata de posse assinada em 09/08/2006, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 11/07/2015.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da ATA DE POSSE, assinada em 09 de agosto de 2006.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11/07/2015.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 219/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO,EM VIRTUDE DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001 de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, provido pela servidora **EVANILZA RAMOS**, através da Portaria nº 192/2015 em virtude da posse em outro cargo inacumulável, ocorrido em 02/10/2014.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 046/2007, de 09 de Março de 2007.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/10/2014.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 222/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **MÉDICA**, provido pela servidora **LÍDIA MALAQUIAS ABREU,** através da Portaria nº 077/2010, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 04/04/2013.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 077/2010, de 02 de Agosto de 2010.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04/04/2013.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 218/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, provido pela servidora **DOLSÂNGELA ANICEIA FIALHO,** através da Ata de posse assinada em 04/03/2002, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 01/04/2013.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da ATA DE POSSE, assinada em 04 de Março de 2002.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/04/2013.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 217/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA Á FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001 de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **PROFESSOR**, provido pelo servidor **BRASILIANO FERREIRA DA SILVA,** através da Ata de Posse assinada em 02/01/1995, em virtude da concessão da aposentadoria a seu titular, ocorrido em 02/02/2015.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da ATA DE POSSE, assinada em 02/01/1995.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/02/2015.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 223/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA Á FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Merendeira, provido pela servidora **LUIZA LEVINA DA COSTA,** através da Ata de Posse assinada em 01/02/1996, em virtude da concessão da aposentadoria a seu titular, ocorrido em 15/07/2014.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da ATA DE POSSE, assinada em 01 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15/07/2014.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 224/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **PROFESSOR**, provido pelo servidor **MANOEL APARECIDO DA CRUZ,** através da Ata de posse assinada em 18/02/2002, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 24/02/2015.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da ATA DE POSSE, assinada em 18 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24/02/2015.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 225/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, provido pela servidora **MARIA IVONE DOS SANTOS,** através da Portaria nº 030/2007, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 10/08/2015.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 030/2007, de 01 de março de 2007.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10/08/2015.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 231/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **OFFICE BOY**, provido pelo servidor **SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA,** através da Portaria nº 186/2007, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 07/01/2014.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 186/2007, de 01 de Novembro de 2007.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07/01/2014.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 234/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **VIGIA**, provido pelo servidor **WANDERSON BORGES DA SILVA,** através da Portaria nº 049/2012, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 20/03/2013.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 049/2012, de 20 de Março de 2013.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20/03/2013.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 233/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, provido pelo servidor **VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA,** através da Portaria nº 068/2007, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 28/02/2014.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 068/2007, de 14 de Março de 2007.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28/02/2014.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 232/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Motorista, provido pelo servidor **SIDNEI SANTOS DE SOUZA,** através da Portaria nº 076/2007, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 28/02/2011.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 076/2007, de 28 de Março de 2007.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28/02/2011.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
ATA 028/2015 - PLANO DE AÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO-FEAS

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e quinze reuniram-se na sede do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, às quinze horas com os Conselheiros da Assistência Social que irão apreciar, o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Estado-FEAS, para analisar os recursos onde foi apresentados aos conselheiros o recurso de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo que foram divididos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) de materiais permanente, 50% (cinqüenta por cento) de materiais de consumo, 20% (vinte por cento) benefícios eventuais.

Após diálogo e esclarecimento das dúvidas, fica aprovado por unanimidade, através da Resolução 007/CMAS/2015 que trata da divisão dos recursos por porcentagem.

Após a aprovação nada a mais a relatar eu Tereza Bezerra Camargo, lavrei a presente ata Tereza Bezerra Camargo, Berenice Ferreira Ramos, Vania da Silva Costa, Vanicéia Ferreira Campos Ribeiro, Erondina R.da S. Ramos, Nilson de Faria, Sandra Mara Marques de Lima, Leandro Teixeira Lopes, Cíntia Aparecida Ferreira da Silva, Andréia de Aguiar C. Moretti.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 226/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, provido pelo servidor **NEVYTON ANTÔNIO DE CARVALHO** através da Portaria nº 115/2012, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 24/05/2013.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 115/2012, de 02 de Abril de 2012.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24/05/2013.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 227/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, provido pela servidora **NOELI LUIZA DA COSTA,** através da Portaria nº 034/2007, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 03/09/2015.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 034/2007, de 03 de Setembro de 2007.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/09/2015.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 229/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, provido pela servidora **ROSENILDA SILVA ARAUJO,** através da Ata de posse assinada em 14/02/2002, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 03/03/2013.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da ATA DE POSSE, assinada em 14 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/03/2013.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 230/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **TRATORISTA**, provido pelo servidor **ROSINEI RIBEIRO,** através da Portaria nº 031/2008 em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 13/09/2013.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 031/2008, de 28 de Abril de 2008.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13/09/2013.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 228/2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, IV, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **TÉCNICO DA SAÚDE**, provido pelo servidor **PAULO DE SÁ,** através da Ata de Posse assinada em 15/02/2002, em virtude da sentença judicialtransitada em julgado de seu titular, ocorrido em 03/07/2014.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Ata de posse assinada em 15/02/2002.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/07/2014.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 046/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: NOVA ALIANÇA EMPREITEIRA LTDA- ME.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM DUAS SALAS DE AULAS - MODELO FNDE, NA ALDEIA NOVO MUNDO, NO MUNICIPIO DE POXORÉU.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (SEIS MESES)

DATA: 01/10/2015 ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 042/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: NOVA ALIANÇA EMPREITEIRA LTDA- ME.

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA – TIPO B, NO MUNICIPIO DE POXORÉU.

VIGÊNCIA: 31/12/2015.

DATA: 01/10/2015 ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 038/2015

REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2015

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que devido ao **NÃO** comparecimento de interessado a participarem do certame em epigrafe, a Comissão Permanente de Licitação PRORROGARÁ a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tendo como Objeto: **futura e eventual Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado Quente – CBUQ – Faixa C, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**conforme edital Retificado e abaixo descrito:

PRORROGAR A ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 07/12/2015 A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Poxoreu-MT, 19 de novembro de 2015

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 959/2015

Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º da Lei Municipal nº 860/2014 e dá outras providências.

O Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado Artigo 2º da Lei Municipal nº 860/2014, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 2° - A área do Loteamento "Jardim Bela Vista" está localizada sob os lotes de chácaras números 28-A, 44, 45 e 46, do Setor B, com os seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se o perímetro da área junto ao M.1 de coordenadas UTM E = 369.095,637m e N = 8.610.045,749m., cravado junto da Estrada R-10 e comum com o marco da Chácara B-47; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-47, com azimute de 90°00'02" e distância de 500 m (quinhentos metros), chega-se ao M.2-M.1 cravado comum com marco das chácaras B-47 e B-29; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-29, com azimute 90°00'02" e distância de 100 m (cem metros), chega-se ao marco M.5, cravado comum com marco das chácaras B-29 e B-28; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-28, com azimute 180°00'03" e distância de 200 m (duzentos metros), chega-se ao marco M.6, cravado comum com marco das chácaras B-28 e B-27; desse ponto por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-27, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°00'02" e 100m (cem metros), até o marco M.2-M.3-M.4; 180°00'03" e 200 m (duzentos metros), chega-se ao marco M.2-3.3, cravado comum com marco das chácaras B-27 e B-26; deste ponto, por um alinha seca, onde divide com terras da chácara B-26, com azimute de 180°00'03" e distância de 200m (duzentos metros), chega-se ao marco M.3, cravado comum com marco das chácaras B-26, B-25 e B-43; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-43 com azimute de 270°00'02" e distância de 500 m (quinhentos metros), chega-se ao marco M-4, cravado comum com marco da chácara B-43 e junto à Estrada R-10; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a Estrada R-10, com os seguintes azimutes e distâncias: 00°00'03" e 200 m (duzentos metros) , até o marco M-1-M,4; 00°00'03" e 200 m (duzentos metros) , até o marco M-1-M,4; 00°00'03" e 200m(duzentos metros), chega-se ao marco M-1, marco inicial da descrição do perímetro; perfazendo a Área total de 320.000,00 m² (trezentos e vinte mil metros quadrados).

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 18 de novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
OMUNICAÇÃO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PROCESSO 120/2015 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2015.

A pregoeira Adriana Matias Rodrigues Malvessi, comunica aos interessados que o certame adiado para o dia 23 de novembro de 2015 às 08:30 horas, continua suspensa, tendo em vista ainda estar com problemas técnicos no sistema para o lançamento dos atos a serem realizados. Em decorrência disso, fica designada a data de 02 de dezembro de 2015 às 08:30 horas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência – MT, para sequencia do certame.

_____

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 963/2015

"*Dispõe sobre Autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de órgão para outro e Abertura de Crédito Suplementar em mais 10% (Dez por Cento) e dá outras providências*".

O Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015, realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para o outro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares em mais 10% (Dez por cento) do total do Orçamento conforme Lei Municipal Nº 878/2014 de 29 de Dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 19 de Novembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 962/2015

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares do limite de R$ 4.294.338,27 (Quatro Milhões, Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos).

Art. 2º - Para cobertura de créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação demonstrado no Anexo I integrante desta Lei, conforme versa o artigo 43.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ANEXO I

Especificação	Informar Período	Informar Valor R$
Rec.Arrec.no 1º Período 2014	Jan a Out 2014	R$ 44.061.314,79
Rec.Arrec.no 2º Período 2014	Nov a Dez 2014	R$ 8.807.406,68
Rec.Arrec.no 1º Período 2015	Jan a Out 2015	R$ 47.457.880,53
Receita Prevista para 2015	Exercício 2015	R$ 52.650.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W=1º Período de 2015 =	R$ 47.457.880,53	= 107,71%
1º Período de 2014	R$ 44.061.314,79	

W= 107,71%	- 100 % =	7,71%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º Período de 2014

Arrecadação do 2º Período 2014 + W

R$ 8.807.406,68	+ 7,71%	= R$ 9.486.457,74

Tendência do Exercício

1. Receita Prevista para o Exercício de 2015	R$ 52.650.000,00
2. Tendência do Exercício de 2015	R$ 56.944.338,27
Arrecadação do 1º Período de 2015	R$ 47.457.880,53
Arrecadação do 2º Período de 2014 + W	R$ 9.486.457,74
3. Verificação do Excesso Arrecadação (2-1)	**R$ 4.294.338,27**

Querência/MT., 19 de Novembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 653/2015

DESIGNA PROFISSIONAL HABILITADO COMO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1° - Designa o servidor contratado **RENAN MARCHINI,** Diretor de Pavimentação e Topografia,portador da Cédula de Identidade n° 9006640-4 SSP/PR e inscrito no CPF n° 010.264.079-31, Engenheiro Civil com Registro Profissional Nacional nº 261289687-2 e CREA 5069246980- SP como responsável pela Execução da Obra da Quadra de Areia Localizada na Quadra C8 setor C.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 961/2015

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) destinados a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura para atender as seguintes despesas:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura

Unidade : 05.03 – Setor de Ensino Fundamental

Função: 12 - Educação

Programa: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.153 – Aquisição de Material Permanente - Proinfância

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.1005	- Equipamentos e Material Permanente	R$	18.000,00
TOTAL		R$	18.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 960/2015

Dispõe sobre a alteração de denominação de Logradouro no Setor A, no Município de Querência - MT.

O Prefeito Municipal Querência/MT, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de Rua **LUCAS GORGEN** a atual Rua A-14 no Setor A, do município de Querência – MT.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável pela comunicação da referida alteração ao DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência para atualização de cadastros dos contribuintes, bem como comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida rua.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposição em contrário.

Plenário Das Sessões, 18 de novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTO PARTICULAR

REQUERENTE: ALEX LEOPLDINO NEGRIS DE OLIVEIRA

INDEFERIMENTO.

A lei complementar de nº 60 de 26 de outubro de 2010, em seu artigo 213 prever a concessão de licença para trato de assuntos particulares, todavia, a licença não será concedida quando inconveniente ao interesse o serviço público.

O município se encontra deficitário de pessoal na área de vigilância, sendo, dessa forma, inconveniente a administração fazer concessão de licença nesse momento em que tanto necessita dos serviços prestados pelo servidor requerente.

Ademais, constata-se que o servidor não comparece ao serviço desde a data de 21 de outubro de 2015, data em que protocolizou o requerimento de afastamento, devendo este, retomar suas funções imediatamente.

Assim, por motivo de inconveniência á administração, eu Tarcísio Ferrari, prefeito municipal, indefiro o pedido de afastamento requerido pelo servidor ALEX LEOPLDINO NEGRIS DE OLIVEIRA.

Registre-se

Notifique-se

Publique-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de novembro de 2015.

Tarcísio Ferrari

Prefeito MunicipalREQUERENTE: ALEX LEOPLDINO NEGRIS DE OLIVEIRA

INDEFERIMENTO.

A lei complementar de nº 60 de 26 de outubro de 2010, em seu artigo 213 prever a concessão de licença para trato de assuntos particulares, todavia, a licença não será concedida quando inconveniente ao interesse o serviço público.

O município se encontra deficitário de pessoal na área de vigilância, sendo, dessa forma, inconveniente a administração fazer concessão de licença nesse momento em que tanto necessita dos serviços prestados pelo servidor requerente.

Ademais, constata-se que o servidor não comparece ao serviço desde a data de 21 de outubro de 2015, data em que protocolizou o requerimento de afastamento, devendo este, retomar suas funções imediatamente.

Assim, por motivo de inconveniência á administração, eu Tarcísio Ferrari, prefeito municipal, indefiro o pedido de afastamento requerido pelo servidor ALEX LEOPLDINO NEGRIS DE OLIVEIRA.

Registre-se

Notifique-se

Publique-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de novembro de 2015.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, I, DA LEI 8.666/93)

REF.: CONTRATO Nº 37/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A EMPRESA ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA COM ACESSO SIMULTANEO DE USUARIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

Dezenove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3290232 SPI/GO, inscrito no CPF 593686831-15, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Nº 37/2014, que tinha por objeto o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão publica com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dado, implantação e treinamento, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que, para a utilização do objeto contratado, necessário se faz o fornecimento de uma senha informada pela empresa contratada;

CONSIDERANDO que, constantemente a empresa contratada fica impossibilitada de fornecer a contratante a senha para a utilização dos serviços, justificando que a mesma utiliza a senha de outra empresa terceirizada, a qual se recusa a fornece-la.

CONSIDERANDO que, já fazem 20 (vinte) dias consecutivos sem o fornecimento da senha, ficando assim o Município impossibilitado de utilizar o objeto contratado, causando graves prejuízos á população e ao erário publico, vez que não há como, sem a senha, fechar a folha de pagamento, empenhar, dar baixa nos empenhos, conciliação, fazer AF, abastecimento, imprimir e recolher os tributos, dentre vários outros serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO que, não obstante o item 8.1 da Clausula Oitava do Contrato mencionar que a parte que desejar rescindir o contrato deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ***devido à urgência que o caso requer***, deverá prevalecer sempre o interesse publico ao interesse particular, visando atender a contento as necessidades da população.

CONSIDERANDO estar ajustada à CONTRATANTE a faculdade de, em havendo preenchimento das hipóteses definidas legalmente, levar a efeito a rescisão unilateral do contrato (cláusula oitava);

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância, opera-se a presente rescisão com supedâneo no art. 78, I c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua o artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

PRIMEIRO

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 78, e incisos c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, que ofertam embasamento suficiente para que o Município de Ribeirão Cascalheira rescinda o presente ajuste.

SEGUNDO

A presente rescisão acarreta ao contratado todos os efeitos indicados no art. 80, da Lei nº 8.666/93, mais as consequências estabelecidas no contrato.

TERCEIRO

Fica rescindido de pleno direito o Contrato nº 37/2014, objeto do Processo Licitatório nº 22/2014 – Pregão Presencial nº 14/2014.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 19 de Novembro de 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 067/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 067/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 034/2015

CARTA CONVITE 020/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Edson Luiz Abrantkosky & Cia Ltda

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Aquisição de Peças e Serviços para manutenção do motor da Patrol RG 140 New Rolland.

PRAZO: 42 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.500,00

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2015

VIGENCIA: 18/11/2015 a 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA N.º 007/2015.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Antonio Eduardo dos Santos**, servidor público aposentado deste município."*

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Antonio Eduardo dos Santos**, conforme certidão de tempo de Serviço Militar, perfazendo um total de **00 ano, 11 meses e 00 dia.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DA FORMULA DE CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TITULO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, que estabelece os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e rural, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos de competência do município de Rio Branco.

Art. 2º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente à área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III – Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 4º - A incidência do Imposto Independe:

I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 5º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "mortis causa".

Art. 6º - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do **caput** deste artigo e que se enquadrarem aos incisos, que seguem:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 2º - O Imposto não incide sobre o imóvel, que situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que, sua atividade esteja regularizada no órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 7º - Está planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam ou outro investimento que vier incidir sobre o imóvel, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos de atualização prevista no caput deste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, podendo ser aplicado até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro e por decreto do Executivo Municipal, tendo como base o indexador estabelecido pelo Código Tributário do Município e em observância da aplicabilidade do principio da retroatividade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 8º - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI	**=**	**VVT + VVE**
onde:		
VVI	**=**	Valor Venal do Imóvel
VVT	**=**	Valor Venal do Terreno
VVE	**=**	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 9º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

e) – construção inferior a 5% (cinco por cento) da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

SUBSEÇÃO I

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 10 - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

VT = AT x VM²T x FCST x FCT x FCP x (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)

onde:

VT	=	Valor venal do terreno;
VM²T	=	Valor do metro quadrado do terreno;
AT	=	Área do terreno;
FCST	=	Fator Corretivo da Situação do Terreno na Quadra;
FCT	=	Fator de Corretivo da Topografia;
FCP	=	Fator de Corretivo da Pedologia;
CCL	=	Coeficiente Corretivo fixo do Logradouro;
P	=	Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A	=	Coeficiente corretivo de água no logradouro;
C	=	Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	=	Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	=	Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;
U	=	Coeficiente corretivo de limpeza publica no logradouro;
S	=	Coeficiente corretivo de guias sarjetas no logradouro;
T	=	Coeficiente corretivo de rede de telefone no logradouro;
E	=	Coeficiente corretivo de esgoto no logradouro.

a) - O valor de metro quadrado do terreno - **VM²T -** será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela I de valores de terreno, que segue:

TABELA I TABELA DE VALORES EM QUANTIDADE DE UFRB – UNIDADE FISCAL DE RIO BRANCO POR METRO QUADRADO DE TERRENO													
SETOR: 01 BAIRRO: CENTRO													
N° ORD	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**S**	**FACE E NÚMERO DE QUADRA**	**QUANT. UFRB/M²**								
001	Rua	Santa Catarina	01	51	52	53						1,60	
002	Rua	Santa Catarina	01	50								0,96	
003	Rua	Goiás	01	45	46	51	52	54	55			1,60	
004	Rua	Goiás	01	47	49	50						0,96	
005	Rua	São Paulo	01	41	45	55	56	57	58	44	46	1,60	
006	Rua	São Paulo	01	47								1,60	
007	Rua	São Paulo	01	43	49							0,96	

008	Rua	Bahia	01	36	41	60	57	59				1,60
009	Rua	Bahia	01	42	40	39	43					1,60
010	Rua	Espírito Santo	01	37	38	39	40	31	33	67		1,29
011	Av.	Cerejeiras	01	35	36	37						1,93
012	Av.	Cerejeiras	01	59	60	62	68	60A	60B			1,60
013	Av.	Cerejeiras	01	28	29	30	31	32	33	34		0,76
014	Rua	Amazonas	01	18	19	20	35	67	35A	35B		1,60
015	Rua	Amazonas	01	21	22	23	29	32	34			0,76
016	Rua	Amazonas	01	24	25	26	27	28				0,39
017	Rua	Amazonas	01	60	61	62	63					1,29
018	Rua	José Ferrari Martins	01	61	63	64	65					1,29
019	Rua	José Ferrari Martins	01	17	18							1,60
020	Rua	Pernambuco	01	12	23							0,64
021	Rua	Pernambuco	01	13	14	15	16	22	21	20	19	0,96
022	Rua	Ceará	01	06	07	08	09	10	11			0,96
023	Rua	Ceará	01	12	13	14	15	16	17			0,96
024	Rua	Sergipe	01	02	03	04	05	10				0,96
025	Rua	Sergipe	01	09	08	07						0,96
026	Rua	Paraná	01	01	02	03	04	06				0,96
027	Rua	Cuiabá	01	57	59	62	63	64	68			1,05
028	Rua	Araputanga	01	54	55	56						1,05
029	Rua	Araputanga	01	57	58	59	60	61	60A	60B		1,28
030	Rua	Araputanga	01	62	63	64	65					1,28
031	Av.	Dos Imigrantes	01	41	45	36	52	53	54	55	58	1,93
032	Av.	Dos Imigrantes	01	60	35							1,93
033	Av.	Dos Imigrantes	01	01	06	17	18	61	65			1,42
034	Av.	Firmino Zanol	01	36	37	40	41	42	45	46	51	1,28
035	Av.	Firmino Zanol	01	52								1,28
036	Rua	Minas Gerais	01	37	38	39	40	42	43			1.28
037	Rua	Minas Gerais	01	44	46	47	50	51				1,10
038	Rua	Rio Grande do Norte	01	47	48	49	50	66				0,84
039	Av.	Independência	01	38	39	35	67	18	19			1,29
040	Av.	Independência	01	43	48	49						1,10
041	Av.	Independência	01	05	06	16	17	07				0,84
042	Rua	Dos Operários	01	04	05	07	08	15	16	19	20	0,84
043	Rua	Rio Grande do Sul	01	03	04	08	09	14				0,84
044	Rua	Rio Grande do Sul	01	15	20	21	34	33	67			0,84
045	Rua	Pará	01	02	03	09	10	13	14	21	22	0,64
046	Rua	Pará	01	32	34	31	33					0,64
047	Rua	Alagoas	01	02	10	11	12	13	22	23	29	0,52
048	Rua	Alagoas	01	32	30	31						0,52
049	Rua	Roraima	01	12	23	24	27	28				0,39
050	Rua	Fernando de Noronha	01	24	25	26	27					0,39
051	Rua	Tocantins	01	25	26							0,39
BAIRRO: RESIDENCIAL SALOMÃO												
N° ORD	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**S**	**FACE E NÚMERO DE QUADRA**	**QUANT. UFRB/M²**							
001	Rua	Rio Grande do Sul	01	01	02							1,11
002	Rua	Paraná	01	01	02							1,11
003	Rua	Projetada	01	01	02							1,11
BAIRRO: SANTA TEREZINHA												
N° ORD	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**S**	**FACE E NÚMERO DE QUADRA**	**QUANT. UFRB/M²**							
001	Rua	São José	01	01								1,29
002	Rua	São Pedro	01	01	02							1,29
003	Rua	Santo Antônio	01	02	03							1,29
004	Rua	Paraná	01	03								1,29
005	Rua	Rio Grande do Sul	01	01	02	03						1,29
BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA												
N° ORD	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**S**	**FACE E NÚMERO DE QUADRA**	**QUANT. UFRB/M²**							
001	Rua	Cuiabá	01	A	B	E	F					0,86
002	Rua	Araputanga	01	B	C	D	E					0,91
003	Rua	Projetada “A”	01	A	B	C	D	E				0,86
BAIRRO: RESIDENCIAL BEIRA RIO												
N° ORD	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**S**	**FACE E NÚMERO DE QUADRA**	**QUANT. UFRB/M²**							
001	Av.	Cerejeiras	01	A	B							1,61

002	Rua	Rua João de Barro	01	B	C							1,13
003	Rua	Jenipapo	01	C	D							1,13
003	Rua	Da Saboneteira	01	A	B	C	D					1,13
BAIRRO: CHÁCARAS												
Todas as chácaras do Setor 1(um) em quantidade de UFRB por hectare	**967**											
SETOR: 02												
BAIRRO: CENTRO												
N° ORD	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**S**	**FACE E NÚMERO DE QUADRA**	**QUANT. UFRB/M²**							
001	Av.	Dos Imigrantes	02	01	10	05	11	06	12			0,94
002	Av.	Dos Imigrantes	02	07	13	08	14	20	09			1,28
003	Rua	Edurvalino de Abreu	02	02	03	07	08	09	04			0,52
004	Rua	Itapemerim	02	04	03							0,52
005	Rua	Dos Agricultores	02	01	02	05	06					0.96
006	Rua	Dos Agricultores	02	04								0,52
007	Rua	Dos Agricultores	02	Quadra/01- Lote/ 01 – 02 – 03 - 04	0,52							
008	Rua	João Elias Ribeiro	02	12	13	14	17	18	19			1,29
009	Rua	Dos Estudantes	02	17	18	19	22	23	24			1,60
010	Rua	Dos Estudantes	02	16	21							1,29
011	Rua	13 de Maio	02	22	23	24	26	27	28			1,60
012	Rua	13 de Maio	02	21	25							1,29
013	Rua	Ipiranga	02	26	27	28	31	29	33	34		1,60
014	Rua	Ipiranga	02	30	25							1,29
015	Rua	Itamarati	02	30	31	32	33	34	35			1,60
016	Rua	Itamarati	02	30	35							1,29
017	Rua	Voluntário da Pátria	02	36	37	38	39	40	41	42	43	1,29
018	Rua	Dos Bandeirantes	02	40	41	42	43	44	45	46	47	0,96
019	Rua	E	02	49	51							0,96
020	Rua	Venezuela	02	44	45	46	47	48	49	50		1,10
021	Rua	Canadá	02	48	49	50	51	53	52			1,10
022		Área da Cohab Nova	02	Todas as Quadras					0,96			
023	Rua	13 de Dezembro	02	10	11	15	16	21	25	30	35	0,96
024	Rua	José Tavares de Menezes	02	05	06							0,96
025	Rua	José Tavares de Menezes	02	11	12	16	17	21	22			1,29
026	Rua	José Tavares de Menezes	02	25	26	30	31	35				0,96
027	Rua	José Tavares de Menezes	02	36	40	44	48					0,84
028	Rua	Pedro I de Araújo	02	06	07							1,05
029	Rua	Pedro I de Araújo	02	12	13	17	18	22	23			1,60
030	Rua	Pedro I de Araújo	02	26	27	31	32	36	37			1,29
031	Rua	Pedro I de Araújo	02	40	41	44	45	48	49			1,20
032	Av.	7 de Setembro	02	02	03	08	07					0,96
033	Av.	7 de Setembro	02	13	14	18	19	23	24			1,60
034	Av.	7 de Setembro	02	27	28	32	33	37	38			1,60
035	Av.	7 de Setembro	02	41	42	45	46	49	50			1,10
036	Rua	José Silveira Tavares	02	14	19	20	24	28	33	38	50	1,29
037	Rua	José Silveira Tavares	02	51								1,29
038	Rua	José Silveira Tavares	02	29	34	39	43	47				1,10
039	Rua	José Silveira Tavares	02	08	09							1,20
BAIRRO: CHÁCARAS												
Todas as chácaras do Setor 2(dois) em quantidade de UFRB por hectare	**967**											

b) – A área do terreno, referida pela sigla "**AT",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município no documento: BCI – Boletim do Cadastro Imobiliário;

c) Fatores Corretivos: da Pedologia referida pela sigla **"FCP"**; Situação, referido pela sigla **"FCST"** e Topografia, referida pela sigla **"FCT"**, consistem em graus atribuídos aos terrenos. O seu valor será obtido através da Tabela, que segue:

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO					
PEDOLOGIA	**CCT**	**SITUAÇÃO**	**CCT**	**TOPOGRAFIA**	**CCT**
ALAGADO.....	**0,70**	MEIO DE QUADRA.....	**1,00**	PLANO.....	**1,00**
INUNDAVEL.....	**0,80**	ESQ. + DE UMA FRENTE....	**1,10**	ACLIVE.....	**0,90**
FIRME.....	**1,00**	ENCRAVADO.....	**0,70**	DECLIVE.....	**0,85**
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS....	**0,90**	GLEBA.....	**1,00**	IRREGULAR.....	**0,80**

d) Os coeficientes corretivos do terreno referente às siglas: **CCL**, **P, A, C, I, G, U, S, T e E,** todos consistem em grau atribuído ao imóvel. O seu valor será obtido através da Tabela que segue:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO								
DESCRIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**DESCRIÇÃO**	**SIM**	**NÃO**	**DESCRIÇÃO**	**SIM**	**NÃO**
COEF. CORR. FIXO.	1.00		ILÚMINAÇÃO PUBLICA.	0,018	0,00	REDE DE TEL.	0,014	0,00
PAVIMENTAÇÃO....	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL.....	0,017	0,00	REDE DE ESG.	0,016	0,00
ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA.....	0,016	0,00			
COLETA DE LIXO.....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS.....	0,014	0,00			

Art. 11 - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída o maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá os seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela;

V - Entende-se por gleba, porção de terra contínua a partir de 1.590,00m2 (Hum mil, quinhentos e noventa metros quadrados), situado em zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do município e será calculada por hectare.

SEÇÃO III

DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 12 - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 9º desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 13 - O valor do metro quadrado da Edificação **"VM²E"**, será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado enquadrado por faixa do valor de metro quadrado, multiplicando pela área construída da unidade e subsequente pelos seus fatores corretivos, de acordo com a fórmula, que segue:

VVE	**=**	**VM²E x AE x FCEC**
onde:		
VVE	**=**	Valor Venal da Edificação
VM²E	**=**	**Valor do Metro Quadrado da Edificação**
AE	**=**	**Área da Edificação**
FCEC	**=**	**Fator Corretivo do Estado de Conservação**

Art. 14 - A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pelo tipo da construção mais os componentes da edificação: piso, revestimento externo, revestimento interno, forro, cobertura, estrutura da construção, estrutura da cobertura, instalação sanitária, instalação elétrica, porta, janela e área de lazer, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município por meio do documento "BCI – Boletim do Cadastro Imobiliário", e de acordo com a Tabela II, que segue:

TABELA II DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.				
FAIXA DE PONTOS POR QUANTIDADE DE UFBR – UNIDADE FISCAL DE RIO BRANCO POR M² EDIFICAÇÃO				
RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UFRB				
FAIXA DE PONTOS	**QUANTIDADE DE UPFI**		**FAIXA DE PONTOS**	**QUANTIDADE DE UFBR**
00 A 50	**1,30**		**150 A 170**	**5,16**
51 A 71	**1,94**		**171 A 191**	**5,80**
72 A 90	**2,90**		**192 A 210**	**6,46**
91 A 109	**3,55**		**211 A 230**	**8,06**
110 A 128	**4,20**		**231 A 251**	**9,68**
129 A 149	**4,84**		**252 A Acima**	**12,91**

PONTOS POR CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO														
RES. ALV.	20	**RES. MAD.**	10	**APART.**	15	**SALA/ LOJA**	25	**TELHEIRO**	15	**GALPÃO**	25	**ESPECIAL**	35	

COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO				
PISO	**PONTOS**		FORRO	PONTOS
TERRA BATIDA	00		SEM	00
CIMENTO	09		MADEIRA	9
CERÂMICA/MOSAICO DE 2ª	13		ISOPOR	11
MATERIAL PLÁSTICO	20		GESSO	15
CERÂMICA/MOSAICO DE 1ª	25		LAJE	20
ESPECIAL	30		PVC	12
			ESPECIAL	25
REVESTIMENTO EXTERNO	**PONTOS**		**REVESTIMENTO INTERNO**	**PONTOS**
SEM	00		**SEM**	00
REBOCO	05		REBOCO	05
PINTURA SIMPLES/CAIAÇÃO	08		SIMPLES/CAIAÇÃO	08
PINTURA LÁTEX	12		PINTURA LÁTEX	12
PINTURA LÁTEC C/ MASSA	18		PINTURA LÁTEC C/ MASSA	18
ESPECIAL	20		ESPECIAL	20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS		ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	00		ADOBE / MADEIRA RUSTICA	06
EXTERNA	02		MADEIRA DE PRIMEIRA	10
INTERNA SIMPLES	05		ALVENARIA	12
MAIS DE UMA INTERNA	11		CONCRETO	28
INTERNA COMPLETA	18		METÁLICA	20
PAREDES	PONTOS		ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS
SEM	05		MADEIRA SIMPLES	06
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	08		MADEIRA DE PRIMEIRA	10
MADEIRA DE PRIMEIRA	10		CONCRETO	28
ALVENARIA	12		METÁLICA	20
CONCRETO	25		ESPECIAL	28
METÁLICA	20			
COBERTURA	PONTOS		INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
CIMENTO AMIANTO	05		SEM	00
TELHA DE BARRO	12		EXTERNA	03
TELHA DE BARRO ENVERNIZADA	14		EMBUTIDA	10
TELHA DE CIMENTO	13			
METALICA	08			
LAJE	15			
ESPECIAL	16			
ESQUADRIA/PORTA	PONTOS		ESQUADRIA/ JANELA	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	02		MADEIRA DE SEGUNDA	02
MADEIRA DE PRIMEIRA	11		MADEIRA DE PRIMEIRA	11
MADEIRA ARTESANAL	15		MADEIRA ARTESANAL	15
FERRO DE PRIMEIRA	12		FERRO DE PRIMEIRA	12
FERRO DE SEGUNDA	11		FERRO DE SEGUNDA	11
ALUMINIO	20		ALUMINIO	20

ÁREA DE LAZER	PONTOS
PISCINA DE: SEM ATÉ 20.000LITROS ACIMA DE 20.000LITROS	
00	
25	
50	
SAUNA	35
OUTROS	50

a) – A área da edificação, referido pela sigla "**AE",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

b) - O fator corretivo do Estado da Construção, referido pela sigla **"FCEC"**, consiste em um grau atribuído a construção, de acordo com a sua conservação. O seu valor será obtido através da subtabela II-I que segue:

SUBTABELA II-I ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**FATOR CORRETIVO**
NOVA/ÓTIMA	1,10
BOM	1,00
REGULAR	0,90
PRECÁRIA	0,80

Art. 15 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

FI	=	**AC X AT ATC**
onde:		
FI	=	Fração Ideal
AC	=	**Área Construída**
AT	=	**Área do Terreno**
ATC	=	**Área Total da Construção**

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 16 – O Imposto Predial e Territorial Urbano será conhecido aplicando sobre o valor venal do imóvel, redutores que seguem:

I – Para lançamento do IPTU localizado na zona urbana, excluindo as chácaras, adotar os critérios que seguem:

a) aplicar 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel, para lançamento do IPTU do exercício de 2016;

b) aplicara atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e deste, aplicar 65% (setenta e cinco por cento), para o IPTU do exercício de 2017;

c) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e sobre este, aplicar 85% (oitenta e cinco por cento), para o IPTU de 2018.

d) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e sobre este, aplicar 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, para o IPTU de 2019;

e) para os exercícios seguintes, aplicar 100% (cem por cento) sobre o valor venal do imóvel, mais a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO V

DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL

Art. 17 – Fica criada para efeito de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a Propriedade Rural, cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados na Tabela III, que segue:

TABELA - III TABELA DE VALORES GENÉRICOS PARA O ITBI EM QUANTIDADE DE UFRB – UNIDADE FISCAL DE RIO BRANCO POR HECTARE EM ÁREA RURAL.	
DESCRIÇÃO POR REGIÃO	**QUANTIDADE DE UFBR POR HECTARE**
REGIÃO 01 - Áreas próximas a Zona Urbana.....	322,59
REGIÃO 02 - Córrego das Pedras.....	76,17
REGIÃO 03 - Baixo Alegre, Médio e Alto Pito.....	285,74
REGIÃO 04 – Panorama.....	285,74
REGIÃO 05 - Córrego da Onça, Fortuna e Goulart.....	238,05
REGIÃO 06 - Roncador e Estaca Trinta.....	285,74
REGIÃO 07 - Terceira Seção.....	190,48
REGIÃO 08 - Córrego do Bracinho e Corgão.....	285,74
REGIÃO 09 - Baixo Cabaçal e Córrego do Ouro.....	142,83
REGIÃO 10 - Córrego da Cigarra.....	238,05
REGIÃO 11 - Áreas de Gerais e Campos.....	66,65
REGIÃO 12 - Córrego da Goiabeira e São Jorge.....	285,74

Art. 18 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 19 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de Novembro de 2015.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE CONSTRUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, inscrita no CNPJ sob nº 03.180.924/0001-05, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA/MT a Licença Prévia (LP) e Licença Ambiental (LI), referente a construção de um Teatro Arena, localizado na Rua Otávio Costa , esquina com a Rua Coronel Pedro Corrêa – Parque Municipal Zezé Balduino no município de Rosário Oeste-MT.

Rosário Oeste/MT, 19 de Novembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 073/2015

DECRETO MUNICIPAL N° 073/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **CRISTIANE ROSA DA SILVA SANTOS,** inscrito no **CPF: 008.537.961-14**, para ocupar ocargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO,** na Secretaria Municipal de Obras,do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 076/SAD/2015

PORTARIA N° 076/SAD/2015 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR ENTRE SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica transferido o Sr. **MARCIO CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo de **GUARDA**, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° - Tal transferência se dá para um melhor aproveitamento do servidor dentro desta instituição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO WAGNER

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

ROSELI NOVATVOSKI MARMET

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 072/2015

DECRETO MUNICIPAL N° 072/2015 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **LAURA DE ALMEIDA LIMA,** inscrito no **CPF: 006.943.601-04**, para ocupar ocargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO,** na Secretaria Municipal de Obras,do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 071/2015

DECRETO MUNICIPAL N° 071/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **ALDENICE DOS SANTOS VIEIRA,** inscrito no **CPF: 005.423.121-31**, para ocupar ocargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS,** na Secretaria Municipal de Administração,do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2015/GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/GP/2.015

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.15

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no intuíto de prestar contas e tornar públicas as ações relizadas no 1° e 2° Quadrimestre do ano de 2.015.

CONVOCA, todos os interessados para participarem da Audiência pública que se realizará neste dia 26 de Novembro de 2.015 (Quinta Feira), às 09 horas da manhã, no plenário da Câmara Municipal. Na mesma será apresentada a **prestação de contas ref. 1º e 2º Quadrimestre do ano de 2. 015.**

.

Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2.015

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI COMPLEMENTAR Nº 30/GP/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/GP/2015

"Dispõe sobre a transação e o parcelamento de débitos fiscais no mutirão da conciliação do ano de 2015 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o Município de Santo Antonio de Leverger e o Poder Judiciário, por meio da Procuradoria-Geral do Município e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao Mutirão de Conciliação de débitos inscritos em dívida ativa para conciliação no período de 23/11/2015 à 27/11/2015, podendo ser prorrogado este prazo, por Decreto

Art. 2° As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa ajuizados ou não compreendem :

I - redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014;

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior.

III – As dividas correspondente ao ISSQN, IPTU, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3° O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão dentro do período previsto no art. 1° desta Lei.

Art. 4° A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1° A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

§ 2° As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devidos aos Procuradores do Município de Santo Antonio de Leverger em exercício, sem a incidência do disposto no art. 1° da Lei n° 2.654, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 5° Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

Art. 6° Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Santo Antonio de Leverger, por meio da Procuradoria-Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial, estejam os débitos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não.

Art. 7° Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo.

Art. 8° O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal, bem como o protesto, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

Art. 9° A transação prevista nesta Lei importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - para pagamento à vista: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora;

II - para pagamento parcelado:

a) em até 12 (doze) meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor dos juros de mora;

b) de 13 (treze) a 48 (quarenta e oito) meses: desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa moratória e de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora.

Art. 10 O termo de transação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, data, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1° do art. 5°;

IV – previsão de manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

§ 1° O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou o pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado, devendo o pagamento ocorrer no referido prazo e dentro do mês da assinatura do acordo.

§ 2° Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1°, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais.

Art. 11 A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 12 O parcelamento previsto nesta Lei complementar se aplicará aos créditos inscritos em dívida ativa de qualquer natureza, dentre eles os re-

sultantes do exercício do poder de polícia e do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 13 O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 14 O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 80,00 (oitenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 15 A adesão ao parcelamento decorrente da transação previstas nesta Lei será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos

Art. 16 A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1° O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2° Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 17 O vencimento das demais parcelas ocorrem a partir do 30° (trigésimo) dia após a celebração do acordo, mês a mês, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 1° A primeira parcela deve ser paga até, no máximo, 05 (dias) dias úteis após a assinatura do Termo de Transação, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Santo Antonio de Leverger-MT, devendo, porém, ocorrer dentro do mês da assinatura do acordo.

§ 2° O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou na Procuradoria Fiscal.

Art. 18 A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída, sendo que nessa hipótese, a adesão ao mutirão somente será aceita pela autoridade administrativa mediante pagamento à vista.

Art. 19 Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 20 Fica vedada a concessão do beneficio de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antonio de Leverger 18 de Novembro de 2015.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 400/2015.

DE: 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

PRORROGA ATO DE POSSE DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 Sr.ª ADILMA MARTINS DA SILVA MORAIS PARA O CARGO EFETIVO DE MÉDICO.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - PRORROGAR ATO DE POSSE, a pedido, da Srª ADILMA MARTINS DA SILVA MORAIS, candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2015 para o cargo efetivo de **MÉDICO**, conforme Edital sob nº 009/2015.

Parágrafo Único - O prazo para a candidata estar apto para posse é ate o dia 19 de Dezembro de 2015, não podendo ser prorrogado.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE NOVEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECLARAÇÃO 5° BIMESTRE 2015 - SIOPS

UF: Mato Grosso — Municipio: São José do Povo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre Setembro e Outubro de 2015

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)
R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	406.833,00	406.833,00	437.839,47	107,62
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	27.930,00	27.930,00	47.677,78	170,70
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	73.500,00	73.500,00	198.994,08	270,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	154.623,00	154.623,00	82.819,17	53,56
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	122.850,00	122.850,00	105.096,89	85,54
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	735,00	735,00	1.177,20	160,16
Dívida Ativa dos Impostos	26.145,00	26.145,00	1.437,37	5,50
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.050,00	1.050,00	636,98	5,50
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.408.719,15	7.408.719,15	6.664.945,93	89,96
Cota-Parte FPM	5.533.395,00	5.533.395,00	4.704.520,64	85,02
Cota-Parte ITR	5.985,00	5.985,00	85.074,04	1.421,45
Cota-Parte IPVA	73.500,00	73.500,00	77.237,73	105,08
Cota-Parte ICMS	1.782.367,65	1.782.367,65	1.788.975,92	100,37
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.471,50	13.471,50	9.137,60	67,82
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.471,50	13.471,50	9.137,60	67,82
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	7.815.552,15	7.815.552,15	7.102.785,40	90,88

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	760.097,10	782.147,10	742.356,05	94,91
Provenientes da União	579.759,60	580.809,60	616.958,42	106,22
Provenientes dos Estados	180.337,50	180.337,50	86.832,40	48,15
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	21.000,00	38.565,23	183,64

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	760.097,10	782.147,10	742.356,05	94,91

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.340.300,00	2.115.341,70	1.861.334,46	87,99	1.737.751,99	82,14
Pessoal e Encargos Sociais	1.265.250,00	1.214.583,40	1.139.282,14	93,80	1.135.095,34	93,45
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.075.050,00	900.758,30	722.052,32	80,16	602.656,65	66,90
DESPESAS DE CAPITAL	51.450,00	343.354,83	338.057,96	98,45	157.641,79	45,91
Investimentos	51.450,00	343.354,83	338.057,96	98,45	157.641,79	45,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.391.750,00	2.458.696,53	2.199.392,42	89,45	1.895.393,78	77,08

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	N/A	439.878,48	20,00	379.078,76	20,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	N/A	439.878,48	20,00	379.078,76	20,00
Recursos de Operações de Crédito	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	N/A		439.878,48	20,00	379.078,76	20,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	N/A	2.458.696,53	1.759.513,94	80,00	1.516.315,02

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4 e 5	21,35

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)]6	450.897,21

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	N/A	0,00	0,00	0,00	N/A

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	N/A	N/A	N/A
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	961.650,00	896.388,23	791.040,49	35,97	590.391,58	31,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.038.450,00	1.209.128,30	1.086.627,70	49,41	998.326,41	52,67
Suporte Profilático e Terapêutico	96.600,00	29.850,00	18.594,50	0,85	18.594,50	0,98
Vigilância Sanitária	52.500,00	31.990,00	25.669,18	1,17	23.999,68	1,27
Vigilância Epidemiológica	27.300,00	24.590,00	24.389,04	1,11	17.796,64	0,94
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	215.250,00	266.750,00	253.071,51	11,51	246.284,97	12,99
TOTAL	2.391.750,00	2.458.696,53	2.199.392,42	100,00	1.895.393,78	100,00

FONTE: SIOPS,São José do Povo / MT
1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

Justificativa:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018 DIVULGA RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de retificar a classificação para os cargos Motorista CAT “D” (Caminhão) e Motorista CAT “E” (Ônibus Escolar), divulgado pelo edital complementar nº 017,

RESOLVE:

I – Retificar a classificação para os cargos de: Motorista CAT “D” (Caminhão) e Motorista CAT “E” (Ônibus Escolar), alterando a quantidade de vagas conforme edital complementar nº 001;

São José do Povo – MT, 18 de novembro de 2015.

Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO CLASSIFICAÇÃO RETIFICADA PROVA PRÁTICA

Página

1

Cargo

MOTORISTA CAT."D" (CAMINHÃO) (17)

Vagas Class. Disc.

2 23 3

Ordem Candidato

Inscrição

PT NP PT PF

Resultado

1	SEMY SILVA MACHADO	01096	35,00	10,00	0,00	**45,00**	**APR**
2	MANOEL MESSIAS MOREIRA	00660	30,00	10,00	0,00	**40,00**	**APR**
3	PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	00686	30,00	10,00	0,00	**40,00**	**RES**
4	JOSE ALVES DA MATA	01120	30,00	9,40	0,00	**39,40**	**RES**
5	RODRIGO DOS SANTOS	01103	29,00	9,60	0,00	**38,60**	**RES**
6	WENDERSON LEANDRO DOS SANTOS TAVARES	00914	28,00	9,60	0,00	**37,60**	**RES**
7	PAULO LOPES PEREIRA	00669	26,00	9,80	0,00	**35,80**	**RES**
8	CLERIS SANTOS CARDOSO	00452	26,00	9,60	0,00	**35,60**	**RES**
9	EVERTON EBERT MIYABARA	00087	25,00	9,60	0,00	**34,60**	**RES**
10	WANDERLEY CACERES DOS SANTOS	00929	25,00	9,40	0,00	**34,40**	**RES**
11	WAGNER DA SILVA BRITO	00580	24,00	9,80	0,00	**33,80**	**RES**
12	ENEAS GONÇALVES DA SILVA	00145	23,00	10,00	0,00	**33,00**	**RES**
13	LAURO PEREIRA DOS SANTOS	00483	23,00	9,80	0,00	**32,80**	**RES**
14	MATEUS FERNANDES MORAIS	00597	22,00	10,00	0,00	**32,00**	**RES**
15	NILSON LOPES	00704	22,00	9,60	0,00	**31,60**	**RES**
16	CLAUDIO MENDES MARQUES	00176	22,00	9,40	0,00	**31,40**	**RES**
17	SAMUEL BISPO DA SILVA	00816	21,00	9,80	0,00	**30,80**	**RES**
18	UÉDER RIBEIRO DE ALMEIDA	00673	21,00	9,80	0,00	**30,80**	**RES**
19	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	00720	21,00	9,60	0,00	**30,60**	**RES**
20	CLAUDINEI CAETANO DE OLIVEIRA	00509	20,00	10,00	0,00	**30,00**	**RES**
21	RAFAEL APARECIDO RIBEIRO	00627	20,00	9,80	0,00	**29,80**	**RES**
22	WILSON LEMES SANTOS	00153	20,00	9,80	0,00	**29,80**	**RES**
23	JOAO RODRIGUES DA SILVA	00888	20,00	9,40	0,00	**29,40**	**RES**
24	CLAUDIO DA SILVA GONÇALVES	00108	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**REP**
25	THIAGO LOPES FERREIRA	00761	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
26	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	00496	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
27	MANOEL NETO VIEIRA DE BARROS	00209	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
28	REINALDO ANDRADE SIQUEIRA	00712	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
Cargo MOTO	**RISTA CAT. "E" (ÔNIBUS ESCOLAR) (18)**	Vagas 4	Class. 14	Disc. 3			
Ordem Candidato Inscrição PT NP PT PF Resultado							
1	GABRIEL DIAS DE MORAES JUNIOR	00242	28,00	10,00	0,00	**38,00**	**APR**
2	JAMES KLAYTON ALVES BOTELHO	00107	29,00	9,00	0,00	**38,00**	**APR**
3	FERNANDO DE OLIVEIRA FERRO	00862	28,00	9,80	0,00	**37,80**	**APR**
4	SILVANO ALVES DOS SANTOS	00885	28,00	9,80	0,00	**37,80**	**APR**
5	JANDER GONCALVES BRAGA	00526	25,00	10,00	0,00	**35,00**	**RES**
6	GILSON FERREIRA	01047	25,00	9,80	0,00	**34,80**	**RES**
7	CLODOALDO PEREIRA DE DEUS	00415	24,00	10,00	0,00	**34,00**	**RES**
8	UANDERSON DOS SANTOS BRAGA	00612	24,00	10,00	0,00	**34,00**	**RES**
9	CLEVERSON ANTÔNIO MACEDO	01036	24,00	10,00	0,00	**34,00**	**RES**
10	MAURO PAIXÃO GRIGI	01071	23,00	10,00	0,00	**33,00**	**RES**
11	RAFAEL SANTANA DE ALMEIDA	00454	22,00	9,80	0,00	**31,80**	**RES**

12	VALMIRO DA COSTA DOURADO	01019	21,00	10,00	0,00	**31,00**	**RES**
13	DIVAN JOSÉ DOS SANTOS	00684	21,00	9,80	0,00	**30,80**	**RES**
14	GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS	00527	21,00	9,60	0,00	**30,60**	**RES**
15	JOSIAS DIAS DE SOUZA	00632	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**

Legenda: PT = Ponto s T eór ica | N

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 046/2015

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386 – 1222, informa a todos os interessados, especialmente aqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial 046/2015 – Registro de Preço para **futura aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos do município de São José do Rio Claro – MT.,** foi prorrogada para as 08:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2015, devido alterações no edital.Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: WWW. saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro – MT, 19 de Novembro de 2015.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO Nº 018/2015

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO nº 018/2015

Ata de Registro de Preços nº 021/2015

REAJUSTE DE PREÇO DO ITEM 330 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 008/2015

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE SAPEZAL/MT, situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob nº 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, doravante denominada GERENCIADORA e a empresa abaixo relacionada, *doravante denominada FORNECEDORA,* ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 008/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Termo de Realinhamento de Preços da Ata de Registro de Preços n° 021/2015, conforme as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: **SUPERMERCADO QUATRO AMIGOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 07.272.088/0001-40, com sede na Rua do Cará, nº 770, Centro, Sapezal/MT, representada pelo Sr. Joelson Longa, portador do RG nº 5.013.994-8 SSP/PR e do CPF nº 718.872.969-72, residente e domiciliado no Município de Sapezal/MT.

1 - Considerando a Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preço *nº 021/2015, com* validade 12 (doze) meses, Pregão Presencial nº 008/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**; o artigo 65 da Lei nº 8666/93, considerando, ainda, a solicitação de reajuste feita pela empresa, tendo em vista o reajuste no custo do produto arroz branco 5 kg, Tio Dito, majoração comprovada através de notas fiscais apresentadas pela Fornecedora; considerando ainda, que a Gerenciadora através de seu preposto, após proceder a diligência nos supermercados localizados neste Município, pode constatar que o preço médio praticado no mercado local do produto Arroz Branco, 5 kg, Tipo 1, corresponde a R$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos).

Posto isto, verificamos que realmente o preço do produto teve elevação nosúltimos meses,conforme Notas Fiscais da fornecedora em anexo, bem como os valores de comercialização apresentados pelo preposto da Gerenciadora (docs. anexos), sendo devido o aumento de 7% (sete por cento) no preço registrado, conforme Parecer Jurídico nº 324/2015.

O presente termo será publicado: na imprensa Oficial do Município.

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

Item	Qdade	Unidade	Descrição	Marca	V. Unitário
330	**7.000**	UN	ARROZ BRANCO, POLIDO TIPO 1, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE: LONGO FINO PACOTE CONTENDO 5 KG COM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAUDE.	TIO DITO	**R$ 10,95**

1.2 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

Item	Qdade	Unidade	Descrição	Marca	V. Unitário
330	**7.000**	UN	ARROZ BRANCO, POLIDO TIPO 1, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE: LONGO FINO PACOTE CONTENDO 5 KG COM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAUDE.	TIO DITO	**R$ 11,71**

1.3 - OCritério utilizado para o reajuste do valor da Ata de Registro de Preço nº 021/2015 teve por baseas Notas Fiscais apresentadas pela Fornecedora, e, os valores de comercialização do mercado local levantados por preposto da Gerenciadora.

1.4 - Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na Ata e Registro de Preço nº 021/2015.

Sapezal - MT, 17 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT informa que fará realizar no dia 09 de dezembro de 2015, às 13h00min, licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço global, destinada a **Contratação de Empresa Especializada para execução das obra de Construção do Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria de Sinop/Mt; local: Av. José Leovaldir Faganello – lote 02, Quadra 23, Lic Norte, Sinop/MT**. O edital poderá ser obtido na sede da Secretaria Municipal de Administração junto ao Departamento de Licitações, situado a Rua das Avencas, 1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min e no site www. prefeituravirtual.com.br, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517-5298/3520-7272. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser mar-

cada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, 1459, por intermédio do fone (66) 3511-1860, das 12h00min às 18h00min. Sinop/MT, 19 de novembro de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 243/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Homologa a Instrução Normativa nº. 004/2015 da Secretaria Municipal de Educação.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa nº. 004/2015 da Secretaria Municipal de Educação que *"Dispõe sobre o Regime de Trabalho e a Composição de Turmas das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Sinop - MT".*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/SME/2015

Dispõe sobre o Regime de Trabalho e a Composição de Turmas das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Sinop - MT.

Art. 1°. Os Professores de 1° ao 9º ano do Ensino Fundamental deverão cumprir sua jornada de trabalho obedecendo aos seguintes critérios:

I - professor com regime de 40 (quarenta) horas terá sua atribuição de 26 (vinte e seis) horas aulas e de 14 (quatorze) horas atividades;

II - professor com regime de 30 (trinta) horas terá sua atribuição de 20 (vinte) horas aulas e 10 (dez) horas atividades;

III - professor com regime de 20 (vinte) horas terá sua atribuição de 13 (treze) horas e 07 (sete) horas atividades;

IV - as turmas de 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano serão atribuídas inicialmente para professores que no ano letivo de 2015 participaram de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e que concluíram:

a) a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) etapas de formação do programa;

b) uma das etapas de formação do programa.

V - professor com jornada de 40 (quarenta) horas que atribuir turma de 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano completará a jornada restante em período oposto;

VI - as aulas de Educação Física do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano serão atribuídas ao Professor Regente quando não houver professor habilitado e/ou quando o professor habilitado efetivo optar por não atribuir aulas nestas turmas.

VII - quando as aulas de Educação Física forem atribuídas para professores habilitados efetivos na disciplina o professor da turma de 1º ao 3º ano com jornada de 30 e 40 horas completará sua jornada em outra turma.

Art. 2º. Os professores de Educação Infantil deverão cumprir sua jornada de trabalho obedecendo aos seguintes critérios:

I - professores com regime de 40 (quarenta) horas atribuirão 26 (vinte e seis) horas em sala e 14 (quatorze) horas atividade;

II - professores com regime de 30 (trinta) horas atribuirão 20 (vinte) horas aula e 10 (dez) horas atividade;

III - professores com regime de 20 (vinte) horas atribuirão 13 (treze) horas aula e 07(sete) horas atividades;

Art. 3°. Os Professores de Educação de Jovens e Adultos - EJA Primeiro Segmento deverão cumprir sua jornada de trabalho obedecendo aos seguintes critérios:

I – ao professor com regime de 40 (quarenta) horas poderá ser atribuída 15 (quinze) horas em sala e 05 horas atividades no mesmo turno, o restante da jornada será atribuída em outro turno, sendo 11 (onze) horas em sala e 09 (nove) horas atividade.

II – ao professor com regime de 30 (trinta) horas será atribuído uma turma de EJA correspondente a 15 (quinze) horas em sala e 05 (cinco) horas atividades no mesmo turno, o restante da jornada será cumprida em outro turno, sendo 05 (cinco) horas em sala e 05 (cinco) horas atividade.

III - ao professor com regime de 20 (vinte) horas que optar por atribuir turma de EJA com 15 (quinze) horas em sala e 07 (sete) horas atividades, receberá 02 (duas) horas excedentes.

Art. 4º. Os professores que ocupam outro cargo público, licitamente acumulável, devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade das redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo, tanto em sala de aula quanto em hora atividade, na rede municipal de ensino, não podendo exceder 60 (sessenta) horas no computo da jornada total de trabalho.

Art. 5°. Entende-se por hora atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educativa, conforme Lei Complementar nº 087/2013, de 17 de dezembro de 2013.

§1º. A hora atividade deve ser cumprida no horário de funcionamento da Unidade Educativa.

§2º. Os casos de não cumprimento da hora atividade deverão ser encaminhados pelo Diretor da Unidade Educativa ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação para desconto em folha de pagamento.

Art. 6º. Após atribuição de aula, o diretor da Unidade Educativa ficará, obrigatoriamente, responsável em encaminhar o quadro de atribuição de aulas constando os professores com carga horária incompleta, para atribuir em outra Unidade Educativa, conforme data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso haja omissão por parte do Diretor ou do não cumprimento da entrega da data estabelecida, o mesmo responderá administrativamente.

Art. 7°. O quadro técnico-administrativo e pedagógico das Unidades Educativas de Educação Infantil será de acordo com o porte da unidade:

I - Unidade Educativa de Pequeno Porte - até 150 (cento e cinquenta alunos):

a) 01 (um) Diretor, 01 (um) Coordenador Pedagógico, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Auxiliares de Nutrição Escolar e 02 (dois) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura;

II - Unidade Educativa de Médio Porte I - de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos:

a) 01 (um) Diretor, 01 (um) Coordenador Pedagógico, 01 (um) Secretário Escolar, 03 (três) Auxiliares de Nutrição Escolar e 03 (três) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura;

III - Unidade Educativa de Médio Porte II - de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos:

a) 01 (um) Diretor, 01 (um) Coordenador Pedagógico, 01 (um) Secretário Escolar 04 (quatro) Auxiliares de Nutrição Escolar e 04 (quatro) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura;

IV - as Unidades Educativas que atendem um número acima de 301 (trezentos e um) alunos e as 02 (duas) modalidades de Educação Infantil terão complemento de 02 (dois) Auxiliares de Nutrição Escolar e 02 (dois) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura;

V - a Unidade Educativa que atua em tempo integral contará em dobro o número de alunos atendidos para efeito de quantitativo de Auxiliar de Nutrição e Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura.

VI – a Unidade Educativa que atende a turmas integral e parcial terá direito a 01 (um) Auxiliar de Coordenação Pedagógica e aquela que não possuir servidor executando tal função deverá preencher com servidor em readaptação conforme estabelecido na Perícia Médica.

Art. 8°. O quadro técnico-administrativo e pedagógico das Unidades de Ensino Fundamental será de acordo com o porte da unidade:

I - Unidade Educativa de Pequeno Porte - até 300 (trezentos) alunos:

a) 01 (um) Diretor, 01 (um) Coordenador Pedagógico, 01 (um) Secretário Escolar, 01 (um) Auxiliar de Coordenação Pedagógica, 03 (três) Auxiliares de Nutrição Escolar e 03 (três) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura;

II - Unidade Educativa de Médio Porte I - de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos:

a) 01 (um) Diretor, 01 (um) Secretário Escolar, 01 (um) Técnico Administrativo Educacional (administração escolar), 01 (um) Coordenador Pedagógico, 01 (um) Auxiliar de Coordenação Pedagógica, 04 (quatro) Auxiliares de Nutrição Escolar e 04 (quatro) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura;

III - Unidade Educativa de Médio Porte II – de 601 (seiscentos e um) a 900 (novecentos) alunos:

a) 01 (um) Diretor, 01 (um) Secretário Escolar, 02 (dois) Técnicos Administrativos Educacionais (administração escolar), 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos, 02 (dois) Auxiliares de Coordenação Pedagógica, 05 (cinco) Auxiliares de Nutrição Escolar e 05 (cinco) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura;

IV - Unidade Educativa Grande Porte - acima de 900 (novecentos) alunos:

a) 01 (um) Diretor, 01 (um) Secretário Escolar, 02 (dois) Técnicos Administrativos Educacionais (administração escolar) de 40 horas, 03 (três) Coordenadores Pedagógicos, 02 (dois) Auxiliares de Coordenação Pedagógica, 06 (seis) Auxiliares de Nutrição Escolar e 06 (seis) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura;

§1º. No período do ano letivo em que as Unidades Educativas atenderem ao *Programa Mais Educação* o quadro será ampliado com 01 (um) Professor responsável pelo programa, 01 (um) Auxiliar de Nutrição Escolar e 01 (um) Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura.

§2º. Em Unidades Educativas que tiverem atendimento da modalidade EJA, no período noturno e acima de 02 (duas) turmas terão direito a mais 01 (um) Auxiliar de Nutrição Escolar e 01 (um) Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura.

§3º. Durante o ano letivo as Unidades que reduzirem ou ampliarem o número de alunos terão o seu quadro de pessoal alterado e adequado a esta Instrução Normativa.

§4º. A Unidade Educativa que atua em tempo integral contará em dobro o número de alunos atendidos para efeito de quantitativo de Auxiliar de Nutrição e Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura.

Art. 9º. Nas Unidades Educativas onde existirem salas anexas poderá ocorrer flexibilidade no número de profissionais, de acordo com alunos matriculados e turnos de atendimento e metros quadrados.

Art. 10. A composição das turmas de Educação Infantil será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - Creche I: para cada turma de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 18 (dezoito) crianças, será atendida por 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) Professor e 02 (dois) Auxiliares, observando-se o espaço físico mínimo de 1,5m² (um vírgula cinco metro quadrado) por criança;

II - Creche II: para cada turma de 20 (vinte) crianças, será atendida por 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) Professor e 02 (dois) Auxiliares, observando-se o espaço físico mínimo de 1,5m2 (um vírgula cinco metro quadrado) por criança;

III - Creche III: para cada turma de 25 (vinte e cinco) crianças, será atendida por 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) Professor e 02 (dois) Auxiliares, observando-se o espaço físico mínimo de 1,5m2 (um vírgula cinco metro quadrado) por criança;

IV - Creche IV: para cada turma de 25 (vinte e cinco) crianças, será atendida por 02 (dois) profissionais, sendo 01 (um) Professor e 01 (um) Auxiliar, observando-se o espaço físico mínimo de 1,5m2 (um vírgula cinco metro quadrado) por criança;

V- Pré I e Pré II: as turmas serão formadas por 25(vinte cinco) crianças e o atendimento será realizado por 01 (um) Professor e 01 (um) auxiliar, observando-se o espaço físico mínimo de 1,2m2 (um vírgula dois metro quadrado) por criança.

Parágrafo único. Quando houver turmas de tempo integral, a permanência em sala dos profissionais durante o período de atendimento dos alunos deverá ser organizado na Unidade Educativa e registrado em Livro Ata, cuja cópia desse registro protocolada na Coordenadoria de Educação Infantil até o início do Ano Letivo.

Art. 11. A abertura das turmas de Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos, obedecendo aos seguintes critérios abaixo elencados:

I – do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) ano de no máximo 26 (vinte e seis) alunos por turma;

II – do 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (seis) ano de no máximo 30 (trinta) alunos por turma.

III - do 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) ano de no máximo 33 (trinta e três) alunos por turma.

§1º. As turmas de Ensino Fundamental podem ser abertas com número inferior de até 06 (seis) alunos, ao máximo estabelecido.

§2º. As turmas de Ensino Fundamental podem exceder em 1 (um) aluno do máximo estabelecido em cada turma, para receber alunos transferidos de outras unidades, com comprovação de mudança de endereço, município ou crianças em idade escolar, fora da escola.

§3º. Para determinar o número de alunos por sala deverá ser observada o espaço físico mínimo de 1,2 m² (um vírgula dois metro quadrado) por aluno.

§ 4º. Os alunos transferidos de outras localidades durante o ano letivo serão encaminhados, preferencialmente, para a Unidade próxima a residência do mesmo e não havendo vaga sejam encaminhadas para outras unidades.

§5º. Se durante o ano letivo for comprovada a redução de alunos as turmas serão fechadas e os alunos remanejados para turmas existentes na unidade desde que não exceda o máximo estabelecido no artigo 9º.

Art. 12. As turmas da EJA 1º Segmento Fase I, II e III serão formadas com no mínimo 20 (vinte) alunos com o máximo de 35 (vinte) alunos por turma.

§1º. Quando as Turmas não atingirem o mínimo de 20 (vinte) alunos serão agrupadas, sendo mais de uma fase na turma, ou remanejados para unidade próxima.

§2º. As turmas multisseriadas não poderão exceder o número de 25 (vinte) alunos em sala.

Art. 13. Será assegurado o atendimento de monitoria aos alunos com laudo específico e parecer do Departamento de Educação Especial da Secretaria de Educação – SME, indicando a necessidade do acompanhamento especializado.

Art.14. Nas Unidades de Ensino de ensino regular a inclusão de alunos com deficiência será de no máximo 02 (dois) alunos por turma e na modalidade EJA de 05 (cinco) alunos por turma.

Parágrafo único. Nas turmas de ensino regular onde houver a inclusão de 02 (dois) alunos com deficiência sem o auxilio de monitor não se aplica o §1º do Artigo 9º desta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa conta com seus efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário especialmente a Instrução Normativa nº 007/SME/2014 e 002/SME/2015.

Sinop – MT, 18 de novembro de 2015.

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 705/2015

DATA: 18 de novembro de 2015.

SÚMULA: Designa o servidor JOSÉ MARIA MIELNIK como Gestor de Estoque da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JOSÉ MARIA MIELNIK, matrícula nº 11812, como Gestor de Estoque da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

Art. 2º. Compete ao Gestor de Estoque as seguintes atribuições:

I - alimentar o sistema *ESTOQUE NET* com a entrada e saída de produtos/materiais;

II - criar e alimentar os centros de custo;

III - conferir as planilhas;

IV - acompanhar os levantamentos físicos que deverão ser executados periodicamente;

V - acompanhar os prazos de entrega dos produtos/materiais;

VI - comunicar ao superior qualquer irregularidade na entrega dos produtos/materiais.

Parágrafo único. As notas ficais devem ser inseridas no sistema *ESTOQUE NET* impreterivelmente em 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento no almoxarifado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 706/2015

DATA: 18 de novembro de 2015.

SÚMULA: Designa o servidor NILMAR MANOEL RODRIGUES SOUZA como Gestor de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor NILMAR MANOEL RODRIGUES SOUZA, matrícula nº 10734, como Gestor de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

Art. 2º. A referida designação tem a finalidade de assumir as seguintes finalidades:

I - acompanhar e conferir a chegada dos produtos/materiais;

II - atestar as notas fiscais;

III - preencher todos os campos das planilhas de forma legível, exceto no que se refere aos materiais elétricos utilizados pela equipe de iluminação pública que terá gestão própria;

IV - acompanhar os levantamentos físicos que deverão ser executados periodicamente;

V - comunicar ao superior qualquer irregularidade na entrega dos produtos/materiais;

VI - encaminhar as notas fiscais imediatamente após o recebimento e conferência dos produtos/materiais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 707/2015

DATA: 18 de novembro de 2015.

SÚMULA: Designa o servidor RAIMUNDO DA SILVA FILHO como Gestor de Almoxarifado da Iluminação Pública da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RAIMUNDO DA SILVA FILHO, matrícula nº 8510, como Gestor de Almoxarifado da Iluminação Pública da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

Art. 2º. A referida designação tem a finalidade de assumir as seguintes finalidades:

I - acompanhar e conferir a chegada dos produtos/materiais elétricos da iluminação pública;

II - atestar as notas fiscais produtos/materiais elétricos da iluminação pública;

III - preencher todos os campos das planilhas de forma legível, exceto no que se refere aos materiais elétricos utilizados pela equipe de iluminação pública que terá gestão própria;

IV - acompanhar os levantamentos físicos que deverão ser executados periodicamente dos produtos/materiais elétricos da iluminação pública;

V - comunicar ao superior qualquer irregularidade na entrega dos produtos/materiais dos produtos/materiais elétricos da iluminação pública;

VI - encaminhar as notas fiscais imediatamente após o recebimento e conferência dos produtos/materiais elétricos da iluminação pública.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 708/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Concede licença prêmio ao servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 1241 de 18 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor que menciona:

Mat	NOME	CARGO	CE	QUINQUÊNIO	PERÍODO
4959	PAULO DOMICIANO MADALENA	OPERARIO BRAÇAL	06	22.09.2003 A 22.09. 2008	05.11. 2015 A 02.02. 2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 709/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Destituir o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir o servidor que menciona conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	CC	DESTITUIÇÃO
7902	RONAN LEANDRO BORBA	ASS. DEPTO. DE LICITAÇÃO	06-A	01.11.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 710/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora LECI MARIA SANTOS DE MARCO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora LECI MARIA SANTOS DE MARCO, ocupante do cargo de Auxiliar de Nutrição, Referência CE-31, a partir de 17 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 711/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora LUCIA MARTINS DA SILVA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora LUCIA MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 40 h, Referência CE-29, a partir de 17 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE CONTRATO: Nº 018/2015

PARTES: Câmara Municipal de Sinop e L F Comércio de Equipamento de Informática e Representações Ltda ME

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informatica

VALOR GLOBAL: R$ 32.254,70

VIGENCIA: 13.11.2015 A 28.12.2015

NOTA DE EMPENHO Nº 0466/2015 – 2 e 0467/2015 - 2

COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.1001 – 44.90.52.00

COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.2001 – 33.90.30.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 005/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 712/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora IVANILDE RANGEL.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora IVANILDE RANGEL, ocupante do cargo de Zeladora, Referência CE-05, a partir de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 713/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 40 h, Referência CE-29, a partir de 17 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 714/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora MARIZA PEREIRA DA CRUZ.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora I MARIZA PEREIRA DA CRUZ, ocupante do cargo de Gari, Referência CE-05, a partir de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE CONTRATO: Nº 017/2015

PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Casa do Computador Ltda EPP

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informatica

VALOR GLOBAL: R$ 32.671,50

VIGENCIA: 13.11.2015 A 28.12.2015

NOTA DE EMPENHO Nº 0464/2015 – 2 e 0465/2015 - 2

COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.1001 – 44.90.52.00

COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.2001 – 33.90.30.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 005/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 715/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Exonera, a pedido do quadro temporário, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do quadro temporário, os servidores que menciona.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11797	ADALBERTO MELGAREJO DE VARGAS	AUXILIAR DE MAN. DE INFRAESTRUTURA - TEMP	31	16.11.2015
11542	LARISSA INES SIMOES PEREIRA	PROF. LIC. EM PEDAGIA 30 HS - INT	29	16.11.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 716/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo o servidor que menciona, conforme segue:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
2012	ARILDO JAKUBOWSKI NOGUEIRA	PINTOR DE VEÍCULOS EM GERAL	52	18.11.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 717/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora que menciona, a partir do dia 01 de novembro de 2015:

MATR	NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
9246	IVANILDE BORDULIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	ASS. DEPTO. DE LICITAÇÃO	06-A

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N.º 640/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **WILSON TEIXEIRA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **WILSON TEIXEIRA**, efetivo(a) no cargo de BIOMÉDICO, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 31/10/2015 e término em 24/10/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17493R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 11/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 644/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. SAMELA NAIARA DOS SANTOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. SAMELA NAIARA DOS SANTOS, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 24/10/2015 e término em 20/02/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.18522P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11/11/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 645/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ALEXANDRA VENANCIO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ALEXANDRA VENANCIO**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 24/10/2015 e término em 10/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.18521P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 11/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015 SRP 125/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015 SRP 125/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Aquisição de solo laterítico (cascalho) para região do Alto da Glória, São Cristóvão, Quarta Parte e Aeroporto, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,** ABERTURA da SESSÃO: 03/12/2015 às 14h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 19 de novembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 665/2015

DATA: 19/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SEBASTIÃO CURCINO ROCHA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SEBASTIÃO CURCINO ROCHA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA 40HS, referência “C”, nível “08”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 31/10/2015 e término em 10/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.05736R8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 649/2015

DATA: 13/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) EDNA NOBREGA BATISTELLA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). EDNA NOBREGA BATISTELLA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMATICA 20HS, referência “C”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/12/2015 e término em 31/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.18554P.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº 648/2015

DATA: 13/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SELMA CRISTINA DA SILVA SAUZEN

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SELMA CRISTINA DA SILVA SAUZEN, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência “C”, nível “08”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/12/2015 e término em 18/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.19566P.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 119/2015

Nomeia a Sra. Dieny da Silva Vieira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data a Sra. Dieny da Silva Vieira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,17 de novembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2015 SRP Nº 126/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 108/2015 SRP Nº 126/2015. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços continuados de engenharia sanitária consistente na coleta convencional, transbordo, transporte e destinação final, em aterro sanitário ou outro destino licenciado ambientalmente, dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares do Município de Sinop/MT. ABERTURA da SESSÃO: 10/12/2015 às 14h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7523/7272. Sinop/MT, 19 de novembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015 – SRP 074/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônicon° 022/2015 – SRP 074/2015, referente à **Aquisição de Material Elétrico para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresas Vencedoras: **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, **CNPJ/MF:** 04.347.124/0001-07Itens: 02, 11, 14, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 46, 47, 55, 57, 58, 76, 77, 78, 80. **C RIFFEL COMERCIAL - ME, CNPJ/MF:** 20.474.900/0001-88**,** Itens: 39, 40, 88. **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ/MF:** 26.579.029/0001-63**,** Itens: 03, 04, 97, 98, 102, 103, 107, 119, 121, 122, 123, 124. **ECO MADEIRAS, MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ/MF:** 17.159.995/0001-30**,** Itens: 41, 97, 98, 102, 103, 107, 119, 121, 122, 123, 124. **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ/MF:** 15.984.883/0001-99**,** Itens: 28, 31, 36, 42, 56, 79. **LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO - ME, CNPJ/MF:** 10.376.365/0001-79**,** Itens: 69, 92, 113, 114. **LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/MF:** 08.890.838/0004-52**,** Itens: 073. **LUCIMAR ROSA MORANTE - ME, CNPJ/MF:** 07.693.981/0001-49**,** Itens: 06, 07, 08, 09, 10, 29, 35, 45, 48, 50, 51, 100, 101. **MEGACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF:** 08.976.044/0001-63**,** Itens: 12, 38, 49, 66, 67, 68, 74, 75, 84, 93, 94, 95, 104, 105, 106, 115, 118, 125. **ONIX - COMERCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA, CNPJ/MF:** 12.514.719/0001-20**,** Itens: 01, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 37, 43, 44, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 71, 72, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 110, 117.

Homologado em 19 de novembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015 SRP Nº 096/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que a licitação supramencionada, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de operação de área de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos e comerciais com características domiciliares, urbanos do Município de Sinop, em aterro sanitário devidamente licenciado, encontra-se anuladapara as necessárias correções conforme determinou a Decisão Liminar expedida pelo Juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Sinop no processo nº 15182-76.2015.811.0015. A anulação tem amparo legal no subitem 27.10 do Edital de licitação e no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sinop, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

AGER SINOP
ANEXO 13-OUTUBRO DE 2015

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS - 2015

MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Página.: 1 de 1

R E C E I T A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - AGER	2.855,10	850,02	3.705,12
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
Serviços de Regulação e Fiscalização	477.948,55	91.244,59	569.193,14
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Serv. de Aducão, Captação, Fornecimento de Agua	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orcamentárias	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF			
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇOES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
SOMA. . . :	**480.803,65**	**92.094,61**	**572.898,26**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	194.227,49	(12.785,38)	181.442,11
DEPÓSITOS			
IRRF - Funcionalismo	20.465,10	2.247,10	22.712,20
IRRF - Pessoa Juridica - Fonte 999	1.635,99	703,87	2.339,86
Contribuicao Sindical	601,30	0,00	601,30
INSS - SERVIDORES	11.918,88	1.324,32	13.243,20
ISSQN - Fonte 999	3.563,11	1.258,66	4.821,77
SOMA. . . :	**232.411,87**	**-7.251,43**	**225.160,44**
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00
CONTA MOVIMENTO	0,00	15.208,06	15.208,06
SOMA. . . :	**0,00**	**15.208,06**	**15.208,06**
TOTAL . . . . :	**713.215,52**	**100.051,24**	**813.266,76**

D E S P E S A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Administração	583.101,96	41.516,06	624.618,02
Encargos Especiais	4.779,48	889,94	5.669,42
SOMA. . . :	**587.881,44**	**42.406,00**	**630.287,44**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Depósitos			
IRRF - Funcionalismo	20.465,10	2.247,10	22.712,20
IRRF - Pessoa Juridica - Fonte 999	1.635,99	703,87	2.339,86
Contribuicao Sindical	601,30	0,00	601,30
INSS - SERVIDORES	11.918,88	0,00	11.918,88
ISSQN - Fonte 999	3.563,11	0,00	3.563,11
SOMA. . . :	**38.184,38**	**2.950,97**	**41.135,35**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00
CONTA MOVIMENTO	0,00	141.843,97	141.843,97
SOMA. . . :	**0,00**	**141.843,97**	**141.843,97**
TOTAL . . . . :	**626.065,82**	**187.200,94**	**813.266,76**

Juventino Jose da Silva
Diretor

JUCIMARA APARECIDA RODRIGUES
Tesoureira

Ronimaigue Martins da Silva
Contador
GO-017436/O T-MT

www.duralexsistemas.com.br

OR 4711

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2015 SRP Nº 124/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO.** TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Utensílios domésticos e outros materiais permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde**. ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: 23/11/2015, a partir das 13h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03/12/2015 às 13h30min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO**: por meio do site www.cidadecompras.com.br. INTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. Sinop/MT, 19 de novembro de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira Portaria nº 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3.186/2015

Declara Feriado nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica Decretado **FERIADO** no Municípiode Tabaporã/MT, no dia **20/11/2014 (Sexta-Feira)** de acordo com a Lei Estadual nº. 7.879 de 27/12/2002, referente ao dia da **Consciência Negra**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGAPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2015/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 033/2015/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para

as **08h00min do dia 04 de Dezembro de 2015**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 19 de Novembro de 2015.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 91/2015

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 91/2015

TIPO DE ADITIVO: PRAZO/ VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SANGALLETTI, SANGALETTI & CIA LTDA.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 3 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 91/2015, , PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE MARÇO DE 2016 E ADITIVA 520,00 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18/11/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 120/2015

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 120/2015

TIPO DE ADITIVO: PRAZO/ VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SANGALLETTI, SANGALETTI & CIA LTDA.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 3 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 120/2015, , PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE MARÇO DE 2016 E ADITIVA 6.466,00 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18/11/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº1. 235/2.015

LEI MUNICIPAL Nº1. 235/2.015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2016.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão cidadão terranovense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04

de maio de 2001, Portaria nº. 553 de 22 de setembro de 2014, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Divida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vinculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4. 320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2015, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2014, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2016 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de Agosto de 2015.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2016 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2016, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a titulo de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2016, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2014, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Maximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15/10/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renuncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei especifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2016, e de fevereiro de 2017, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2015, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2016, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 61/2015

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 61/2015

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 61/2015, tendo como objeto: OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares para atendimento do hospital do Município de Terra Nova do Norte-MT, por modalidade Pregão Presencial de acordo com as descrições técnicas apresentadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital, com realização prevista para o dia 01 de dezembro de 2015, às 08h00min (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de novembro de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 61/ 2015

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 61/ 2015

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 61/2015, tendo como objeto: OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares para atendimento do hospital do Município de Terra Nova do Norte-MT, por modalidade Pregão Presencial de acordo com as descrições técnicas apresentadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital, com realização prevista para o dia 01 de dezembro de 2015, às 08h00min (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de novembro de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2015

O município de Terra Nova do Norte, Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.978.212/0001-00, situada na AV. Cloves Vettorato,101, centro, Terra Nova do Norte, através da sua Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 383 e seguintes e 388 e seguintes, todos do Código Tributário Municipal ,

NOTIFICA,

Os contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido, **para regularizarem seus débitos inscritos na Divida Ativa Municipal até o dia 18 de Dezembro de 2015, a sob pena de execução judicial e protesto dos referidos débitos**.

O Processo com as listagens dos nomes estão em ordem alfabética e encontra-se à disposição de todos os interessados no Departamento Tributário dessa Prefeitura.

Este edital permanecerá publicado pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, no site da Prefeitura Municipal, bem como no Mural do Paço Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, aos 17 (dezessete) dias do mês de Novembro de dois mil e quinze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 91/2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 91/2015

TIPO DE ADITIVO: VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SANGALLETTI, SANGALETTI & CIA LTDA

ADITIVA 1.440,00 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18/06/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 69 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe acerca da Unidade Executora Local – UEL e da outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Executora Local – UEL, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Viação e Obras, terá o seu prazo de operações determinado e condicionado ao prazo enquanto estiverem em execução as obras e programas relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 1 e PAC 2, ressaltando-se as competências e atribuições, relativas aos pressupostos do atendimento imediato as provocações e questionamentos dos Órgãos de Controle do Governo Federal, Controladoria Geral da União – CGU, Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério Público Federal - MPF, Policia Federal – PF, órgãos de Controle do Governo Federal, Tribunal de Contas do Estado – TCE e Ministério Público Estadual – MPE.

Art. 2º. A proposta da Unidade Executora Local, como parte integrante da Estrutura Administrativa do Município de Várzea Grande, fundamenta-se na finalidade precípua de cumprimento às Disposições Legais expressas na Portaria nº 164 de 15 de abril de 2013, do Governo Federal, em que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 1 e PAC 2.

Art. 3º. Compete a Unidade Executora Local:

I. Levantar e Identificar as áreas a serem desapropriadas, utilizando os dados cadastrais do Município, com a identificação dos proprietários e valores venais dos imóveis, com respectivas Certidões Cartoriais para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Elevatórias de Esgoto;

II. Levantar e identificar as áreas a serem utilizadas para captação de água do Rio Cuiabá, com a finalidade de desapropriação pela Prefeitura.

III. Levantar e identificar as áreas a serem utilizadas para Estação de Tratamento de Água – ETA com a elaboração do respectivo Decreto de desapropriação, aguardando a finalização de negociação, envolvendo encontro de contas com o proprietário, envolvendo Dividas de IPTU;

IV.Levantar e Identificar as áreas a serem utilizadas para instalação de reservatórios de água, restando apenas uma área a ser definida na Estrada do Capão;

V. Finalizar as elaborações dos Decretos de Desapropriações, aguardando as consolidações de avaliações para os respectivos pagamentos;

VI.Gestões juntos aos respectivos proprietários das áreas a serem desapropriadas, visando desfechos amigáveis;

VII. Elaborar e acompanhar o Termo de Referência para contratação de elaboração e execução do projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, na ação de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do PAC 2.

VIII. Elaborar e acompanhar o Termo de Referência para contratação e execução do Projeto Técnico Social – PTTS, na ação de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, cujas áreas de abrangências serão os bairros que compõem as sub-bacias 02 e 05;

IX.Elaborar e acompanhar o Termo de Referência para contratação e execução do Projeto Técnico Social – PTTS, na ação de Construção de Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, Drenagem, Pa-

vimentação, Estação Elevatória de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto, no âmbito do PAC 2, Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado, cujas áreas de abrangências serão os bairros que compõem as sub-bacias 08 e 10;

X. Elaborar, coordenar e acompanhar o Projeto de Trabalho Técnico Social, Programa PPI – Intervenções em Favela/PAC, Ação/Mobilidade, Urbanização, Regularização e Assentamentos Precários, relativos ao Empreendimento Parque São João e Icaraí;

XI.Coordenar e acompanhar o Projeto de Trabalho Técnico Social, Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, Modalidades Apoio as Melhorias das condições de habitabilidade de Assentamentos Precários, Empreendimento Vila São João;

XII. Coordenar e acompanhar na elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, Programa PPI – Intervenções em Favelas, Mobilidade Apoio Provisão Habitacional, relativos ao Empreendimento São Mateus;

XIII. Levantamento Técnico do Sistema de Esgotamento Sanitário do Pronto Socorro de Várzea Grande objetivando licença de operação;

XIV. Elaborar Plano de Trabalho de Saneamento Integrado, relativo às Bacias Hidrográficas SB08 e SB10;

XV. Elaborar levantamento Técnico do Sistema atual de Saneamento, com destinação da liberação de Outorga, relativo à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;

XVI. Levantar dados junto ao DAE, para elaboração de diagnóstico, relativo ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVII. Elaborar trabalho Técnico para catalogação de informações dos contratos de repasses;

XVIII. Acompanhar as legislações, Federal, Estadual e Municipal em rigorosa observância as questões ambientais;

XIX. Solicitar Licenças Ambientais com as consequentes renovações e atualizações – Licença Prévia, Instalação e Operação;

XX. Observar e acompanhar o atendimento e cumprimento da normativas da Agencia Nacional de Águas – ANA, com a constante atualização de informações;

XXI. Acompanhamento e interlocução junto aos órgãos de controle prioritariamente os ambientais sobre gestão das obras;

XXII. Desenvolvimento de Gestões expressas junto a Superintendência da Caixa Econômica Federal – MT, destinadas aos encaminhamentos Técnicos de Engenharia e Orçamentários para a aprovação de Projetos e posteriores Prestações de Contas parcial e final;

XXIII. Desenvolver estudos técnicos diversos, com ênfase no prosseguimento do trabalho de levantamento e compilação de dados para o diagnóstico, bem com a supervisão e acompanhamento da apresentação dos produtos para posterior fase do prognostico, elaboração de projetos de engenharia – Saneamento Básico;

XXIV. Desenvolver ações de suporte administrativo e operacional aos projetos e programas correspondentes a todos os contratos de repasses relacionados, com abrangência ao cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Licenciamento Ambiental para a execução dos projetos aprovados;

Art. 4º. As ações fundiárias, ações de Engenharia Sanitária/Civil/Ambiental, as ações técnicas/estratégicas e administrativas elencadas, são comuns a todos os contratos de repasses e estarão sendo desenvolvido de forma integrado e extensivo junto ao setor de cadastros da Prefeitura de Várzea Grande, setor de matrículas dos Cartórios e Procuradoria Patrimonial da Prefeitura de Várzea Grande.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.41/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 41/2015 tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, FORNECIMENTO DE LANCHES E REFRIGERANTES, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES D0 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA N. 22/2015**, foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 19/11/2015**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 126/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 126/2015**, celebrado entre o Município de Várzea Grande, inscrito no **CNPJ n. 03.507.548/0001-10** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 41/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

BONIFÁCIO PEREIRA & ASSUMPÇÃO LTDA - ME CNPJ sob n. 01.944.673/0001-62

Item	Uni.	Descrições	Qtd.	Marca	V.Unit	V. Total
1	PSA	Serviço por pessoa de Buffet coffe break tipo 1, 04 tipos de salgado (pastel, esfirra, bolo queijo, bolo arroz), 02 tipos de bolo ou biscoito doce (bolo fubá, bolo cenoura com chocolate), 01 suco de fruta natural, 02 tipo de refrigerantes (convencional e diet, coca e guaraná), utensílios: copos de vidro, bandejas, e talheres de inox, guardanapo de papel e toalha de mesa (mesa do Buffet), suporte para talheres, pratos etc., 01 atendente devidamente uniformizado para cada 50 pessoas.	8.605	PRÓPRIA	8,00	68.840,00
2	PSA	Serviço por pessoa de Buffet coffe break tipo 2, 03 tipos de salgado (kibe, risoles, croquete frango, bolo queijo), 02 tipo de sanduíche, 02 tipo de bolo ou biscoito doce, 02 tipo de suco de fruta natural, 02 tipo de refrigerante, convencional e diet, (coca e guaraná), 04 tipo de frutas ou salada de frutas com mínimo 04 tipos de frutas, utensílios: copos de vidro, bandeja, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel e toalha de mesa (mesa do Buffet), suportes para jarra, pratos e talheres, 1 atendente devidamente uniformizado para cada 50 pessoas.	8.406	PRÓPRIA	7,54	63.381,24

3	KITS	Kit eventos para 50 pessoas contendo 300 salgados (coxinha, kibe, esfirra, bolinha de queijo, risoles de queijo com presunto, risoles de catupiry com milho, croquete de carne, enrolado de salsicha), devidamente embalados e entrega no local.	5.092	PRÓPRIA	150,00	763.800,00
4	KITS	Kit lanche contendo no mínimo; pão de cachorro quente, salsicha com molho de tomate; embalados individualmente em papel filme. Suco de frutas natural embalagem de plástico 350 ml.	9.400	PRÓPRIA	4,02	37.788,00
5	KITS	Kit lanche contendo no mínimo; pão francês com margarina; presunto e queijo mussarela; embalados individualmente em papel filme.	9.300	PRÓPRIA	1,98	18.414,00
6	GRF	Refrigerante a base de cola, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	6.123	MARAJÁ	5,50	33.676,50
7	GRF	Refrigerante a base de cola, light com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	5.043	MARAJÁ	5,48	27.635,64
8	GRF	Refrigerante a base de guaraná, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	5.720	MARAJÁ	5,50	31.460,00
9	GRF	Refrigerante a base de laranja, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	5.380	MARAJÁ	5,50	29.590,00
R$ 1.074.585,38 (Um milhão e setenta quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta oito centavos)						

ITEM FRACASSADO: 10

Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária de administração

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretária de Assistência Social

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS AZEVEDO

Secretário de Saúde

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretária de Educação

CONTRATADA:

BONIFÁCIO PEREIRA & ASSUMPÇÃO LTDA - ME

CNPJ sob n. 01.944.673/0001-62

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 018/2015

Dispõe sobre o Convenio processo nº 020/2015 e e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8. 742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando **a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que d**efine os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Plenária nº 015 do CMAS de 19 de novembro de 2015

Resolve:

Art.1º – Aprovar o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Espírita Euripedes Barsanulfo de Várzea Grande.

Processo nº 020/CMASVG/2015 – Convênio para atender 100 crianças e adolescentes do Bairro Vitória Régia.

§ Primeiro **– O valor Global a ser repassado a Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo de Várzea Grande é de R$55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), dividido em 11 parcelas de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), referente ao período de fevereiro a dezembro do ano de 2016.**

§ Segundo – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2015.

Joâo Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 074/2015

Eduardo Abelaira Vizotto - O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/DAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2912 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para futuros e eventuais fornecimentos de refeições “Self Service” em bandejão, refeições tipo “Marmitex” e fornecimento de pães com manteiga aos funcionários da Sede, Comerciais e outras localidades de prestação de serviços do DAE/VG, conforme Termo de Referencia, Anexo I do Edital, durante todo o período de vigência do mesmo.

Fiscal: Jackeline Lopes da Silva

RG N.º 1752059-2 SSP/MT CPF N.º 736.456.641-49

END.º: Rua 10 Quadra 40 Lote 10 Bairro: Marajoara

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.782

Suplente de Fiscal: Oélly Tayse Pinheiro Martins

RG N.º 2762346-7 SSP/MT CPF N.º 385.756.028-29

END.º: Rua F Quadra 23 Casa 01 Bairro: Nova Esperança II

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º1.936

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de novembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente do DAE-VG

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 021/2015

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Atividades 2014 e Plano de Ação 2015.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8. 742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando **a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que d**efine os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando as Deliberações em Plenária do CMASVG, sob o nº 015 de 19 de novembro de 2015.

Resolve:

Art.1º – Aprovar o Relatório de Atividades 2014 e Plano de Ação 2015.

Processo nº 014 /CMASVG/2015 – U S A - União Social de Assistência.

§ Primeiro – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2015.

João Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 122/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa SABOREART LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 12.729.951./0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do Artigo 78 e inciso II, do Artigo 79, ambos da Lei Federal n. º 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual do Termo de Contrato n.º 122/2013 originalmente celebrado, bem como aos documentos acostados ao Processo GESPRO N.º 339759/2015. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com a Empresa SABOREART LTDA ME, não tem interesse na continuidade do Contrato n.º 122/2013 celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet, com locação de espaço físico e fornecimento de lanches e refrigerantes para atender a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por ausência de interesse de ambos em seu prosseguimento. RESCISÃO: Por força da presente RESCIÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n.º 122/2013 de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 03 de Novembro de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 03.11.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração– PMVG/MT

SABOREART LTDA - ME.

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

DECRETO Nº 68 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

REVOGA o Decreto Municipal n.º 32 de 22 de junho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal n.º 32 de 22 de junho de 2015.

Art. 2º. Este Decreto produzirá efeitos revogatórios a partir de 13 de novembro de 2015.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de Novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 032/2015 – CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Conselho Pleno deste Órgão.

Resolve:

Art.1°- Prorrogar até **31/12/2015**, os Atos de Autorização para funcionamento das Escolas Municipais de Educação Básica e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, que encontram-se Credenciados(as)/Autorizados(as) e possuem atos vencidos a partir de **01/01/2012.**

Art. 2°- A Mantenedora/Mantidas ficam incumbidas de protocolar, no prazo de 60 (sessenta) dias, processo solicitando nova autorização a partir de 2016.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06de novembro de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 020/2015

Dispõe sobre a Concessão de INSCRIÇÃO de Serviços, Programas, Projetos e Beneficio Socioassistenciais no CMASVG, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8. 742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando **a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que d**efine os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando as Deliberações em Plenária do CMASVG, sob o nº 015 de 19 de novembro de 2015.

Resolve:

Art.1º – Conceder a INSCRIÇÃO de FUNCIONAMENTO, Programas, Projetos e de Serviços socioassistenciais.

Processo nº 018 /CMASVG/2015 – ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC/ASCA.

Inscrição sob nº 040

§ Primeiro – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2015.

João Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

ATO Nº. 940/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 337.734/2015;

R E S O L V E:

NOMEAR Vanessa Dionizío, no cargo em comissão de Gerente de Planejamento - DNS 6 , na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de outubro de 2015.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de novembro de 2015.

Cássius Clay Scofoni F. de Andrade

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 015/2015

Dispõe sobre o Convenio processo nº 022/2015 e e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8. 742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando **a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que d**efine os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Plenária nº 015 do CMAS de 19 de novembro de 2015

Resolve:

Art.1º – Aprovar o convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Caminhando para Mais um Sonho / ACAMIS

Processo nº 022/CMASVG/2015 – Convênio para atender 200 crianças e adolescentes.

§ Primeiro **– O valor Global a ser repassado a Associação Caminhando para Mais um Sonho de Várzea Grande é de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 12 parcelas de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), referente ao período de janeiro a dezembro de 2016.**

§ Segundo – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 19 de novermbro de 2015.

Joâo Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

PORTARIA Nº 551/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 301027/2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 1.138/95 que reconheceu em favor da servidora **TELMA FIGUEIREDO SANTOS**, Matrícula 44871, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Administrador, o Tempo de Serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, no total de **06** (seis) anos, **07** (sete) meses e **27** (vinte e sete) dias, para **Efeitos de aposentadoria e disponibilidade**.

Onde se lê: "AVERBAR em favor de TELMA FIGUEIREDO SANTOS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço de **06** (seis) anos, **07** (sete) meses e **27** (vinte e sete) dias prestados a Secretaria Estadual de Educação e Cultura."

Leia-se: Averbar em favor da servidora **TELMA FIGUEIREDO SANTOS**, Matrícula 44871, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Administrador, o Tempo de Serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, nos períodos compreendidos entre **13/02/1978 a 29/02/1980, 01/03/1987 a 30/07/1987, 20/02/1989 a 31/08/1991, 09/03/1992 a 22/12/1992 e 01/03/1993 a 10/01/1994** no total de **2.427** (dois mil quatrocentos e vinte e sete) dias líquidos, correspondendo a **06** (seis) anos, **07** (sete) meses e **27** (vinte e sete) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2015.

Carlos Alberto Silva

Subsecretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão d e Pessoas

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 019/2015

Dispõe sobre o Convenio processo nº 023/2015 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8. 742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando **a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que d**efine os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Plenária nº 015 do CMAS de 19 de novembro de 2015

Resolve:

Art.1º – Aprovar o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ADRA BRASIL/IMAC de Várzea Grande.

Processo nº 023/CMASVG/2015 – Convênio para atender 50 crianças e adolescentes.

§ Primeiro **– O valor Global a ser repassado ao ADRA BRASIL/IMAC de Várzea Grande é de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), dividido em 11 parcelas de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), referente ao período fevereiro a dezembro do ano de 2016.**

§ Segundo – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2015.

Joâo Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 016/2015

Dispõe sobre o Convenio processo nº 018/2015 e e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8. 742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando **a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que d**efine os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Plenária nº 015 do CMAS de 19 de novembro de 2015

Resolve:

Art.1º – Aprovar o convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação Madre Teresa de Calcutá

Processo nº 018/CMASVG/2015 – Convênio para atender 240 crianças e adolescentes de forma direta e 140 famílias de forma indireta nas duas unidades em funcionamento (bairro Vila São João e bairro Santa Maria)

§ Primeiro **– O valor Global a ser repassado a Associação Madre Teresa de Calcutá de Várzea Grande é de R$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), dividido em 11 parcelas de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), referente ao período de fevereiro a dezembro de 2016.**

§ Segundo – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2015.

Joâo Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

PORTARIA Nº 550/2015

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 340752/2015,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VALDEMIR BOTELHO DE SOUZA**, Matrícula 86838, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar com efeito retroativo no período de **04/11/2015 a 14/11/2017.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO SILVA

Subsecretário de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE N. 03/2015

PROCESSO n. 334195/2015 O Município de Várzea Grande/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação modalidade Convite nº 03/2015, cujo objeto Contratação de empresa capacitada para a elaboração de projeto básico e Executivo de Duplicação da Avenida Filinto Muller (trecho: Rua João Norberto Rodovia dos Imigrantes (MT- 407 00 m. Cidade: Várzea Grande, sagrou-se vencedora a empresaReta Projetos e Construções Ltda**,** portadora do CNPJ n. 12.506.396/0001-22, pelo valor de R$345.321,41 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos). Várzea Grande–MT, 19 de novembro de 2015,Comissão Permanente de Licitação

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 017/2015

Dispõe sobre o Convenio processo nº 021/2015 e e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8. 742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando **a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que d**efine os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Plenária nº 015 do CMAS de 19 de novembro de 2015.

Resolve:

Art.1º – Aprovar o convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Beneficente Vida Nova de Várzea Grande.

Processo nº 021/CMASVG/2015 – Convênio para atender 40 crianças e adolescentes em regime de abrigamento.

***§ Primeiro* – O valor Global a ser repassado a Associação Beneficente Vida Nova de Várzea Grande é de R$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais), dividido em 12 parcelas de R$65.000,00 (Sesssenta e Cinco Mil Reais), referente ao período de janeiroa dezembro 2016.**

§ Segundo – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

§ Terceiro - No decorrer do ano de 2016, a **Instituição deverá apresentar planilha de doações devidamente precificada no ato do plano de ação para possível renovação de convenio do próximo ano.**

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2015.

Joâo Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2015 - SRP Nº. 048/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2015 - SRP Nº. 048/2015

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 07 de Dezembro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 – SRP Nº. 048/2015**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE RELATÓRIO SÓCIO ECONÔMICO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 19 de Novembro de 2015

PABLO JUNIORGONÇALES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2015 – SRP Nº.049/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2015 – SRP Nº.049/2015

O Município de Vera – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 08 de Dezembro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015 – SRP Nº. 049/2015**, pelo Menor Preço por Lote, para o **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção e limpeza nos aparelhos de ar condicionado incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, e instalação elétrica residenciais, pertencentes às diversas Secretarias do Município de Vera-MT**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h00min ou através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 19 de novembro de 2015

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2015 - SRP Nº. 050/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2015 - SRP Nº. 050/2015

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07h30min (Horário Local), do dia 09 de Dezembro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015 – SRP Nº. 050/2015**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 19 de Novembro de 2015.

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 110/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 110/2014, PUBLICADO NO PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO N° 2.354 DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015, NA PAGINA 241.

ONDE SE LÊ:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO *DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO* Nº 110/2014- PREGÃO PRESENCIAL 056/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: CARIMAQ SCHNEIDERS & CIA LTDA - ME

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS

VALOR: R$ 13.170,00 (TREZE MIL CENTO E SETENTA REAIS).

DATA: 04/11/2015 – PRAZO: 31/12/2015

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO *DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO* Nº 110/2014- PREGÃO PRESENCIAL 056/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: SCHNEIDERS & CIA LTDA - ME

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS

VALOR: R$ 13.170,00 (TREZE MIL CENTO E SETENTA REAIS).

DATA: 04/11/2015 – PRAZO: 31/12/2015

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. LUCIANO MARCOS ALENCAR Prefeito Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **CONVOCA** a todos os interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para avaliação do cumprimento das metas fiscais do **2º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2015** de acordo com o art. 9º, § 4º da LRF, que acontecerá no dia 03 de dezembro na sede da Câmara Municipal às 10:00hs horas.

Vila Rica –MT; 18 de novembro de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.670.897,88	2.628.752,99	702.719,40	0,00	12.042.144,89
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**14.670.897,88**	**2.628.752,99**	**702.719,40**	**0,00**	**12.042.144,89**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-14.670.897,88**	**-2.628.752,99**	**-**	**-**	**-12.042.144,89**

FONTE:

PORTARIA N.º 325/2015. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**(habilitação em ensino fundamental), para a **Classe "B"**(requisito da classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional) a servidora **LUZIA COELHO DA CRUZ** matricula nº 1355, de acordo com o *artigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*,em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 06/2015 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/11/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Foi publicado na data de 18 DE NOVEMBRO DE 2015, Diário Oficial dos Municípios - AMM N° 2.355, pag. 272 a Portaria de nº 322/2015.

Onde se lê 16 DE NOVEMBRO DE 2014,

Leia-se 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA N.º 324/2015. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**(habilitação em nível superior na área de saúde), para a **Classe "B"**(requisito da classe A mais título de especialista ou equivalente) a servidora **MARILEI FELIX FREITAS** matricula nº 2359, de acordo com o a**rtigo 12 da lei n.º 750/ 08 de 22/02/2008**,em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 05/ 2015 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/11/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

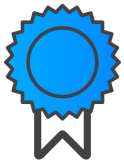	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Nov 22 21:31:36 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)